

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10637



#### TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



## ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### TRIBUNAL PLENO

#### Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

#### Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

#### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

#### REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

#### Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

#### Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

#### TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente Desa. Maria Erotides Kneip

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza Des. Pedro Sakamoto

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

#### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

#### Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00 Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

# Índice

COMARCAS	4	Vara Única	55
Primeira Entrância	4	Juizado Especial Cível e Criminal	57
Comarca de Alto Garças	4		
Vara Única	4	Comarca de Itiquira	59
		Vara Única	59
Comarca de Alto Taquari	8	Juizado Especial Cível e Criminal	61
Vara Única	8		
Juizado Especial Cível e Criminal	9	Comarca de Jauru	62
Cuizado Esposiai Orvei o Criminai	<u> </u>	Vara Única	62
Comarca de Apiacás	9	Juizado Especial Cível e Criminal	64
Diretoria do Fórum	9	Juizado Especiai olvei e Oliminai	
Vara Única	9	Onmana da lucalmata	74
vara Unica	9	Comarca de Juscimeira	71
		Vara Única	71
Comarca de Araputanga	10		
Vara Única	10	Comarça de Marcelândia	71
Juizado Especial Cível e Criminal	12	Vara Única	71
Company de Arenémette	40	•	
Comarca de Arenápolis	12	Comarca de Matupá	74
Diretoria do Fórum	12	Vara Única	74
Vara Única	12		
Juizado Especial Cível e Criminal	12	Comarca de Nobres	75
		Vara Única	75
Comarca de Aripuanã	28		
Vara Única	28	Comarca de Nortelândia	77
		Vara Única	77
Comarca de Brasnorte	30	Juizado Especial Cível e Criminal	78
Vara Única	30	duzado Especial olver e oliminal	70
vara omoa	00	Onnone de Nove Onno de de Nove	70
Comerce de Compinéncie	31	Comarca de Nova Canaã do Norte	78
Comarca de Campinápolis	31	Vara Única	78
Vara Única	31		
		Comarça de Nova Monte Verde	79
Comarça de Cláudia	34	Vara Única	79
Vara Única	34		
		Comarca de Nova Ubiratã	81
Comarca de Colniza	36	Vara Única	81
Vara Única	36		
Juizado Especial Cível e Criminal	39	Comarca de Novo São Joaquim	82
•		Diretoria do Fórum	82
Comarca de Cotriguaçu	39	Juizado Especial Cível e Criminal	82
Vara Única	39	Juizado Especiai olvei e Oliminai	02
vara Offica	00	Osmana da Bananaita	00
Comovos do Dom Assista	44	Comarca de Paranaita	82
Comarca de Dom Aquino	41	Vara Única	82
Vara Única	41		
Juizado Cível e Criminal	45	Comarça de Pedra Preta	82
		Vara Única	82
Comarça de Feliz Natal	48	Juizado Especial Cível e Criminal	82
Vara Única	48		
		Comarca de Poconé	92
Comarca de Guarantâ do Norte	49	Vara Única	92
Vara Única	49	Juizado Especial Cível e Criminal	92
Juizado Especial Cível e Criminal	54		J2
		Comarca de Porto dos Gaúchos	103
Comarca de Guiratinga	55	Vara Única	
Vara Única	55 55	vala Ullica	103
vara Utilica	55		
	<b>-</b> -	Comarca de Porto Alegre do Norte	105
Comarca de Itaúba	55	1ª Vara	105
Diretoria do Fórum	55	Juizado Especial Cível e Criminal	112

2ª Vara	115
3ª Vara	126
Comarca de Porto Esperidião	127
Vara Única	127
Juizado Especial Cível e Criminal	128
Comarca de Querência	134
Vara Única	134
vara omoa	
Comarca de Ribeirão Cascalheira	137
Vara Única	137
vara Unica	137
Comarça de Rio Branco	141
Vara Única	141
Juizado Especial Cível e Criminal	147
Comarca de Rosário Oeste	147
Vara Única	147
Juizado Especial Cível e Criminal	147
·	
Comarca de Santo Antônio do Leverger	155
Vara Única	155
Juizado Especial Cível e Criminal	155
Juizado Especiai Civei e Criminai	133
Occurred to Offic Fills de Assessale	400
Comarca de São Félix do Araguaia	160
2ª Vara	160
Comarça de São José dos Quatro Marcos	161
Vara Única	161
Juizado Especial Cível e Criminal	165
Comarca de Sapezal	166
Vara Única	166
Juizado Especial Cível e Criminal	171
Comarca de Tabaporã	171
Vara Única	171
Juizado Especial Cível e Criminal	171
Juizado Especiai Civei e Chiminai	171
	4-0
Comarca de Tapurah	172
Vara Única	172
Comarça da Terra Nova do Norte	175
Vara Única	175
Comarça de Vila Bela da Santíssima	
Trindade	176
Vara Única	176
Comarca de Vera	180
Vara Única	180
Juizado Especial Cível e Criminal	180





#### **COMARCAS**

#### Primeira Entrância

#### Comarca de Alto Garças

#### Vara Única

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000800-59.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

FAZENDA PUBLICA ESTADUAL (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL LAGOIN VALERIO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DESPACHO Processo: 1000800-59.2019.8.11.0035. REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL REQUERIDO: DANIEL LAGOIN VALERIO Vistos, etc. 1. Atendidos os requisitos formais do art. 260 do Código de Processo Civil, CUMPRA-SE na forma deprecada, SERVINDO cópia desta como MANDADO. 2. Após o cumprimento, ou resultando negativo o ato, DEVOLVA-SE a missiva, independentemente de despacho nesse sentido, observando-se a disciplina dada na CNGC, consignando nossas homenagens. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Goes Juíza de Direito

#### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 42516 Nr: 607-66.2016.811.0035

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Jovina Ferreira David, IDDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, Rubens Vera Fuzaro Junior - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA - OAB:8322/O

DECISÃO.

Vistos em correição.

Em razão ao fato de que a DPE desta comarca está representando a parte requerente, nomeio como curador do executado JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, o advogado DRA. PÂMELA KELY ABREU DE SOUZA OAB n° 25295/O, a qual deverá ser cientificado desta decisão.

Intime-se o defensor constituído de seu munus, cientificando-o das obrigações e restrições constantes dos itens 1.12.5, 1.12.6 e 1.12.6.1 da CNGCJ/MT, para que apresente a defesa da requerida.

Em seguida, conclusos.

Cumpra-se.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

JUIZ DE DIREITO

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54464 Nr: 536-93.2018.811.0035

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Angelita Rodrigues da Silva Amorim, ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO, Carlos Eduardo Zanchet Girardello

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:OAB/MT 19.081-A, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:OAB/MT 14258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONO os autos a autora para que recolha a diligência de oficial de

justiça, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10892 Nr: 1326-29.2008.811.0035

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Aylon David Neves, VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Soares de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Tarcisio Almeida da Silva - OAB:4677-MT, Maurício Aude - OAB:4667/MT, Pedro Sylvio Sano Litvay - OAB:7042/MT, Victor Humberto Maizman - OAB:OAB/MT 4.501

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Neuriele M. S. Cortez - OAB:27.543/GO

IMPULSIONO os autos a autora, para que se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens penhoráveis e requerendo o que entender de direito. Por oportuno, a parte deverá acostar aos autos a planilha atualizada do débito.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37252 Nr: 137-69.2015.811.0035

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMIR RODRIGO KONRAD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL - OAB:13578/A, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS - OAB:15020, Elizete Ap. Oliveira Scatigna - OAB:OAB/MT 12.090-A, Paulo Eduardo Dias de Carvalho - OAB:MT/13.577-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em razão do lapso temporal, IMPULSIONO os autos a autora para que atualize a dívida, visando o atendimento ao pedido de REF. 35.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56373 Nr: 1131-92.2018.811.0035

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ JOELSON ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LABORATÓRIO MORALES LTDA, ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM SAMARITANO DE ALTO ARAGUAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR PASSINATO AMORIM - OAB:7542

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIANE VIANA SAMPAIO - OAB:319108

IMPULSIONO os autos a autora para que se manifeste em réplica às contestacões.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37444 Nr: 252-90.2015.811.0035

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edipo Machado Silva, Edivan Machado Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO APOLO SANTANA LEÃO - OAB:9873/PA

Nos termos da CNGC, impulsiono os autos aos patronos dos réus para manifestar acerca da cota Ministerial/Aditamento de ref. 174 (384, §2º do CPP).

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000815-28.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

QUEILA CRISTINA DOS REIS KONRAD (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):





#### ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DECISÃO Processo: 1000815-28.2019.8.11.0035. AUTOR(A): QUEILA CRISTINA DOS REIS KONRAD RÉU: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C./C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA DE URGÊNCIA, promovida por QUEILA CRISTINA DOS REIS KONRAD, em face de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, todos qualificados nos autos. Em síntese, a parte autora alega que, em agosto de 2019, foi trocado medidor de energia da unidade consumidora e, desde então, houve um aumento superior a 100% (cem por cento) no registro do consumo, razão pela qual pleiteia que seu nome não seja negativado e não seja interrompido o fornecimento do serviço, em caso de não pagamento das faturas referentes aos meses de outubro e novembro. Aduz que foi surpreendida com uma cobrança no valor de R\$ 5.409,21 (cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e um centavos), referente a conta de outubro de 2019, com a seguinte descrição: recuperação de consumo 02/2; e outra cobrança no valor de R\$ 453,30, com a descrição: recuperação de consumo 02/2, referente a conta de outubro de 2019 (fatura - documento anexo), ambas com vencimento para o dia 30.01.2019. Afirma que o débito acima referido diz respeito a multa por suposta irregularidade no relógio medidor, sobre a qual não foi notificada. Diante disso, requer tutela antecipada para que seja determinado à Requerida que se abstenha de cessar o fornecimento de energia elétrica em virtude da cobrança referente aos meses de outubro e novembro de 2019, bem como pelo não pagamento dos débitos objetos das faturas de R\$5.409,21 (cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e um centavos), e R\$453,30 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), referentes à recuperação de consumo, até o julgamento da demanda, sob pena de multa diária. É o relatório. Fundamento e Decido. De proêmio, anoto que a petição inicial deve preencher todos os requisitos declinados no art. 319, do CPC, inclusive, ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação - CPC, art. 320 -, caso contrário, o juiz deverá determinar que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado - art. 321 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. No caso que se descortina, verifica-se que a exordial atendeu aos requisitos e pressupostos exigidos pela legislação processual civil suso indicada, bem como o disposto no artigo 328, §§ 3° e 4° da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial -(C.N.G.C), incluído pelo Provimento nº 08/11-CGJ, razão pela qual RECEBO a inicial em todos os seus termos. Na forma da Lei 1.060/50 e do art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, DEFIRO, em caráter provisório, os benefícios da assistência judiciária gratuita, cientificando a parte autora de que pagará até o décuplo do valor, caso seja demonstrado que sua situação econômica era compatível com o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Pois bem. Passo à análise da antecipação da tutela pleiteada. O art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, desde que presente prova inequívoca capaz de convencer o Juízo da verossimilhança das alegações, somada, ao menos, a um dos requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A antecipação de tutela deve se pautar em prova pré-existente, que seja clara e segura para levar ao convencimento de que a parte é titular do direito pretendido, conduzindo ao que é verdadeiro "prima facie". Assim, para a concessão da medida liminar é imprescindível que os fatos deduzidos na exordial estejam comprovados, desde seu pleito. Fixada essa premissa, observa-se que as alegações iniciais detém verossimilhança no que atine às faturas emitidas no valor de R\$ 5.409,21 (cinco mil reais quatrocentos e nove reais e vinte e um centavos) e no valor de R\$ 453,30 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), pois dizem respeito à recuperação de consumo de energia elétrica, por suposta irregularidade/fraude no aparelho medidor, que, segundo a exordial, foi constatada unilateralmente pela parte Requerida, sem oportunizar contraditório e ampla defesa à parte requerente, o que confere fumus boni iuris ao pleito. A respeito do assunto, foi firmada a seguinte tese no julgamento do Recurso Especial n. 1412435/MT, vinculado ao TEMA 699: "Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do

fornecimento do servico de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação." Nesse sentido, a jurisprudência pátria: COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS. AMEAÇA DE INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ILEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. A legislação pátria veda a interrupção do fornecimento de energia elétrica em razão de inadimplemento de faturas vencidas há mais de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o artigo 172, § 2º, da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). 2. O colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.412.433/RS, submetido ao regime de recursos repetitivos, cuja inteligência é agasalhada por esta egrégia Corte, fixou que o corte de energia pressupõe o inadimplemento de conta atual, sendo inviável a suspensão do fornecimento em razão de débitos antigos, como na espécie, onde a fatura objeto da demanda contempla dívida vencida e não paga há mais de 90 (noventa) dias. 3. O agravo interno deve ser desprovido, quando a matéria nele versada tiver sido suficientemente analisada, na decisão recorrida, e o agravante não apresentar elementos capazes de motivarem sua reconsideração ou justificarem sua reforma. Inteligência do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO (CPC) T.I-GO - Agravo de Instrumento 02850564220198090000 (TJ-GO). Data de publicação: 30/08/2019. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEFEITO NO MEDIDOR DE ENERGIA - COBRANCA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "Compete à concessionária de ENERGIA elétrica comprovar a ocorrência de fraude ou violação do medidor de consumo de ENERGIA elétrica pela consumidora. Não constatado que esta tenha dado causa à avaria, inexigível o DÉBITO proveniente de revisão unilateral de faturamento, decorrente de defeito constatado no equipamento, cujo ônus de reparação e/ou troca é da concessionária. Configura-se ilegal o corte no fornecimento de ENERGIA por dívida PRETÉRITA de recuperação de consumo não faturado, decorrente de irregularidade no medidor da unidade consumidora, sem que tenha havido comprovação de fraude (...)"(Ap 28.207/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 11/05/2017). (N.U 0026397-88.2015.8.11.0002, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 24/04/2019, Publicado no DJE 30/04/2019). Quanto ao perigo de dano, este reside na própria natureza do direito vindicado, prestação de serviço essencial, e da possibilidade de inserção do nome da parte requerente nos cadastros de proteção ao crédito e efeitos negativos decorrentes. No que diz respeito às faturas atuais, as que se referem ao consumo de energia de outubro e novembro do corrente ano, por não ser possível, nesta fase processual, concluir pela inexatidão do registro de consumo, por faltar verossimilhança às alegações, indefiro o pedido liminar. Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para DETERMINAR que a empresa Requerida ABSTENHA-SE de interromper o fornecimento de energia elétrica à residência da parte REQUERENTE em virtude da cobrança de recuperação de consumo, faturas nos valores de R\$ 5.409,21 (cinco mil reais quatrocentos e nove reais e vinte e um centavos) e de R\$ 453,30 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), sob pena de incidência de multa diária em caso de descumprimento, que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem revertidos em favor da parte autora. De acordo com o art. 334 e ss. do CPC, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o Juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. Por ser possível a realização do ato conciliatório a qualquer momento (art. 139, V, CPC) e por incumbir aos Juízes, Advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, estimular a solução consensual dos conflitos, DESIGNO audiência de conciliação, a qual será realizada no dia 19 de FEVEREIRO de 2020, às 09h00, no Centro de Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. INTIME-SE a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, do CPC) e CITE-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que





compareçam à audiência, acompanhados de advogado, informando-lhes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado ou da União (art. 334, § 8º, do CPC). Para que a audiência de conciliação ou mediação não seja realizada, ambas as partes expressamente, desinteresse manifestar, na consensual (art. 334, § 4º, inciso I, CPC). Havendo manifestação de desinteresse na autocomposição por ambas as partes, providencie-se, independentemente de nova conclusão, o CANCELAMENTO da audiência, advertindo-se à parte requerida, que o prazo para contestação contará a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência, nos termos dos artigos 334, §4º, inciso I e 335, inciso II, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, as partes poderão constituir procuradores com poderes específicos para transigir (art. 334, § 10, CPC). Sendo exitosa a audiência conciliação/mediação, TORNEM-ME os autos homologação. Não havendo conciliação, o requerido deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze dias úteis) a partir do primeiro dia útil da realização do ato (art. 335, inciso I, CPC), consignando-se que o não oferecimento de contestação fará incidir os efeitos da revelia (art. 344, do CPC). Decorrido o prazo para contestação e devidamente certificado, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente a este Juízo manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em inclusive com contrariedade e apresentação relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, devendo os litigantes observar, com espeque nos princípios da proibição de decisão surpresa e da colaboração (arts. 6°, 9° e 10, CPC): a) A necessidade e pertinência de cada uma, de forma a estabelecer uma relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato que se pretende atestar (art. 357, inciso II, CPC), sob pena de indeferimento; b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela ser produzida, deverá apontar de forma coerente e jurídica o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo quanto à distribuição do ônus probatório (art. 357, inciso III, CPC); c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e o conjunto probatório acostado ao feito, esclarecer se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicando quais questões de direito entende ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, inciso IV, CPC); d) Em obediência ao princípio da promoção da autocomposição (art. 3°, § 3°, CPC), informar se existe ou não interesse na designação de audiência de conciliação ou mediação (art. 139, inciso V, CPC), especificamente no que tange à possibilidade de alcance concreto da conciliação. Transcorrido o prazo in CERTIFIQUE-SE. Na sequência, TORNEM os autos conclusos para verificação da necessidade de saneamento do feito (art. 357, CPC) ou possibilidade de julgamento antecipado da demanda (art. 355, CPC). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000807-51.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERNANDO SANTOS REZENDE (EXECUTADO)

VALBERTO SANTOS REZENDE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DECISÃO Processo: 1000807-51.2019.8.11.0035. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: ERNANDO SANTOS REZENDE, VALBERTO SANTOS REZENDE Vistos, etc. 1. Tendo em vista que a petição inicial está instruída com cópia do título executivo extrajudicial, CITE(M)-SE a(s) parte(s) executada(s), para, no prazo de 3 (três) dias,

pagar(em) a dívida (art. 829 do CPC), advertindo-a(s) de que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado/carta de citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quanto será contado a partir da juntada do último, e independentemente de prévia segurança do juízo (arts. 914 e 915 do CPC). 2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da(s) parte(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(ão) a(s) parte(s) executada(s) requerer seja(m) admitida(s) a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). 2.1. Caso haja a referida proposta de parcelamento, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto o preenchimento dos pressupostos, conforme dicção do art. 916, § 1º do CPC, sob pena de presunção de concordância no caso de ausência de manifestação. 2.2 Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e tornem conclusos, ressalvando-se ao(s) executado(s) o teor do art. 916, § 2º do CPC. 3. Desde logo, na hipótese de citação por mandado, o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência deverá atentar para o disposto no art. 212, § 2º do CPC, diante da nova dicção da legislação processual civil, no sentido de independer de autorização judicial. Caso haja necessidade, desde já autorizo, a requisição de força policial nos termos dos §§ 2º e 3º do CPC. Registro, outrossim, que a CITAÇÃO POR HORA CERTA deve ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça independentemente de autorização judicial específica sempre que aquele constatar a ocorrência da situação prevista no art. 252 do CPC. 4. Não encontrando(s) a(s) parte(s) executada(s), o Sr. Oficial de Justiça ARRESTAR-LHE(S)-Á tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830, CPC). Em sendo positivo o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes a sua efetivação, o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar a(s) parte(s) executada(s) duas vezes em dias distintos; não a(s) encontrando e havendo suspeita de ocultação, realizará citação com hora certa (art. 830, § 1º, CPC). 4.1. Exalte-se que aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto será CONVERTIDO EM PENHORA, independentemente de termo, conforme dispõe o art. 829, § 3º do CPC. 5. Fixo de plano os honorários advocatícios a serem pagos pela(s) parte(s) executada(s) em 10% (dez) sobre o valor exequendo (art. 827, caput do CPC). Ressalvo que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 827, § 1º do CPC. 6. Decorrido in albis o prazo de 03 dias, proceda-se a PENHORA de bens (observando se houve a indicação de bens pela(s) parte(s) exequente(s), nos termos do art. 829, § 2º do CPC) e a sua AVALIAÇÃO, lavrando o respectivo auto e de tais atos INTIMANDO, na mesma oportunidade, a(s) parte(s) executada(s) (e eventual(is) cônjuge(s) no caso de penhora de bem imóvel - art. 829, § 1º, do CPC). 6.2.1 Na hipótese da(s) parte(s) exequente(s) ter(em) indicado à penhora bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) ser intimado(s) para, sob pena de ficar automaticamente prejudicada a sua pretensão, juntar(em) aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia(s) da(s) respectiva(s) matrícula(s), constante(s) dos já autos. 6.2.1.1. Apresentada(s) tempestivamente a(s) matrícula(s), deverá o próprio cartório lavrar o(s) AUTO(S)/TERMO(S) DE PENHORA, expedindo-se certidão de inteiro teor ato e INTIMANDO-SE: a) a(s) parte(s) exequente(s) comprovar(em) a sua averbação junto ao ofício imobiliário no prazo de 10 (dez) dias (art. 844 do CPC); b) as parte(s) executada(s) nos termos do art. 841 do CPC e eventual cônjuge, salvo se o regime de casamento for de separação absoluta de bens (art. 842 do CPC). 6.2.1.2. Sem prejuízo do cumprimento do determinado no subitem anterior, após a AVALIAÇÃO do(s) imóvel(is) penhorado(s), INTIMEM-SE a(s) parte(s) para que se manifestem sobre a avaliação no prazo de 05 (cinco) dias. 7. A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 831 do CPC. 8. A intimação da(s) parte(s) executada(s) da penhora far-se-á na pessoa de seu(s) advogado(s) ou à sociedade de advogados a que ele pertença (art. 841, § 1º, CPC); não o tendo, será(ão) intimada(s) pessoalmente, por carta com ARMP (art. 841, § 2º, CPC), ressalvando-se que a(s) parte(s) executada(s) é(são) considerada(s) intimada(s) se a penhora foi realizada na sua presença (art. 841, § 3°, CPC). 9. Observe o Sr. Oficial de Justiça, quanto aos bens penhoráveis, o disposto na Lei nº 8.009/90 (impenhorabilidade do bem de família) e nos arts. 833 e 834 do CPC. Registro que são penhoráveis os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do(s) executado(s), de elevado





valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (art. 836, § 1º e art. 832, inciso II, segunda parte, ambos do CPC). 10. Penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840 do CPC, quanto ao DEPOSITÁRIO. Somente com a expressa anuência da(s) parte(s) exequente(s) ou nos casos de difícil remoção os bens poderão ser depositados em poder da(s) parte(s) executada(s) (art. 840, § 2º, CPC). 11. A AVALIAÇÃO realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora, nos termos do art. 872 do CPC. 12. Não apresentados embargos, recebidos sem efeito suspensivo ou rejeitados CERTIFIQUE-SE E INTIME(M)-SE a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução e diga(m) se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pelo CPC: a) primeiramente, na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC), hipótese em que deverá(ão) expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 880, caput, parte final e § 1º do CPC); c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação em leilão judicial (art. 886 do CPC), hipótese em que deverão os autos ser remetidos à conclusão para designação de leiloeiro público (art. 883, CPC). 12.1. Requerida a ADJUDICAÇÃO, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) executada(s), nos termos do § 1º do art. 876 do CPC, para que se manifeste(m) sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a(s) inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 826 do CPC. "Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios"). 12.1.1. Se for o caso, cumpra-se ainda o disposto nos incisos do art. 889 do CPC. 12.1.2.1. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito (art. 876, § 4º, inciso II, CPC), LAVRE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) OU MANDADO DE ENTREGA (bem móvel) à(s) parte(s) adjudicante(s) (art. 877 do CPC), a(s) qual(is) deve(m) ser intimada(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. 12.1.2.2. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito (art. 876, § 4º, inciso I, CPC), INTIME(M)-SE a(s) parte(s) exequente(s) para que deposite(m) a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução. 12.1.2.2.1. Realizado o depósito, LAVRE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou mandado de entrega (bem móvel) à(s) parte(s) adjudicante(s) (art. 877 do CPC). Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega EXPEÇA-SE ALVARÁ para o levantamento da diferença pela(s) parte(s) executada(s). 12.2. Requerida a ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, em leilão judicial, VOLTEM os autos conclusos para as respectivas deliberações. 13. Registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de CERTIDÃO, nos termos do art. 828, do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 13.1 Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 14. Em caso de não-localização de bens pelo oficial de justiça, INTIME(M)-SE O(S) EXECUTADO(S) (por seu(s) procurador(es), não o(s) tendo deverá(ão) ser intimado(s) pessoalmente) para indicar(em) bens passíveis de penhora, advertindo-o(s) de que é atentatório à dignidade da justiça o ato do executado que intimado não indica ao juiz, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 774, inciso V, do CPC), incidindo em multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual, que reverterá em proveito do(s) credor(s), exigível na própria execução (art. 774, parágrafo único do CPC). 14.1. Na sequência, INTIME(S)-SE O(S) EXEQUENTE(S) para se manifestar(em) no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis e requerendo o que entender de direito. 14.1.1. Transcorrido o prazo in albis e não sendo encontrados bens penhoráveis (art. 921, inciso III, CPC), certifique-se e SUSPENDA-SE a execução pelo prazo de 1 (um) ano, período no qual a prescrição restará suspensa (art. 921, § 1°, CPC), sem prejuízo de posterior requerimento de desarquivamento se forem

encontrados bens penhoráveis (art. 921, § 3º, CPC). 14.1.2. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos (art. 921, § 2°, CPC), dando-se baixa no relatório estatístico (art. 1.266, CNGC), passando a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). 14.1.3. Transcorrido o prazo in albis e existindo bem(ns) penhorado(s) nos autos, observando-se que a regra do art. 921, § 4º do CPC é tão somente para o caso de inexistência de bens penhoráveis, intime-se pessoalmente a(s) parte(s) exequente(s) para que, no prazo 5 (cinco) dias, prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa (art. 485, inciso III, CPC). 14.1.4. Após, certificado no caso de ausência de manifestação, LEVANTEM-SE as penhoras existentes e remetam-se os autos ao ARQUIVO, procedendo-se a baixa no relatório estatístico, iniciando-se a da prescrição intercorrente. 14.1.5. CONSIGNEM-SE suspensão e o arquivamento, com as respectivas datas junto ao sistema informatizado. 14.1.6. Sendo requeridas diligências quanto à continuidade dos atos expropriatórios, TORNEM conclusos para análise. 15. Determino que todas as publicações sejam realizadas em nome do procurador indicado na inicial. Cumpra-se, expedindo o necessário. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Goes Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000803-14.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

LAURI SCHULTZ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO DECISÃO Processo: 1000803-14.2019.8.11.0035. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: LAURI SCHULTZ ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: SEGURADORA LÍDER Vistos, etc. 1. Compulsando os autos, constata-se que a parte autora apresentou requerimento administrativo, sem, contudo, demonstrar a negativa do pedido. 2. Com efeito, considerando que, por expressa disposição legal (art. 5°, § 1°, Lei nº 6.194/74), a seguradora possui prazo para efetuar o pagamento da indenização, qual seja, 30 (trinta) dias, é certo que o protocolo administrativo deve ser efetivado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao ajuizamento da demanda. 3. Outrossim, tendo em vista que o prazo retrocitado tem como termo inicial a data da entrega de todos os documentos necessários, assim como, por expressa determinação legal (art. 5°, § 2°, Lei n° 6.194/74), a seguradora deve receber os documentos "mediante recibo, que os especificará", o requerimento administrativo válido a caracterizar a presença do interesse de agir é aquele que relacione todos os documentos apresentados pelo segurado. 4. Anoto, por fim, que, no caso de recusa por parte da seguradora requerida de receber o requerimento com expressa especificação dos documentos entregues, ou na hipótese de haver necessidade da via judicial para o suprimento da ausência de algum documento, deverá a parte autora informar o Juízo, especificando qual o documento a ser suprido, assim como esclarecendo o motivo da impossibilidade de apresentá-lo na esfera administrativa. 5. No caso dos autos, o comprovante apresentado como requerimento administrativo trata de aviso de sinistro, em que foi solicitado documentos para a conclusão do pedido, tendo a parte autora optado por ajuizar a presente demanda. 6. Se há necessidade de apresentação de documentos para instrução do procedimento administrativo, é forçoso concluir que não houve, ainda, recusa formal ao pedido de indenização. 7. Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, com o fito de acostar aos autos documento indispensável à propositura da ação (art. 320, CPC), qual seja, requerimento administrativo prévio e hábil a atender as determinações legais para a indenização do seguro obrigatório DPVAT, sob pena de extinção da ação sem julgamento de mérito, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 8. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito





Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000779-83.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

IDIUCLEI LESSA CLAUDIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN ARAUJO GOUVEIA MARTINS OAB - MT0022053A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ALTO GARCAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DECISÃO Processo: 1000779-83.2019.8.11.0035. EXEQUENTE: IDIUCLEI LESSA CLAUDIO EXECUTADO: MUNICIPIO DE ALTO GARCAS Vistos, etc. 1. De proêmio, RETIFIQUE-SE a natureza da ação para fazer constar "cumprimento de sentença", nos termos do art. 348 da CNGC. 2. Tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 534 do CPC, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, INTIME-SE a Fazenda Pública, por meio de seu representante legal, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, concordar com a memória de cálculo ou, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, IMPUGNAR A EXECUÇÃO, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Não apresentada impugnação ou havendo concordância com o cálculo apresentado, CERTIFIQUE-SE. Neste caso, independentemente de nova manifestação, desde já o HOMOLOGO e DETERMINO a expedição, por intermédio do presidente do tribunal competente, de PRECATÓRIO em favor da parte exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal (art. 535, §3º, inciso I, CPC). Em se tratando de obrigação de pequeno valor, EXPEÇA-SE a requisição de pequeno valor (RPV) e INTIME-SE a Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo para proceder ao pagamento da obrigação no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3°, inciso II, CPC). 4. Saliento que, não havendo impugnação, não serão devidos honorários advocatícios, na forma do artigo 85, §7°, do CPC. 5. Havendo IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e INTIME-SE a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Cumpridas as diligências retro ou sendo necessária a análise de requerimento das partes, VOLTEM os autos conclusos. 7. Em tempo, considerando a declaração de hipossuficiência, bem como a presença de outros elementos que demonstram que a parte autora não possui capacidade financeira para suportar as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, acolho o pedido de reconsideração, de forma que, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, na forma do disposto no artigo 98, do Código Processo Civil, sem prejuízo de revogação ou modificação posterior, caso seja constatada a sua capacidade financeira. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

#### Comarca de Alto Taquari

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000557\text{-}41.2019.8.11.0092$ 

Parte(s) Polo Ativo:

CPOL CONSULTORIA E PROJETOS DE OBRAS LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO GARCIA PERES OAB - MT14280-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante a tempestividade da contestação juntada aos autos, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte autora, por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação. ALTO TAQUARI, 10 de

dezembro de 2019 EVERTON DONIZETTI FERREIRA CERANTES Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI E INFORMAÇÕES: Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 TELEFONE: (66) 34961609

#### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49975 Nr: 1906-33.2018.811.0092

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG, ACG PARTE(S) REQUERIDA(S): JdJG ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

Certifico, em cumprimento a r. decisão de ref. 49, que serve a presente para intimar o acusado, por meio de seu defensor, para apresentação dos memoriais finais, no prazo legal.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 14407 Nr: 1147-26.2005.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMERRA-LEAF AGRO RECOVERY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adauto Luiz Bernini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adauto do Nascimento Kaneyuki - OAB:SP/198.905, Jose Ercilio de Oliveira - OAB:27141/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Iran Negrão Ferreira - OAB:7209-PR, Núbia Carla Luiz Mendes - OAB:14.335-B/MT, Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

Diante do petitório de fl. 235-242, determino a suspensão da hasta pública designada para a data (09/12/2019).

Intimem-se as partes e o senhor leiloeiro da presente decisão.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 47642 Nr: 887-89.2018.811.0092

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A. Credito Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Luz Pereira - OAB:147020, Fernando Luz Pereira - OAB:OAB/MT: 18473-A, Moisés Batista de Souza - OAB:21442-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante o teor do mandado/certidão acostado aos autos, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte autora, por meio de seu advogado, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41368 Nr: 746-07.2017.811.0092

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO MAIA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno Deliberador Lopes, Merce Jose Cassioti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA - OAB:15472

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte exequente, por meio de seu advogado, a proceder a devida indicação do endereço da parte executada, tendo em vista que não localizada no presente feito, bem





como, em sendo o caso, proceder ao devido recolhimento da diligência para cumprimento do ato.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31213 Nr: 734-32.2013.811.0092

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Douglas Júnior Turchetti PARTE(S) REQUERIDA(S): GTS do Brasil Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Iran Negrão Ferreira - OAB:17.462-A/MT, Núbia Carla Luiz Mendes - OAB:14.335-B/MT, Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jeferson Rodrigo de Oliveira - OAB:13645-SC

Certifico que nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte requerida, por meio de seu advogado, para manifestar-se nos autos em relação ao retorno da missiva, bem como requerer o que entender de direito, no prazo legal.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 8010177-60.2016.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

IRAN NEGRAO FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Roadam Jhonei de Paula Leal OAB - MT0014398A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO TAQUARI SENTENÇA Processo: 8010177-60.2016.8.11.0092. EXEQUENTE: IRAN NEGRAO FERREIRA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Considerando a satisfação da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do art.924, II do CPC. Expeça-se Alvará para transferência do valor bloqueado via BacenJud em favor da parte exequente. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo. Sem custas nem honorários. P.I.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000715-96.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

SILVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BRAGA MARIN OAB - MT0016300A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARINE PEREIRA ROSA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, S/N, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça constante no ID 25183993. ALTO TAQUARI, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

#### Comarca de Apiacás

#### Diretoria do Fórum

#### Expediente

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 55302 Nr: 671-55.2018.811.0084

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA DA CRUZ PEREIRA FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA HOISSA BENTO - OAR:21965/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DEFIRO o pedido (Ref: 47), visto que na sentença (Ref: 25), não arbitrou a advogado que atuou de forma dativa nos presentes autos as URHs referente á retificação de assento de óbito, sendo que a referida defensora assistiu a parte autora no processo.

Assim, acrescento à sentença (Ref: 25), a quantia de 02 URH, referente à atuação nos autos a advogada Ana Maria Hoissa Bento - OAB/MT 21965/O, nos termos da Tabela da OAB/MT, devendo a secretaria EXPEDIR a respectiva certidão imediatamente e após, arquive-se o feito.

#### Vara Única

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000054-44.2019.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

IONICE DE FREITAS SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO JOSE DOS SANTOS OAB - MT25906/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(REQUERIDO) Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

"Vistos. 1. "Vistos. Declaro encerrada a instrução. Faça os autos conclusos para sentenca. Cumpra-se."

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000072-65.2019.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

CATARINA DE JESUS (AUTOR(A))

ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA (AUTOR(A)) OLINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA HOISSA BENTO OAB - MT21965/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON CAMPOS DE AZEVEDO (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE APIACÁS DECISÃO Processo: 1000072-65.2019.8.11.0084. AUTOR(A): ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA, CATARINA DE JESUS, OLINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA RÉU: EDSON CAMPOS DE AZEVEDO Vistos. Compulsando os autos verifico que, aberta audiência de conciliação (id: 25530334) fora constatada a ausência da parte requerida, devidamente intimada. No entanto, vejo que, ao id: 25519028, aportou-se petição do requerido pugnando pela redesignação da solenidade em virtude de atuar em causa própria nestes autos e, em razão de ser advogado constituído em outros processos, cuja audiências já haviam sidas designadas para a mesma data na Comarca de Nova Monte Verde-MT, devidamente comprovado com a pauta de audiências daquela comarca. Assim, considerando que o código de processo civil tem como fundamento o estímulo dos métodos consensuais, disciplinados no §§ 2º e 3º do artigo 3º, do Códex, defiro o pedido do requerido. Determino à secretaria da vara que, proceda com a inclusão do feito junto à pauta da conciliadora, intimando ambas às partes para comparecem ao ato. Ademais, indefiro o pedido de decretação da revelia apresentado pela patrona da parte requerente em sede de audiência de conciliação, por ausência de previsão legal, uma vez que o código de processo civil, prevê em casos de ausência injustificada à audiência de conciliação a aplicação de multa, in verbis: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à





audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Apiacás - MT, 06 de Dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000182-64.2019.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENES DANTAS DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALANA GABI SICUTO OAB - MT0018450A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

USPEN ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE APIACÁS DECISÃO Processo: 1000182-64.2019.8.11.0084. AUTOR(A): PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: RENES DANTAS DA SILVA Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública Ambiental c/c pedido liminar ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de Renes Dantas da Silva, devidamente qualificados. Aberta audiência de conciliação, não houve acordo, ocasião em que a parte requerida pugnou pela suspensão dos autos para apresentar defesa, tendo o ministério público manifestado pela suspensão pelo prazo de 45 dias. É o relato do necessário. Decido Defiro o pedido formulado pelas partes em sede de audiência de conciliação, nos termos do art. 313, inciso II, do CPC/2015, SUSPENDO o trâmite do presente feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação nos autos, intimem-se as partes para que deem andamento ao feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Apiacás-MT, 06 de dezembro de 2019. TIBÉRIO DE LUCENA BATISTA Juiz de Direito.

#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000118-54.2019.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

SAMIRA APARECIDA BARBUR ZONETTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EUNICE DE SOUZA OAB - GO7777 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ODELIO DE SOUZA ARANTES (RÉU) PEDRO TEODORO ARANTES (RÉU)

ELIZA UMBELINA DE SOUZA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA MARIA HOISSA BENTO OAB - MT21965/O (ADVOGADO(A))
DAIANA FERREIRA DE ALMADA OAB - MT15817/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE APIACÁS SENTENÇA Processo: 1000118-54.2019.8.11.0084. AUTOR(A): SAMIRA APARECIDA BARBUR ZONETTI RÉU: PEDRO TEODORO ARANTES. ELIZA UMBELINA DE SOUZA. ODELIO DE SOUZA ARANTES Vistos. Trata-se de ação de cobrança c/c indenização por danos morais proposta pelo espólio de Rubens Zonetti Filho, representado pela inventariante Samira Aparecida Barbur Zonetti em face de Pedro Teodoro Arantes, Eliza Umbelina de Souza e Odelio de Souza Arantes, todos qualificados nos autos. Ao id: 25662681, os requeridos aportaram aos autos comprovante de depósito judicial a fim de resguardar o direito dos demandados, consignando que o levantamento de referida quantia, somente poderia ser efetivada após decidida a matéria relativa a transferência da propriedade para o nome do primeiro requerido e sua esposa. Em sede de audiência de conciliação não houve acordo (id: 25738504). Ato continuo, aportou se aos autos (id: 25755066) petição de acordo firmado pelas partes, no qual ficou consignado que os requeridos pagarão, na pessoa da inventariante, a importância total de R\$ 315.497,84 (trezentos e quinze mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a importância de R\$ 244.497,84 (duzentos e

quarenta e quatro mil. quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) que já se encontra depositado judicialmente nestes autos em data de 23/10/2019, que será levantado mediante alvará Judicial a ser requerido pela inventariante e mais o valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) em moeda corrente nacional a ser depositado na conta corrente do Banco do Brasil Ag. nº 1998-4, c/c nº 24113-x de titularidade da inventariante Sra. SAMIRA APARECIDA BARBUR ZONETTI. Por sua vez, o requerente, por meio de sua inventariante se comprometeu à proceder a outorga da competente escritura de cessão de direitos hereditários, por si própria e pelos dois herdeiros Rubens Zonetti Neto e Rebeca Zonetti atualmente casada com Patrick Schneider Rozin, para que os requeridos possam promover todos os atos necessários a transferência de domínio do imóvel objeto da presente demanda. Acordam ainda que, para agilizar a requerente e os herdeiros outorgarão procuração ao Sr. Odelio de Souza Arantes, com todos os poderes para a lavratura de escritura pública de inventário e partilha com cessão de direitos hereditários para o nome dos requeridos, ora acordantes ou para quem o outorgado indicar, momento em que, sendo recebida as procurações, será efetuado o depósito do montante do valor restante, descrito na clausula segunda, ocasião em que será requerido pela parte autora a expedição do competente alvará judicial para levantamento da totalidade do valor depositado nestes autos, já mencionado acima, pugnando, por fim pela homologação do mesmo. Ao id: 26101971, as partes, juntamente com seus patronos, peticionaram noticiando o cumprimento do acordo firmando e, pugnando pelo levantamento do valor depositado em juízo, conforme termo assinado por todos os litigantes e procuradores. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Considerando a manifestação de vontade das partes conjuntamente, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes e juntado ao id: 25755066 dos autos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante da presente, uma vez que são elas maiores, capazes, estão bem representadas e os direitos em questão são disponíveis. Determino à secretaria da vara que proceda com o necessário para o levantamento mediante alvará judicial do valor depositado em juízo, observando o fracionamento dos valores (entre a patrona e o requerente) e as contas bancárias informadas na petição de id: 26101985. Em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o acordo entabulado pelas partes, estabelece que cada parte arcará com os honorários de seus patronos. CERTIFICADO o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, na forma da CNGC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Apiacás-MT, 06 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

#### Comarca de Araputanga

#### Vara Única

#### Expediente

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75901 Nr: 1892-51.2017.811.0038

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associação do Noroeste de Mato Grosso - SICRED NOROESTE/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeci Guerreiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Vinícius Santos OAB:MT/ 15.464

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME VILLASBÔAS MALBURG - OAB:94387

Intimação da parte autora para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, ref. 59.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102883 Nr: 2727-05.2018.811.0038

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos





Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACFelS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBdB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gianotti Amador Moraes Gomes - OAB:18216/O, Ricardo Neves Costa - OAB:MT - 12410-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão do senhor meirinho, juntada aos autos no dia 27/11/2019, ref. 38.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69314 Nr: 1506-55.2016.811.0038

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RBM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JYGM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alice Bernardete Parra Merino - OAB:MT - 12669, Faustino Lopes dos Santos - OAB:MT - 11.135, Jackeline Oliveira da Silva Sousa - OAB:MT-8310-B, Mailsa Silva de Jesus - OAB:MT/ 9.608, Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Rainha da Paz - Fcarp - OAB:

(...) Isso posto, RESOLVO O MÉRITO – NCPC, art. 487, I –, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para destituir o poder familiar de Renato Ferreira Frozino em relação ao menor MIGUEL KENJI GOUVEIA MUTO – art. 1.635, IV do CC –, bem como para deferir a adoção unilateral de RAFAEL BENÍCIO MARTINS em relação a criança/adolescente MIGUEL KENJI GOUVEIA MUTO constituindo vínculo de filiação por sentença.

Consequentemente, DETERMINO o cancelamento do registro original da criança/adolescente MIGUEL KENJI GOUVEIA MUTO e a lavratura de novo registro no qual constará o nome MIGUEL KENJI GOUVEIA MUTO MARTINS, o nome de seu pai RAFAEL BENÍCIO MARTINS e sua mãe JOYCE YURI GOUVEIA MUTO, bem como dos avós paternos Joaquim Martins Neto e Agda Angélica Benicio Martins – art. 47 e ss. do ECA.

Deixo de condenar a(s) parte(s) no pagamento das taxas, despesas e custas processuais, pois as ações judiciais de competência da justiça da infância e juventudes são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé – art. 141, §2° do ECA.

Transitada em julgado, certifique e expeça o competente mandado para cancelamento dos registros originais no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e mandados de lavratura de novos assentamentos, com a recomendação de que nenhuma referência pode ser feita à natureza do ato, assim como que este é inteiramente gratuito, como disciplina da Lei 8.069/90. (...)

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51678 Nr: 1563-15.2012.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laurides Madalena dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Rita de Queiroz Mamedes - OAB:15416/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da segunda instância, bem como para, no prazo legal, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54518 Nr: 1906-74.2013.811.0038

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Garcia Brauno, Roberto de Souza Brauno, Ronaldo de Souza Brauno, Gilberto de Souza Brauno, Reginaldo de Souza Brauno, Gabriel de Souza Brauno, Gustavo Rodrigues Brauno, Ricardo Rodrigues Brauno

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anísio de Souza Brauno (Espólio)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ihanco Moreira Carvalho - OAB:MT/ 16.683, Oswaldo Alvarez de Campos Junior - OAB:MT - 6.702

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar o autor, para que efetue o pagamento de diligência do Oficial de Justiça, devendo emitir a guia para pagamento no site do TJMT (http://arrecadacao.tjmt.jus.br/emissao/selecionar-servico), com posterior iuntada nos autos.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57924 Nr: 1948-89.2014.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Luiz Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques OAB:MT - 8969 B, Paula Regina Cardoso - OAB:MT - 15506
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o v. acordão proferido nos autos transitou em julgado no dia 25/11/2019. (...) Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, DESPROVER O RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto da Relatora.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59475 Nr: 121-09.2015.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Nelson Bueno de Magalhães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alice Bernardete Parra Merino - OAB:MT - 12669, Rute de Laet e Soares - OAB:MT - 6119
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da segunda instância, bem como para, no prazo legal, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65363 Nr: 2349-54.2015.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Jose Antunes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Cezar Massam Nichols - OAB:11.270

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da segunda instância, bem como para, no prazo legal, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1278 Nr: 17-81.1996.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S.A. PARTE(S) REQUERIDA(S): Robes Jose Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dinara de Arruda Oliveira - OAB:4914, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:MT - 3056, Saionara Mari - OAB:5.225 /MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araujo - OAB:MT - 3.642-A

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento n. 31/2016-CGJ, bem como r. decisão judicial de fl. 285/285 verso, INTIMO a parte executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme calculo da contadoria judicial datado de 05/12/2019, fl. 289, no





valor de R\$ 1.078,45 (um mil e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Fica a parte ciente de que, decorrido o prazo, sem que tenha comprovado nos autos o adimplemento das custas devidas, serão tomadas as providencias cabíveis, conforme disposto nos Provimentos nº. 40/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, uma vez que os valores descritos no referido calculo estão sujeitos a Protesto ou inscrição em Dívida Ativa.

OBS.: as Guias poderão ser emitidas gratuitamente pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br/emissão de guias online - custas e taxas finais ou remanescentes), encaminhando-as posteriormente para juntada nos autos.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24746 Nr: 781-76.2010.811.0038

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleber Moreira Brum, Cleber Moreira Brum Filho, Engecon - Engenharia, Gerenciamento e Consultoria Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Luiz Vilela

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela de Oliveira Tourinho - OAB:93257/SP, Guilherme Pyramides Barbosa - OAB:11043-B/MT, Thaisa Azevedo Calazans - OAB:8747

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Gomes Ferreira Neto - OAB:MT/ 6.508

Nos termos do artigo  $5^{\circ}$ , §  $3^{\circ}$ , do Provimento n. 31/2016-CGJ, INTIMO a(s) parte(s) excipiente(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o recolhimento das custas processuais, conforme calculo da contadoria judicial datada de 13/11/2019, fl. 45, no montante de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo esse valor dividido da seguinte forma: R\$ 413,40 de custas e R\$ 144,41 de taxa judiciária.

Fica a parte ciente de que, decorrido o prazo, sem que tenha comprovado nos autos o adimplemento das custas devidas, serão tomadas as providencias cabíveis, conforme disposto nos Provimentos nº. 40/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, uma vez que os valores descritos no referido calculo estão sujeitos a Protesto ou inscrição em Dívida Ativa.

OBS.: as Guias poderão ser emitidas gratuitamente pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br/emissão de guias online - custas e taxas finais ou remanescentes), encaminhando-as posteriormente para juntada nos autos.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58410 Nr: 2177-49.2014.811.0038

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE(S) REQUERIDA(S): Regina Celia Sabioni Lourimier

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Bosco Ribeiro Barros Junior - OAB:MT/ 9.607, JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES - OAB:4700/O, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6366

Intimação da defesa técnica, para manifestar expressamente a respeito da desistência da oitiva e/ou indicação do paradeiro atual das testemunhas de defesa Clara de Souza Nascimento e Celio da Cunha Carvalho, conforme ref. 77.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108580 Nr: 1643-32.2019.811.0038

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Oliveira Heliodoro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior - OAB:MT - 6.702, Rodrigo Francisco de Souza - OAB:MT - 19474

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, apresentar alegações finais/memoriais.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000219-35.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

KELI ALVES DE ASSIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE APARECIDA DIAS SOUZA OAB - MT21724/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAYANE DE SOUZA BARROS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO REDESIGNADA PARA 19/03/2020 15:00 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

#### Comarca de Arenápolis

#### Diretoria do Fórum

#### Edital

O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos do Cartório Distribuidor n. 30/2019 completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1000996-56.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

CLEVERSON DA CRUZ VIEIRA (REQUERENTE) DIENNE DA SILVA MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA APARECIDA DA SILVA OAB - MT0017549A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDEILTON ARAUJO DE SOUZA (REQUERIDO) FERNANDA BRANDAO SANTANA (REQUERIDO)

IMPULSIONO os autos a fim de intimar a parte autora, via DJE/MT, por meio de seu procurador legalmente constituído, para, querendo, impugnar a contestação apresentada pela parte Requerida Fernanda Brandão Santana e/ou requerer o que de direito, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000497-72.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

EVANIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Giuseppe Zampieri OAB - MT10603-O (ADVOGADO(A)) GALILEU ZAMPIERI OAB - MT11574-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS DESPACHO Processo: 1000497-72.2019.8.11.0026. AUTOR(A): EVANIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA RÉU: FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL Vistos. INTIME-SE o perito nomeado para que proceda com a juntada do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, MANIFESTEM-SE as partes e VOLTEM-ME os autos conclusos para sentença. Intime-se e se cumpra.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000250-91.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075-O (ADVOGADO(A))
JOSE FERREIRA OAB - 206.267.891-68 (REPRESENTANTE)





#### Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

Vistos. 1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o DIA 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2020, ÀS 15H00MIN, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer pessoalmente, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de desistência. 2. Cumpra a Secretaria as seguintes providências: (a) Intimem-se a parte requerente por meio de seu patrono constituído, via DJE; (b) Intime-se, ainda, o Instituto Requerido, na pessoa do Procurador-Chefe para comparecer na audiência. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000954-07.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB MT0018216A-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

MIQUEIAS NASCIMENTO SCAFFI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000954-07.2019.8.11.0026. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: MIQUEIAS NASCIMENTO SCAFFI Vistos. Tendo em vista a petição de ld. 27055790 requerendo a purgação da mora, INTIME-SE o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar o que entender de direito. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40957 Nr: 990-13.2012.811.0026

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União (Fazenda Nacional)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Empresa de Transporte Rodoviário Saudade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - OAB:2287-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsionam-se os presentes autos para que a parte Exequente, se manifeste sob a devolução de ar negativo de fl.60

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 76594 Nr: 933-48.2019.811.0026

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSdP, ES, MdA, ES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Anthero Silveira de Souza Bueno Schober - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Eustaquio de Oliveira e Silva - OAB:24365/O

DECISÃO.

Verifica-se que a questão em debate está afeta à competência absoluta da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, nos termos do art. 2º da Resolução TJ-MT/OE n.09, de 25 de julho de 2019, in verbis:

"Art. 2º. Sem prejuízo da competência absoluta de que trata o art. 1º desta Resolução, as ações em curso que envolvam os direitos à saúde pública, distribuídas até a data da entrada em vigor desta Resolução, continuarão a tramitar nos juízos em que se encontram, com exceção daqueles com prestação continuada, ainda que em fase de cumprimento de sentença.

(...)"

Portanto, considerando que o presente feito se refere ao fornecimento de tratamento de saúde para dependente químico, encontrando-se inserto na exceção por ser tratamento de prestação continuada, enquadrando-se na regra de competência absoluta disciplinada na referida Resolução, a remessa do feito ao Juízo competente é medida de rigor.

Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e declino a competência à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, nos termos do art. 2º da Resolução TJ-MT/OE n. 09, DE 25 DE JULHO DE 2019 c/c Portaria nº 29/2019-CM, de 23 de setembro de 2019.

Promovam-se as anotações necessárias redistribuindo os autos ao juízo declinado, após cumprimento da decisão exarada nos autos de Código

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Intimem-se.

Às providências necessárias. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 82422 Nr: 3798-44.2019.811.0026

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMGrpPGdE, MdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual -OAB:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS,

Verifica-se que o presente feito em verdade é um pedido de providências que deveria ser distribuído no bojo dos autos tombado sob o número 933-48.2019.8.11.0026, não devendo ser processado de forma autônoma, razão pela qual determino que se proceda o cancelamento da distribuição, fazendo juntar os documentos existentes nos presentes autos ao processo Código 76594, numeração única supramencionada.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

VICTOR LIMA PINTO COELHO,

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 40144 Nr: 1374-10.2011.811.0026

Extrajudicial->Processo AÇÃO: Execução de Título Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Felipe Bedin Biasotto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercial de Combustivel Arenápolis Ltda, por seu Sócio Marco André Wieczorek., Marco André Wieczoreck

PARTE AUTORA: Diogo ADVOGADO(S) DA Bertelli OAB:10.748-B/MT, Felipe Bedin Biasotto - OAB:9183/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Silva Araújo -OAB:13840/MT

Vistos.

CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença de fl. 374.

Após, se nada mais for requerido nos presentes autos, ARQUIVE-SE os autos com as cautelas e baixas necessárias. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 22268 Nr: 781-78.2011.811.0026

de Título Extrajudicial->Processo ACÃO: Execução Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT - SICREDI SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Beatriz Sanches Merejoli, Edivaldo Nogueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Assis Rosa OAB:19077-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DEFIRO o pedido de EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ para levantamento de





valores depositados nos autos, conforme requerido à fl. 110.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação o pedido de busca de veículos via sistema Renajud formulado à fl. 98.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 44752 Nr: 692-50.2014.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

execução->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT - SICREDI SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aran Ramalho Cavalcante, SEVERINA M RAMALHO CAVALCANTE

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

A citação por edital deve ser excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação da parte.

Observa-se que o exequente não comprovou ter promovido diligências a fim de localizar o endereço atualizado do devedor. Portanto indefiro, por ora, a citação por edital.

Intime-se o exequente para informar o endereço atualizado dos executados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 21672 Nr: 181-57.2011.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CdCdLAdAdSdM-SSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): NFAF, FJF, GFG, SAdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre de Assis Rosa - OAB:19077/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Compulsando os autos verifica-se que este juízo se utilizou das ferramentas de pesquisas de bens em nome da parte executada, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD (fls. 86/99), tendo aportado aos autos novo pedido de diligências judiciais (102/103).

É evidente que as referidas ferramentas são medidas de grande valia, mas que deve ser manejada com temperamentos, uma vez que se adentra a intimidade de dados cuja finalidade é fiscal e não processual, de forma que, respeitando entendimentos diversos, entendo que não cabe ao Poder Judiciário envidar esforços para o descobrimento do paradeiro das partes e/ou dos seus bens e rendimentos, sob pena de violação ao princípio da inércia da jurisdição e imparcialidade do juízo.

Ressalta-se que o Poder Judiciário não é órgão consultivo, existindo outros meios, extrajudiciais, à disposição do credor para tentativa de localização de bens em nome do executado, razão pela qual indefiro os novos pedidos de utilização do sistema judicial para a busca de bens passíveis de penhora, cujo interesse é, precipuamente, do titular do crédito.

Considerando haver evidências concretas da ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art.921, III, do Códi¬go de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 01 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Anote-se que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências conside¬radas urgentes.

No curso desse prazo, deverá o exequente providenciar a realização de outras pesquisas visando a localização de bens em nome do executado.

Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora. En¬quanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 22245 Nr: 758-35.2011.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. P. Fernandes Supermercado -Me, Darivaldo Pales Fernandes, Gilmar Pina dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

DEFIRO o pedido de EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ para levantamento de valores existentes nos autos, conforme requerido à fl. 74.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação o pedido de busca de veículos via sistema Renajud.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 40376 Nr: 184-75.2012.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT - SICREDI SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Ferreira dos Santos, Eguinaldo Ferreira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Assis Rosa OAB:19077-A/MT, José Henrique da Silva Vigo OAB:OAB/MT17.074-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

**VISTOS** 

Aportou aos autos pedido de citação editalícia do executado Carlos Ferreira dos Santos

Ocorre que a citação por edital deve ser excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação da parte.

Observa-se que a parte exequente não comprovou ter promovido nenhuma diligência a fim de localizar o endereço atualizado do executado, razão porque, indefiro, por ora, a citação por edital.

Quanto ao pedido de dilação de prazo para verificar a existência de abertura de inventário com relação ao executado Eguinaldo Ferreira dos Santos, indefiro, igualmente, tendo em vista que já houve a suspensão do feito, nos idos de 2015, para que o exequente diligenciasse objetivando a habilitação de sucessores.

Portanto, intime-se o exequente para informar o endereço atualizado da parte executada, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 40352 Nr: 150-03.2012.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeane Rocha de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

A citação por edital deve ser excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação da parte.

Observa-se que o exequente não comprovou ter promovido diligências a fim de localizar o endereço atualizado do devedor. Portanto indefiro, por ora, a citação por edital.

Intime-se o exequente para informar o endereço atualizado dos executados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 44463 Nr: 440-47.2014.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vasco Teixeira Neto, Juarez Teixeira, Delina

Celestina

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/PR 56.918, Natália Loureiro Cabral - OAB:21472 OAB/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

**VISTOS** 

A citação por edital deve ser excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação da parte.

Observa-se que até o momento não houve qualquer tentativa de citação pessoal do devedor por inércia da parte exequente que deixou de recolher o valor referente as diligências dos Oficiais de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Citação, nos termos da certidão de fl. 61, razão pela qual indefiro a citação por edital.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 43501 Nr: 1713-95.2013.811.0026

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlinda Alves da Costa Monteiro, Edvaldo Dias Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S):

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante ao teor da certidão de fl. 33, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 17866 Nr: 1469-45.2008.811.0026

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aurino Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafaella Ponçoni Nakajima - OAB:24.432-O

Vistos.

Tendo em vista a manifestação de fl.680, NOMEIO o Dr Lucas Vitorassi, inscrito na OAB/MT n° 27391, advogado militante nesta Comarca, que deverá ser intimado da aludida nomeação, para atuar como curador especial do requerido, nos exatos termos do art. 76, §1°, II do novo Código de Processo Civil.

Fixo em favor do causídico ora designado o montante de 2 URH, em conformidade com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (Res. 096/2007-OAB/MT), nos termos do Provimento nº. 09/2007-CGJ.

Intime-se o advogado para ciência quanto a presente nomeação, bem como para manifestação quanto a eventual interesse em complementação probatória, salientando que o silêncio importará preclusão quanto a eventual pretensão de dilação de provas em juízo.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 18894 Nr: 791-93.2009.811.0026

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogaciano Oliveira Sampaio Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio Ferreira Freitas - OAB:19920

VISTOS,

Ação civil pública por alegado ato de improbidade administrativa atribuído ao requerido, na qual pretende o órgão ministerial ver reconhecido o cometimento de ato ímprobo perpetrado em 2006, no Município de Arenápolis/MT, termo judiciário desta Comarca.

Entre um ato e outro, ante ao pedido de produção de provas orais formulados pelas partes, audiências instrutórias foram realizadas, tendo sido expedida Carta Precatória para a oitiva da testemunha de defesa José Mariano Pereira.

Conforme se infere do Termo de Audiência de fls. 5633, aberta a audiência, a ela não compareceram nem a testemunha arrolada, tampouco o requerido e/ou seu advogado, em que pese regularmente intimado para o ato, restando precluso a produção da aludida prova testemunhal.

Segundo a novel norma processual vigente desde 2015 (art. 455 do NCPC), é da parte e não mais do Judiciário, o dever de notificar, cientificar e diligenciar na localização das testemunhas que escolhe por indicar como prova oral a ser colhida em juízo.

Não havendo comparecimento das testemunhas, nem qualquer indicação de que se buscou cientificá-las do ato processual, presume-se a renúncia ao direito de produzir a prova oral, ex vi do que preconiza o art. 455, § 3º do NCPC.

Tudo isso relatado, o caminho único é o encerramento da instrução e a abertura de prazo, sucessivo e contínuo, às partes, a começar do Parquet, para apresentação, se quiserem, das alegações finais a que alude o art. 364, § 1º do CPC/15 e, ao final, conclusos para julgamento. Publique-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho
Cod. Proc.: 41292 Nr: 1450-97.2012.811.0026

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Município de Arenápolis/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aurino Rodrigues da Silva

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:, ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES - OAB:11226 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Inicialmente, registro que se trata de feito incluído na meta da 2 do CNJ, portanto, deve haver prioridade na tramitação.

Observo que o requerido notificado, não apresentou defesa prévia, recebida a inicial e devidamente citado, o requerido novamente quedou inerte.

Conforme preconiza o artigo 344 do NCPC, não havendo contestação pela parte requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte requerente, não incidindo tal efeito nas excepcionais hipóteses delineadas nos incisos II do artigo 345 do mesmo códex, o que ocorre no presente caso

De outro vértice, INTIMEM-SE as partes, para que esclareçam, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem a designação da audiência de instrução, especificando objetivamente as provas que pretendam produzir, sob pena de indeferimento da produção probatória e julgamento imediato da lide.

Esclarecidas às provas ou transcorrido o prazo in albis, tornem-me concluso para saneamento ou julgamento antecipado.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 9037 Nr: 314-46.2004.811.0026

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos







PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aurino Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRATAN FARIA COUTINHO - OAB:6760/MT

VISTOS.

Retifique-se a autuação, fazendo-se constar que o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para que proceda a elaboração do cálculo da dívida, observando as informações contidas na sentenca de fis. 891/902.

Em seguida, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente (art. 513, §4° do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, consoante disposto no art. 523, §1°, do CPC.

Se decorrido o prazo acima sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de 10% (dez por cento).

Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa prevista incidirá sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC).

Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (art. 523, § 3°, CPC).

Havendo pedido de penhora online, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

As providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 45681 Nr: 1394-93.2014.811.0026

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleide Augusti Del Fuzzi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo - OAB:13840/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.I - PROCEDA-SE as alterações necessárias na capa dos autos e Sistema Apolo, porque se trata doravante de "Cumprimento de Sentença", figurando como Exeguente CLEIDE AUGUSTI DEL FUZZI e como Executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.II - CITE-SE o Instituto executado na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (art. 535, CPC) e, igualmente, manifestar-se sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da CRFB/88, para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento (art. 100, §§ 9º e 10, da CRFB/88; art. 12 e ss. da Resolução n. 168. de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal).III - A multa prevista no § 1º do art. 523 do CPC para o caso de falta de pagamento voluntário não se aplica à Fazenda Pública (art. 534, § 2º do CPC), assim como o precedente de que a apresentação espontânea dos cálculos, pelo devedor/executado, após o trânsito em julgado do processo de conhecimento, com o reconhecimento da dívida, afasta a condenação em honorários advocatícios, pois nessa hipótese o Fazenda Pública cumpre voluntariamente a execução, não dando causa à instauração de processo de execução (STJ. 1ª Turma. AgRg no AREsp 630.235-RS, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 19/5/2015 - Info. 563).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 42248 Nr: 203-47.2013.811.0026

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SFM

PARTE(S) REQUERIDA(S): GAMP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alider Gonçalves de Oliveira - OAB:2875

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Ante ao teor da certidão de fl. 40, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 14147 Nr: 2566-51.2006.811.0026

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: QdSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPdF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA APARECIDA DA SILVA - OAB:17549/O. Max Antônio Ferreira - OAB:8060-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Khálid Sami Rodrigues Ibrahim - OAB:7.633/MS

Vistos.

Ante ao teor da certidão de fl. 276, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45681 Nr: 1394-93.2014.811.0026

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleide Augusti Del Fuzzi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo - OAB:13840/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte exequente para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentenca apresentada pelo réu.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1001052-89.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo: L. F. F. F. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS OAB - MT23652/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: L. S. F. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA RODRIGUES MACIEL OAB - MT0010862A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1001052-89.2019.8.11.0026. REQUERENTE: LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO REQUERIDO: LUDMILA SCARPATT FELISBINO VISTOS, Defiro o pedido de suspensão dos autos formulados ao Id. 26644062. Aguarde-se o decurso do prazo em Secretaria. Após, conclusos para novas deliberações. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000686-50.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERLEI ALVES MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA APARECIDA DA SILVA OAB - MT0017549A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000686-50.2019.8.11.0026. EXEQUENTE: WANDERLEI ALVES MACHADO EXECUTADO: ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA VISTOS. Passado mais de meio século da assunção da lei de regência da antiga 'assistência judiciária gratuita', é indiscutível que a





intenção do legislador originário se esvaiu de finalidade, e hoje o escopo da norma não é mais o de garantir ao comprovadamente miserável, deserdado de riqueza e de condições de se sustentar e ao mesmo tempo custear as despesas de um processo judicial, o direito de acesso à prestação jurisdicional. A ideia central se manteve: facilitar, estimular, possibilitar o amplo acesso ao Judiciário, mas a finalidade, há muito se desvirtuou. Bem por isso, pululam nos fóruns de todo país milhares de pedidos de gratuidade judiciária, que nada mais tem com o fato do demandante ser economicamente pobre e sim com a concepção de que o direito de acesso à Justiça é universal e não pode ser condicionado ao pagamento de custas constantemente acoimadas de 'excessivas ou muito dispendiosas'. E esse desvio de finalidade acabou por criar uma torrente de ações judiciais, propostas aos píncaros, exatamente porque a união do benefício de litigar sem gastos à ausência de riscos para se demandar junto ao Poder Judiciário, tornou-se um dos fatores primordiais da massificação de demandas (demandismo), que a despeito de concretizar um direito subjetivo, passou a se caracterizar em exercício abusivo desse direito. Esse é um desafio que o poder Judiciário deve enfrentar sem rodeios e sem tergiversações, porque direito exercido sem controle e de forma irresponsável, é abuso e não garantia. Da análise aos documentos carreados à exordial verifica-se que a parte autora não trouxe qualquer documento hábil a comprovar a hipossuficiência alegada. Oportunizada a parte autora a comprovar sua alegada hipossuficiência de recurso, trouxe aos autos tão somente declaração de hipossuficiência, inservível ao fim que se destina. Não é demais lembrar que as custas constituem a justa remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto importar-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades, estão em condições de arcar com o ônus do processo. No caso vertente, reputo ausente comprovação robusta da situação de hipossuficiência econômica e financeira da parte autora, ao revés, tenho que há provas de que esta possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo. Desse modo, não havendo hipossuficiência financeira demonstrada, REJEITO o pedido de gratuidade judiciária, assinalando que o tão-só fato do autor se dizer pobre não faz presumir-se de modo absoluto a sua impossibilidade de pagar custas processuais. Dessarte, INDEFIRO o pedido de gratuidade judiciária, e determino a intimação da parte autora para que promova ao recolhimento das custas processuais, sobre o valor da causa, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Pagas as custas, voltem os autos conclusos para deliberações. Não recolhidas, certifique-se e retornem para extinção. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000297-65.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO QUINTINO FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO OAB - MT20537/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000297-65.2019.8.11.0026. AUTOR(A): THIAGO QUINTINO FRANCA RÉU: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Vistos. Cuida-se de embargos de declaração manejados contra a decisão que rejeitou o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo autor da presente ação, no qual defende que a decisão denegatória é oposta a realidade vivenciada por ele. É o resumo necessário. FUNDAMENTO E DECIDO Da simples leitura da peça recursal já se afere com extrema facilidade que o que busca o autor é alterar o conteúdo da decisão que negou-lhe as benesses da gratuidade judiciária, sob o argumento que a decisão diverge das suas reais possibilidades econômicas. Vale dizer: o que pretende-se com os aclaratórios não é esclarecer, aclarar a compreensão, facilitar a intelecção da decisão embargada, mas sim, pura e simplesmente, modifica-la por outra, finalidade para a qual não se prestam e nunca se prestaram os embargos de declaração. Diga-se de modo direto: não importa se a decisão - como afirma o embargante - difere das suas possibilidade financeiras. Embargos de declaração não se prestam a corrigir erro decisório e sim contradição interna (endoprocessual) havida no texto embargado, o que não se cuidou de apontar no caso em tela. É

forçoso que se entenda de uma vez por todas que a discordância da parte com os argumentos ou entendimentos construídos no ato decisório atacado, não é motivo e nem justifica o manejo do recurso de embargos, porque não é para esse fim que eles foram criados. Portanto, porque em sede de aclaratórios não se pode discutir a correção ou não da decisão, já que error in judicando não é objeto nem matéria que se possa decidir em sede de embargos de declaração, conheço do recurso e nego-lhe inclusive porque inexistia omissão, contradição obscuridade alguma a ser sanada. Lado outro, demonstrada a dificuldade no recolhimento integral em parcela única, das custas judiciais, e na esteira do permissivo normativo inserto no art. 468, §§ 6º e 7º da CNGC/MT, concedo ao autor a possibilidade de recolhimento das custas processuais devidas, em três prestações contínuas e sucessivas, sendo a primeira em até 15 dias da intimação deste decisum, e as demais nos meses subsequentes, corrigidas monetariamente (art. 468, § 7º da CNGC) devendo a Secretaria Judiciária certificar, de imediato, qualquer desobediência ou descumprimento dessa ordem, bem como fazer os autos conclusos para extinção. A fim de possibilitar o lançamento das informações no sistema de arrecadação e viabilizar o acompanhamento e controle desta modalidade de pagamento, nos moldes do ofício circular nº 04/2018/GAB/J-AUX, deverá a Secretaria encaminhar cópia da presente decisão ao Departamento de Controle e Arrecadação, para o endereço eletrônico: dca@tjmt.jus.br. Após tal providência, a parte deverá acessar o site do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - www.tjmt.jus.br, clicar no link "Emissão de Guias Online", escolher a opção "Distribuição/Mediação" na coluna "Primeira Instância - Fórum/Comarcas" e lançar a numeração do processo. O sistema alertará a seguinte mensagem: "Existe um parcelamento cadastrado para esse processo deseja emitir sua Guia", momento em que o advogado ou a parte emitirão a guia para o devido pagamento. Superada a questão, passo a análise do pedido liminar. Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de demais provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Não cabe neste momento da ação, fazer pré-julgamento, entretanto, diante dos encargos especificados na inicial, nada há de plano que justifique afirmar que os referidos violam disposição legal. Até então, não existe convicção deste Juízo a desconsiderar o contrato firmado, necessário se faz aquilatar demais provas para se chegar à verdade real. Ademais, diante da atual jurisprudência do STJ, corroborado com a redação da Súmula 596 do STF e da Súmula Vinculante 7, a simples alegação de que os juros pactuados são abusivos, não tem o condão de levar a presunção de que a taxa é efetivamente desproporcional. Desta forma, é inviável neste primeiro momento, apenas com base nas provas documentais produzidas pelo autor, presumir que a taxa pactuada é excessiva. Portanto, não havendo prova de que os juros pactuados são abusivos, não vislumbro verossimilhança quanto a esta alegação, razão pela qual, não há como excluir eventual restrição cadastral. Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência. CITE-SE o réu na forma do art. 335, III, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Antevendo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte promovida esse encargo. No que diz respeito aos processos que envolvem Instituição Bancária em percentual conciliações representam um as antevendo-se clara inutilidade na designação da audiência prevista no art. 334, caput, do CPC, sendo sua designação um ato processual que na verdade contraria os princípios da celeridade e economia processual, razão porque deixo de designar tal audiência. Ressalto, todavia, que caso haja interesse pelas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000534-02.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:





PAULO CESAR TIBURCIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYLA GUEDES QUEIROS OAB - MT26361/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARFNÁPOLIS DECISÃO Processo: 1000534-02.2019.8.11.0026. AUTOR(A): PAULO CESAR TIBURCIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA com pedido de ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA, ajuizada por PAULO CESAR TIBURCIO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão do benefício da justiça gratuita, bem como antecipação de tutela a fim de concedido benefício RESTABELECIMENTO ser-lhe de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, sob o argumento de que é segurado da Previdência Social e que se encontra com problemas de saúde que o incapacita de exercer suas atividades laborais, e ao final requer a procedência da demanda, condenando o requerido ao pagamento do benefício de - AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. A ação foi ajuizada no domicílio da parte autora, competente para o processamento, nos termos do artigo 109, § 3º da CRFB/88. Foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designada audiência de instrução e data para realização da perícia (Num. 22441236). Citada, a contestação (Num. autarquia requerida apresentou Impugnação à contestação jungida aos autos (Num. 23903418). Foi realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foram ouvidas duas testemunhas e o autor reiterou o pedido de antecipação de tutela para efeito de restabelecer o benefício nº 1110586601, espécie 32 (fls. Num. 25099497). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Deve-se ressaltar que, não há vedação para a sua concessão contra a Fazenda Pública em causas de natureza previdenciária, conforme Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme prevê o artigo 300 do CPC. Deve-se ressaltar também, que somente poderá ser deferida a tutela provisória de urgência se houver possibilidade de sua reversão ou quando a irreversibilidade for recíproca, devendo neste último caso, a análise se pautar pela probabilidade do direito e pelo princípio da proporcionalidade a fim de se afastar o risco mais grave. Ademais, a mera possibilidade de irreversibilidade do provimento, puramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela em matéria previdenciária ou assistencial sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória. De acordo com o artigo 300, § 2º, do CPC, há possibilidade de se deferir a tutela de urgência em caráter liminar, isto é, deferimento da medida antes mesmo de ouvir o réu ou após justificação prévia, sendo que o deferimento inaudita altera parte da medida somente deve ser concedido se, além de evidenciada a probabilidade do direito, a urgência for tamanha que não possa esperar a manifestação da parte adversa ou for o caso da espera puder tornar sem eficácia a medida antecipatória. Em relação ao requisito perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, a natureza alimentar das prestações previdenciárias, já demonstra o preenchimento desse primeiro reguisito. Já quanto ao requisito probabilidade do direito, deve-se analisar, numa cognição sumária, os elementos que possam evidenciar o direito alegado pela parte autora. No presente caso, infere-se que a autarquia previdenciária autor. reconheceu а qualidade de segurado do administrativamente o benefício de aposentadoria por invalidez, sendo que o referido benefício foi cessado, sob o argumento de que a moléstia incapacitante do autor não está isenta de carência. Ocorre que, por ora, há provas no sentido de que o autor ainda encontra-se em situação precária, sem possibilidade de realizar atividades para sua subsistência, o que pode ser observado por meio dos depoimentos colhidos em audiência. Ante ao exposto, considerando que o autor é a acometido de moléstia causadora de problema cardíaco e, em uma análise de cognição sumária, entendo preenchidos os requisitos autorizadores para a concessão da tutela provisória de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme prevê o artigo 300 do CPC. Portanto, por ora, DEFIRO o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela e DETERMINO que a Autarquia Federal restabeleça o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa cominatória diária (astreintes), no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Aguarde-se a juntada do laudo pericial, a ser apresentado no prazo de 20 dias (CPC, arts. 466 e 474). Apresentado o resultado da perícia, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem nos autos e, após a juntada, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se e se cumpra, expedindo o necessário. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000168-60.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

GISLENE ROSA DE SOUZA PRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAIRONE SELIN DE MORAES OAB - MT25992/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS DECISÃO Processo: 1000168-60.2019.8.11.0026. REQUERENTE: GISLENE ROSA DE SOUZA PRADO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Nº 1000168-60.2019.8.11.0026 Declarada incompetência [941] Vistos. Cuida-se de ação previdenciária, consubstanciada em pedido de implantação de benefício não concedido no âmbito administrativo, sob a alegação de incorreção e injustiça da medida, uma vez que a autora se encontra incapacitado para exercer atividades laborativas, contudo, teve seu pedido indeferido sob o argumento de não ter sido constatada a incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. Aportou aos autos pedido de deslocamento de competência, posto que a parte autora reside na Comarca de Nortelândia, sendo o feito distribuído em comarca errônea (Num. 18636388). Foi indeferido o pedido de antecipação da tutela (Num. 18768317). Citada, a autarquia requerida apresentou contestação (Num. 21063607). Em seguida vieram os autos conclusos. É relatório. Decido. No caso em concreto, a parte autora pugbou pelo declínio de competência para a Comarca de Nortelândia, posto que distribuido nesta Comarca erroneamente (Num. 18636388). Detém-se do art. 109, §3, da Carta Magna que uma das opções é a distribuição da ação previdenciária na Justiça Estadual, observando-se o domicílio do autor. Detém-se dos autos que, de fato, a parte autora reside no município de Nortelândia/MT, portanto, concluo pela incompetência desse Juízo para processar e julgar o presente feito. Ante o exposto, declaro-me incompetente para processar e julgar a presente demanda, razão por que DECLINO A COMPETÊNCIA para o Juízo de Nortelândia/MT para apreciação do feito. Remetam-se os autos para juizo competente. Intimem-se as partes. Cumpra-se, com as baixas e anotações de estilo. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000028-26.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DALLA LASTRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE AZEVEDO OAB - MT0021079A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS DECISÃO Processo: 1000028-26.2019.8.11.0026. Vistos. 1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o DIA 17 (DEZESSETE) DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 16H45MIN, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer pessoalmente, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de desistência. 2. Cumpra a Secretaria as seguintes providências: (a) Intimem-se a parte requerente por meio de seu patrono constituído, via DJE; (b) Intime-se, ainda, o Instituto Requerido, na pessoa do Procurador-Chefe para comparecer na audiência. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1000186-81.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINA DA SILVA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB - SP289844 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS DECISÃO Processo: 1000186-81.2019.8.11.0026. Vistos. 1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o DIA 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2020, ÀS 15H30MIN, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer pessoalmente, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, podendo ser presumida a desistência em caso de ausência. 2. Cumpra a Secretaria as seguintes providências: (a) Intimem-se a parte requerente por meio de seu patrono constituído, via DJE; (b) Intime-se, ainda, o Instituto Requerido, na pessoa do Procurador-Chefe para comparecer na audiência. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000934-16.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(REQUERIDO) Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS DECISÃO Processo: 1000934-16.2019.8.11.0026. REQUERENTE: JOSE **FFRRFIRA** DF SOU7A REQUERIDO: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. 1. Trata-se de Ação de Previdenciária para Concessão de Benefício de Prestação Continuada com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com pedido de tutela de urgência, ajuizada por JOSE FERREIRA DE SOUZA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, tanto em sede de tutela provisória de urgência antecipada quanto no mérito, a concessão e imediata implantação do benefício. Aduz, em síntese, que conta com 54 anos de idade, exerce atividade laboral árdua que exige esforço físico, tendo adquirido diversos problemas de saúde, principalmente na coluna, que piora a cada esforço físico. Afirmar que está inválido para o trabalho. É o relato do essencial. Fundamento e Decido. 2. Preliminarmente, defiro em favor da parte requerente o benefício processual da Justica Gratuita, ante do teor da declaração de pobreza e documentos que instruem a inicial. Passo doravante a analisar o pleito antecipatório. A tutela de urgência (cautelar ou antecipada) está disciplinada no art. 300 do Código de Processo Civil de 2015, e tem como requisitos concomitantes a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. In casu, a despeito das considerações lançadas na peça de ingresso [presença de espondiloartrose com sinais de degeneração do tipo Modic e discopatia degenerativa; pequena protrusão discal paracentral a esquerda de L1/L2, determinando leve compressão sobre a face ventral do saco dural], não pude divisar a presença concomitante dos pressupostos indispensáveis à concessão do reclamo antecipatório, máxime se se considerar que os documentos apresentados pela parte autora não representam, a meu sentir, a prova inequívoca, sendo, na verdade, elemento de convicção, ao qual deverão ser somados outros para fins de deferimento do benefício pleiteado. Para prestação o benefício almejado é necessário que reste demonstrado muito mais que os problemas de saúde (art. 203, V, da CF). Evidencia-se, pois, a necessidade não só de oitiva da parte demandada, como, por igual, a abertura da fase probatória, justamente para se constatar ou não a veracidade das alegações vertidas pela demandante e, ao final, editar um provimento jurisdicional definitivo.

Ademais, o § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil não admite a concessão de tutela de urgência antecipada "(...) quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.", o que, na espécie, acaso concedido o reclamo antecipatório, redundará na proibição em questão. 3. Ante o exposto, concluo inexistentes, por ora, os requisitos aptos a legitimar a concessão da medida pleiteada, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela de urgência antecipada. Inadmissível a transação, desde já, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 02 (DOIS) DE MARCO DE 2020, ÀS 16H00MIN. DETERMINO a realização de estudo social pela equipe do Juízo, devendo ser averiguado acerca da condição financeira do autor para prover sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família e o que mais for relevante. NOMEIO como perito-médico, independentemente de compromisso, o Dr. Arlan de Azevedo Ferreira, CRM-MT 1.444, com endereço à Rua Singapura, número 427, Casa 06, Condomínio Malibu Park, CEP 78430-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (065) 9.9981-9047, para responder os quesitos apresentados pelas partes. Desde já, DESIGNO o DIA 08 (OITO) DE FEVEREIRO DE 2020, às 14H00MIN, para realização da perícia médica, a ser concretizada no prédio do Fórum desta Comarca, devendo o autor da ação comparecer no horário agendado, portando seus documentos pessoais e eventuais exames e laudos médicos atualizados. Consoante Resolução do Conselho da Justiça Federal e em decorrência da complexidade da perícia, FIXO os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos ao perito que efetivamente realizá-la, após o término do prazo concedido para as partes se manifestarem acerca do laudo. Como quesitos do Juízo, o expert deverá responder: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? q) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? I) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade bracal? 3. Cumpra a Secretaria as seguintes providências: Cumpra a Secretaria, com urgência, as seguintes providências: a) CITE-SE o Instituto Requerido, na pessoa do Procurador-Chefe junto a Autarquia Federal (Lei nº 10.910/2004), conforme Convênio nº 09/2009, firmado entre a Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Na oportunidade, INTIME-SE, ainda, quanto a audiência e perícia designada, de modo que apresente os quesitos a serem respondidos no laudo médico pericial; b) INTIME-SE a parte requerente, por meio do patrono, sobre o teor da presente decisão, bem como da audiência designada, para qual deverá trazer suas testemunhas independente de intimação, podendo se presumida a desistência de desistência; c) INTIME-SE, ainda, a autora, por meio de seu patrono, para comparecimento na perícia na data e horário agendado, portando seus documentos pessoais e eventuais exames e laudos médicos atualizados; d) INTIME-SE o perito nomeado, remetendo-se cópia dos autos contendo os quesitos apresentados pelas partes. e) INTIME-SE assistente social para realização do estudo, no prazo de 30 (trinta) dias). Victor Lima Pinto Coelho Juiz de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000915-10.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GONCALVES DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





Giuseppe Zampieri OAB - MT10603-O (ADVOGADO(A)) GALILEU ZAMPIERI OAB - MT11574-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARFNÁPOLIS DECISÃO Processo: 1000915-10 2019 8 11 0026 AUTOR(A): JOSE GONCALVES DE LIMA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA com pedido de ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA, ajuizada por JOSE GONCALVES DE LIMA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão do benefício da justiça gratuita, bem como antecipação de tutela a fim de ser-lhe concedido benefício de RESTABELECIMENTO DO AUDÍLIO-DOENÇA, sob o argumento de que ainda se encontra com problemas de saúde que o incapacita de exercer suas atividades laborais, e ao final requer a procedência da demanda, condenando o requerido ao pagamento do benefício de - AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. A ação foi ajuizada no domicílio da parte autora, competente para o processamento, nos termos do artigo 109, § 3º da CRFB/88. Citada, a autarquia requerida apresentou contestação (Num. 25969293). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. 2. De entrada, defiro o benefício processual da assistência judiciária gratuita à requerente, considerada a documentação que instrui a inicial. A tutela de urgência (cautelar ou antecipada) está disciplinada no art. 300 do Código de Processo Civil de 2015, e tem como requisitos concomitantes a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O benefício de aposentadoria por invalidez encontra previsão no artigo 42 da Lei nº 8.213/91, senão vejamos: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição." In casu, a despeito das considerações lançadas na peça de ingresso, não pude divisar a presença concomitante dos pressupostos legais indispensáveis à concessão do reclamo antecipatório, máxime se se considerar que os documentos apresentados pela parte autora não representam, a meu sentir, a prova inequívoca, sendo, na verdade, elemento de convicção, ao qual deverão ser somados outros para fins de deferimento do benefício pleiteado. Evidencia-se, pois, a necessidade não só de oitiva da parte demandada, como, por igual, a abertura da fase probatória, justamente para se constatar ou não a veracidade das alegações vertidas pelo demandante e, ao final, editar um provimento jurisdicional definitivo. Ademais, o § 3º do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil não admite a concessão de tutela antecipada "(...) quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão", o que, na espécie, acaso concedido o reclamo antecipatório, redundará na proibição em questão. 3. Ante o exposto, concluo inexistentes, por ora, os requisitos aptos a legitimar a concessão da medida pleiteada, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4. Inadmissível a transação, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2020, ÀS 16H00MIN. 5. NOMEIO como perito-médico, independentemente de compromisso, o Dr. Arlan de Azevedo Ferreira, CRM-MT 1.444, com endereço à Rua Singapura, número 427, Casa 06, Condomínio Malibu Park, CEP 78430-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (065) 9.9981-9047, para responder os quesitos apresentados pelas partes. Desde já, DESIGNO O DIA 08 (OITO) DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14H30MIN, para realização da perícia médica, a ser concretizada no prédio do Fórum desta Comarca, devendo o autor da ação comparecer no horário agendado, portando seus documentos pessoais e eventuais exames e laudos médicos atualizados. Consoante Resolução do Conselho da Justiça Federal e em decorrência da complexidade da perícia, FIXO os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos ao perito que efetivamente realizá-la, após o término do prazo concedido para as partes se manifestarem acerca do laudo. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de em 20 dias (CPC, arts. 466 e 474). Faculto às partes, dentro do prazo de

cinco dias, a indicação de assistentes técnicos. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, INTIMEM-SE para que o façam, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Como quesitos do Juízo, o expert deverá responder: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? I) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade bracal? 4. Cumpra a Secretaria, com urgência, as seguintes providências: a) Intime-se a parte requerente, por meio do patrono, sobre o teor da presente decisão, bem como da audiência designada, para qual deverá trazer suas testemunhas independente de intimação, sob pena de desistência, e o advogado subscritor da inicial, para o comparecimento e depoimentos na audiência supracitada. b) Cite-se eletronicamente o Instituto Requerido, na pessoa do Procurador-Chefe junto a Autarquia Federal (Lei nº 10.910/2004) para. querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de sua intimação pessoal (CPC/2015, arts. 183, 230), sob pena de revelia (CPC/2015, art. 344), bem como para comparecer na audiência. c) Apresentada a contestação, intime-se o patrono da requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e/ou requerer o que entender de direito. d) Após, conclusos. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000826-84.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO SALES MONTEIRO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Danubia Dinora Alexandre da Silva (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000826-84.2019.8.11.0026. REQUERENTE: DIEGO SALES MONTEIRO REQUERIDO: DANUBIA DINORA ALEXANDRE DA SILVA Vistos. Cuida-se de ação de guarda com pedido de tutela de urgência ajuizada por Diego Sales Monteiro, em benefício dos menores Anthony Ricardo Alexandre Monteiro e Jhonatan Henrique Alexandre Monteiro, em face de Danubia Dinora Alexandre da Silva, todos já qualificados. Narra a exordial que o requerente é genitor dos menores e a requerida a genitora, sendo que estes encerraram a relação conjugal há seis meses, embora residindo na mesma residência. Relata que a requerida sofre de sério descontrole emocional, ficando severamente agressiva, não possuindo condições emocionais de cuidar dos infantes, agredindo os menores de forma física e verbal. Enfatiza que, em uma das brigas do casal, a requerida destruiu o veículo do requerente sem motivo justificável para tal conduta. A inicial foi recebida ao Id. 23865963, determinando a realização de estudo psicossocial. O estudo psicossocial foi realizado com parecer desfavorável ao autor (ld. 25851847). O Ministério Público manifestou-se ao Id. 26220871, opinando pelo indeferimento da liminar, bem como pugnando pelo afastamento do autor da residência. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Como se sabe, em casos de guarda o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra os princípios do melhor interesse ao menor e proteção integral. Urge ressaltar que a guarda obriga a prestação de





assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se à terceiro. A guarda provisória encontra guarida no ordenamento jurídico, precisamente porque tal expediente tem por fim atender a uma situação de urgência excepcional instaurada, consoante se dessume do art. 33, § 2° do ECA: Art. 33. A quarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (...) § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. Ainda, a concessão da liminar pleiteada demonstração efetiva dos requisitos elencados no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A despeito da linha de raciocínio acima exposta, o que aqui se busca é o melhor interesse dos menores. Denota-se, in casu, num juízo de cognição sumária próprio ao momento processual, pelos documentos até aqui acostados, fatos narrados na exordial e estudo realizado pela equipe técnica do Juízo, resta evidenciando que a guarda que ora se pleiteia não atende ao melhor interesse dos infantes. No que tange ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, verifico que não está presente tal requisito, eis que os menores estão na companhia de sua genitora, sendo que ao teor do relatório elaborado pela equipe multidisciplinar deste Juízo, ao reverso do que consta na inicial, não há indícios de que os menores sofram alguma violência física e/ou psicológica por parte da genitora, ora requerida, restando, assim, evidenciado que, por ora, o deferimento da guarda pretendida não atende ao melhor interesse dos menores, revelando, ainda, que a presença do requerente na mesma residência afeta emocionalmente a requerida e os próprios filhos. Destarte, não estando presentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência para conceder a GUARDA PROVISÓRIA dos menores ao requerente. Em que pese o parecer da equipe interdisciplinar desfavorável ao requerente e o requerimento expresso do Ministério Público Estadual pelo afastamento do autor da residência, deixo de analisar o referido pedido tendo em vista que as informações contidas na certidão de Id. 257447038 dão conta que o autor mudou de endereço, passando a residir na cidade de Santo André/SP ao passo que a requerida encontra-se na cidade de São Bernardo do Campo/SP com previsão de retorno após o término de sua licença maternidade (Id. 25746126). Assim, tendo em vista a mudança de endereço do requerente, cujo feito foi ajuizado por intermédio da Defensoria Pública local, intime-o, pessoalmente, para que tome ciência da presente decisão, bem como informe se possui interesse no prosseguimento do feito, devendo manifestar-se no prazo de dez dias. Caso haja manifestação pelo autor pelo prosseguimento do feito, DETERMINO, desde já, a remessa da presente demanda ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para a realização dos procedimentos de estilo. CITE-SE a requerida, advertindo-a que o prazo para contestar, caso não haja autocomposição, começará a fluir da data da realização da audiência de conciliação/mediação (art. 335, I, NCPC). INTIMEM-SE as partes, advertindo-as de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante com outorga de poderes específicos para negociar e transigir). Consigne-se que não havendo autocomposição, sai a parte ré intimada para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia (art. 344, NCPC). Advirta-se que o não comparecimento injustificado do autor ou da requerida à audiência de conciliação é considerado ato atentatória à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC. Havendo desinteresse da parte requerida na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Caso não haja manifestar do autor pelo prosseguimento do feito, tornem os autos conclusos para sentença extintiva. Ciência ao parquet. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000436-17.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA SENA REZENDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAIRONE SELIN DE MORAES OAB - MT25992/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS DECISÃO Vistos. 1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o DIA 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2020, ÀS 14H30MIN, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer pessoalmente, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de desistência. 2. Cumpra a Secretaria as seguintes providências: (a) Intimem-se a parte requerente por meio de seu patrono constituído, via DJE; (b) Intime-se, ainda, o Instituto Requerido, na pessoa do Procurador-Chefe para comparecer na audiência. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000507-19.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LENIR MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALMIR DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT11692/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: INSS (EXECUTADO) Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS DECISÃO Processo: 1000507-19.2019.8.11.0026. EXEQUENTE: LENIR MARIA DOS SANTOS ALMEIDA EXECUTADO: INSS Vistos. OFICIE-SE ao Instituto Réu determinando que comprove a implantação do benefício ou implante o benefício em favor da parte autora, NO PRAZO DE 05 DIAS, bem como sejam remetidas cópias dos documentos pessoais da parte autora, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e responsabilização por crime de desobediência. Com ou sem a manifestação por parte do INSS, dê-se novas vistas ao Advogado da parte autora. Intime-se e se cumpra, expedindo o necessário. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000879-65.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIVALDO LIMA DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA OAB - MT0021822A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

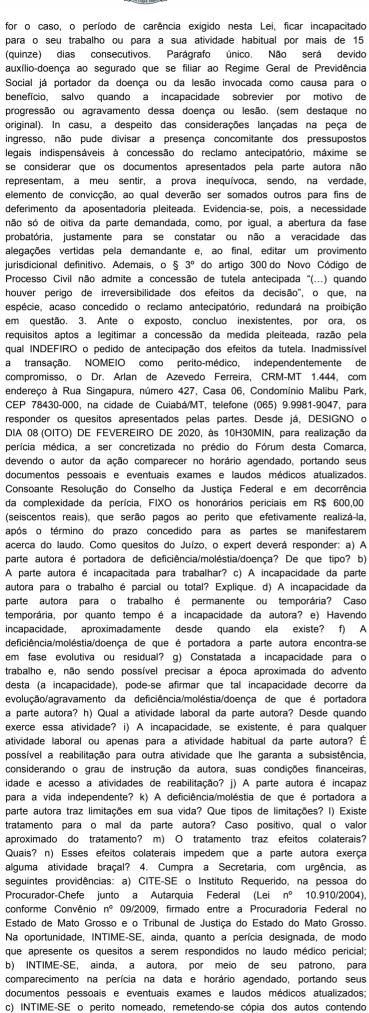
Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DECISÃO 1000879-65.2019.8.11.0026. ARENÁPOLIS Processo: REQUERIDO: REQUERENTE: **ROSIVALDO** LIMA DOS REIS 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. 1. Trata-se de Ação de Concessão de Benefício Previdenciário ajuizada por ROSIVALDO LIMA DOS REIS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, tanto em tutela antecipada como no mérito, o benefício de auxilio doença ou aposentadoria por invalidez. Aduz, em síntese, que devido as enfermidades, sofre dores constantes, o que a torna incapaz de desenvolver as atividades laborativas habitualmente desenvolvidas. É o relato do essencial. Fundamento e Decido. 2. De entrada, DEFIRO o benefício processual da assistência judiciária gratuita ao requerente, considerada a documentação que instrui a inicial. A tutela de urgência (cautelar ou antecipada) está disciplinada no art. 300 do Código de Processo Civil, e tem como requisitos concomitantes a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O benefício de auxílio-doença encontra previsão no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, senão vejamos: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando







Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1000910-85.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

IVONE ANDREOTTI GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEITON DA SILVA ARAUJO (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000910-85.2019.8.11.0026. AUTOR(A): IVONE ANDREOTTI GOMES RÉU: CLEITON DA SILVA ARAUJO Vistos. Recebo a inicial, pois preenchidos todos os requisitos legais. Antes, porém, de analisar o pedido liminar de despejo, nos termos do art. 292, §3º do novo Código de ritos, promovo de ofício a adequação do valor da causa pela quantia correspondente a doze meses de alugueres, nos termos do art. 58, III da Lei 8.245/1991. Promova-se a parte autora com a complementação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do novo CPC. Passo a análise do pedido de liminar. Pois bem! Afirma a requerente que locou ao requerido o imóvel descrito na inicial, através de contrato escrito, pelo prazo de seis meses, com início em 21.08.2017 e término em 21.02.2018, tendo ocorrido a prorrogação tácita do referido contrato, estando em pleno vigor, pelo aluguel mensal no valor de R\$ 450,00, cujos valores não têm sido pagos pelo requerido desde o mês de abril de 2019. Verifica-se dos autos que a parte requerente pretende, liminarmente, o despejo do requerido de seu imóvel. Para tanto, junta aos autos notificação extrajudicial (Id. 24638920), datada em 18.09.2019, requerendo o pagamento dos valores inadimplidos sob pena de lhe ser exigido a desocupação do imóvel, com consequente rescisão contratual. Com efeito, tem-se que os requisitos objetivos para a concessão de liminar na ação de despejo, reservados para determinadas situação especiais, encontram-se previstos nos incisos do §1º do art. 59 da Lei 8.245/91 alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009: "Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. " A lei elenca em numerus clausus as hipóteses em que se pode conceder a liminar, tanto que cuidou de reservar tal medida às "ações que tiverem por fundamento exclusivo" as situações expressamente previstas. Diante do exposto, uma vez comprovados os requisitos objetivos dispostos no artigo 59 da Lei de Locações, a liminar deverá ser concedida. A caução, apesar de poder ser feita independentemente de autorização judicial, poderá ser prestada após o deferimento da liminar. "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. DECISÃO LIMINAR QUE ACOLHE PEDIDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL INITIO LITIS (DENÚNCIA VAZIA). PRESSUPOSTOS PREENCHIDOS. 1. Nos termos do artigo 59, §1º, VIII, da Lei do Inquilinato (Lei Federal n. 8.245/1991), tratando-se de locação não residencial por prazo indeterminado e fundando-se a demanda de despejo em denúncia vazia, será concedida a liminar, inaudita altera parte, para a desocupação, em 15 (quinze) dias, desde que prestada a caução no valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel e a ação de despejo tenha sido ajuizada em até 30 (trinta) dias, contados do cumprimento da notificação comunicando o intento de retomada. Preenchidos que foram os pressupostos legais, in casu, não há por que alterar a decisão concessiva da liminar. 2. O agravo interno não trouxe argumento novo capaz de modificar a conclusão proposta na decisão monocrática atacada, logo, esta deve ser mantida incólume. Agravo interno desprovido." (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 45750-77.2015.8.09.0000, Rel. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 05/05/2015, DJe 1784 de 04/05/2015) - Grifos acrescentados. Isto posto, DEFIRO o pedido de liminar. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o depósito judicial do valor correspondente a 3 meses de aluguel (R\$ 1.350,00). Determino a citação/intimação da parte

os quesitos das partes. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito





requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupar o imóvel, sob pena de ser expedido mandado de despejo em seu desfavor. Recolhida a caução em dinheiro, expeça-se o mandado para citação/intimação da desocupação do imóvel no prazo de cinco (15) dias, como fixado pelo presente decisum. Não sendo desocupado o imóvel no prazo suso, autorizo, desde já a expedição do competente mandado, que deverá ser cumprido com prudência e moderação, e o uso de reforço policial e arrombamento, caso se faça necessário. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, após efetiva comprovação do recolhimento das custas remanescentes. Expeça-se o necessário. Intimem-se. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001020-84.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE 1001020-84.2019.8.11.0026. **ARFNÁPOLIS** Processo: REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA Vistos. Cuida-se de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Para a concessão da liminar com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014, basta a comprovação da mora. Com efeito, os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência pela parte requerida, tendo a parte requerente cumprido os requisitos legais para o deferimento da medida liminar. Ademais, há receio de que a parte requerente sofra danos ocasionados pelo uso inadeguado do bem ou ainda o seu desaparecimento, razão pela qual a liminar pleiteada objetiva resguardar a aplicação de seu pretenso direito. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, que deverá ser cumprido com circunspecção e moderação. Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar e citação da parte requerida, não ocorrendo depósito integral da dívida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, devendo ser expedido ofício ao Departamento de Trânsito competente, a fim de que se proceda a novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro que este indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei n° 10.931/2004. Cite a parte devedora, ainda, para guerendo. contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-a de que com seu silêncio, findo o prazo, ser-lhe-á decretada a revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Cientifique-a que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje restituição, tudo nos ditames do §4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei nº 10.931/2004. Defiro os benefícios do art. 212, § 2º, do CPC. Intime-se, expedindo-se o necessário. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000802-56.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LINO JOSÉ BARBOSA (REQUERIDO) MOACIR ARLINDO DE ACACIO (REQUERIDO) JOSE MARIANO DE LIMA (REQUERIDO) JAIR DE SOUZA BARROS (REQUERIDO)

BENTO JOSÉ BARBOSA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

Vara Única - Arenápolis/MT (DEPRECADO)

Justiça Federal - Subseção Judiciária de Diamantino-MT (DEPRECANTE)

Magistrado(s):

#### VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000802-56.2019.8.11.0026. REQUERENTE: INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA REQUERIDO: JOSE MARIANO DE LIMA, MOACIR ARLINDO DE ACACIO, LINO JOSÉ BARBOSA, BENTO JOSÉ BARBOSA, JAIR DE SOUZA BARROS V I S T O S. Cuida-se de Carta Precatória objetivando o cumprimento de ordem liminar de reintegração de posse e citação, nos moldes da Decisão exarada nos autos de número 1000171-60.2019.4.01.3604, em trâmite perante a Justica Federal. Determinada a execução da ordem deprecada, aportou aos autos as certidões de ID's. 24422812 e 24661928, informando parcial cumprimento da ordem. Verifica-se pelo teor do Ofício ID. 24610778, que fora realizado levantamento de dados necessários para a tomada de decisão pelo escalão superior da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para cumprimento do Mandado de Desocupação. Diante disto, DETERMINO que se proceda nova tentativa de cumprimento da ordem, com reforço policial necessário, tendo em vista tratar-se de área com ocupação coletiva. Cumpra-se servindo a cópia desta decisão como mandado/ofício, no que couber. Após o cabal cumprimento do ato, devolva-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1000596-42.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIR OLIVEIRA SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RAILDA BATISTA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000596-42.2019.8.11.0026. REQUERENTE: VALDEMIR OLIVEIRA SANTOS REQUERIDO: RAILDA BATISTA DA SILVA VISTOS. Trata-se de ação de curatela específica, pretensão verbalizada sob o pálio da urgência processual definida no art. 300 do NCPC, por meio da qual a parte autora busca a concessão da curatela de sua irmã, Railda Batista da Silva. Pretende o autor que seja deferido o encargo judicial, de modo a regularizar a situação de fato já existente e garantir os interesses e precatar os direitos de pessoa incapaz, considerando que os demais irmãos do autor concordam que a curatela da curatelanda seja exercida pelo requerente, visto que já vivem sob a sua guarda e dependência há nove anos. Verifica-se, ainda, que a curatelanda foi diagnosticada com retardo mental grave (DIC F72), necessitando de assistência de terceiros, conforme laudo médico ID. 21558536, Pág. 7. Esquadrinhados os fatos processuais relevantes e tratando-se de pedido de tutela de urgência, estando preenchidos os requisitos do artigo 319 do NCPC, assim como observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal, RECEBO a inicial, bem como defiro ao pretendente os benefícios da iustica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e do art. 98 do novo Código de Ritos. Passando à análise do pedido liminar, ainda que ausente estudo psicossocial a atestar a natureza da relação e do engajamento familiar entre curatelanda e o autor da demanda, devido ao grau de parentesco e à condição da família que declararam concordância com o pleito autoral, em consonância com o parecer do Parquet, DEFIRO o pleito urgencial para conceder, provisoriamente, a curatela da curatelanda e nomear, desde logo, o Sr. Valdemir Oliveira Santos, como curador interino de sua irmã Railda Batista da Silva. Fica o curador nomeado como depositária fiel dos eventuais valores recebidos da Previdência, e também obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no art. 553 do NCPC, e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar do termo que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditanda, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício à equipe técnica do juízo a fim de que realize estudo psicossocial na residência do curador, atestando como é o nível de relacionamento, cuidado e integração entre ele e a interditanda, bem como apontando eventuais situações de dificuldade ou impedimento no cuidado diário e diuturno da incapaz. Prazo de 30 dias. Após, ciência e vistas ao MP. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.





#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000654-45.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON BERNARDO DE SOUZA OAB - GO10185 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUSTAVO DA SILVA SENA 05080972157 (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000654-45.2019.8.11.0026. EXEQUENTE: MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA EXECUTADO: GUSTAVO DA SILVA SENA 05080972157 VISTOS. A parte autora manifestou-se pela desistência da presente ação. Não há informações de que a parte requerida tenha sido citada, bem como não há contestação juntada aos autos. Desta feita, com fulcro no disposto no artigo 485, inciso VIII, homologo a desistência da ação e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor, se devidas. Sem honorários advocatícios, face a inexistência de contraditório. Após o cumprimento de todas as formalidades, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000185-96.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON GOMES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA OAB - MT0021822A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE **ARENÁPOLIS** SENTENÇA Processo: 1000185-96.2019.8.11.0026. REQUERENTE: NILSON GOMES DOS SANTOS REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. 1. Cuida-se de ação previdenciária, consubstanciada em pedido de implantação de benefício não concedido no âmbito administrativo, sob a alegação de incorreção e injustica da medida, uma vez que o autor se encontra incapacitado para exercer atividades laborativas, contudo, teve seu pedido indeferido sob o argumento de não ter sido constatada a incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. O provimento liminar restou indeferido. Citada, a autarquia requerida apresentou contestação e requereu a improcedência do pedido inicial. A parte autora juntou impugnação à contestação. Laudo Pericial juntado pelo perito nomeado nos autos. A autarquia requerida apresentou proposta de acordo comprometendo-se a conceder o benefício de auxílio doença a partir do requerimento administrativo/cessação. O autor aceitou a oferta da requerida. É o relato do essencial. Fundamento e Decido. 2. Compulsando os autos, constato que as partes são capazes e o direito litigioso permite composição, de sorte que não vejo óbice em homologar o acordo, e, como tal, julgo o mérito da demanda para homologar transação efetivada entre as partes, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC. Isento de custas e despesas processuais e verbas honorárias. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado, e, em seguida, inexistindo requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com as anotações e providências de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000093-21.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINDA MOURA SOAVE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAIRONE SELIN DE MORAES OAB - MT25992/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO) Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS SENTENÇA Processo: 1000093-21.2019.8.11.0026. 1000093-21.2019.8.11.0026 Tipo de Ação: Previdenciário/Aposentadoria Por Idade SENTENÇA - COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PROCEDÊNCIA -[10219] Vistos. 1. Cuida-se de Ação Previdenciária ajuizada por LUCINDA MOURA SOAVE em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário da aposentadoria rural por idade. O provimento antecipatório restou indeferido (Num. 18090438). Citado, o INSS apresentou contestação, oportunidade em que alegou que a parte autora não comprovou o tempo de trabalho rural com início de prova material, requerendo, desta feita, a improcedência do pedido inicial (fls. Num. 19169864). Realizada audiência de instrução, foi colhido o depoimento da autora e de duas testemunhas, oportunidade em que a parte autora apresentou alegações finais remissivas (Num. 20155495). Foi certificado o decurso de prazo para apresentação de memoriais finais pelo instituto requerido (Num. 22497244). É o relato do essencial. Fundamento e Decido. 2. Trata-se de Ação Previdenciária objetivando a concessão do benefício previdenciário da aposentadoria rural por idade. Prosseguindo, o benefício de aposentadoria rural por idade encontra previsão no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, senão vejamos: "Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. § 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea a do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. § 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. § 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher." Dispõe o artigo 143 da Lei nº 8.213/1991, o seguinte: "O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício." Inferem-se da leitura dos comandos insertos nesses preceitos legais que para a concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural são necessários os seguintes requisitos: contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido. Ademais, a concessão do referido benefício independe do recolhimento de contribuição previdenciária, a teor do art. 26, III, c/c art. 39, ambos da Lei 8.213/1991. Todavia, quanto ao tempo de exercício de atividade rural, exige-se início razoável de prova material, corroborável por prova testemunhal idônea, não se admitindo, portanto, prova meramente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito (art. 55, § 3°, da Lei 8.213/1991, Súmulas 149 e 27 do STJ) Cumpre anotar que o início de prova material exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural. Pois bem. Na espécie, o conjunto probatório atesta com segurança os requisitos para obtenção do benefício previdenciário almejado. Os documentos pessoais comprovam a idade mínima exigida para a obtenção do benefício em questão, uma vez





que a demandante completou 55 anos de idade em junho de 2016 (Num. 17985366). A prova documental nos autos serve de início de prova material do labor rurícola, notadamente, cópia da Certidão de Casamento, cópia de registro de imóvel rural adquirido pelo casal e outros parentes, notas fiscais de compra em que consta endereço em zona rural, dentre outros documentos. O testemunho colhido em juízo, durante a audiência de instrução, é firme em corroborar a prova material, uma vez que informou ter a parte autora desempenhado labor rural no período de carência exigido. Restou, assim, comprovado o exercício de labor no campo e o período de carência (art. 143, da Lei 8.213/91), bem como o disposto no artigo 55 da Lei 8.213/91, haja vista constar nos autos início razoável de prova documental da atividade rurícola exercida pela postulante, ao qual se somou a prova testemunhal produzida em juízo durante a instrução do pretensão inaugural, portanto, comporta acolhimento, Α reconhecendo-se o direito da parte autora em obter o benefício da aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo vigente em cada competência. 3. Ante o exposto, com fundamento no art. 487. I. do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para ordenar ao instituto requerido que conceda à requerente o benefício previdenciário da aposentadoria rural por idade rural no importe de 01 (um) salário mínimo, com termo inicial de pagamento a data do requerimento administrativo (12/07/2018- Num. 17985387), corrigido monetariamente e com juros legais nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal, no valor a ser apurado em liquidação de sentença. NOME DO (A) SEGURADO (A): LUCINDA MOURA SOAVE; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade Rural; DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: 30 dias, a contar da data da intimação desta. Isento o instituto demandado do pagamento de custas e despesas processuais (Lei 8.620/1993, art. 8°, § 1°), contudo, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, verba essa que, a teor da Súmula 111 do STJ, arbitro em 10% (dez por cento) sobre as prestações em atraso até a data da prolação desta sentença. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, diante do que estabelece o artigo 496, § 3°, I, do Código de Processo Civil, uma vez que a condenação não excede o valor correspondente a 1.000 (mil) salários mínimos. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação do interessado, findo o qual, sem manifestação, arquivem-se os autos, dando-se baixa, inclusive, na distribuição. Publicada com a inserção no Sistema Informatizado Apolo TJ/MT. Intimem-se. Cumpra-se. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000011-87.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

EURIDES PIRES DA TRINDADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GALILEU ZAMPIERI OAB - MT11574-O (ADVOGADO(A)) Giuseppe Zampieri OAB - MT10603-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS SENTENÇA Processo: 1000011-87.2019.8.11.0026. Vistos. 1. Cuida-se de Ação Previdenciária ajuizada por EURIDES PIRES DA TRINDADE em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL obietivando a concessão do benefício previdenciário da aposentadoria rural por idade. Citado, o INSS apresentou contestação, oportunidade em que alegou que a parte autora não comprovou o tempo de trabalho rural com início de prova material, requerendo, desta feita, a improcedência do pedido inicial (fls. Num. Num. 19675714). Realizada audiência de instrução, foi colhido o depoimento da autora e de duas testemunhas, oportunidade em que a parte autora apresentou alegações finais remissivas (Num. 20154029). É o relato do essencial. Fundamento e Decido. 2. Trata-se de Ação Previdenciária objetivando a concessão do benefício previdenciário da aposentadoria rural por idade. Prosseguindo, o benefício de aposentadoria rural por idade encontra previsão no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, senão vejamos: "Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e (sessenta), se mulher. § 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais.

respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I. na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. § 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. § 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher." Dispõe o artigo 143 da Lei nº 8.213/1991, o seguinte: "O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício." Inferem-se da leitura dos comandos insertos nesses preceitos legais que para a concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural são necessários os seguintes requisitos: contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo iqual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido. Ademais, a concessão do referido benefício independe do recolhimento de contribuição previdenciária, a teor do art. 26, III, c/c art. 39, ambos da Lei 8.213/1991. Todavia, quanto ao tempo de exercício de atividade rural, exige-se início razoável de prova material, corroborável por prova testemunhal idônea, não se admitindo, portanto, prova meramente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito (art. 55, § 3°, da Lei 8.213/1991, Súmulas 149 e 27 do STJ) Cumpre anotar que o início de prova material exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural. Pois bem. Na espécie, o conjunto probatório atesta com segurança os requisitos para obtenção do benefício previdenciário almejado. Os documentos pessoais comprovam a idade mínima exigida para a obtenção do benefício em questão, uma vez que a demandante completou 55 anos de idade em março de 2016 (Num. 17316846). A prova documental nos autos serve de início de prova material do labor rurícola, notadamente, comprovante de residência, declaração de localização do imóvel em zona rural, expedido pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Marilândia/MT, atestado de escolaridade dos filhos da requerente, dentre outros. O testemunho colhido em juízo, durante a audiência de instrução, é firme em corroborar a prova material, uma vez que informou ter a parte autora desempenhado labor rural no período de carência exigido. Restou, assim, comprovado o exercício de labor no campo e o período de carência (art. 143, da Lei 8.213/91), bem como o disposto no artigo 55 da Lei 8.213/91, haja vista constar nos autos início razoável de prova documental da atividade rurícola exercida pela postulante, ao qual se somou a prova testemunhal produzida em juízo durante a instrução do feito. A pretensão inaugural, portanto, comporta acolhimento, reconhecendo-se o direito da parte autora em obter o benefício da aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo vigente em cada competência. 3. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para ordenar ao instituto requerido que conceda à requerente o benefício previdenciário da aposentadoria rural por idade rural no importe de 01 (um) salário mínimo, com termo inicial de pagamento a data do requerimento administrativo (23/08/2016- Num. 17316844), corrigido monetariamente e com juros legais nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal, no valor a ser apurado em liquidação de sentença. NOME DO (A) SEGURADO (A): EURIDES PIRES DA TRINDADE; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade Rural; DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: 30 dias, a contar da data da intimação desta. Isento o instituto demandado do pagamento de custas e despesas processuais (Lei 8.620/1993, art. 8°, § 1°), contudo, condeno-o ao





pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, verba essa que, a teor da Súmula 111 do STJ, arbitro em 10% (dez por cento) sobre as prestações em atraso até a data da prolação desta sentença. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, diante do que estabelece o artigo 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil, uma vez que a condenação não excede o valor correspondente a 1.000 (mil) salários mínimos. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação do interessado, findo o qual, sem manifestação, arquivem-se os autos, dando-se baixa, inclusive, na distribuição. Publicada com a inserção no Sistema Informatizado Apolo TJ/MT. Intimem-se. Cumpra-se. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000210-12.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILMARA PEREIRA MELO (REQUERIDO)

APARECIDO FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARFNÁPOLIS Processo: 1000210-12 2019 8 11 0026 REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE REQUERIDO: GILMARA PEREIRA MELO, APARECIDO FERREIRA DA SILVA VISTOS. Trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária, proposta por Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA em face de Gilmara Pereira Melo, todos devidamente qualificados nos autos. Verifica-se dos autos que as partes, sabidamente, transigiram para por fim a demanda, entabulando o acordo de Id. 20525495, requerendo a homologação da avença e consequentemente a extinção do feito. É o relato do essencial. Fundamento e Decido. Havendo composição amigável e estando suficientemente preservados os interesses das partes, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Tendo em vista a preclusão lógica, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5407 Nr: 311-96.2001.811.0026

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: José Maurício Siqueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fidelcino Mendes de Brito, vulgo "Quinca"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandra jane Scotti - OAB:15152

Intimo as partes, através de seus patronos, para comparecerem à audiência de conciliação prevista para o dia 12.03.2020, às 14h15, a ser realizada na sala de audiência do Cejusc desta comarca.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 1001087-49.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ EDUARDO PIROSELI OAB - MT23144/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DΕ ARENÁPOLIS Processo: 1001087-49.2019.8.11.0026. EXEQUENTE: ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO V I S T O S, Cuida-se de execução por quantia certa fundada em título judicial promovida contra a Fazenda Pública Estadual, diante da atuação do exequente como defensor dativo nomeado pelo Juízo. Compulsando os autos, verifico que o exequente juntou as certidões exigidas pelo artigo 4º, § 3º do Provimento nº 09/2007-CGJ, razão por que, preenchidos os requisitos do art. 534, NCPC, RECEBO a petição inicial. Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido prazo para impugnação, remetam-se as cópias necessárias dos documentos constantes da presente ação ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça para que proceda a liquidação do valor, em cumprimento ao Provimento n. 11/2017-CM. Com aporte dos cálculos, intimem-se as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 dias. Se concordes, fica desde já homologado, devendo o trânsito em julgado ser certificado nos autos. Ato contínuo, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV ou Precatório, nos termos do art. 535, §3°, II, do CPC, encaminhando-se ao ente público devedor para que efetue o pagamento, no prazo legal. Na hipótese de ser apresentada impugnação, tornem-me conclusos para deliberações. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000688-20.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DORILEO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB - MT5026-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Município de Arenápolis-MT (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DF ARFNÁPOLIS F CRIMINAL 1000688-20.2019.8.11.0026. AUTOR(A): JOSE CARLOS DORILEO RÉU: MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT Vistos. RECEBO a exordial, eis que preenchidos os requisitos do art. 319, NCPC. Sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, mesmo códex. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, VI, do CPC). Cite-se a parte ré para contestar a presente ação no prazo legal (art. 335 c/c 183, NCPC), fazendo constar que a não apresentação da contestação importará na aplicação do efeito processual da revelia (art. 344, CPC). Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntados documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato, o prazo para impugnação (15 dias), conforme determina o artigo 351 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 1001095-26.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ EDUARDO PIROSELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ EDUARDO PIROSELI OAB - MT23144/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

V I S T O S, Cuida-se de execução por quantia certa fundada em título judicial promovida contra a Fazenda Pública Estadual, diante da atuação do exequente como defensor dativo nomeado pelo Juízo. Compulsando os autos, verifico que o exequente juntou as certidões exigidas pelo artigo 4°, § 3° do Provimento nº 09/2007-CGJ, razão por que, preenchidos os





requisitos do art. 534, NCPC, RECEBO a petição inicial. Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido prazo para impugnação, remetam-se as cópias necessárias dos documentos constantes da presente ação ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justica para que proceda a liquidação do valor, em cumprimento ao Provimento n. 11/2017-CM. Com aporte dos cálculos, intimem-se as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 dias. Se concordes, fica desde já homologado, devendo o trânsito em julgado ser certificado nos autos. Ato contínuo, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV ou Precatório, nos termos do art. 535, §3°, II, do CPC, encaminhando-se ao ente público devedor para que efetue o pagamento, no prazo legal. Na hipótese de ser apresentada impugnação, tornem-me conclusos para deliberações. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001096-11.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ EDUARDO PIROSELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ EDUARDO PIROSELI OAB - MT23144/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

V I S T O S, Cuida-se de execução por quantia certa fundada em título judicial promovida contra a Fazenda Pública Estadual, diante da atuação do exequente como defensor dativo nomeado pelo Juízo. Compulsando os autos, verifico que o exequente juntou as certidões exigidas pelo artigo 4º,  $\S$  3° do Provimento n° 09/2007-CGJ, razão por que, preenchidos os requisitos do art. 534, NCPC, RECEBO a petição inicial. Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido prazo para impugnação, remetam-se as cópias necessárias dos documentos constantes da presente ação ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça para que proceda a liquidação do valor, em cumprimento ao Provimento n. 11/2017-CM. Com aporte dos cálculos, intimem-se as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 dias. Se concordes, fica desde já homologado, devendo o trânsito em julgado ser certificado nos autos. Ato contínuo, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV ou Precatório, nos termos do art. 535, §3°, II, do CPC, encaminhando-se ao ente público devedor para que efetue o pagamento, no prazo legal. Na hipótese de ser apresentada impugnação, tornem-me conclusos para deliberações. Cumpra-se, expedindo necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001033-83.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ALZINIO JOSE DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS OAB - MT23652/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DΕ **ARENÁPOLIS** Processo: F 1001033-83.2019.8.11.0026. REQUERENTE: ALZINIO JOSE DE CAMPOS REQUERIDO: ALBERTO DA SILVA Vistos. Considerando que não cabe no juizado especial aplicar o rito especial recebo o presente feito como ação de reclamação, em face dos princípios da celeridade e informalidade que regem o juizado especial cível, evitando assim o indeferimento da inicial. Defiro o pedido de Id. 26233856, proceda-se com o necessário. Cite-se o(a) promovido(a) e intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, com as advertências dos arts. 20 e 51, inc. I, ambos da lei 9.099/95. Cumpra-se expedindo o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001036-38.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ALZINIO JOSE DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS OAB - MT23652/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JESSICA FRANCISCA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARENÁPOLIS CÍVEL F Processo: 1001036-38.2019.8.11.0026. REQUERENTE: ALZINIO JOSE DE CAMPOS REQUERIDO: JESSICA FRANCISCA DA SILVA Vistos. Considerando que não cabe no juizado especial aplicar o rito especial recebo o presente feito como ação de reclamação, em face dos princípios da celeridade e informalidade que regem o juizado especial cível, evitando assim o indeferimento da inicial. Defiro o pedido de Id. 26233889, proceda-se com o necessário. Cite-se o(a) promovido(a) e intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, com as advertências dos arts. 20 e 51, inc. I, ambos da lei 9.099/95. Cumpra-se expedindo o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000673-51.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ONICIA DE FARIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA FLAVIA UCHOA OAB - MT0018385A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ARENAPOLIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF ARFNÁPOLIS Processo: 1000673-51.2019.8.11.0026. REQUERENTE: ONICIA DE REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARENAPOLIS Vistos. RECEBO a exordial, eis que preenchidos os requisitos do art. 319, NCPC. Sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, mesmo códex. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, VI, do CPC). Cite-se a parte ré para contestar a presente ação no prazo legal (art. 335 c/c 183, NCPC), fazendo constar que a não apresentação da contestação importará na aplicação do efeito processual da revelia (art. 344, CPC). Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntados documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato, o prazo para impugnação (15 dias), conforme determina o artigo 351 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001094-41.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ EDUARDO PIROSELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ EDUARDO PIROSELI OAB - MT23144/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

V I S T O S, Cuida-se de execução por quantia certa fundada em título judicial promovida contra a Fazenda Pública Estadual, diante da atuação do exequente como defensor dativo nomeado pelo Juízo. Compulsando os autos, verifico que o exequente juntou as certidões exigidas pelo artigo 4º, § 3º do Provimento nº 09/2007-CGJ, razão por que, preenchidos os requisitos do art. 534, NCPC, RECEBO a petição inicial. Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido prazo





para impugnação, remetam-se as cópias necessárias dos documentos constantes da presente ação ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça para que proceda a liquidação do valor, em cumprimento ao Provimento n. 11/2017-CM. Com aporte dos cálculos, intimem-se as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 dias. Se concordes, fica desde já homologado, devendo o trânsito em julgado ser certificado nos autos. Ato contínuo, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor — RPV ou Precatório, nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, encaminhando-se ao ente público devedor para que efetue o pagamento, no prazo legal. Na hipótese de ser apresentada impugnação, tornem-me conclusos para deliberações. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000872-73.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR OAB - MT13661/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DΕ **ARENÁPOLIS** CÍVEL Processo: 1000872-73.2019.8.11.0026. REQUERENTE: LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A VISTOS. Trata-se de ação de reparação de danos morais por cancelamento de voo, proposta por Luiz Marcio Leite de Oliveira em face de Latam Airlines Group S.A, todos devidamente qualificados nos autos. Verifica-se dos autos que as partes, sabidamente, transigiram para por fim a demanda, entabulando o acordo de Id. 25495464, requerendo a homologação da avença e consequentemente a extinção do feito. É o relato do essencial. Fundamento e Decido. Havendo composição amigável e estando suficientemente preservados os interesses das partes, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Tendo em vista a preclusão lógica, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000878-80.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JURANDI BISPO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: DETRAN (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF ARFNÁPOLIS Processo: 1000878-80.2019.8.11.0026. REQUERENTE: JURANDI BISPO DOS SANTOS REQUERIDO: MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DETRAN Vistos. Cuida-se de ação anulatória de auto de infração de trânsito c/c obrigação de fazer intentada por Jurandir Bispo dos Santos, por intermédio da Defensoria Pública Estadual, em face do Município de Campo Novo do Parecis/MT e Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso. A inicial foi recebida pela Decisão id. 25758335, ocasião em que foi determinada a citação da parte requerida. O Município de Campo Novo do Parecis, ora requerido, através da manifestação Id. 26470135 noticiou que o Recurso Administrativo interposto pelo requerente foi deferido, tendo sido anulada a multa lançada em seu desfavor, razão pela qual ocorreu a perda do objeto. Após, vieram-me os autos conclusos. Breve relato. Decido.

Conforme se depreende dos autos, o único objeto da presente demanda é a anulação do auto de infração, contudo, com a decisão administrativa do requerido de anular o referido auto de infração o feito perdeu o seu objeto, atingido sua finalidade em sua integralidade, razão pela qual a extinção da presente ação é medida que se impõe. Posto isso, sem maiores delongas, com fulcro no art. 485, IV do NCPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto. Com o transito em julgado, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

#### Comarca de Aripuanã

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000164-65.2018.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANA TEDESCO (EXECUTADO)

Intimação da parte autora para manifestação, quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de ID. 26725293.

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 41673 Nr: 307-81.2012.811.0088

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELI FELBER
OAB:10.623/MT, LUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

INTIMEM-SE as partes quanto ao teor do acórdão retro.

Ainda, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de trinta (30) dias, comprove a efetiva formalização do requerimento administrativo junto ao INSS, sob pena de extinção do processo.

Atente-se ao fato de que as futuras intimações direcionadas à parte autora deverão se dar em nome dos novos patronos constituídos no feito (fls. 80/81).

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 50285 Nr: 999-80.2012.811.0088

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMARINA PINHEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELI FELBER OAB:10.623/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado (ref. 43) da sentença de ref 34, EXPEÇA-SE requisição de pequeno valor em favor da parte autora, na forma do art. 535, § 3°, II, do CPC.

Uma vez comunicado o levantamento dos valores, o exequente deverá impulsionar o feito, em 05 (cinco) dias, para informar acerca de eventual satisfação integral de seu crédito para fins de extinção da ação.

Finalmente, cumpridas as determinações acima, tornem conclusos para

sentença de extinção.





INTIMEM-SE as partes. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 69766 Nr: 3847-64.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vera Lucia Clemente

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

11122

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Requerida a pagar à autora VERA LUCIA CLEMENTE o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, desde a data da citação, nos termos da legislação invocada, em razão do óbito do seu companheiro, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma prevista na Lei 6.899/81 e Súmula 148 do STJ e juros de mora devidos em 1% ao mês, a contar da citação até a Lei 11.960/09, e a partir de então à razão de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1°F, da Lei 9.494/97, c/c art. 406, do CC/02; c/c 161, § 1º, do CTN; enunciado 20 do CJF e da Súmula 204 do STJ.DEIXO DE CONDENAR a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1°, § 1°, da Lei n° 9.289/96; c/c art. 3°, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.CONDENO a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.DESCABIDA a remessa necessária no caso, ante o teor do disposto no art. 496, § 3°, inc. I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.PUBLIQUE e INTIME-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41170 Nr: 1562-11.2011.811.0088

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CEZAR VARGAS WITCEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM INÁCIO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAINER WILLIANS DE FIGUEIREDO FORTES - OAB:14.614

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50529 Nr: 1255-23.2012.811.0088

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA HELENA SOMBRA RUDY

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO(ESPOLIO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CLEMENTE RUDY - OAB:14787/MT, GILSON HIDEO TACADA - OAB:7456 B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora Tereza Belém de Carvalho, sobre a sentença de ref. 24. "Ante o exposto, RECEBO os embargos interpostos e, no mérito, DESACOLHO a pretensão deduzida, vez que ausente qualquer dos vícios indicados nos incisos do art. 1.022 do CPP, eis que a decisão é hígida e não possui obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão."

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51716 Nr: 434-82.2013.811.0088

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARÇAL DOS SANTOS, RODRIGO MARCAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CEZAR VARGAS WITCEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN ROBERTO - OAB:2451-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN TELES NOGUEIRA -OAB:18134, GILSON HIDEO TACADA - OAB:7456 B

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57882 Nr: 1146-04.2015.811.0088

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): LB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCONDES SARTOR -

AB:3585-B

Intimação do advogado do Réu para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59210 Nr: 128-11.2016.811.0088

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE SOUZA DELFINO COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:16168-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte requerente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60246 Nr: 662-52.2016.811.0088

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:17528/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte requerente para que requeira o que de direito, ante a juntada de ref.50.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62355 Nr: 2137-43.2016.811.0088

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando a parte exequente, a fim de que se manifeste acerca da juntada de mandado de citação e certidão, ref. 32.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci





Cod. Proc : 38736 Nr: 1441-17 2010 811 0088

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): NORBERTO E SARAIVA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO OAB:4318-B/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVID CLEMENTE RUDY -OAR:14787/MT

Vistos.

Em análise ao petitório de fl. 189, verifico que a parte exequente pretende, em outras palavras, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Neste particular, não obstante a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito do tema, entendo que o pedido de desconsideração da personalidade deve ser autuado como um incidente, em autos apartados, porquanto não se apresenta como o objetivo principal do feito executivo, que é a realização de atos necessários à satisfação do direito do credor e, consequentemente, a compelir o devedor a adimplir a obrigação.

Ademais, o Código de Processo Civil, em atenção à garantia do contraditório e da ampla defesa, estabelece que, uma vez instaurado o incidente, a pessoa jurídica ou o sócio - conforme o caso - será citada para apresentar defesa e, se necessário, requerer as provas cabíveis.

Assim, o incidente demandará dilação probatória e a discussão de assuntos que não se relacionam diretamente com a prática de atos necessários à satisfação do direito do credor.

Desta feita, INDEFIRO, por ora, o pleito de fl. 189.

Sem embargo, INTIME-SE a parte exequente para, querendo, protocolar incidente de desconsideração da personalidade jurídica em apenso, bem como para impulsionar o presente feito, em cinco (5) dias, sob pena de arquivamento.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 53076 Nr: 1869-91.2013.811.0088

Sumário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: NILDA ROSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS -OAB:14462-B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

INTIMEM-SE as partes do acórdão retro, bem como para, querendo, impulsionar o feito, em cinco (5) dias, pugnando pelo que entender de direito, sob pena de arquivamento

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS

#### Comarca de Brasnorte

#### Vara Única

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67849 Nr: 2922-32.2017.811.0100

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BADCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LGDREM

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5835-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, a r. sentença de ref: 25, transitou em julgado para as partes em 25/03/2019. Consigno que o requerido não fora citado, portanto desnecessária a intimação da sentença.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74578 Nr: 3082-23.2018.811.0100

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA

INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): JVTDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO JOSE LIPSCH -OAB:23383/O

Certifico que ante a apresentação de Memoriais Finais pelo representante do Ministério Público, nos termos da legislação vigente e provimento 52/2007-CGJ, intimo a defesa, para apresentação de Memoriais Finais no prazo de 15 dias.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76108 Nr: 571-18.2019.811.0100

AÇÃO: Ação Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HALIFF JAIME MONTANA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO PERES DIAS NUNES - OAB:26383/O

Certifico que ante a apresentação de Memoriais Finais pelo representante do Ministério Público, nos termos da legislação vigente e provimento 52/2007-CGJ, intimo a defesa, para apresentação de Memoriais Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 75836 Nr: 455-12.2019.811.0100

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO WAGNER AGUIAR DOS SANTOS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907

Vistos etc.

Considerando a renúncia de ref. 221, revogo a nomeação realizada anteriormente (ref. 29) e NOMEIO o Dr. TIAGO JOSÉ LIPSCH para atuar como Advogado Dativo do réu.

Sendo que, em não havendo recusa, intime-se o nomeação.

De mais a mais, cumpra-se a decisão anterior.

Ciência ao Ministério Público.

CUMPRA-SE servindo esta como MANDADO/ NOTIFICAÇÃO/ OFÍCIO/ CARTA PRECATÓRIA.

Às providências.

#### Edital de Intimacao

#### JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 74830 Nr: 3189-67.2018.811.0100

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): WPDS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): WALMIRO PEDRO DA SILVA, Cpf: 01620651165, Rg: 1386947, Filiação: Maria Izabel da Silva e Waldomiro Pedro da Silva, data de nascimento: 02/08/1981, brasileiro(a), Telefone 66-9669-2578. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO INDICIADO ACERCA DA DECISÃO EM

Despacho/Decisão: Cópia Anexa

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RAFAEL EDUARDO RABELO LUIZ, digitei.





Brasnorte, 10 de dezembro de 2019 Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23303 Nr: 1007-26.2009.811.0100

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO. Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Pedroza Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR - OAB:MT 9721-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO -OAB:PROCURADOR

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados bancarios, bem como número de CPF para cumprimento da determinação de fl. 155 com a expedição dos Alvarás.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23442 Nr: 1145-90.2009.811.0100

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izabel Siulzino dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR - OAB:MT 9721-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA FEDERAL/INSS - OAB:3.833

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados bancários, bem como número de CPF para cumprimento da determinação de fl. 146 com a expedição dos Alvarás.

#### Comarca de Campinápolis

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000012-82.2017.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IANDRA SANTOS MORAIS OAB - MT0016051A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: INTIMAR as partes para manifestarem acerca da certidão e documentos anexados nos ID's 27240634 e 27241148, requererendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO. Campinápolis, 10 de dezembro de 2019. ANA CAROLINA TOZO DA COSTA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS E INFORMAÇÕES: - TELEFONE: (66) 34371726

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000190-60.2019.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL FRANCISCO RIBEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA OAB - MT17078-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVISON DO MONTE SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO BATISTA DE FARIA OAB - GO48315 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: INTIMAR as partes para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o trânsito em julgado da sentença de ID 25430657, conforme certificado no ID 25788041, requerendo o que entenderem de direito. Campinápolis, 10 de dezembro de 2019. ANA CAROLINA TOZO DA COSTA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS E INFORMAÇÕES: - TELEFONE: (66) 34371726

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000540-48.2019.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

WALLACE RIBEIRO BRAGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALLACE RIBEIRO BRAGA OAB - MT5887/B (ADVOGADO(A))

MIRLA CRISTINA CUNHA FERREIRA OAB - MT26679/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO AUGUSTO **MOTTA SOARES** OAB MT18555-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: INTIMAR a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO. Campinápolis, 10 de dezembro de 2019. ANA CAROLINA TOZO DA COSTA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÁPOLIS E INFORMAÇÕES: - TELEFONE: (66) 34371726

#### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31523 Nr: 1291-62.2013.811.0110

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ARMELINA CLEMENTINO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

F FSGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI -FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA -OAB:9.747

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, em seu artigo 363, § 3°, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) RAFAEL PEREIRA LOPES, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas no art. 234 do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45616 Nr: 378-70.2019.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL





PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDER HIAGO ROSA SOARES, VANILSON VILMAR DE JESUS FERREIRA, ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IANDRA SANTOS MORAIS - OAB:16051/O/MT

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso — CNGC, em seu artigo 363, § 3º, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) IANDRA SANTOS MORAIS, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas no art. 234 do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42260 Nr: 781-73.2018.811.0110

AÇÃO: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar A I i m e n t o s - > P r o c e d i m e n t o d e C u m p r i m e n t o d e Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VML, SML PARTE(S) REQUERIDA(S): ADCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BATISTA DE FARIA - OAB:/MT 26.869

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que encaminhei a carta precatoria a comarca de nova xavantina-MT. N. 1001371-02.20198.811.0012.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39712 Nr: 1448-93.2017.811.0110

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KMP, ELIETE MORAIS PEDROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA - OAB:17078/O

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO QUE ENCAMINHEI A CARTA PRECATORIA A COMARCA DE ÁGUA BOA-MT N.1002554-78.2019.8.11.0021

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32485 Nr: 219-06.2014.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA CHAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA - OAB:5887-B

CERTIDÃO

O transito em julgado da sentença/acordão proferido(s) nos autos ocorreu há mais de 15 (quinze) dias e até o presente momento as partes nada requereram. Assim nos termos do art. 203, § 4º do CPC/15, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, INTIMANDO AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, conforme previsto no art. 1.006 da CNGC-MT.

"Art. 1.006. Transitada em julgado a sentença e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executá-la, os autos serão arquivados."

Nada mais.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38432 Nr: 756-94.2017.811.0110

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERONA PARTICIPAÇÕES LTDA, VOLNEI ROBERTO DURLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIOSI & ASSMANN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANYR JOSE AGOSTINHO - OAB:19672/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI - OAB:12972/A

certifico que encaminhei carta precatoria a comarca de Querência -MT. N. 1000931-93.2019.811.0080.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35431 Nr: 837-14.2015.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA GLÓRIA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

**CERTIDÃO** 

Certifico para os devidos fins que, realizei o cadastramento da solicitação de implantação do beneficio junto ao JUNCONVÊNIO conforme comprovante de solicitação em anexo.

Nada mais.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 33026 Nr: 657-32.2014.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLAN DE SOUZA MEDRADO, PAULO SERGIO GOLONI, VELCI LUIS RAFFAELLI, JALBES VILSON LOPES, SALVADOR RODRIGUES DE MAGALHÃES, MARKTURIO BOTELHO, OSMAR NORONHA GONÇALVES, JAIME ANTONIO GOLGATO, JONAS MARIANO DA SILVA NETO, ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA SIMÃO, JOÃO BERNARDES, ÁLVARO GIMENEZ GONÇALVES, JOSÉ DAS GRAÇAS MOLIPA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EDSON NOLASCO GUIMARÃES ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO CANAN - OAB:9180/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIDAQUE LUIS NETO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIDAQUE LUIS NETO
OAB:3252/MT

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte requerida para efetuar o pagamento da carta precatória, quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emissão de Guia carta precatória, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação. Informo desde já, que o valor a ser recolhido é para cumprimento da carta precatória.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 47031 Nr: 802-15.2019.811.0110

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVFG, EDFG PARTE(S) REQUERIDA(S): U-IDECB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IANDRA SANTOS MORAIS - OAB:16051/O/MT

Página 32 de 181

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





N. 1058427-03.2019.811.0041 CUIABÁ-MT.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36834 Nr: 546-77.2016.811.0110

AÇÃO: Busca e Apreensão->Procedimentos Cautelares->Seção

Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EJR-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:12002

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que encaminhei carta precatoria a comarca de primavera do leste -MT. N. 1007196-46.2019.811.0037

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41925 Nr: 543-54.2018.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDJANIRA PERINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU BMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:/MT 24.321/O

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:/MT 14992-A

O transito em julgado da sentença/acordão proferido(s) nos autos ocorreu há mais de 15 (quinze) dias e até o presente momento as partes nada requereram. Assim nos termos do art. 203, § 4º do CPC/15, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, INTIMANDO AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, conforme previsto no art. 1.006 da CNGC-MT.

"Art. 1.006. Transitada em julgado a sentença e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executá-la, os autos serão arquivados."

Nada mais.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38950 Nr: 1088-61.2017.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUXILIADORA ROOHUYWA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:24321/O

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB:78069-MG, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:84400

O transito em julgado da sentença/acordão proferido(s) nos autos ocorreu há mais de 15 (quinze) dias e até o presente momento as partes nada requereram. Assim nos termos do art. 203, § 4º do CPC/15, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, INTIMANDO AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, conforme previsto no art. 1.006 da CNGC-MT.

"Art. 1.006. Transitada em julgado a sentença e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executá-la, os autos serão arquivados."

Nada mais.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38828 Nr: 1014-07.2017.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA PE'EIWE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:/MT 24.321/O

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11065/A

O transito em julgado da sentença/acordão proferido(s) nos autos ocorreu há mais de 15 (quinze) dias e até o presente momento as partes nada requereram. Assim nos termos do art. 203, § 4º do CPC/15, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, INTIMANDO AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, conforme previsto no art. 1.006 da CNGC-MT.

"Art. 1.006. Transitada em julgado a sentença e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executá-la, os autos serão arquivados."

Nada mais.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37687 Nr: 229-45.2017.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE LUIS GONZAGA TSERETE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:/MT 24.321/O

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:/MT 14992-A

O transito em julgado da sentença/acordão proferido(s) nos autos ocorreu há mais de 15 (quinze) dias e até o presente momento as partes nada requereram. Assim nos termos do art. 203, § 4º do CPC/15, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, INTIMANDO AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, conforme previsto no art. 1.006 da CNGC-MT.

"Art. 1.006. Transitada em julgado a sentença e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executá-la, os autos serão arquivados."

Nada mais

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 47031 Nr: 802-15.2019.811.0110

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVFG, EDFG PARTE(S) REQUERIDA(S): U-IDECB

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IANDRA SANTOS MORAIS - OAB:16051/O/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO QUE ENCAMINHEI A CARTA PRECATORIA A PARTE REQUERIDA A COMARCA DE CUIABÁ.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20588 Nr: 1252-12.2006.811.0110

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARCY JERONIMO DE OLIVEIRA

 $\mbox{PARTE}(S) \quad \mbox{REQUERIDA}(S) : \quad \mbox{INSTITUTO} \quad \mbox{NACIONAL} \quad \mbox{DE} \quad \mbox{SEGURO} \\ \mbox{SOCIAL-INSS} \quad \mbox{NACIONAL} \quad \mbox{DE} \quad \mb$ 

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA - OAB:10075-MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso — CNGC, em seu artigo 363, § 3º, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de





qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas no art. 234 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21712 Nr: 722-71.2007.811.0110

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO. Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAQUELINE BALBINO FUMAGALI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELENA MARIA ANTUNES -OAB:SC 4546, KATRICE PEREIRA DA SILVA GOMES - OAB:9.641-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA -OAB:5887-B

N. 1001367-62.2019.811.0012 NOVA XAVANTINA-MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21712 Nr: 722-71.2007.811.0110

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: JAQUELINE BALBINO FUMAGALI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELENA MARIA ANTUNES -OAB:SC 4546, KATRICE PEREIRA DA SILVA GOMES - OAB:9.641-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA -

CERTIFICO QUE ENCAMINHEI CARTA PRECATORIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23627 Nr: 1186-61.2008.811.0110

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALB, PF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA - OAB:258.420SP, CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI -OAB:/ MT 18603/B, GUSTAVO AMANTO PISSINI - OAB:13842-A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123-PR, MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA - OAB:27109/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO QUE ENCAMINHEI CARTA PRECATORIA DE AVALIAÇÃO A COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23627 Nr: 1186-61.2008.811.0110

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALB, PF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA - OAB:258.420SP, CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI -OAB:/ MT 18603/B, GUSTAVO AMANTO PISSINI - OAB:13842-A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123-PR, MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA - OAB:27109/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

N. 1007195-61.2019.811.0037 PPRIMAVERA DO LESTE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 44227 Nr: 1656-43.2018.811.0110

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: KKDAL, DVDLA, DRDLA, WMDJAJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): WMDJA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro a cota Ministerial de fl.40.

Proceda-se na forma requerida pelo Parquet.

Ainda, atento à certidão retro e ao Ofício nº 262/2019/SEA-DP que trata da designação extraordinária de Defensora Pública para provisoriamente nesta Comarca (anexo), nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL para patrocinar os interesses da parte autora, acompanhando o feito em todos os seus atos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 44229 Nr: 1657-28.2018.811.0110

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: KKDAL. DVDLA. DRDLA. WMDJAJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): WMDJA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES - OAB:

16122-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro a cota Ministerial de fl.100.

Proceda-se na forma requerida pelo Parquet.

Ainda, atento à certidão retro e ao Ofício nº 262/2019/SEA-DP que trata da extraordinária de Defensora Pública para designação atuar provisoriamente nesta Comarca (anexo), nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL para patrocinar os interesses da parte autora, acompanhando o feito em todos os seus atos.

Cumpra-se.

#### Comarca de Cláudia

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000294-79.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo: T. S. (AUTOR(A)) Parte(s) Polo Passivo: G. R. D. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TANIA MARA ROSA FINGER OAB - MT0009501A-B (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos. Trata-se de pedido de HOMOLOGAÇÃO do acordo firmado entre as partes (ID. 23101282), com o pedido de extinção do feito, ante o resultado positivo do exame de DNA que comprovou que o Requerido é pai biológico do menor. Há prova suficiente nos autos sobre o vínculo familiar entre investigado e o autor, vez que o exame de DNA realizado entre as partes (aliás, de comum acordo) concluiu de forma certeira pela existência do vínculo genético de paternidade, nos seguintes termos: "Com base na transmissão dos alelos em 23 (vinte e três) loci independentes analisados está evidenciado que o Suposto Pai (SP) GEOVANE RODRIGUES DOS SANTOS É PAI BIOLÓGICO do(a) Filho(a) (F) Heloá Sophia Santos e Santos." (grifos no original). Ademais, trata-se de prova científica que revolucionou a relação parental através de um método seguro de identificação dos indicadores genéticos, tornando-se meio probatório por excelência. Assim, com o exame de DNA, surgiu a possibilidade de substituir a verdade ficta pela verdade real. Reconhecida a paternidade do investigado em relação à requerente, resta, por conseguinte, a obrigação legal dos alimentos, sendo que as partes já entabularam acordo, conforme ID. 23101282. As cláusulas da avença estão devidamente regulares, motivo pelo qual não verifico empecilho à sua homologação. Neste instante, cumpre registrar: (...) No juízo homologatório, caberá ao juiz somente verificar a satisfação dos requisitos formais do acordo (capacidade dos sujeitos, disponibilidade do objeto e satisfação de eventual forma exigida em lei). Preenchidos os pressupostos, cumpre-lhe homologar o acordo (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 478). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo constante no ID. 23101282, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do CPC/2015. Defiro às partes os benefícios da





Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Cláudia, 07 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000523-39.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA (REQUERIDO)

**EDNEI PAES NANTES (REQUERIDO)** 

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do Ato Deprecado, devendo para tanto efetuar o recolhimento de Guia de Diligência junto ao sitio do TJ/MT (emissão de Guias Online), no valor de R\$ 591,75 (quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao zoneamento " Cláudia - BR163", bem como encaminhar a Guia e o comprovante de pagamento.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000078-21.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

V. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

O. D. B. D. S. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

G. A. D. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

G. J. F. D. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

I. G. F. D. D. S. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAICON SEGANFREDO OAB - MT0011833A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D. V. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA TONETT GALIASSI SCHEID WEIRICH OAB - MT0018157A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para se manifestar acerca da proposta apresentada em audiência, requerendo o que de direito, ou, impugnar a contestação apresentada, no prazo legal.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000054-90.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

CANDIDO TOMAZ DE SOUZA (AUTOR(A)) DORVALINA FERREIRA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS ARTHUR MARAGNO DINIZZ OAB - MT22471/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB - SC12049

(ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

#### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109157 Nr: 635-25.2019.811.0101

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSO, RODN, WRDSLM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE - OAB:22002/O, CLEUSA TERESINHA HAUBERT -OAB:19234/O, DEFENSORIA PÚBLICA DE CLÁUDIA/MT - OAB: Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 52/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de abrir vistas as Defesas dos réus para manifestarem nos termos do art. 402 do CPP, não havendo requerimento de diligências, deverão no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais, nos termos do § 3º, do art. 403 do CPP.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 112099 Nr: 2004-54.2019.811.0101

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

 ${\sf PARTE}(S) \ \ {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: ORLANDO FIRMINO GONÇALVES, RAIMUNDO}$ 

NONATO MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO ALMEIDA FERRACIOLLI - OAB:OAB/MT 18.563/O, Vanderson Pauli OAB:13534/MT

Vistos. 1.. Inicialmente, esclareço que a análise do auto de prisão em flagrante será realizada em gabinete diante da inviabilidade de apresentação dos autuados nesta Comarca, uma vez que estão recolhido na Comarca de Sinop a quase 80 (oitenta) quilômetros deste município, sendo que a polícia civil daquela localidade não conta com efetivos suficientes para o deslocamento do autuado, conforme certidão juntada aos autos, além disso, não é possível realizar a audiência de custódia por meio de videoconferência por inexistir sala específica no Fórum da Comarca de Sinop, com os aparatos necessários para receber os autuados e o Promotor de Justiça para a referida solenidade. 2. (...). Por todo o exposto, considerando a aplicação da nova lei, com base nos artigos 310, inciso III, 312, 319, IV e VII, 325, II e § 1º, II, todos do Código de Processo Penal: a) CONCEDO aos flagrados ORLANDO FERMINO GONÇALVES e RAIMUNDO NONATO MACHADO a liberdade provisória com fiança, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO DEVA PERMANECER PRESO.b) APLICO ao flagrado as seguintes medidas cautelares: b.1) proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 30 dias, sem autorização judicial; b.2) recolhimento de fiança no importe de 02 (dois) salários mínimos, ou seja, R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) por cada flagrado. Recolhido o valor da fiança e assinado o termo de compromisso, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos flagrados, se por outro motivo não estiverem presos, cientificando-o com relação às medidas cautelares impostas.(...).Em caso de não recolhimento da fiança no prazo de 05 (cinco) dias, voltem para decisão.3. Oficie-se o Juízo de Execução Penal de Sinop nos PEP 3187.08.2011.811.0015 (Raimundo) e 9463-84.2013.811.0015 (Orlando), informando a ocorrência deste delito, supostamente praticado pelos autuados. 4. Depreque-se a audiência de custódia para ser realizada na Comarca de Sinop.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000809-17.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

Condomínio Agropecuário Cruz Alta (REQUERENTE)

FERNANDO LONGHI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AYSLAN CLAYTON MORAES OAB - MT8377-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITAO OAB - MT0013592A

(ADVOGADO(A))

MARIELLA FERNANDES MACCARI OAB - MT23253/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR PAULO VERGUTZ (REQUERIDO)

NELIRDES VALDAMERI VERGUTZ (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-O (ADVOGADO(A))

JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ OAB - MT6014-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA COMARCA DE CLÁUDIA GABINETE Autos nº 1000809-17.2019.8.11.0101 Vistos. 1. Em face da decisão proferida em 07.12.2019 (id. 26963898), o Autor/Embargante opôs embargos de declaração (id. 27110649) ante o argumento de ocorrência de omissão da decisão no que diz respeito aos pedidos formulados em 18.11.2019 e 21.11.2019, solicitando deliberação





sobre o plantio de 294 hectares na propriedade a ser reintegrada. indicando o fiel depositário e documentando o estado da lavoura por meio de laudo elaborado por engenheiro. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, passo à análise do mérito. DECIDO. Com efeito, o argumento exposto pelo embargante merece acolhimento. O embargante argumenta que houve omissão na decisão anterior no tocante ao pedido de deliberação sobre o plantio de 294 hectares existente na área a ser reintegrada feito no dia 21.11.2019 (id. 26342281). De fato, este Juízo deixou de analisar o pedido, razão pela qual passo a examinar neste ato. Conforme relatado nos autos, o embargante/autor que estava na posse da área havia realizado o plantio de grãos, por essa razão, considerando a decisão que suspendeu a reintegração de posse deferida no Juízo de origem e a consequente ordem de reintegração de posse em favor dos requeridos, a responsabilidade pelos cuidados da lavoura, inclusive aquisição de insumos, acompanhamento técnico, etc, até a sua respectiva colheita, deverá ficar a encargo dos requeridos, porquanto serão os detentores da posse da aludida área. Deste modo, deverá a parte requerida arcar com o necessário para o sucesso da lavoura. apresentando nos autos todos os documentos pertinentes às despesas, prestando contas quinzenalmente do estágio da lavoura. Faculto-lhe que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira transferir o ônus para a embargante/autora, caso em que este último será autorizado a ter acesso à lavoura para o manejo necessário até a colheita. Por fim, defiro o pleito do embargante, pois se faz necessária a nomeação de profissional do juízo para a mensuração da área plantada. Nomeio o perito judicial Amadeu Rampazzo Junior, engenheiro, com endereco profissional na Avenida das Figueiras, nº 1765, na cidade de Sinop/MT, telefone (66) 3532-2738, cadastrado junto ao banco de peritos do TJMT, independentemente de termo de compromisso. OFICIE-SE. Fixo sua remuneração em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser suportada pela embargante, que deverá depositar o valor nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. O perito deverá apresentar relatório constando qual a área plantada e o estado em que se encontra a lavoura, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua intimação desta decisão. Faculto a embargante o direito de acompanhar a lavoura até a fase da colheita, o que deverá se dar por meio de profissional capacitado (engenheiro agrônomo), a ser indicado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual ficará autorizado a adentrar na área para fins de fiscalização da lavoura. 3. Isto posto, conheço os embargos de declaração, por tempestivos e, no mérito, concedo-lhes provimento, na forma acima exposta. 4. Intimem-se as partes da presente decisão. 5. Oficie-se o Juízo Deprecante da presente decisão. 6. Diligências necessárias. Cláudia, 10 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

#### Comarca de Colniza

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000527-64.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

QUEIROZ & COUTINHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (EXEQUENTE)

JOEL LUIZ ANTUNES DE CHAVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA **JUNIOR** OAB MT0007875A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL INACIO DA SILVA (EXECUTADO)

HERMINIA SCHNEIDER KARNITZ (EXECUTADO)

WILSON JOSE BARBIERI (EXECUTADO)

JOAO BATISTA LOURENCO DA ROCHA (EXECUTADO) EFIGENIA DA SILVA ROCHA (EXECUTADO)

BENEDITO CARREIRO FERREIRA (EXECUTADO)

JOSE APOLINARIO (EXECUTADO)

FREDERICO KARNITZ (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COLNIZA SENTENÇA Processo: 1000527-64.2019.8.11.0105. EXEQUENTE: QUEIROZ & COUTINHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOEL LUIZ ANTUNES DE CHAVES EXECUTADO: JOSE APOLINARIO. DANIEL INACIO DA SILVA, WILSON JOSE BARBIERI, JOAO BATISTA LOURENCO DA

ROCHA. EFIGENIA DA SILVA ROCHA. BENEDITO CARREIRO FERREIRA. FREDERICO KARNITZ, HERMINIA SCHNEIDER KARNITZ Vistos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO entre as partes em epígrafe. Entre um ato e outro, apresentou-se termo de acordo celebrado pela parte autora e o executado JOSÉ APOLINÁRIO, pugnando-se pela homologação. É o relato do necessário. DECIDO. Na forma do art. 3º, § 3º, do CPC, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Dessume-se do dispositivo prefalado que o CPC em vigor impôs aos agentes processuais que mantivessem os olhares volvidos à autocomposição da lide. Impende ressaltar que a autocomposição é a melhor forma de pacificação do conflito, eis que as próprias partes decidem o que é mais adequado para por termo àquele entrevero que os levaram a procurar o Poder Judiciário. Dentro desse escorço, cabe ao Poder Judiciário apenas analisar o aspecto legal do acordo formulado entres as partes, deixando de homologá-lo apenas quando contrário ao ordenamento jurídico vigente. Nesta senda, uma vez que aparentemente o acordo firmado entre as partes encontra guarida na lei, não há óbice à sua homologação. Pelo exposto, HOMOLOGO a autocomposição entre a parte autora e o executado JOSÉ APOLINÁRIO em todos os seus termos e cláusulas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC, devendo os autos continuar quanto aos demais executados. PROCEDA-SE com a atualização da distribuição do feito. INTIME-SE a parte exequente para impulsionar o feito, sob pena de arquivamento. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Colniza-MT, 09 de dezembro de 2019. (assinada digitalmente) RICARDO FRAZON MENEGUCCI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000822-04.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO

JURUENA-AJES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOZELI ELER GALTER (REQUERIDO)

LUANA APARECIDA ELER GALTER (REQUERIDO)

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora a efetuar pagamento de custa de diligência do Oficial de Justica.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000683-52.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

G4 COMERCIAL LTDA - ME (REQUERENTE)

MARIA AUXILIADORA TALARICO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

HENRIQUE GARCIA OLIVEIRA TALARICO DO VALLE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ANTONIO COSTA **FRANCO** GO0028411A OAB

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO GUEDES FREITAS (TESTEMUNHA)

WANIA BUSIQUIA DE LIMA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CEZAR HENRIQUE SILVEIRA **BARBOSA** OAB PR0060663A (ADVOGADO(A))

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora a efetuar pagamento de custa de diligência do Oficial de Justiça.

#### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 85075 Nr: 5261-46.2017.811.0105

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Rodolfo César Andrade Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar no que entender de direito.

Após, conclusos para deliberações.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 85075 Nr: 5261-46.2017.811.0105

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Rodolfo César Andrade Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S):

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, NÃO ACOLHO a pretensão deduzida pelo requerente, JULGANDO EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.Transcorrido o prazo recursal e de tudo certificado, EXTRAIA cópia desta decisão e junte nos autos n.º 536-82.2015.8.11.0105 (Código: 67576).Incontinenti, REMETA-SE cópia dos autos à Delegacia de Polícia Judiciária Civil desta Comarca para que apure eventual conduta ilicita do requerente Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves, tal como entrega de arma de fogo.Após, ARQUIVEM-SE os autos com baixas e anotações de estilo.INTIME-SE. CIÊNCIA ao Ministério Público.ÀS PROVIDÊNCIAS.Colniza-MT, 24 de maio de 2018.(assinado digitalmente)RICARDO FRAZON MENEGUCCIJuiz Substituto

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 36236 Nr: 2490-13.2008.811.0105

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aurélio Knob **ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA**:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel de Souza Teixeira - OAB:20617-B - MT

Vistos.

OFICIE-SE ao Juízo da 1° Vara de Subseção Judiciária de Juína-MT, remetendo cópia digital dos presentes autos, informando que, S.M.J, não há litispendência entre as demandas, uma vez que na presente ação civil pública se discute a responsabilidade civil por dano ambiental.

No mais, CUMPRA-SE sentença retro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81624 Nr: 3100-63.2017.811.0105

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VMB

PARTE(S) REQUERIDA(S): INdSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA CRISTINA GOMES DE JESUS - OAB:21383/O

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora acerca da juntada de ofício de ref:109.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70381 Nr: 1988-30.2015.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Euripedes de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/O, Ricardo Roberto Dalmagro - OAB:12205-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para indicar quesitos e assistente técnico, se ainda não indicados.

Neverton Aparecido Gossler Lima

Técnico Judiciário

Mat:37461

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 34771 Nr: 1099-23.2008.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Charles Sanabria de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

INTIME-SE pessoalmente a defesa para dizer se insiste na oitiva do

ofendido.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65136 Nr: 562-17.2014.811.0105

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MENES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Outros - OAB:, Taiza Borges Bernardes - OAB:

Vistos

OFICIE-SE como requerido pelo parquet às fls. 40. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65410 Nr: 813-35.2014.811.0105

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ELIAS FRANCISCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano José da Silva - OAB:15745

Vistos

INTIME-SE pessoalmente a defesa para apresentar alegações finais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 28871 Nr: 856-84.2005.811.0105

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agropecuária Selle S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nerci Rigon, Anacleto Rigon, Andrea Fernanda Agustini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Paulo Zambrin Mendonça - OAB:6576

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Sérgio Abreu Lima Rezende - OAB:3639/MT, Wagner Almeida Barbeado - OAB:RO/31-B, Wagner Almeida Barbedo - OAB:31-B/RO

Vistos.

Trata-se de ação possessória em que figuram como partes as em epígrafe.

Foi prolatada sentença de mérito, em relação a qual a parte sucumbente interpôs recurso de apelação.

Quando da prolação da sentença se deferiu tutela de evidência em favor da parte requerente, cujo teor, aparentemente, não foi cumprido pela parte requerida.

É o relato do necessário.

DECIDO.

A legislação em vigor permite o cumprimento provisório de sentença,





devendo a parte observar o regramento atinente.

Nestes casos, os autos principais devem ser remetidos ao Tribunal para apreciação do recurso, enquanto o processo de cumprimento provisório de sentença permanece com o juiz de primeiro grau.

Cabe à parte exequente criar a carta de sentença (art. 522 do CPC).

Assim, o requerimento de fls. 1.172/1.175 é impertinente na forma como foi deduzido, devendo a parte exequente se atentar quanto à necessidade de proceder com o cumprimento provisório de sentença em autos apartados.

Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora/exequente para que proceda com a distribuição,em autos apartados,de ação com pedido de cumprimento provisório de sentença, obedecendo-se ao comando legal do art. 522 do CPC.

No mais, CERTIFIQUE-SE a Serventia o necessário (tempestividade das razões e contrarrazões recursais etc.). Se devidamente em ordem, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para a apreciação do recurso de apelação interposto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 30261 Nr: 797-62.2006.811.0105

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nerci Rigon, Clarice Eline Rigon PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Selle S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Sérgio Abreu Lima Rezende - OAB:3639/MT, Wagner Almeida Barbedo - OAB:31-B/RO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Vieira Passos
OAB:17.731, ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA - OAB:6576

Vistos.

CERTIFIQUE-SE a Serventia o necessário (tempestividade das razões e contrarrazões recursais etc.). Se devidamente em ordem, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para a apreciação do recurso de apelação interposto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 33521 Nr: 1987-26.2007.811.0105

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agropecuária Selle S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nersi Rigon, Anacleto Rigon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Duílio Piato Junior - OAB:3.719

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deolamara Lucindo Bonfá - OAB:, Ivan Francisco Machivelli - OAB:, Marina Camilo Dalla Martha - OAB:, Wagner Almeida Barbeado - OAB:RO/31-B, Wagner Almeida Barbedo - OAB:31-B/RO

Vistos

CERTIFIQUE-SE a Serventia o necessário (tempestividade das razões e contrarrazões recursais etc.). Se devidamente em ordem, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para a apreciação do recurso de apelação interposto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85075 Nr: 5261-46.2017.811.0105

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Rodolfo César Andrade Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elder Vinicius Pereira dos Santos - OAB:20.936

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora acerca da sentença proferida nos autos.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83957 Nr: 4568-62.2017.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Dalmoneck

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO - OAB:7320, Rosiel Alves Galvão - OAB:10.415 RO

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a defesa para que tome ciência das declarações prestadas pelas testemunhas Darlan Silva de Oliveira, Marduqueu dos Santos Mateus, Heliovan Gomes da Rocha e Elianei Gomes da Rocha (ref.292).

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000601-21.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

VAGNER TEOFILO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

INAITA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO OAB - MT7928/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JURANDIR ANTONIO PIRES PAES (RÉU)

EUGENIO ROBERTO BERGAMIM (RÉU)

RONIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO FELIPE ANDRADE SILVA VIEIRA OAB - GO33223

(ADVOGADO(A))

JACKSON WILLIAM DE ARRUDA OAB - MT6369-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO FRAZON MENEGUCCI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COLNIZA DECISÃO Processo: 1000601-21.2019.8.11.0105. AUTOR(A): VAGNER TEOFILO PEREIRA RÉU: JURANDIR ANTONIO PIRES PAES, RONIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, EUGENIO ROBERTO BERGAMIM Vistos, Cuida-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por VAGNER TEOFILO PEREIRA em face de JURANDIR ANTONIO PIRES PAES, RONIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA e EUGENIO ROBERTO BERGAMIM, todos devidamente qualificados nos autos. Entre um ato e outro a parte autora requereu autorização judicial para adentrar na fazenda Urso Branco local onde o gado está - a fim de proceder com a vacinação dos bovinos. Alternativamente se prontificou a custear a imunização dos semoventes, desde que realizada pelos requeridos (ID: 26355667). Devidamente intimados para se manifestarem acerca do requerimento da autora (ID: 26417711), o requerido EUGENIO ROBERTO BERGAMIM informou que realizou a imunização do gado, bem como apresentou documento de comprovação de doses de vacina para serem injetadas nos animais (ID: 26688937). Vieram-me os autos conclusos. É o epítome do necessário. Fundamento e decido. De pronto, MANTENHO inalterada a decisão de ID. 24521259. Perfilhando detidamente os autos denota-se que o pedido in voga envolve a defesa sanitária animal, uma vez que se busca apenas imunizar os animais objeto da lide de doenças que podem afetar todo o rebanho do qual fazem parte. Ademais, o pedido de vacinação do gado está amparado na Lei Estadual n.º 7.138/99 e no Decreto Estadual n.º 1.260/2017, que versam sobre os programas de erradicação e prevenção da Febre Aftosa e Brucelose no Estado de Mato Grosso. Por outro lado, em que pese a parte requerida ter informado que realizou parcialmente o processo de defesa sanitária animal, verifica-se no documento de ID: 26689581 que a quantidade de vacina adquirida para prevenir a doença animal denominada Febre Aftosa não abrange a integralidade do rebanho cuja propriedade é discutida neste feito. Desta forma, garantir ao autor o acesso aos animais para realizar a vacinação atende à defesa sanitária animal, bem como coíbe eventuais sanções administrativas que possam recair sobre si, caso não seja comprovada a aquisição da vacina para prevenção das doenças nos animais, haja vista que estão registrados como seus no INDEA, consoante documentos que instruem a inicial. Cumpre reiterar, que permitir ao autor adentrar à fazenda Urso Branco local onde o gado está - e realizar a vacinação dos animais de modo a prevenir as doenças de Febre Aftosa e Brucelose não tendo o condão de influenciar no julgamento do mérito da presente actio. Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, AUTORIZO VAGNER





TEOFILO PEREIRA, acompanhado de profissionais habilitados para realizar a vacinação de bovinos, adentrar à fazenda Urso Branco e realizar a vacinação dos semoventes objetos deste feito, devendo comprovar nos autos a aquisição vacina e a comunicação junto ao INDEA. A vacinação dos animais DEVERÁ ser acompanhada por Oficial de Justiça, que certificará todas as ocorrências nos autos. Ainda, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Colniza-MT, 09 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Ricardo Frazon Menegucci Juiz de Direito

## Juizado Especial Cível e Criminal

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000837-70.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA PENHA CASSIANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALLAN LOPES DIAS FERNANDES OAB - MT21072/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

n. 1000837-70.2019.8.11.0105 POLO ATIVO:MARIA PROCESSO PENHA CASSIANA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALLAN LOPES DIAS FERNANDES POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Colniza - Sala de Conciliação Data: 12/02/2020 Hora: 15:00, no endereço: RUA DOS CAJUEIROS, S/N, CENTRO, SETOR RESIDENCIAL C, COLNIZA - MT - CEP: 78335-000. CUIABÁ, 10 de Digitalmente) Gestor(a) dezembro de 2019 (Assinado Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000132-09.2018.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO CAMILO PASQUALOTTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ARNOLD OAB - MT7682/B (ADVOGADO(A))

INAITA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO OAB - MT7928/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para que tome ciência da audiência de conciliação designada para o dia 22/05/2019, às 15h20min.

#### Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 68281 Nr: 1058-12.2015.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antenor Krauzer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Grasielle Beatriz Galvão - OAB:0 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MILER DE PAULA -OAB:6.210/RO, ROBSON REINOSO DE PAULA - OAB:1341

Vistos.

DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

### Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

#### Expediente

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68043 Nr: 239-59.2016.811.0099

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ISTEFANE OVIDIO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO ALEXANDRE BADO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ISTEFANE OVIDIO DE MORAES, Cpf: 05491235121, Rg: 5987665, Filiação: Marineusa Ovidio da Silva Oliveira e José Ferreira de Moraes, data de nascimento: 30/09/1993, natural de Aparecida de Goiânia-GO, Telefone 66984478228. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Ante o exposto, REVOGAM-SE as medidas protetivas determinadas nos autos, JULGANDO-SE EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Jorge da Silva, digitei.

Cotriguaçu, 21 de novembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35402 Nr: 255-86.2011.811.0099

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO PREVIATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS - OAB:OAB/MT 9.659-B

Nos termos da legislação vigente e Provimento n° 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte-requerida acerca da decisão de fls. 243/245, bem como para, querendo, pleitear o que entender de direito.

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81348 Nr: 2004-94.2018.811.0099

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: TGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GVDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): GERALDO VIEIRA DOS SANTOS, Cpf: 55097588134, Rg: 937.158, Filiação: Maria Lenice Vieira dos Santos e Manoel Vieira dos Santos, data de nascimento: 02/12/1970, brasileiro(a), natural de Tangará da Serra-MT, casado(a), comerciante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Ante o exposto, REVOGAM-SE as medidas protetivas determinadas nos autos, JULGANDO-SE EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.





E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AMANDA BENITES SILVA, digitei.

Cotriguaçu, 09 de dezembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85246 Nr: 4181-31.2018.811.0099

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: GDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): GREIZIELEY DIAS MARIANO, Cpf: 07137237185, Rg: 26112493, Filiação: Josefa Adenir Mariano e Onofre Mariano, data de nascimento: 19/01/2000, brasileiro(a), natural de Brasnorte-MT, convivente, menor e atualmente em local incerto e não sabido EMERSON SANTOS DE SOUZA, Cpf: 05915327192, Filiação: Raimunda Batista de Souza e João Batista de Souza, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Ante o exposto, REVOGAM-SE as medidas protetivas determinadas nos autos, JULGANDO-SE EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AMANDA BENITES SILVA, digitei.

Cotriguaçu, 09 de dezembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61856 Nr: 249-11.2013.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR BEZAGIO, NELSON TERUO KAGUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MOACIR BEZAGIO, Cpf: 17539617934, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido NELSON TERUO KAGUE, Cpf: 04383739873, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 1.481,66 (Um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 5 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de PROTESTO. Certifico que nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento n° 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA às partes requeridas, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.481,66 (Um mil e guatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos ), a que foi condenado nos termos da r. sentença de Fls. 21. Este valor deverá ser lançado separado, sendo R\$ 740,83 ( Setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), para o recolhimento das custas e R\$ 740,83 ( Setecentos e guarenta reais e oitenta e três centavos) para fins da guia de Taxas. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE -, clicar no item (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o

número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga (cópia da guia e comprovante de pagamento) no protocolo geral de Fórum aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Fica vossa senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e/ou CPF/CNPJ, das partes requeridas dos autos, junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGC-TJMT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elaine Castanha Bonavigo, digitei.

Cotriguaçu, 05 de dezembro de 2019

Elaine Castanha Bonavigo Gestor(a) da Central de Arrecadação e Arquivamento Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80152 Nr: 1081-68.2018.811.0099

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DANILO APARECIDO CORDEIRO, Cpf: 00338170146, Rg: 1.504.493-9, Filiação: Ana Dias Guimarães Cordeiro e Gentil Marcio Cordeiro, data de nascimento: 14/03/1984, brasileiro(a), natural de Porteirinha-MG, casado(a), serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Ante o exposto, REVOGAM-SE as medidas protetivas determinadas nos autos, JULGANDO-SE EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AMANDA BENITES SILVA, digitei.

Cotriguaçu, 09 de dezembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1 686/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32917 Nr: 1010-81.2009.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: LUIZ SILVA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO - OAB:11.258-A/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte-requerente para se manifestar quanto impugnação da requerida, seja para concordar, seja para questionar o apontado.

## Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62338 Nr: 738-48.2013.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PONCIANO





PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO - OAB:11.258-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CLEBER LEAL JARDIM, para devolução dos autos nº 738-48.2013.811.0099, Protocolo 62338, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Comarca de Dom Aquino

## Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000379-09.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EVERSON DIAS DE ARAUJO (REQUERIDO)

Processo n. 1000379-09.2018.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO o(a) ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - ES17315-A, para, no PRAZO DE 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para proceder a INITMÇÃO da parte requerida acerca da sentença de ID 26366009, e que as guias serão retiradas diretamente do site do TJMT: http://arrecadao.tjmt.jus.br/guia/diligencia/emissão (Provimento nº 07/2017). Assinado eletronicamente por: MARLI RIBEIRO SANTOS 10/12/2019 14:28:29

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000559-88.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCEU FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI OAB - MT8740/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000559-88.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 267663741 foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 10/12/2019 15:10:54

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000657-73.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ANA DA CONCEICAO RUBIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000657-73.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID.n. 26793017, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 10/12/2019 15:15:28

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000525-16.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON PEREIRA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000525-16.2019.8.11.0034. C E R T I D Ã O Certifico, que a Contestação de id. n. 26038209, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO o(a) ADVOGADO DO(A) AUTOR(A): FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - MT12617/B, para, querendo, apresente impugnação a contestação de ID n. 26038209, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: MARLI RIBEIRO SANTOS 10/12/2019 15:15:00

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000673-27.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

B. F. S. C. F. E. I. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. F. G. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000673-27.2019.8.11.0034. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: JOSE FRANCISCO GUIMARAES Vistos etc. Tendo em vista que não consta nos autos o pagamento das custas e taxas iniciais, intime-se a parte autora para que comprove o pagamento das mesmas, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000038-46.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

CLEONIS DIAS DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT0017553A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADVANIR ALVES DOS SANTOS SOUZA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000038-46.2019.8.11.0034. EXEQUENTE: CLEONIS DIAS DA SILVA EXECUTADO: ADVANIR ALVES DOS SANTOS SOUZA Vistos e etc. Em que pese a justificativa apresentada pela parte autora, vejo que esta não merece deferimento, tendo em vista que após a citação, necessário o prosseguimento dos presentes com o consequente arresto de bens, portanto, atos distintos um ao outro. Diante do exposto,





intime-se o exequente para que no prazo de 5 dias, dê o devido prosseguimento ao feito recolhendo as taxas da Diligencia do Oficial de justiça, sob pena de extinção. Após comprovado o pagamento da diligencia cumpra-se com as determinações. Cumpra-se, expedindo o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000560-73.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA DA SILVA MAXUCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000560-73.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. 26263048 foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 10/12/2019 17:56:20

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000576-27.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIRA ROSA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000576-27.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 26263051 foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 10/12/2019 17:59:43

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000483-64.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS COIMBRA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000483-64.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID.n. 26263064 foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente

impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 10/12/2019 18:02:24

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000464-58.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA RODRIGUES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000464-58.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de I. n. 26406289, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 10/12/2019 18:05:55

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000641-22.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VANI SILVA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000641-22.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 26480074, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 10/12/2019 18:15:33

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000587-56.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

EROTILDES DESIDERIO FIGUEIREDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS VIEIRA DA CAMARA OAB - SP422419 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000587-56.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 26263056, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 10/12/2019 18:19:54





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000476-72.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

AUREA FERREIRA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))

ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000476-72.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 26294969, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 10/12/2019 18:22:18

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000686-26.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO DE SENA FERREIRA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO NAVES DA SILVA OAB - MT13663-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDECIO TARSIS REZENDE FERNANDES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DESPACHO Processo: 1000686-26.2019.8.11.0034. EXEQUENTE: CLAUDIO DE SENA FERREIRA JUNIOR EXECUTADO: VALDECIO TARSIS REZENDE FERNANDES Vistos e etc. Considerando que a parte autora não colacionou aos autos comprovante de recolhimento das custas, diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, por consequência extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

## Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 48001 Nr: 1353-97.2017.811.0034

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josair Jeremias Lopes, Adelson Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Ferreira de Souza Junior - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andreia Pinheiro - OAB:10946, ROBIE BITENCOURT IANHES - OAB:5348 -B, RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB:11972

Código: 48001

Vistos etc.

Considerando o pedido de redesignação da audiência, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Réu Josair Jeremias Lopes à comarca no dia 21 de agosto de 2019, em virtude do mesmo estar acompanhando sua tia em tratamento médico conforme se verifica atestados anexos a ref. 104, redesigno a audiência retro aprazada para o dia 12 de fevereiro de 2020 às 13H30 (MT).

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se/requisite-se conforme determinado anteriormente.

Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Lener Leopoldo da Silva Coelho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 56913 Nr: 1869-83.2018.811.0034

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): Josair Jeremias Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andressa Santana da Silva Munhoz - OAB:21.788, RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB:11972

Código nº. 56913

Vistos, etc.

Trata—se de Ação de Cívil de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em desfavor do Município de Dom Aquino e Josair Jeremias Lopes, todos devidamente qualificados nos autos.

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de Fevereiro de 2020 às 13h00min, ocasião em que será procedido a oitiva das partes, bem como ouvidas as testemunhas que vierem a ser arroladas.

Intimem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, informando o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho (art. 450 do CPC).

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC).

A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, caso a testemunha não compareça, será presumido que a parte desistiu da oitiva da testemunha (art. 455, § 2°, do CPC).

Convoque as partes para comparecimento pessoal, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das mesmas, sob pena de confesso, conforme o artigo 385, § 1º, do CPC.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes.

Às providências.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 57171 Nr: 1972-90.2018.811.0034

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): WRN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11003/A

Código: 57171 VISTOS E ETC

Tendo em vista a juntada de petição à Ref. 83, bem como, que restou prejudicada a presente solenidade retro designada, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2019, às 13hs00min(MT).

Intimem-se/requisitem-se as testemunhas arroladas pela defesa e acusação, devendo constar no mandado, dia, hora e local.

Intime-se o acusado, e depreque-se a oitiva de eventuais testemunhas residentes em outras comarcas.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defesa.

Cumpra-se, expedindo o necessário. Lener Leopoldo da Silva Coelho

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58284 Nr: 2433-62.2018.811.0034

AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDÉCIO TARSÍS REZENDE FERNANDES,





GILENO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Ferreira de Souza Junior - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evaldo Rezende Fernandes - OAB:3610/MT, Fabrício Ferraz de Andrade - OAB:6.973, JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB:1938-A/MT, Karina de Oliveira Alves - OAB:16.060, MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB:7443, YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA - OAB:203658

Intimação dos advogados dos requeridos VALDÉCIO TARSIS REZENDE FERNANDES, Drs. Evaldo Rezende Fernandes, Mauro Alexandre Moleiros Pires, José Carlos de Souza Pires e Yuri Zarjitsky de Oliveira; e do requeridos GILENO GOMES DE ALMEIDA, Drs. Fabrício Ferraz de Andrade e Karina de Oliveira Alves, da audiência redesignada para o dia 04/02/2020, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas LUCIMAR NOGUEIRA DE MATOS e MAXIMILIANO DE SOUZA OLIVEIRA, nos autos de Carta Precatória nº 7239-05.2019.811.0003 - Código: 937586, da Vara Esp. Da Infâcia e Juventude da Comarca de Rondonópolis-MT.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50107 Nr: 2229-52.2017.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMARILDO MARQUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI - OAB:8877/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO NUNES ARAKAKI - Procurador Federal - OAB:292271

Certifico e dou fé que, o recurso de apelação de Ref:131 foi protocolada tempestivamente.

E, POR IMPULSO OFICIAL, nos termos da Legislação vigente (artigo 203 do NCPC), e do Provimento nº 56/07-CGJ, INTIMO a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contrarrazões.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8315 Nr: 406-92.2007.811.0034

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - Por sua Agência de Dom Aguino-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lauro José de Aguiar

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antonio Dotto - OAB:4628-A

POR IMPULSO OFICIAL, nos termos da Legislação vigente (artigo 203 do NPC), e do provimento nº 56/07-CGJ, INTIMO a parte requerente, através de seus advogados, para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8316 Nr: 407-77.2007.811.0034

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - Por sua Agência de Dom Aquino-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lauro José de Aguiar, Paulo Cezar de Aguiar, Janelise Maria Fin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antonio Dotto - OAB:4628-A

POR IMPULSO OFICIAL, nos termos da Legislação vigente (artigo 203 do NPC), e do provimento nº 56/07-CGJ, INTIMO a parte requerente, através de seus advogados, para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 57691 Nr: 2199-80.2018.811.0034

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRA MARIA FERREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:17553/O, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11003-A, VALDIR SCHERER - OAB:3720/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis dos Santos - Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:4415/O

DECISÃO. Vistos. (...). Intime-se o requerido para que pague os honorários periciais, através de depósito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias.Para a realização da perícia, intime-se desde já o Estado de Mato Grosso para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os holerites do autor, no período de 11/1993 até 08/1994, e os holerites referentes ao período anterior e posterior a reestruturação da carreira do autor, se ele já era servidor na época. Em caso negativo, o Estado deverá juntar holerites de servidor em cargo semelhante do autor, atinente aos mesmos períodos acima mencionados: e. ainda, informar a respectiva data em que ocorreu o pagamento dos vencimentos, no período de 11/1993 a 02/1994.Este Juízo indica o seguinte quesito a ser respondido pelo perito:"(...)Apresentados os documentos, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, encaminhando-se os quesitos apresentados pelas partes, cientificando-o de que deverá informar nos autos a data de início da perícia, a fim de que as partes possam ser intimadas, nos termos do artigo 474 do CPC. O Sr. Perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a confecção do Laudo Pericial, respondendo aos quesitos acostados aos autos. Em não havendo o depósito dos honorários periciais, apresentado o laudo pericial e prestados todos os esclarecimentos necessários, expeça-se certidão de crédito no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do perito MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, para cobrança da verba honorária na via própria.Converto o processo de conhecimento em liquidação de sentença. Proceda-se o Sr. Gestor a imediata conversão do tipo do processo para liquidação de sentença.Intimem-se. Cumpra-se.Dom Aquino/MT, 27 de novembro de 2019. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 32975 Nr: 1639-17.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMILSON DIAS COSTA PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11003-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA
MARI - OAB: 3056

Código 32975 (...)1. De fato, assim como possui o credor a possibilidade de exigir o cumprimento da obrigação, também é facultado ao devedor tornar-se livre do vínculo obrigacional, constituindo a consignação em pagamento forma válida de extinção da obrigação, a teor do art. 334 do CC/2002. Dessarte, o depósito em consignação tem força de pagamento, e a tutela jurisdicional tem o fito de propiciar seja atendido o direito material do devedor de liberar-se da obrigação e obter quitação, tendo feição de instituto de direito material. 2. A consignação em pagamento, não obstante seja efetuada no interesse do autor, aproveita imediatamente ao réu, que pode, desde logo, levantar a quantia depositada, ainda que insuficiente. O depósito efetuado representa quitação parcial e produzirá os seus efeitos no plano do direito material, e, sob o enfoque processual, impedirá a repropositura pelo todo, admitindo a acionabilidade pelo resíduo não convertido. 3. Como a recorrente efetuou depósito de montantes incontroversos, com a finalidade de afastar a mora, enquanto discutia, em juízo, cláusulas do contrato, é inconcebível que venha requerer o levantamento do valor, que reconhecidamente deve, ao argumento de que terá a recorrida a faculdade de cobrar os valores devidos, em execução ou ação de cobrança. 4. Recurso especial não provido." (REsp. 1160697/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 26/05/2015). Sendo assim, indefiro o pedido de ref. 83, formulado pela parte autora. Preclusa esta decisão, expeça-se





alvará de levantamento de valores em favor do Banco Requerido.Dom Aquino/MT, 27 de novembro de 2019.Lener Leopoldo da Silva CoelhoJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 33360 Nr: 119-85.2014.811.0034

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JERRY ADRIANO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE DOM AQUINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wendell Pereira de Melo - OAB:23910

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB:8548

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, no que se refere aos pedidos da ação de usucapião, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Arcará a parte vencida com as despesas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, restando suspensa a cobrança pela concessão do benefício de justiça gratuita pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante art. 98, § 3º do CPC. No que se refere aos pedidos da reconvenção apresentada à ref.24, JULGO PROCEDENTE para determinar a reintegração da Municipalidade no imóvel objeto da presente ação. Arcará a parte vencida com as despesas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, restando suspensa a cobrança pela concessão do benefício de justiça gratuita pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante art. 98, § 3º do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o feito com base no artigo 487, I do CPC. Considerando os trabalhos desempenhado nos autos pelo advogado nomeado à ref.139 fixo a título de honorários advocatícios o valor de 02 URhs, expeça-se a competente certidão de honorários advocatícios, em favor do causídico. Após o trânsito em julgado, vistas as partes e em nada sendo requerido, arquive-se com as cautelas de estilo.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHOJUIZ DE DIREITO

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57691 Nr: 2199-80.2018.811.0034

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRA MARIA FERREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:17553/O, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11003-A. VALDIR SCHERER - OAB:3720/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis dos Santos - Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:4415/O

POR IMPULSO OFICIAL, nos termos da Legislação vigente (artigo 203 do NPC), e do provimento nº 56/07-CGJ, INTIMO a parte requerente, através de seus advogados, para que tome ciência da petição do requerido de ref.22 e requeira o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 52746 Nr: 3386-60.2017.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARDOSO DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - OAB:12617B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robert Luis de Souza Conceição - Procurador Federal - OAB:

Código nº. 52746.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por JOSÉ CARDOSO DA LUZ, em desfavor de INSS, todos já qualificados nos autos.

Considerando que o executado efetuou o pagamento do valor que é devido, julgo extinta a presente execução na forma do art. 924, inciso II, do NCPC.

Expeçam-se os respectivos alvarás.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.C.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

JUIZ DE DIREITO

### Juizado Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000699-25.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA MARQUES DAMACENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000699-25.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:ADRIANA MARQUES DAMACENA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 05/02/2020 Hora: 17:10, no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000700-10.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA MARQUES DAMACENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000700-10.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:ADRIANA MARQUES DAMACENA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 13:30 , no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000701-92.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA MARQUES DAMACENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000701-92.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:ADRIANA MARQUES DAMACENA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 13:50 , no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente)





Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010397-72.2015.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

**ELENY TORRES DE AMORIM (EXEQUENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A)) **Magistrado(s)**:

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DESPACHO Processo: 8010397-72.2015.8.11.0034. EXEQUENTE: ELENY TORRES DE AMORIM EXECUTADO: OI S/A Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que manifeste-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito. Às providências. Cumpra-se. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000177-32.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

NADIA MARA DA SILVA GOUVEIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO

PADRONIZADOS NPL II (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A (ADVOGADO(A))

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DESPACHO Processo: 1000177-32.2018.8.11.0034. REQUERENTE: NADIA MARA DA SILVA GOUVEIA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II Vistos, etc. ID. 23531635: Indefiro o pedido da promovente, porquanto ressai do id. 22938119 que a parte promovida, devidamente, juntou a contestação. Sem delongas, à Juíza Leiga para sentença. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000699-25.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA MARQUES DAMACENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1000699-25.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO YUJI YASHIRO - MT16250-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 05/02/2020 Hora: 17:10, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 10/12/2019 14:57:51

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000700-10.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA MARQUES DAMACENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(REQUERIDO)

Processo n. 1000700-10.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO YUJI YASHIRO - MT16250-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 13:30, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 10/12/2019

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000701-92.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA MARQUES DAMACENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Processo n. 1000701-92.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO YUJI YASHIRO - MT16250-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 13:50, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 10/12/2019 15:18:59

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000515-69.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LIVIA MARIA ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB - MT15104-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000515-69.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - MT15104-A, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 10/12/2019 15:59:16

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000320-84.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DESPACHO 1000320-84.2019.8.11.0034. REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES VISTOS ETC. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Pois bem. De elementar conhecimento que as petições iniciais deverão atender aos requisitos elencados nos arts. 319 e ss. do Código de Processo Civil, a fim de que o magistrado, após o juízo de admissibilidade e recebimento, promova o impulso necessário, de modo a formar a lide. Para tanto, deverá a parte autora atentar-se para o cumprimento de tais pressupostos, o que não é o caso dos autos. Isto porque, a parte requerente junta como comprovante de residência, fatura de energia elétrica em nome de pessoa estranha ao processo, sem, contudo, justificar tal deliberação. Imperioso, portanto, a emenda da inicial, nos termos do art. 321 do supramencionado Codex, sob pena de indeferimento da mesma. Diante do exposto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos comprovante idôneo de residência nesta Comarca, ou justificar, mediante a declaração necessária, a apresentação daquele em nome de terceira pessoa, sob pena de indeferimento da inicial e, consequente, extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000613-54.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

GILDASIO LEAL DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ASSMANN OAB - MT24590/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000613-54.2019.8.11.0034. REQUERENTE: GILDASIO LEAL DE SOUZA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos e etc. Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, dispenso o relatório, passando diretamente à fundamentação e dispositivo da sentença. A desistência da ação por parte do autor, antes do decurso do prazo de resposta do réu, impõe a imediata extinção do processo, já que é dispensável a sua anuência, a teor do disposto no artigo 485, § 4º, do CPC, no caso em apreço, verifica-se que a parte ré não apresentou contestação até o presente momento. Pelo exposto, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000269-73.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR SCHERER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDIR SCHERER OAB - MT3720-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DESPACHO PROCESSO Nº 1000269-73.2019.8.11.0034 EXEQUENTE: VALDIR SCHERER EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO VISTO, Aguarde-se a realização do cálculo pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça. Com a devolução dos cálculos, EXPEÇA-SE o Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) de acordo com o cálculo apresentado, observando as formalidades legais, e instruindo-o com os documentos necessários, encaminhando, em seguida,

ao representante legal do Estado executado, nos termos do art. 535, § 3°, inciso II, do NCPC. Antes, INTIME a parte exequente para que faça a entrega das certidões originais nesta secretaria do Juizado Especial, caso ainda não entregue, que deverão ser armazenadas em pasta própria e certificado nos autos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. DOM AQUINO, 5 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000205-63.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JESSIKA ORACIO SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSIKA ORACIO SILVA OAB - MT0021888A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DESPACHO PROCESSO Nº 1000205-63.2019.8.11.0034 EXEQUENTE: JESSIKA ORACIO SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO VISTO, Tendo em vista o decurso de tempo, reitere-se o ofício de id. 22140413, solicitando informações ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência, acerca da elaboração do cálculo de liquidação do débito. Com a devolução dos cálculos, EXPEÇA-SE o Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) de acordo com o cálculo apresentado, observando as formalidades legais, e instruindo-o com os documentos necessários, encaminhando, em seguida, ao representante legal do Estado executado, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do NCPC. Antes, INTIME ainda a parte exequente para que faça a entrega das certidões originais nesta secretaria do Juizado Especial, caso ainda não entregue, que deverão ser armazenadas em pasta própria e certificado nos autos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. DOM AQUINO, 5 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000387-49.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MAYRA VANESSA DIAS DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYRA VANESSA DIAS DE SOUZA OAB - MT25914/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO PROCESSO Nº 1000387-49.2019.8.11.0034 EXEQUENTE: MAYRA VANESSA DIAS DE SOUZA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO VISTO, Aguarde-se a realização do cálculo pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado de Mato Grosso. Com a devolução dos cálculos, EXPEÇA-SE o Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) de acordo com o cálculo apresentado, observando as formalidades legais, e instruindo-o com os documentos necessários, encaminhando, em seguida, ao representante legal do Estado executado, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do NCPC. Antes, INTIME ainda a parte exequente para que faça a entrega das certidões originais nesta secretaria do Juizado Especial, caso ainda não entreque, que deverão ser armazenadas em pasta própria e certificado nos autos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. DOM AQUINO, 5 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000675-94.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANY PEREIRA ROSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DECISÃO Processo:





1000675-94.2019.8.11.0034. REQUERENTE: MARIANY PEREIRA ROSA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos e etc. Trata-se de Ação de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada por MARIANY ROSA PEREIRA, em face de BANCO BRADESCO S/A, todos devidamente qualificados nos autos. A Autora para que manifeste-se pelo que direito sobre a certidão de ID. 26677891, pugnando pelo que de direito no prazo de 15 dias sob pena extinção. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000226-39.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

EGMAR CASTRO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000226-39.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: RONNY CLAIR BENCICE E SILVA - MT0016265A, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 10/12/2019 17:10:51

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010279-96.2015.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

PNEUS VIA NOBRE LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LISA FABIANA BARROS FERREIRA OAB - GO0016883A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE DOM AQUINO (REQUERIDO)

Processo n. 8010279-96.2015.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: LISA FABIANA BARROS FERREIRA - GO0016883A, para manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 10/12/2019 18:05:00

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000067-96.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER BRASIL S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERIKA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000067-96.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) exequente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT13245-A, para manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. DOM AQUINO, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 10/12/2019 18:11:40

### Comarca de Feliz Natal

## Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1000122-64.2019.8.11.0093 Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE) JOSANIA DA SILVA GONCALVES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Maria José da Silva Gonçalves (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA MARIA GARBELINE FONSECA OAB - 032.452.991-09 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

CARLOS JOSE BORBA VALIENTE (PERITO / INTÉRPRETE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL Certidão Processo: 1000122-64.2019.8.11.0093. Impulsiono os autos para INTIMAR as partes para, querendo, no prazo de 5 dias, indicar quesitos e assistente técnico. FELIZ NATAL, 10 de dezembro de 2019 MARTA RODRIGUES DA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL E INFORMAÇÕES: Rua São Lourenço D'Oeste, 945, CENTRO, FELIZ NATAL - MT - CEP: 78885-000 TELEFONE: (66) 35852077

## Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78051 Nr: 1202-85.2016.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ADELAR FAGANELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Fruto - OAB:7.229-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:13431-A/MT

Impulsiono os autos para intimar a parte requerida para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78187 Nr: 1272-05.2016.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL PARTE(S) REQUERIDA(S): Provenzi & Cia Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS DE MOURA HORTA - OAB:9.811 B

Impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para que apresentem no feito os devidos comprovantes acerca do acordo entabulado às fls. 23

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70908 Nr: 262-28.2013.811.0093

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A, BERNARDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. PERUZATTO, Leonardo Peruzzatto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:13116, Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:13431-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvia Helena Schimidt - OAB:12639/MT

Impulsiono os autos para intimar as partes acerca da certidão de fls. 698, para que requeiram o que lhe for de direito no prazo legal.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26285 Nr: 229-53.2004.811.0093

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DADTE AUTO

PARTE AUTORA: CEMS-C

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCAL, JAP, MAGP







ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALTER VICENTE LEON - OAB:MT-4.146-A

Considerando a devolução do A.R. direcionado aos sócios da empresa executada para citação, em cumprimento à decisão de fls. 752, tendo restado infrutífera a mencionada citação, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para providenciar o recolhimento da guia de pagamento de diligência dos Oficiais de Justiça, nos termos da nova regulamentação da Corregedoria-Geral de Justiça, devendo ser emitida diretamente no site do TJMT, na aba serviços / Guias / Diligência / emissão de Guia de Diligência, apresentando o comprovante de pagamento nos autos.

#### Comarca de Guarantâ do Norte

#### Vara Única

#### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 92785 Nr: 1131-38.2015.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mayra Passos Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raniele Ferreira Santos Barbosa - OAB:18.934 / MT

PROCESSO/CÓD. Nº 92785

REGIME DE EXCEÇÃO.

Mayra Passos Pereira cumpriu a pena restritiva de direitos consistente no pagamento de prestação pecuniária, que lhe foi imposta na sentença de fls. 54/58.

É o breve relato.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o reeducanda cumpriu integralmente sua pena, razão porque deve o presente processo ser extinto.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a pena de Mayra Passos Pereira, ante o seu integral cumprimento, o que faço com fulcro assente no artigo 109, da Lei de Execução Penal.

Cumpra-se integralmente a determinação contida na sentença de fls. 54/58, REVERTENDO os valores depositados em favor do Conselho da Comunidade desta Comarca.

Realizadas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2019.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz de Direito

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 85383 Nr: 1339-90.2013.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAI

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, IZAEL PRADO MOREIRA

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO JOSÉ NUNES FERREIRA - OAB:13832/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, devidamente qualificados, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Quanto à arma apreendida às fls. 60/61, decreto o perdimento em favor da União, devendo-se proceder conforme determina o art. 25 da Lei nº 10.826/2003.Em relação ao par de sapatos e cinco aparelhos celulares apreendidos às fls. 60/61, que não foram reclamados por seus proprietários, decreto o perdimento dos referidos objetos e a sua doação à APAE local.Não havendo interesse na doação dos bens por não estarem em condições de uso, determino a imediata destruição dos mesmos, mediante termo nos autos.Procedam-se as comunicações pertinentes

quanto à extinção da punibilidade e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 101154 Nr: 2073-36.2016.811.0087

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO ESCOLA SIQUIERI LTDA, Décio Siquieri

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITTO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE – SICREDI NORTE/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Rodrigues Coladello - OAB:12.684 OAB/MT, Raliff Hoffmann - OAB:13.128/OAB-MT, Raniele Ferreira Santos Barbosa - OAB:18.934 / MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O

Vistos em regime de exceção.

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Novo Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 106820 Nr: 1198-32.2017.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO FERREIRA DA SILVA, PAULO RICARDO MACHADO MORAIS

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CLAUDIO POLICARPO - OAB:8796-B/MT, MARIA CLAUDIA SILVA POLICARPO - OAB:20841/O

Por estas razões, com supedâneo no art. 107, IV, do Código Penal, EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados. devidamente qualificados, quanto ao crime descrito na denúncia, pela ocorrência da punitiva virtual da pretensão estatal.Procedam-se comunicações pertinentes, constantes no 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade, e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.Outrossim, com relação às armas e municões apreendidas, proceda-se conforme disposto no art. 25 da Lei nº 10.826/2003 e item 7.8.20 da C.N.G.C.Restituam-se as fianças recolhidas nos autos aos denunciados.P. R. I. C.Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2019. Jean Garcia de Freitas BezerraJuiz de Direito

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 104756 Nr: 4604-95.2016.811.0087







PARTE(S) REQUERIDA(S): BdSB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adilson Garcia da Silva - OAB:14593/MT, HAONA GARCIA DA SILVA - OAB:18342

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão vertida na inicial, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, para o fim de ABSOLVER o réu BENEDITO DA SILVA BUENO das acusações que lhe foram imputadas na denúncia, em virtude da inexistência de provas suficientes para a condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Escoado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.Cumpra-se.Guarantã do Norte/MT, 19 de novembro de 2019.Jean Garcia de Freitas BezerraJuiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 106146 Nr: 797-33.2017.811.0087

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO ESCOLA SIQUIERI LTDA, Abraão Linconl Siquieri, Décio Siquieri, Eunice Gregorio Siquieri

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaria - OAB:OAB/MT 20495/A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos monitórios e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido principal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de DECLARAR CONSTITUÍDA de pleno direito a dívida detalhada nos autos, afastada a incidência da taxa de comissão de permanência, cujo valor final será corrigido monetariamente pelo índice INPC desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês à partir da citação. Nos termos do art. 86, do CPC, havendo sucumbência recíproca, cada parte sucumbente arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais. Fixo os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC devendo este montante ser dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o patrono da parte autora e 50% (cinquenta por cento) para o do requerido, incidindo sobre os honorários sucumbenciais correção monetária a partir desta data e juros moratórios de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 93781 Nr: 1605-09.2015.811.0087

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON JOSÉ NICOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, Serasa S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON ROQUE BOCCA - OAB:16345

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:13116, José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MT 14.258-A

Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial para declarar a inexistência dos débitos que originaram a inscrição do nome do autor no banco de dados do SPC e SERASA, confirmando a antecipação de tutela deferida às fls. 106/107, e para determinar a exclusão definitiva do nome da requerente dos órgãos de proteção crédito no que tange aos débitos questionados nestes autos. Condeno os Requeridos a indenizar de forma solidária os danos morais experimentados pelo Autor que fixo o total de R\$8.000,00 (oito mil reais), a serem corrigidos pelo INPC, a partir da data do arbitramento (prolação da sentença) e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da fixação da indenização (RE 903258/RS). Condeno os Requeridos também ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro para cada um, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado,

arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.P. R. I. C.Guarantã do Norte/MT, 21 de novembro de 2019.Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito em Regime de ExceçãoProvimento nº 016/2019-CM

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 117847 Nr: 4076-90.2018.811.0087

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5°, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal

Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Alexander de Oliveira Zanette

PARTE(S) REQUERIDA(S): Chefe do instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso-INDEA/MT- Caio Cezar Procopio Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:8.742/OAB-MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em razão do exposto, fundado nos documentos acostados a inicial, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que seja efetivada a abertura do cadastro do impetrante ALEXANDER DE OLIVEIRA ZANETTE junto ao INDEA/MT, unidade de Guarantã do Norte/MT, ratificando in totum a liminar concedida. Isento as partes do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-seGuarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2019. Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito em Regime de Exceção Provimento 16/2019-CM

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 112824 Nr: 366-62.2018.811.0087

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Welington Rocha dos Santos

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12411A, RICARDO NEVES DA COSTA - OAB:OAB/MT 12410-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em regime de exceção.

SECRETARIA: CADASTRAR ADVOGADOS E IMPULSIONAR VIA DJE.

FI. 57/57v: Trata-se de embargos de declaração opostos em razão de alegada contradição na sentença proferida por este juízo que não condenou a parte sucumbente ao pagamento das custas processuais devidas.

Vieram conclusos os autos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os Embargos de Declaração visam (i) esclarecer a decisão, eliminando-lhe obscuridades ou contradições; (ii) integrar a decisão, suprindo-lhe omissões; ou (iii) corrigir erros materiais contidos na decisão.

Entretanto, o que não se admite é o emprego puro e simples dos embargos declaratórios com o ESCOPO DE SE REDISCUTIR AQUILO QUE O JUIZ DECIDIU. Nesse caso, afirma-se que se trata de caráter puramente infringente. Em regra, quando isso acontecer, os embargos deverão ser rejeitados.

No caso dos autos, assiste razão à parte embargante.

Com efeito, a sucumbência decorre não só da derrota experimentada pela parte, mas também dos gastos que impôs à outra, devendo arcar com as custas processuais aquele que deu causa ao ajuizamento da ação, pela incidência do princípio da causalidade.

Deste modo, de rigor o acolhimento dos embargos opostos.

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, eis que tempestivos, e OS ACOLHO, para o fim de CONDENAR a parte requerida ao pagamento dos honorários sucumbenciais já arbitrados e das custas processuais, estas que serão apuradas pelo setor competente deste Juízo (Central de Arrecadação e Arquivamento).

No mais, a sentença permanece inalterada.

P.R.I.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 28645 Nr: 119-67.2007.811.0087





AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdelino João Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILTON LEMOS MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Affonso Ibaldo Kunzler OAB:2080/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em regime de exceção.

Trata-se de ação de reintegração de posse em que a parte requerente não compareceu à audiência de fl. 195, comprometendo-se a atualizar endereço em fl. 203, o que não foi feito até a data de hoje.

Passados mais de 13 (treze) anos sem qualquer manifestação, verifico o quadro fático hábil para a extinção pelo abandono da causa.

A propósito, presumem-se válidas as intimações pessoais quando a parte não atualiza o seu endereço perante o juízo.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, pelo abandono da causa.

Custas e honorários advocatícios pela autora, os últimos arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

PRI

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38528 Nr: 729-30.2010.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amarildo Souza Santos

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fladson Chiquitin OAB:17743

Intimo a parte requerida para que, no prazo legal, apresente os dados bancários para levantamento do valor pago a título de fiança nos autos de flagrante de código 38434.

José Alberto Della Mea Júnior

Matrícula 32663

Técnico Judiciário

Regime de Exceção, Portaria 132/2019-CGJ

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39795 Nr: 1996-37.2010.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Friouro Frigorifico Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Pereira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kássio Roberto Pereira - OAB:12.691-B OAB/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para recolher a diligência cotada na certidão datada de 29.10.2019, no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), devendo ser recolhido por intermédio do site do E.TJMT.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83661 Nr: 2997-86.2012.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WRCD, Valter Saturnino de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Carlos Santore OAB:OAB/MT 6.170 -B

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez - OAB:8506 -A OAB/MT, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26.417 A

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para intimar a autora para contra-razoar o recurso apresentado pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 86389 Nr: 35-22.2014.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandro Pereira de Souza

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gefferson Cavalcanti Paixão - OAB:MT/23125/0, Pedro Henrique Gonçalves - OAB:11.999 - OAB/MT

Intimo a parte Rdequerida na pessoa de seu patrono, acerca da r. sentença proferida no feito. Nada mais. Paulo Pedro F. dos Santos-Técnico Judiciário em Regime de Exceção conforme Portaria 132/2019CGJ.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90614 Nr: 2772-95.2014.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato - Gossense - SICREDI NORTE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosilene Aparecida de Oliveira, Dorival Trindade de Lima

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris OAB:12.113/OAB-MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para recolher a diligência cotada na certidão datada de 05.06.2019, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais, devendo ser recolhido por intermédio do site do E.TJMT.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95418 Nr: 2571-69.2015.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense-Sicredi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciane Wandroski Nascimento , LUIZ SOARES NASCIMENTO

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris OAB:12.113/OAB-MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para recolher a diligência cotada na certidão datada de 25.10.2019, no valor de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), devendo ser recolhido por intermédio do site do E.TJMT. E, para penhora, avaliação e intimação são 03(três) atos, que deverá ser recolhido o valor de 1260,00 (Um mil, duzentos e sessenta reais, por intermédio do Site do TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101030 Nr: 2009-26.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maycon Barbosa

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Henrique Alves - OAB:11.064-B OAB/MT

do (a) advogado (a) Dr. (a) Fábio Henrique Alves, para que no prazo de03 (três) dias horas, proceda com a devolução dos autos supra mencionado na forma do art. 234 do NCPC.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101154 Nr: 2073-36.2016.811.0087

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO ESCOLA SIQUIERI LTDA, Décio Siquieri

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITTO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE – SICREDI NORTE/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Rodrigues Coladello - OAB:12.684 OAB/MT, Ralff Hoffmann - OAB:13.128/OAB-MT, Raniele Ferreira Santos Barbosa - OAB:18.934 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O

Vistos em regime de exceção.

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Novo Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Int

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102948 Nr: 3253-87.2016.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense-Sicredi Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris OAB:12.113/OAB-MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para recolher a diligência correspondente a pascoa IV, conforme informado no mandado no valor de R\$ 280,00), devendo ser recolhido por intermédio do site do E.TJMT.

#### Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93155 Nr: 1283-86.2015.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Rosa Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Consorcio Nacional Honda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Admar Agostini Manica OAB:OAB/MT 3.560

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

## Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106820 Nr: 1198-32.2017.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO FERREIRA DA SILVA, PAULO RICARDO

MACHADO MORAIS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CLAUDIO POLICARPO - OAB:8796-B/MT, MARIA CLAUDIA SILVA POLICARPO - OAB:20841/O

Intimo o réu Pedro Ferreira da Silva, por meio de seus patronos, para que no prazo legal apresente os dados bancários para levantamento dos valores pagos a título de fiança.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106956 Nr: 1274-56.2017.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense-Sicredi Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aluízio Alves Ramalho, Amarildo Batista Urizze, João Rech de Araujo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris
OAB:12.113/OAB-MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para recolher a diligência correspondente a Estancia Pahij - Fazenda Correntao, no tocante ao executado João Rech de Araujo, no valor de R\$ 1.120, devendo ser recolhido por intermédio do site do E.TJMT.

## Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 115605 Nr: 2528-30.2018.811.0087

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEISON BRUNO DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:17528/O

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para recolher a diligência cotada na certidão datada de 21.11.2019, o valor de R\$ 210,00(DUZENTOS E DEZ REAIS, devendo ser recolhido por intermédio do site do E.TJMT.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116231 Nr: 2991-69.2018.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Transgalvão Transportes LTDA - ME, Fabiano Maitelli Galvão

PARTE(S) REQUERIDA(S): Associação de Benefícios Brasil Central de apoio ao Transportador Rodoviário - ABTRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edcleiton Meneghini - OAB:22.882-MT/O, GIOVANI RODRIGUES COLADELLO - OAB:12684/B, LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA - OAB:11709, Ralff Hoffmann - OAB:13.128/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Carlos Vidigal Santos - OAB:21.105/O/OAB-MT

Vistos em regime de exceção.

Secretaria: Providencie-se a regular intimação das partes, com posterior certificação.

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Novo Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão,





desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

#### Intimação da Parte Requerida

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 119746 Nr: 5246-97.2018.811.0087

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Marcelo de Castro Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edcleiton Meneahini OAB:22.882-MT/O, Giovani Rodrigues Coladello OAB:12.684 OAB/MT, Ralff Hoffmann - OAB:13.128/OAB-MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A

Vistos em regime de exceção.

- 1) Regularize-se o polo passivo da demanda, fazendo constar o patrono constituído nos autos de código 87567 para regularização publicações via DJE:
- 2) Cite-se na forma do art. 677, §3°, do CPC, observando-se que existe procurador constituído nos autos da ação principal. Às providências.

## Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 122135 Nr: 1005-46.2019.811.0087

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Marcos Sinomar Silveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Marcio Dias Cunha, REGINALDO JUNIOR

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Nesello - OAB:17454/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno Damascena de Farias -OAB:11.134-OAB/MT

Vistos em regime de exceção.

- 1) Regularize-se o polo passivo da demanda, fazendo constar o patrono constituído nos autos de código 99545 para regularização publicações via DJE:
- 2) Cite-se na forma do art. 677, §3º, do CPC, observando-se que existe procurador constituído nos autos da ação principal. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 98635 Nr: 636-57.2016.811.0087

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense-Sicredi

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO ESCOLA SIQUIERI LTDA, Décio Siquieri

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris OAB:12.113/OAB-MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em regime de exceção.

Junte-se aos autos a sentença proferida nos autos em apenso, prosseguindo-se a execução.

Intime-se a parte exequente para prosseguimento no feito, promovendo atos concretos que viabilizem seu êxito, no prazo de 05 dias.

Com a vinda, conclusos.

## Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 100678 Nr: 1820-48.2016.811.0087

AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: AUTO ESCOLA SIQUIERI LTDA, Décio Siguieri

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato - Gossense - SICREDI NORTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralff Hoffmann OAB:13.128/OAB-MT, RALFF HOFFMANN - OAB:13128

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jean Carlos Rovaris -OAB:12.113/OAB-MT, ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/OAB-MT

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo-se esses embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo CPC, prosseguindo os autos principais.CONDENO o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais os quais fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante dispõe o art. 85, §2º e §3º, do Novo Código de Processo Civil.TRANSLADE-SE cópia desta sentença aos autos principais de código nº 98635, em apenso.Transitado em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.P.R.I.C.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 86073 Nr: 1993-77.2013.811.0087

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Lucelia Aparecida Rothermel - ME PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hermes Feliciano de Deus Nery - OAB:13849

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiula Muller Koenig OAB:22.165-A, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:56.918-OAB/PR, José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MT 14.258-A

Cód. 86073

Diante do teor da sentença proferida nos autos em apenso (Cód. 40559), determino a remessa deste feito ao arquivo, podendo os autos serem desarguivados a qualquer momento mediante manifestação expressa da parte interessada.

Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 19 de novembro de 2019.

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito em Regime de Exceção

Provimento nº 016/2019-CM

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 40953 Nr: 332-34.2011.811.0087

Extrajudicial->Processo Execução de Título Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nirio Jose Knopf, ANTONIO DE MOURA GENEROSO, Marilaine Galon de Souza

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS -OAB:OAB/MT 14.258-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em regime de exceção.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015.

Custas e honorários advocatícios pela parte embargante/executada, conforme acordo juntado aos autos.

Após, arquivem-se com as baixas necessárias e anotações de estilo. P.R.I.C.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 27151 Nr: 1375-79.2006.811.0087

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de







PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JNR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB:8794-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cód. 27151

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de JOSÉ NEPOMUCENO RIBEIRO, todos qualificados nos autos, ajuizada em 11/02/2006.

Às fls. 53, na data de 09/05/2007, a parte autora requereu o arquivamento provisório do presente feito, pois não obteve êxito na localização do bem e do requerido, postulando pela expedição de oficio ao DETRAN/MT para inscrição de restrição. Os autos estão no arquivo provisório desde 12/12/2007, sem que a parte autora tivesse se manifestado até o presente momento.

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Tendo em vista que se passaram mais de 11(onze) anos sem que a parte autora se manifestasse nos autos, evidente, pois, o seu desinteresse no prosseguimento do feito, não podendo este processo dormitar nas prateleiras do Judiciário ou no arquivo provisório, contribuindo para a taxa de congestionamento de processos desta Comarca, que, diga-se de passagem, é demasiadamente elevada, bem ainda não se pode admitir que a parte requerida permaneça ad eternum tendo contra si uma demanda judicial, cujo fim certamente não será mais útil e efetivo às pretensões do autor.

Diante disso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Determino que sejam levantadas as penhoras e restrições constantes dos autos

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, se houver.

Arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.

P.R.I.C.

Guarantã do Norte/MT, 19 de novembro de 2019.

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito em Regime de Exceção

Provimento nº 016/2019-CM

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42431 Nr: 1811-62.2011.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Conceição Narciso de Melo, Marcia Cristina da Silva Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB: 8.123-OAB/PR, Sandro Pissini Espíndola - OAB:OAB/SP 198040-A

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em regime de exceção.

Junte-se aos autos a sentença proferida nos autos em apenso, prosseguindo-se a execução.

Intime-se a parte exequente para prosseguimento no feito, promovendo atos concretos que viabilizem seu êxito, no prazo de 05 dias.

Com a vinda, conclusos.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 102786 Nr: 3159-42.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministeria Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR GOMES DUARTE, Adriano Barbosa Feitosa

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT - OAB:

Diante da necessidade de readequação na pauta, redesigno a presente audiência para o dia 17 de dezembro de 2019, às 19h. Intime-se e requisite-se.

Cumpra-se, com urgência.

Guarantã do Norte/MT, 9 de dezembro de 2019.

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito em Regime de Exceção

Provimento nº 016/2019-CM

16:20

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99923 Nr: 1394-36.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luan Correia da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LUAN CORREIA DA SILVA, Filiação: Maria Lourivan Correira da Silva, data de nascimento: 23/10/1992, brasileiro(a), natural de Novo Mundo-MT, solteiro(a), autônomo, Telefone 9718-0088. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. Intimá-lo também para que, no prazo legal, apresente os dados bancários para levantamento do valor pago a título de fiança. Dados necessários: CPF do titular, Agência, Conta e Tipo de conta (poupança ou corrente)..

Sentença: Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, devidamente qualificado, quanto ao crime descrito na inicial acusatória, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Restitua-se eventual fiança recolhida nos autos.Procedam-se as comunicações pertinentes, constante no artigo 1.453 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade e retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C.Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2019.Jean Garcia de Freitas BezerraJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Alberto Della Mea Junior, digitei.

Guarantã do Norte, 10 de dezembro de 2019

## Juizado Especial Cível e Criminal

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001177-68.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

COLEGIO RUI BARBOSA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES OAB - MT22222/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AQUINA DA SILVA VALADARES (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(a) advogado(a), para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 04/02/2020 às 10:30 horas.

## Expediente

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 34078 Nr: 195-23.2009.811.0087

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria Eunice Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Walendorff

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralff Hoffmann
OAB:13.128/OAB-MT

Disponibilizado - 11/12/2019





#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(a) advogado(a), para retirar documentos desentranhados dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34079 Nr: 196-08.2009.811.0087

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria Eunice Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Walendorff

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raiff Hoffmann

OAB:13.128/OAB-MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(a) advogado(a), para retirar documentos desentranhados dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34080 Nr: 197-90.2009.811.0087

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria Eunice Marques PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Walendorff

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralff Hoffmann

OAB:13.128/OAB-MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu(a) advogado(a), para retirar documentos desentranhados dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

## Comarca de Guiratinga

#### Vara Única

#### Expediente

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34999 Nr: 1362-58.2014.811.0036

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Enilson Lopes dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Christiano Cesar da Silva - OAB:14688-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Otávio Trovo Marques de Souza - OAB:, Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:Av.Rubens Mendo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo da intimação das partes acerca do retorno dos autos. Apesar das partes serem intimadas através do DJE nº 10394, publicado em 13/12/2018. Bem como, da intimação do PGE com remessa dos autos conforme se vê na ref. 77 e inicio do prazo na ref. 78. Conforme autorização pelo art. 47 da Ordem de Serviço nº 01/2014, remeto o presente feito ao Cartório distribuidor para as baixas e anotações de estilo, tendo em vista o decurso do prazo de quinze (15) dias da intimação das partes sobre o retorno dos autos.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56767 Nr: 1074-71.2018.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lázaro Soares de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thalles Felipe Vieira Lopes Martins - OAB:MT/24816/O

Certidão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, intimo a defesa do réu para, em 10 (dez) dias,

apresentar Memoriais Finais nos autos. Guiratinga - MT, 9 de dezembro de 2019.

Analista Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67102 Nr: 1550-75.2019.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPdJS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmary dos Santos Vilela - OAB:20662/MT

Intimar o acusado através de seu advogado Drª WILMARY DOS SANTOS VILELA, para apresentar os memoriais finais no prazo de cinco (05) dias

#### Comarca de Itaúba

#### Diretoria do Fórum

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000038-88.2018.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

WENIS SIRIANO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos do Art. 7º do Provimento 12/2017 e 20/2019 - CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte REQUERENTE, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 809,79 (oitocentos e nove reais e setenta e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença, sob pena de que o não recolhimento das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e CPF da parte requerente junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no art. 612, § 5° da CNGC/TJMT. Este valor deverá ser recolhido, discriminando de forma separada o valor das custas, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e o valor da taxa, qual seja R\$ 396,39 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos). Fica cientificado que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link do lado esquerdo da tela - EMISSÃO DE GUIAS ONLINE" - Passo 01: emitir guia -Passo 02: selecione um servico da lista: custas e taxas finais ou remanescentes - Passo 03: informe o número único do processo -BUSCAR - surge os dados do processo - próximo - OK - Passo 04: dados do pagante CPF/CNPJ - Tipo de receita: CUSTAS JUDICIAIS/TAXA JUDICIÁRIA - preencha os valores à recolher - GERAR GUIA. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) na Central de Arrecadação e Arquivamento do Fórum de Itaúba-MT, visando os procedimentos de arquivamento do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000022-71.2017.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

MESSIAS GONCALVES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

DANIEL FRANCA SILVA OAB - DF24214-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Art. 7º do Provimento 12/2017 e 20/2019 - CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte REQUERENTE, através de seu





advogado(a), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença, sob pena de que o não recolhimento das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e CPF da parte requerente junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no art. 612, § 5º da CNGC/TJMT. Este valor deverá ser recolhido, discriminando de forma separada o valor das custas, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e o valor da taxa, qual seja R\$ 145,20 (cento e guarenta e cinco reais e vinte centavos). Fica cientificado que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link do lado esquerdo da tela - EMISSÃO DE GUIAS ONLINE" - Passo 01: emitir guia -Passo 02: selecione um serviço da lista: custas e taxas finais ou remanescentes - Passo 03: informe o número único do processo -BUSCAR - surge os dados do processo - próximo - OK - Passo 04: dados do pagante CPF/CNPJ - Tipo de receita: CUSTAS JUDICIAIS/TAXA JUDICIÁRIA - preencha os valores à recolher - GERAR GUIA. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) na Central de Arrecadação e Arquivamento do Fórum de Itaúba-MT, visando os procedimentos de arquivamento do

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000039-73.2018.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

WENIS SIRIANO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Art. 7º do Provimento 12/2017 e 20/2019 - CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte REQUERENTE, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 809,79 (oitocentos e nove reais e setenta e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença, sob pena de que o não recolhimento das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e CPF da parte requerente junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no art. 612, § 5° da CNGC/TJMT. Este valor deverá ser recolhido, discriminando de forma separada o valor das custas, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e o valor da taxa, qual seja R\$ 396,39 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos). Fica cientificado que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link do lado esquerdo da tela - EMISSÃO DE GUIAS ONLINE" - Passo 01: emitir guia -Passo 02: selecione um serviço da lista: custas e taxas finais ou remanescentes - Passo 03: informe o número único do processo -BUSCAR - surge os dados do processo - próximo - OK - Passo 04: dados do pagante CPF/CNPJ - Tipo de receita: CUSTAS JUDICIAIS/TAXA JUDICIÁRIA - preencha os valores à recolher - GERAR GUIA. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) na Central de Arrecadação e Arquivamento do Fórum de Itaúba-MT, visando os procedimentos de arquivamento do

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000036-55.2017.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON CORDEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Art. 7º do Provimento 12/2017 e 20/2019 - CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte REQUERENTE, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença,

sob pena de que o não recolhimento das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e CPF da parte requerente junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no art. 612, § 5º da CNGC/TJMT. Este valor deverá ser recolhido, discriminando de forma separada o valor das custas, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e o valor da taxa, qual seja R\$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Fica cientificado que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link do lado esquerdo da tela - EMISSÃO DE GUIAS ONLINE" - Passo 01: emitir guia - Passo 02: selecione um servico da lista: custas e taxas finais ou remanescentes - Passo 03: informe o número único do processo - BUSCAR - surge os dados do processo - próximo - OK - Passo 04: dados do pagante CPF/CNPJ - Tipo de receita: CUSTAS JUDICIAIS/TAXA JUDICIÁRIA - preencha os valores à recolher - GERAR GUIA. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) na Central de Arrecadação e Arquivamento do Fórum de Itaúba-MT, visando os procedimentos de arquivamento do processo.

#### Vara Única

#### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 44036 Nr: 919-68.2007.811.0096

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO CALIFÓRNIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLON GILSON MOREIRA COELHO - OAB:MT-4042

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença aviada pela Fazenda Pública Nacional em face de Auto Posto Califórnia Ltda., ambos qualificados.

Pretensão executória recepcionada pela r. decisão de fl. 67.

Informado o pagamento pelo executado à fl. 71/72.

Instada a se manifestar, a parte exequente à ref. 74, informou que houve a quitação integral do seu crédito, de modo a requerer a extinção do feito.

É O RELATO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

1) A parte exequente informou à fl. 74, o pagamento integral do seu crédito. Nada mais requereu.

Desse modo, é a redação do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II - a obrigação for satisfeita. (...)".

Nesse passo, quitado o crédito exequendo, a extinção do processo é medida que se impõe, pois exaurido o seu mérito, pelo pagamento.

Não há constrições ou restrições, nem liberações ou diligências outras a serem promovidas. Sem pendências.

- 2) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.
- 3) Sem custas processuais, a teor do artigo 39 da Lei 6.830/1980.
- 4) Sem condenação em honorários advocatícios, estes pela inexistência de conteciosidade.
- 5) Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC. INTIME-SE a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal Regional Federal da 1.º Região, com os nossos cumprimentos.
- Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC.
- 7) Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquivem-se os autos.

P. I. C

Itaúba/MT, 13 de novembro de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 73440 Nr: 956-51.2014.811.0096





AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzinete do Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI - OAB:54275

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

2) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, nos termo dos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.3) Tendo em vista que os valores já foram vinculados ao presente feito, conforme ofício de ref. 72 e ref. 75. DEFIRO o levantamento dos referidos valores em favor da parte exeguente, por meio de alvará judicial, conforme requerido à ref. 64, devendo a transferência ser realizada na conta informada no sobredito petitório.4) Após, INTIME-SE a parte exequente PESSOALMENTE para fim de cientificá-la acerca do levantamento dos valores. 5) Caso não seja localizada no endereco por ela informado no processo, PROMOVA-SE a sua intimação via edital, no prazo de 20 dias.6) SEM custas e despesas processuais, a teor do disposto no artigo 3.º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001. 7) Honorários advocatícios já tratados, nos termos da r. de ref. 25.8) Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC. Intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com os nossos cumprimentos.9) Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC.10) Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquivem-se os autos.P. I. Cltaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 78162 Nr: 339-23.2016.811.0096

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO SILVA ALEXANDRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE JOANELLA - OAB:8601 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

2) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, nos termo dos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil.3) Tendo em vista que os valores já foram vinculados ao presente feito, conforme ofício de ref. 113, DEFIRO o levantamento dos referidos valores, em favor da parte exequente, por meio de alvará judicial, conforme requerido à ref. 114, devendo a transferência ser realizada na conta informada no sobredito petitório.4) Após, INTIME-SE a parte exequente PESSOALMENTE para fim de cientificá-la acerca do levantamento dos valores. 5) Caso não seja localizada no endereço por ela informado no processo, PROMOVA-SE a sua intimação via edital, no prazo de 20 dias.6) SEM custas e despesas processuais, a teor do disposto no artigo 3.º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001. 7) Honorários advocatícios já tratados, nos termos da r. sentença de ref. 42.8) Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC. Intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com os nossos cumprimentos.9) Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC.10) Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquivem-se os autos.P. I. Cltaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 96936 Nr: 3327-12.2019.811.0096

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOZILMO SILVÉRIO DOS SANTOS, Sergio

Aparecido Raimundo Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO AURÉLIO ANTUNES DA FONSECA - OAB:18.887/MT, MÔNICA FURTADO DE OLIVEIRA -OAB:16.755/MT

"Vistos, etc. Cumprido o objeto deprecado, devolva-se ao juízo de origem, com as nossas homenagens, após as baixas e anotações necessárias. Às providências."

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 72162 Nr: 75-74.2014.811.0096

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LDC, LDDC, GDC, LDC, MC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE - OAB:11.284-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

2) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. 3) SEM condenação em custas e despesas processuais, nos termos do artigo 141, § 2°, do ECA.4) CIÊNCIA ao Ministério Público.5) Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC, intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.6) Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC.7) Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquive-se o processo.P. I. C.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.Itaúba/MT, 02 de outubro de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

#### Juizado Especial Cível e Criminal

## Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 76056 Nr: 737-04.2015.811.0096

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MÁRIO MAGNANI

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miguel Tavares Martucci - OAB:9672/A

Vistos, etc.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar a prática do crime previsto no artigo 50 da Lei nº 9.605/98, em tese, praticado por José Mario Magnani

Às fl. 76, o Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado e a declaração da extinção da punibilidade.

Formalizado os autos, vieram conclusos para deliberação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O caso é de extinção do processo pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, senão vejamos.

Ao crime previsto no art. 50 da Lei nº 9.605/98, é cominada a pena máxima de 01 (um) ano de detenção. Considerando esse quantum, a prescrição, nos moldes estabelecidos pelo art. 109, V, do Código Penal, ocorre em 04 (quatro) anos

In casu, verifica-se que o fato ocorreu em 09/10/2014, havendo o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos desde então, sem que incidisse qualquer causa interruptiva do lapso prescricional. Assim, afigura-se extinta a pretensão punitiva estatal, na forma do artigo 107, IV, do Código Penal.

3 - DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato José Mario Magnani, em relação ao crime previsto no art. 50 da Lei nº 9.605/98, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal.

Publique-se. Intime-se por DJE.





Deixo de determinar a intimação pessoal do acusado, nos termos do Enunciado 105 do FONAJE, que dispõe que na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade, é desnecessária a intimação do autor do fato ou do réu.

Nos termos do artigo 974 da CNGC, comunique-se a presente decisão aos órgãos de praxe, certificando-se as comunicações nos autos.

Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas.

Ciência ao Ministério Público.

Itaúba/MT, 13 de novembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 90513 Nr: 1861-17.2018.811.0096

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Civil de Itaúba - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA NIZA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA SASSO ANDREOTTO - OAB:MT 19981-O

- UAB:WII 19981-U

Autos nº:1861-17.2018.811.0096.

Código Apolo nº: 90513.

Vistos, etc.

Relatório dispensado, ex vi do artigo 81, § 3° da Lei 9.099/95.

DECIDO

Os documentos às fls. 31/32 comprovam o cumprimento integral da transação penal imposta a suposta autora do fato Ana Paula Niza da Costa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público o fez às fls. 34 pugnando pela extinção da punibilidade pelo cumprimento da transação penal.

Diante do exposto, ante o cumprimento da transação penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ana Paula Niza da Costa, no que concerne a fattispecie constante destes autos.

Publique-se. Intime-se por DJE.

Deixo de determinar a intimação pessoal do acusado, nos termos do Enunciado 105 do FONAJE, que dispõe que na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade, é desnecessária a intimação do autor do fato ou do réu.

Nos termos do artigo 974 da CNGC, COMUNIQUE-SE a presente decisão aos órgãos de praxe, certificando-se as comunicações nos autos.

Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas.

Itaúba/MT, 06 de novembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 92670 Nr: 243-03.2019.811.0096

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Civil de Itaúba - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APARECIDO COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Sasso Andreotto - OAB:19.749

Autos nº:243-03.2019.811.0096.

Código Apolo nº: 92670.

Vistos, etc.

Relatório dispensado, ex vi do artigo 81, § 3° da Lei 9.099/95.

DECIDO

Os documentos às fls. 30/33 comprovam o cumprimento integral da transação penal imposta ao suposto(a) autor(a) do fato José Aparecido Costa

Instado a se manifestar, o Ministério Público o fez às fls. 34 pugnando pela extincão da punibilidade pelo cumprimento da transação penal.

Diante do exposto, ante o cumprimento da transação penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Aparecido Costa, no que concerne a fattispecie constante destes autos.

Publique-se. Intime-se por DJE.

Deixo de determinar a intimação pessoal do(a) acusado(a), nos termos do Enunciado 105 do FONAJE, que dispõe que na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade, é desnecessária a intimação do(a) autor(a) do

fato ou do(a) ré(u).

Nos termos do artigo 974 da CNGC, COMUNIQUE-SE a presente decisão aos órgãos de praxe, certificando-se as comunicações nos autos.

Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas.

Itaúba/MT, 06 de novembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 93537 Nr: 734-10.2019.811.0096

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Civil de Itaúba - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON MENDONÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Guedes Carrara - OAB:OAB/MT 14.865

Autos nº: 734-10.2019.811.0096.

Código Apolo nº: 93537.

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95.

Considerando que o autor do fato não trouxe elementos basilares para a comprovação de sua hipossuficiência e, inexistindo óbice legal à transação penal (Lei nº 9.099/95, art. 76, §2º), acolho a proposta do Ministério Público (fl. 31), aceita pelo autor da infração Anderson Mendonça Araújo.

Assim, nos termos do artigo 76, §4º, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL oferecida ao autor do fato Anderson Mendonça Araújo, nos termos da proposta ministerial, com apresentação do comprovante respectivo na Secretaria do Juizado.

Após, certifique-se quanto ao cumprimento da transação penal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, e por conseguinte venham-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, 06 de novembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 95232 Nr: 1726-68.2019.811.0096

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO ARRUDA DUARTE, MGK TRANSPORTES & COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO SASSO ANDREOTTO - OAB:MT 19749-O, JULIANA SASSO ANDREOTTO - OAB:MT 19981-O

Vistos, etc.

Relatório dispensado, ex vi do artigo 81, § 3° da Lei 9.099/95.

DECIDO

Os documentos às fl. 36/41 e 44/46. comprovam o cumprimento integral da composição civil dos danos ambientais e da transação penal imposta ao suposto autora do fato Transportes & Comércio de Madeiras Eireli.

Instado a se manifestar, o Ministério Público o fez às fl. 47 pugnando pela extinção da punibilidade pelo cumprimento da transação penal.

Diante do exposto, ante o cumprimento da transação penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Transportes & Comércio de Madeiras Eireli, no que concerne a fattispecie constante destes autos.

Publique-se. Intime-se por DJE.

Deixo de determinar a intimação pessoal do acusado, nos termos do Enunciado 105 do FONAJE, que dispõe que na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade, é desnecessária a intimação do autor do fato ou da ré

Nos termos do artigo 974 da CNGC, COMUNIQUE-SE a presente decisão aos órgãos de praxe, certificando-se as comunicações nos autos.

Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas.

Itaúba/MT, 06 de novembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito







JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 96926 Nr: 3317-65.2019.811.0096

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Civil de Itaúba - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISABETE TELES DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Guedes Carrara - OAB:OAB/MT 14.865

Autos nº: 3317-65.2019.811.0096.

Código Apolo nº: 96926.

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95.

Considerando que a autora do fato não trouxe elementos basilares para a comprovação de sua hipossuficiência e, inexistindo óbice legal à transação penal (Lei nº 9.099/95, art. 76, §2º), acolho a proposta do Ministério Público (fl. 20), aceita pela autora da infração Elisabete Teles de Andrade.

Assim, nos termos do artigo 76, §4º, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL oferecida a autora do fato Elisabete Teles de Andrade, nos termos da proposta ministerial, com apresentação do comprovante respectivo na Secretaria do Juizado.

Em razão da nomeação do digno advogado em audiência, FIXO os honorários advocatícios em 01 URH ao douto causídico, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como à complexidade do feito.

Expeça-se certidão em favor do defensor dativo, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato grosso (Prov. 07/2007-CGJ, art. 4°, §3°).

Após, certifique-se quanto ao cumprimento da transação penal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, e por conseguinte venham-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, 06 de novembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

### Comarca de Itiquira

## Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000539-21.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSMAR LUIZ PESARICO (REQUERIDO)

INEZ MARIA IZOTON PEZARICO (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 056/2007- CGJ que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Provimento nº 07/2017-CGJ que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, impulsiono os autos ao setor de envio de matéria p/ imprensa para intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça para que efetue o pagamento da complementação da diligência, por meio de guia emitida através do site "www.tjmt.jus.br", devendo trazer aos autos a guia e o respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Conforme ID 24279035.

#### Expediente

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49023 Nr: 1108-10.2017.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiza Vicentina Marques

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Gonçalves Raposo - OAB:9892-B/MT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LUIZA VICENTINA MARQUES, Cpf: 03045756158, Rg: 2020155-9, Filiação: Leontina Marques, data de nascimento: 10/10/1983, brasileiro(a), natural de Itiquira-MT, convivente, desempregada, GERALDO OLIVEIRA ALVES, Cpf: 61785792172, Rg: 35393588792020, Filiação: Maria Oliveira Alves, data de nascimento: 14/06/1951, brasileiro(a), natural de Quirinópolis-GO, convivente, guarda noturno, Telefone 065 9917 1863 e PEDRO ANTONIO HUMBELINO DA COSTA, Rg: 10440135, Filiação: Leontina Marques Umbelino e Vicente Umbelino da Costa, data de nascimento: 29/06/1972, brasileiro(a), natural de Bariri-SP, solteiro(a), pedreiro, Telefone 64 9 9936 2746.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO da(o,s) pessoa(s) acima qualificado(a, s) para comparecer(em) à audiência designada, conforme dados abaixo.

- 14:30 - Instrutória - 16/10/2018

Despacho/Decisão: Vistos em correição.Feito em ordem.Proceda-se o setor responsável, com a expedição dos atos necessários para realização da audiência designada, dando a devida celeridade que o caso requer.Após, dê regular andamento ao feito.Cumpra-se.Às providências.Itiquira-MT, 25 de setembro de 2018.Márcio Rogério MartinsJuiz de Direito

ADVERTÊNCIAS: As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC). Deve ser advertido o(a)(s) autor(es) do fato de que deverá(ão) comparecer a audiência acompanhado(a)(s) de advogado habilitado e, caso não tenha(m) condições para constituir patrono, deverá(ão) procurar a Defensoria Pública local, com antecedência à data da audiência. @Complemento

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(s) intimando(s) comparecer(em) devidamente trajado(s) e portando documentos pessoais.

Itiquira, 05 de outubro de 2018

Karoline Arruda Bender Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 44290 Nr: 1011-44.2016.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gedeon de Souza Leão

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Gonçaives Raposo - OAB:9892-B/MT

Processo nº 1011-44.2016.811.0027 (Código 44290)

Vistos etc.

Diante da necessidade da reorganização da agenda deste Juízo, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 13/02/2020, às 13h00min, e DETERMINO a Secretaria deste Juízo que promova as intimações e comunicações necessárias à perfeita realização do ato

Intimem-se as testemunhas de acusação e de defesa, para comparecerem a audiência designada, atentando-se quanto à eventual expedição de cartas precatórias, caso alguma delas resida fora desta Comarca, cientificando às partes desta expedição.

Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Itiquira/MT, 24 de setembro de 2019.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 31130 Nr: 970-19.2012.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso





PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio de Oliveira Barros e outros, Ernani José Sander, Afonso Rodrigues Aragão, Ernani Velasco Sander Junior, Maykon José Aquino dos Santos

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, STALYN PANIAGO PEREIRA -

Processo nº 970-19.2012.811.0027 (Código 31130)

Vistos etc.

Tendo em vista a titularização deste magistrado nesta comarca, há a necessidade de readequar-se a pauta de audiências.

Deste modo, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 12/02/2020, às 16h00min, e DETERMINO a Secretaria deste Juízo que promova as intimações e comunicações necessárias à perfeita realização do ato.

Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 31242 Nr: 1082-85.2012.811.0027

Ação Penal Ordinário->Procedimento Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odair Donizete Ribeiro, Marcos Eduardo da

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE RICARDO GOMES -OAB:126759, ODAIR DONIZETE RIBEIRO - OAB:109334, Odair Donizete Ribeiro - OAB:109334/SP

Processo nº 1082-85.2012.8.11.0027 (Código 31242)

Vistos etc.

Considerando a adequação de pauta de audiências deste juízo, redesigno audiência de instrução e julgamento outra designada, para o dia 12/02/2020, às 17h00min.

Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 49023 Nr: 1108-10.2017.811.0027

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiza Vicentina Marques

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Gonçaives Raposo -OAB:9892-B/MT

Processo nº 1108-10.2017.811.0027 (Código 49023)

Vistos etc.

Tendo em vista a titularização deste magistrado nesta comarca, há a necessidade de readequar-se a pauta de audiências.

Deste modo, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 12/02/2020, às 14h00min, e DETERMINO a Secretaria deste Juízo que promova as intimações e comunicações necessárias à perfeita realização do ato.

Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 51665 Nr: 2474-84.2017.811.0027

ACÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justica Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Morais Carneiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDIS CASTILHO SOARES

#### JUNIOR - OAB:16140

Processo nº 2474-84.2017.8.11.0027 (Código 51665)

Decisão.

Vistos, etc.

Recebo à Resposta Acusação apresentada pelo réu as fls. 80/84.

Inicialmente verifica-se que não estão presentes causas que possibilitam a absolvição sumária do acusado art. 397 do CPP.

Desta forma, DESIGNO audiência de instrução para o dia 13/02/2020, às 14h00min (MT), para proceder à oitiva do ofendido, das testemunhas arroladas pelas partes, e após, o interrogatório do réu;

I- INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

II- As testemunhas deverão ser advertidas de que, deixando de comparecer sem motivo justificado, sujeitar-se-ão á conduta coercitiva, com auxilio de força policial, se necessário, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 458 do CPP, bem como estará sujeito a processo penal por crime de desobediência e ao pagamento de custas das diligências (art. 218 e 219, do Código de Processo Penal).

III- INTIME-SE o acusado ROBERTO MORAIS CARNEIRO, para que compareça à audiência ora designada.

Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências. Cumpra-se expedindo o necessário, com as cautelas de

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 59574 Nr: 2303-93.2018.811.0027

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): A. J. de França - ME

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sidriana Giacomolli - OAB:6216 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Nos termos do Provimento n. 13/2013-CGJ, de 13 de março de 2013, verifico que a presente execução fiscal possui valor inferior a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF-MT.

O referido valor recomenda o arquivamento da ação de execução fiscal, incontinenti, mas provisório, e não implica na extinção da Execução, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor

O processo poderá ser desarquivado ante a supressão da falta atribuída ao exequente, ou da iniciativa do executado, que conduza a termo a Execução

Assim sendo, determino o arquivamento provisório dos presentes autos, dando as devidas baixas no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.

Intime-se a parte exequente, destacando que o presente arquivamento provisório não está sujeito a recolhimento de custas.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação das Partes

### JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 64426 Nr: 1202-84.2019.811.0027

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Agril Itiquira Ltda., Andrea Lugli

PARTE(S) REQUERIDA(S): YOLE MANTOVANI FIGUEIREDO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO CESAR FARIA -OAB:208910, RONALDO DE CARVALHO - OAB:3616 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Terceiro com pedido de liminar, propostos por AGRIL ITIQUIRA LTDA em detrimento do YOLE MANTOVANI FIGUEIREDO.

Em ligeira síntese, a embargante alega que é legítima proprietária e possuidora de uma gleba de terras situada na zona rural deste município e comarca, denominada "Fazenda Águas Claras", a qual é objeto da matrícula n. 4.814, registada junto ao 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itiquira - MT. A matrícula anterior está autuada sob o n. 296, tendo sido o imóvel transmitido à embargante em 26/01/1.993.

Ocorre que chegou ao conhecimento da embargante, que no processo





autuado sob o código n. 62 nesta comarca, em virtude algum equívoco, foi requerido pela ora embargada, o cancelamento da matrícula de n. 296 do Cartório de Registro de Imóveis de Itiquira, alegando ser proprietário João Figueiredo, titular do CPF n. 075.110.008-00, do qual a embargada é viúva, restando determinado por este Juízo o cancelamento da matrícula supramencionada.

Dessa forma, a embargante busca, em sede de tutela de urgência, a suspensão da ordem de cancelamento da matrícula n. 296 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itiquira.

É a síntese do necessário.

-DECIDO-

Versa o presente petitório sobre decisão que deferiu/determinou o cancelamento da matrícula registrada sob o n. 296, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itiquira, referente à imóvel em tese de propriedade de João Figueiredo, sob a alegação de que a embargante é a legítima proprietária do imóvel.

Por isso, busca a tutela de urgência para suspender a determinação judicial, e, por conseguinte, evitar o cancelamento da indigitada matrícula, uma vez que a manutenção da decisão implica na perda da propriedade pelo embargante.

Prima facie, no que tange a tutela de urgência requerida, enquanto modalidade de tutela provisória encontra-se amparada pelo artigo 300, caput, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), devendo ser concedida "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Da leitura da norma, infere-se que a tutela de urgência, que pode ter natureza satisfativa (antecipação de tutela) ou cautelar, tem seu deferimento condicionado à presença dos clássicos requisitos: fumus boni iuris, consubstanciado na probabilidade do direito alegado; e o periculum in mora, materializado no risco de dano ao direito da parte (natureza satisfativa) ou ao resultado útil do processo (natureza cautelar).

A verificação da presença de tais requisitos é feita em sede de cognição sumária, ou seja, com base da análise da probabilidade de o direito alegado ser reconhecido ao final, na sentenca.

Destarte, em análise ao que consta nos autos, em que a parte postula a concessão de tutela urgência de natureza satisfativa, ou seja, antecipação de tutela, verifico que estão demonstrados os pressupostos acima citados, explico:

De fato, a embargante através dos documentos anexados, comprova que é legítima proprietária da gleba de terras objeto da matrícula n. 296, posteriormente transformada na matrícula n. 4.814, em virtude da averbação do georreferenciamento, a qual consta registrada no 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca (fls. 31/38), comprovando, inclusive, o regular pagamento do imposto respectivo.

Ademais, considerando as fortes evidências quanto à propriedade legítima do bem, não parece ser razoável o cancelamento da matrícula sem ao menos conceder o direito do contraditório à embargante.

Ainda, quanto ao perigo da demora, certo que a efetivação do cancelamento da matrícula do imóvel, ou seja, do documento comprobatório da propriedade, conforme determinado pela ordem judicial, evidentemente enseja em embaraços incalculáveis para a parte embargante, eis que ocasionaria na "perda" da propriedade.

Assim, em uma análise perfunctória própria desta fase, a existência de prejuízo é evidente, além da comprovação prévia das alegações iniciais.

Por todo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a SUSPENSÃO da decisão judicial que determinou o cancelamento da matrícula n. 296, registrada junto ao 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca.

INTIME-SE a Embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposto no artigo 679 do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a impugnação, voltem os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Itiquira/MT, 03 de dezembro de 2019.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 57842 Nr: 1499-28.2018.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Glidy Wanovich Estevão

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON ZANA PORTELA, Nivalda Giraldes Portela, Marilu Welter Giraldes, SERGIO NASCIMENTO GIRALDES, FLORINDO ZANA PORTELA, LUCIA PAULA ALMEIDA PORTELA, Rogerio Zanete Sachetti, Marcos Luiz Borges Basso, ALBERTO ZANA PORTELA, VILMA SANTIN PORTELA, MARCELO BORGES BASSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFFONSO FLORES SCHENDROSKI - OAB:21669/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conforme consta nos autos (ref. 27), a parte autora, através de seu patrono, foi devidamente intimada para proceder ao pagamento das custas processuais, inclusive, para tanto, foi deferido o seu parcelamento em 03 (três) prestações mensais e sucessivas (ref. 19).

Entretanto, até o presente momento não efetuou o pagamento de nenhuma parcela das custas processuais e, tão pouco, comprovou a alegação da hipossuficiência arguida.

Diante disso, determino a intimação da parte autora pela derradeira vez para no PRAZO DE 48 HORAS efetuar o pagamento das custas processuais ou as parcelas respectivas, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Certificado o necessário, volte concluso.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

## Notificação

Notificação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000574-78.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAURA CLAUDINE PEREIRA SILVEIRA DE CARVALHO (REQUERIDO)
GERALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA OAB - MT7666-O (ADVOGADO(A))

Comunico Vossa Senhoria que já ocorreu a devolução da Carta Precatória, conforme ID 27232347, para dar prosseguimento na Comarca de origem.

Notificação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000202-32.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - PR30890-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDINO MARIN (REQUERIDO)

Informo Vossa Senhoria que a Carta Precatória foi devolvida para comarca de origem.

## Juizado Especial Cível e Criminal

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000863-11.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO MORAIS DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEOVANNA KAROLYNNE RODRIGUES MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT25453/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERASA S.A. (REQUERIDO)

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000863-11.2019.8.11.0027 POLO ATIVO:DIEGO MORAIS DE CARVALHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GEOVANNA





KAROLYNNE RODRIGUES MONTEIRO DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: SERASA S.A. e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Itiquira Data: 06/02/2020 Hora: 12:40, no endereço: Av. Alvaro José Monteiro, s/n, Centro, ITIQUIRA - MT - CEP: 78790-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

#### Comarca de Jauru

#### Vara Única

## Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000575-03.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

SOUBHIA & CIA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON ADRIEL LUCENA GOMES OAB - MS0006367A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALCIDES SARAIVA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU DECISÃO Processo: 1000575-03.2019.8.11.0047. EXEQUENTE: SOUBHIA & CIA LTDA EXECUTADO: ALCIDES SARAIVA DA SILVA Vistos, etc. Cuida-se de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta por SOUBHIA & CIA. LTDA em face de ALCIDES SARAIVA DA SILVA. Partes qualificadas no feito. Pois bem. Vislumbro a presenca dos requisitos necessários ao ajuizamento da presente execução. Desta feita: I - Cite-se o executado para, querendo, efetuar o pagamento do débito no prazo de 3 (três) dias, com direito, neste caso, à redução de metade da verba honorária, a qual, com arrimo no art. 827, do CPC, fixo em 10%, II -Procedida a citação, deverá o Oficial de Justiça devolver em cartório a primeira via do mandado para fins de contagem do prazo para oposição de embargos, ficando em posse da segunda via para efeito de penhora. Caso não seiam localizados os executados, deverá o Oficial de Justica proceder nos termos do art. 830 do CPC. III - Não satisfeita à obrigação no prazo acima, proceda-se o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, à penhora e respectiva avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, delas intimando-se as partes. IV -Consigne-se no mandado que, querendo a parte executada embargar a execução, os embargos poderão ser interpostos, independentemente de penhora, depósito ou caução, e deverão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias - art. 915 do CPC -, contados a partir da juntada aos autos do mandado de citação, sob pena de preclusão. V - Anote-se, também, que no prazo para embargos, reconhecendo os devedores o crédito do exequente e comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderão requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). VI - Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 828 do CPC. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Jauru - MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

**Processo Número:** 1000799-38.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANGELA DELLA CHIESA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO GOMES ALBEFARO OAB - MT2361-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU Processo: 1000799-38.2019.8.11.0047. REQUERENTE: MARIANGELA DELLA CHIESA Vistos, etc. Despacho->Mero Expediente. Trata-se de Ação de Retificação de Registro Público de Assento de Nascimento,

proposta por MARIANGELA DELLA CHIESA ALBÉFARO. Narra a requerente que objetiva a retificação do assento de nascimento de suas três filhas menores: Maria Clara Della Chiesa Albéfaro, Giulia Teresa Della Chiesa Albéfaro e Anna Carolina Della Chiesa Albéfaro, estas nascidas e registradas na cidade e Comarca de Rio Branco-AC. Requer que os assentos de nascimento sejam retificados, para que passem a constar a naturalidade e nacionalidade da requerente (genitora). Todavia, verifico as menores não figuram no polo ativo da ação. Nesse sentido é a jurisprudência: EMENTA: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DE MENOR - PEDIDO FORMULADO PELO GENITOR -ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O genitor não pode postular, em nome próprio, a retificação do registro de nascimento da filha menor, podendo atuar apenas como seu representante processual. 2. Não obstante o requerente ter sido intimado para emendar a inicial, nos termos do art. 13 do CPC, manteve-se inerte, devendo ser confirmada a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do Estatuto Processual Civil. 3. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0056.11.011563-3/001, Relator (a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/10/2015, publicação da sumula em 16/10/2015). Em razão disso, determino: 1. Emende, a parte autora a sua inicial, nos termos dos art. 290 e art. 321 do CPC, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento na distribuição; 2. Indico com precisão o que deve ser corrigido ou complementado: 2.1. Regularizar o polo ativo da demanda, promovendo a inclusão das menores, conforme dispõe o art. 18 do CPC. Transcorrido o prazo in albis, volte-me os autos conclusos. Jauru- MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000786-39.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

IRACY FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU DECISÃO Processo: 1000786-39.2019.8.11.0047. AUTOR(A): FERREIRA DOS SANTOS RÉU: BANCO CETELEM S.A. Vistos etc. Trata-se de Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Morais proposta por IRACY FERREIRA DOS SANTOS em face do BANCO CETELEM S/A. Partes qualificadas no feito. Depreende-se da causa de pedir que a autora aduz não ter realizado o negócio jurídico com a requerida, no entanto, em sequencia, sustenta que, caso tenha realizado, o contrato seria nulo. Nesse cenário fático apresentado, vislumbra-se que a parte autora sequer trouxe aos autos o instrumento de contrato que afirma ser nulo ou informou nos autos a negativa da instituição financeira de fornecê-lo. Assim, verifica-se que a petição inicial apresenta defeito capaz de dificultar o julgamento de mérito, de acordo com o descrito no art. 321, do CPC, aliado ao REsp nº 1.349.453-MS, representativo de recursos repetitivos, senão vejamos: VOTO Nº 25602 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Contrato bancário. Necessidade de prévio requerimento administrativo. n.º 1.349.453-MS, representativo de recursos Requerimento inexistente. Falta de interesse processual. Hipótese de extinção do processo, sem resolução do mérito. Inteligência do art. 485, inv. VI, do NCPC. Honorários advocatícios em grau recursal. Majoração. Inteligência do art. 85, § 11, do NCPC. Recurso não provido, com (TJ-SP observação. 10368764920158260506 SP 1036876-49.2015.8.26.0506, Relator: Tasso Duarte de Melo, Data de Julgamento: 07/12/2017, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/12/2017) Negritei Em razão disso, determino: 1. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 321 do CPC, em 15 (quinze dias), sob pena de indeferimento; 2. Indico com precisão o que deve ser corrigido ou completado: 2.1. Juntar aos autos documento que indique o requerimento administrativo do contrato bancário objeto da lide e a negativa da instituição financeira ou o não atendimento em prazo razoável. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Jauru/MT, 10 de dezembro de





2019 Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000795-98.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

IRACY FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU DECISÃO Processo: 1000795-98.2019.8.11.0047. AUTOR(A): IRACY FERREIRA DOS SANTOS RÉU: BANCO CETELEM S.A. Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Morais proposta por IRACY FERREIRA DOS SANTOS em face do BANCO CETELEM S/A. Partes qualificadas no feito. Depreende-se da causa de pedir que a autora aduz não ter realizado o negócio jurídico com a requerida, no entanto, em sequencia, sustenta que, caso tenha realizado, o contrato seria nulo. Nesse cenário fático apresentado, vislumbra-se que a parte autora sequer trouxe aos autos o instrumento de contrato que afirma ser nulo ou informou nos autos a negativa da instituição financeira de fornecê-lo. Assim, verifica-se que a petição inicial apresenta defeito capaz de dificultar o julgamento de mérito, de acordo com o descrito no art. 321, do CPC, aliado ao REsp nº 1.349.453-MS, representativo de recursos repetitivos, senão vejamos: VOTO Nº 25602 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Contrato bancário. Necessidade de prévio requerimento administrativo. REsp n.º 1.349.453-MS, representativo de recursos repetitivos. Requerimento inexistente. Falta de interesse processual. Hipótese de extinção do processo, sem resolução do mérito. Inteligência do art. 485, inv. VI, do NCPC. Honorários advocatícios em grau recursal. Majoração. Inteligência do art. 85, § 11, do NCPC. Recurso não provido, com observação. (TJ-SP 10368764920158260506 SP 1036876-49.2015.8.26.0506, Relator: Tasso Duarte de Melo, Data de Julgamento: 07/12/2017, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/12/2017) Negritei Em razão disso, determino: 1. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 321 do CPC, em 15 (quinze dias), sob pena de indeferimento; 2. Indico com precisão o que deve ser corrigido ou completado: 2.1. Juntar aos autos documento que indique o requerimento administrativo do contrato bancário objeto da lide e a negativa da instituição financeira ou o não atendimento em prazo razoável. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Jauru/MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000797-68.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

IRACY FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU DECISÃO Processo: 1000797-68.2019.8.11.0047. AUTOR(A): IRACY FERREIRA DOS SANTOS RÉU: BANCO BMG S.A Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Morais proposta por IRACY FERREIRA DOS SANTOS em face do BANCO BMG S.A. Partes qualificadas no feito. Depreende-se da causa de pedir que a autora aduz não ter realizado o negócio jurídico com a requerida, no entanto, em seguencia, sustenta que, caso tenha realizado, o contrato seria nulo. Nesse cenário fático apresentado, vislumbra-se que a parte autora seguer trouxe aos autos o instrumento de contrato que afirma ser nulo ou informou nos autos a negativa da instituição financeira de fornecê-lo. Assim, verifica-se que a petição inicial apresenta defeito capaz de dificultar o julgamento de mérito, de acordo com o descrito no art. 321, do CPC, aliado ao REsp nº 1.349.453-MS, representativo de recursos repetitivos, senão vejamos: VOTO Nº 25602 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Contrato bancário. Necessidade de prévio requerimento administrativo.

n.º 1.349.453-MS, representativo de recursos Requerimento inexistente. Falta de interesse processual. Hipótese de extinção do processo, sem resolução do mérito. Inteligência do art. 485, inv. VI, do NCPC. Honorários advocatícios em grau recursal. Majoração. Inteligência do art. 85, § 11, do NCPC. Recurso não provido, com observação. (TJ-SP 10368764920158260506 SP 1036876-49.2015.8.26.0506, Relator: Tasso Duarte de Melo, Data de Julgamento: 07/12/2017, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/12/2017) Negritei Em razão disso, determino: 1. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 321 do CPC, em 15 (guinze dias), sob pena de indeferimento; 2. Indico com precisão o que deve ser corrigido ou completado: 2.1. Juntar aos autos documento que indique o requerimento administrativo do contrato bancário objeto da lide e a negativa da instituição financeira ou o não atendimento em prazo razoável. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Jauru/MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000628-81.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

W CELL LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU DECISÃO Processo: 1000628-81.2019.8.11.0047. AUTOR(A): BRADESCO RÉU: W CELL LTDA - ME Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança proposta pelo BANCO BRADESCO S.A em face de W CELL LTDA. Partes qualificadas. Aduz a parte autora, em síntese, ter firmado Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País com a empresa demandada. No entanto, em razão do descumprimento do estabelecido no contrato, suspendeu o serviço em execução, mediante bloqueio do equipamento instalado no estabelecimento. Ingressa com a presente objetivando a rescisão do contrato e a cobrança dos valores devidos a título de pagamento pelo acerto do valor apurado, consubstanciado na falha de repasse. Custas devidamente recolhidas, conforme ID 23979782. É o breve relato. Decido. RECEBIMENTO DA INICIAL Recebo a inicial, eis que preenche os requisitos legais previstos no artigo 319, do Código de Processo Civil e não incide nas hipóteses do art. 321 do mesmo diploma legal. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO Considerando a nova sistemática do Código de Processo Civil em vigor, que prima pela solução consensual dos conflitos (art. 3º, §§2º e 3º do CPC), a qual deverá ser promovida pelo Estado e estimulada por Juízes, Advogados. Defensores Públicos e membros do Ministério Público. DETERMINO a designação de audiência de conciliação, que deverá ser agendada pela escrivania deste Juízo, conforme pauta pré-estabelecida. DA CITAÇÃO Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, inc. III c/c 231 c/c 183, §1°), contados da data : I - da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu, quando o mesmo manifestar desinteresse no acordo (art. 335 do CPC), devendo constar no mandado as advertências do art. 334, § 5°, 8° e 9°, CPC. Intime-se a parte autora na pessoa de seu defensor, para comparecer na audiência designada (art. 334, § 3º CPC). Não sendo celebrado acordo na audiência previamente designada, e em sendo apresentado a contestação no prazo legal, de vista à parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência de conciliação, importará a aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa (art. 334, § 8º do CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Jauru - MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000624-44.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO E ACRE - SICREDI NOROESTE MT E ACRE





(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS GONCALVES DE CARVALHO (EXECUTADO)

ME HOMEOPATIA ANIMAL LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU 1000624-44.2019.8.11.0047. Processo: **EXEQUENTE:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO E ACRE - SICREDI NOROESTE MT E ACRE EXECUTADO: ME HOMEOPATIA ANIMAL LTDA - ME, MARCOS GONCALVES DE CARVALHO Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO E ACRE - SICREDI NOROESTE/MT E ACRE em face de ME HOMEOPATIA ANIMAL LTDA, "ME HOMEOPATIA ANIMAL". Partes qualificadas no feito. Pois bem. Vislumbro a presença dos requisitos necessários ao ajuizamento da presente execução. Desta feita: I - Cite-se o executado, pelo correio[1], para, querendo, efetuar o pagamento do débito no prazo de 3 (três) dias, com direito, neste caso, à redução de metade da verba honorária, a qual, com arrimo no art. 827, do CPC, fixo em 10%. II - Procedida a citação, com a devida juntada do aviso de recebimento (AR), passa a contar o prazo para oposição de embargos. III -Não satisfeita à obrigação no prazo acima, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca do arresto online de ativos financeiros em nome dos executados, pleiteado no item "3" da inaugural (ID 23707659). IV -Consigne-se que, querendo a parte executada embargar a execução, os embargos poderão ser interpostos, independentemente de penhora, depósito ou caução, e deverão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados a partir da juntada aos autos do AR de citação, sob pena de preclusão. V - Anote-se, também, que no prazo para embargos, reconhecendo os devedores o crédito do exequente e comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderão requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). VI - Defiro o pugnado no item "4" da preambular (ID 23707659). Expeça-se certidão na forma do art. 828 do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Jauru - MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito [1] EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL -CITAÇÃO POR CORREIO - POSSIBILIDADE. - Com o advento do novo Código de Processo Civil, não mais subsiste a vedação da citação pelo Correio à execução por quantia certa prevista no diploma anterior. (TJ-MG - Al: 10000180877094001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 27/02/0019, Data de Publicação: 07/03/2019) (Grifo nosso).

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000762-11.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON BRAZ CARDOSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO NOGUEIRA MACHADO OAB - MT5311/B (ADVOGADO(A)) CONRADO AGOSTINI MACHADO OAB - MT16637/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU DECISÃO Processo: 1000762-11.2019.8.11.0047. AUTOR(A): MILTON BRAZ CARDOSO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Concessão de Auxílio-Doença c/c Conversão em Aposentadoria por Invalidez proposta por MILTON BRAZ CARDOSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Partes qualificadas no feito. Aduz a parte autora, em síntese, que preenche todos os requisitos necessários à concessão do benefício. Nesse passo, requereu pela via administrativa a referida benesse, todavia teve seu requerimento indeferido (ID 26068465 – pág. 14). Destarte, buscou a via judicial. É o relatório. Decido. Recebimento da Inicial Recebo a

inicial, eis que preenche os requisitos legais previstos no artigo 319, do Código de Processo Civil e não incide nas hipóteses do art. 321, do mesmo diploma legal. Da gratuidade da justiça O art.5°, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de hipossuficiência absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, a parte autora apresenta alegações de insuficiência de recursos para pagar as custas processuais (ID 26068465 - pág. 44), dessa forma, defiro a gratuidade da justica, na forma da lei (CPC, art. 98). Deverá a gratuidade da justica compreender ao contido nos incisos do §1º, do art. 98 do CPC. Da audiência de conciliação ou mediação Através do Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV n.º 01/2016, a Advocacia Geral da União informa a desnecessidade de audiência de conciliação nos processos em que forem partes o INSS e demais autarquias federais, tendo em vista versarem sobre matéria fática sobre a qual é vedada a formalização de acordo antes da completa instrução do feito. Da citação Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 335, inc. III c/c 231 c/c 183, §1°), ficando ciente de que, não respondendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 344 c/c 345, inc. II). Após, à parte autora para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Jauru - MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000817-59.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NERI CAETANA DE ALMEIDA OAB - 480.271.626-53 (REPRESENTANTE) JOSE ROBERTO GOMES ALBEFARO OAB - MT2361-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU SENTENCA Processo: 1000817-59.2019.8.11.0047. AUTOR(A): ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA REPRESENTANTE: NERI CAETANA DE ALMEIDA RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de Ação Cível com Pedido Liminar proposta por ÂNGELA CRISTINA DE ALMEIDA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. A parte autora, no ID 27073965, requer a desistência do feito. É o breve relato. Decido. Conforme o acima delineado, a parte autora pugnou pela desistência da ação. Assim necessário se faz a extinção dos autos, salientando que inexistiu a citação. DISPOSITIVO. Posto isso, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, ficam a cargo da parte autora, nos termos do art. 90, caput, do CPC. Contudo, suspendo a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e, após, arquive-se, com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. À secretaria, para providências. Jauru - MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

## Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000048-85.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO FREITAS DOS REIS (REQUERENTE)
LUCILENE DO PILAR DOS REIS (REQUERENTE)
MARIA APARECIDA DOS REIS FIGUEIREDO (REQUERENTE)
MARIA DE LOURDES DOS REIS (REQUERENTE)
ADILSON JOSE DOS REIS (REQUERENTE)





ROSINEI REIS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ VIEIRA BITENCOURT OAB - MT24070/O (ADVOGADO(A))

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT0015989A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **JAURU SENTENÇA** 1000048-85.2018.8.11.0047. REQUERENTE: ADILSON JOSE DOS REIS, FRANCISCO FREITAS DOS REIS, LUCILENE DO PILAR DOS REIS, MARIA APARECIDA DOS REIS FIGUEIREDO, MARIA DE LOURDES DOS REIS, ROSINEI REIS DE OLIVEIRA REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER Vistos, etc. Consigno que a questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 38, da Lei n.º 9099/95. Pois bem. Trata-se de Ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT com pedido liminar c/c indenização por danos morais ajuizada por ADILSON JOSE DOS REIS, FRANCISCO FREITAS DOS REIS. LUCILENE DO PILAR DOS REIS, MARIA APARECIDA DOS REIS FIGUEIREDO, MARIA DE LURDES DOS e ROSINEI DOS REIS DE OLIVEIRA contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A objetivando o recebimento de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT e indenização por danos morais. Em audiência de conciliação restou consignado que os requerentes: ADILSON JOSE DOS REIS, LUCILENE DO PILAR DOS REIS e FRANCISCO FREITAS DOS REIS, se fizeram representar por procuração especifica, o que é admissível, contudo, não restou anexada a procuração, talvez por equívoco do serventuário, assim, em relação a estes, deve-se apresentar tal documento (procuração especifica para o ato), nos autos sob pena de não receberem as suas cotas-partes. Contestando o pedido, a Ré alega preliminar de Retificação do polo passivo, Ausência de resposta no processo administrativo, ausência de comprovante de endereço. No mérito alega que os Autores não são únicos beneficiários, portanto, não pode requerer a indenização. É o suficiente a relatar. Passo a emitir fundamentada decisão estatal. Acolho a Retificação do polo passivo, devendo constar: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Indefiro a segunda preliminar de Ausência de resposta, haja vista não estar condicionada a prestação jurisdicional ao esgotamento da via administrativa, quanto a ausência de comprovante de endereço, resta comprovado o vínculo jurídico entre a parte autora e a pessoa no qual consta como titular no comprovante de endereço, assim, rejeito a preliminar. Pretendem os Autores receber o valor da indenização em decorrência da morte do genitor, bem como indenização por danos morais causados pela conduta da Ré que negou o recebimento da indenização. Da análise dos autos vislumbra-se que a inicial veio instruída com documentos que comprovam a morte do Sr. JOAQUIM JOSE DOS REIS em acidente de motocicleta, bem como documentos que comprovam serem filhos legítimos do de cujos. Assim, estando efetivamente comprovada a condição de beneficiários dos Autores, há que se reconhecer o direito de pleitearem as referidas indenizações do Seguro DPVAT. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, tem-se que não merece acolhido, pois, o fato reconhecido, embora seja desconfortável, não ultrapassa o dissabor comum nas relações da vida cotidiana, inexistindo falar-se em dano moral. Ainda, ausente a demonstração de dano extrapatrimonial à honra subjetiva dos Autores. Assim, caminho outro não há se não o da procedência parcial do pedido inicial. DISPOSITIVO Por tais considerações, e em consonância com o art. 6º da Lei 9.099/95 c/c art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA dos pedidos iniciais para: a) Determinar a retificação do polo passivo da reclamada passando a constar SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. devendo a secretaria realizar a alteração no sistema; b) Condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo valor há de ser corrigido pelo INPC a contar do evento danoso (súmula 580 do STJ), e acrescido de juros de 1% (um) por cento ao mês, a contar da citação, extinguindo o feito com resolução de mérito. c) Indeferir o pedido de

indenização por danos morais. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. Submeto a homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000062-69.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT0015989A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF JAURU SENTENCA Processo: 1000062-69.2018.8.11.0047. REQUERENTE: WALDIR LUIS GARCIA DE REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, etc. dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de reclamação proposta por WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA em desfavor de BANCO BRADESCO S.A., objetivando repetição de indébito e indenização por danos morais em razão de cobrança indevida. No caso sub judice, por se tratar de um processo que tramita sob o rito dos Juizados Especiais, com base no princípio da simplicidade e informalidade (art. 2º da Lei 9.099/95), deixo de examinar as preliminares diante do indeferimento do pleito no mérito, já que, nesta circunstância, não traz nenhum prejuízo processual à parte. Pleiteia a parte Reclamante indenização por danos morais e materiais ao argumento de que o Reclamado efetuou um desconto no valor de R\$ 5.743,85 em sua conta corrente, como não havia fundo suficientes para "cobrir" o valor descontado, foi utilizado o "limite de crédito" relata que buscou o reclamado e foi informado que o valor era referente a um seguro de vida. afirma que não pediu, não solicitou e nem contratou o Seguro. O Reclamado, em sua defesa, alega que não há que se falar em cobrança indevida, tendo em vista que houve adesão expressa do Reclamante em relação ao referido seguro, e, portanto, inexistindo dever de indenizar. Analisado o processo e os documentos a ele acostados, verifica-se que a parte Reclamante comprovou a cobrança de valores referentes ao Seguro em sua conta corrente. Entretanto, o Reclamado, no evento 15660617, demonstra que houve expressa contratação do item supramencionado. conforme termos de adesão assinado pelo Reclamante, não havendo que se falar em cobrança indevida. Neste sentido: RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE SEGURO PESSOAL DESCABIMENTO. SERVICO EXPRESSAMENTE CONTRATADO E DISCRIMINADO NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DO DESCONHECIMENTO DO AUTOR OU DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO NA FORMAÇÃO DO CONTRATO. VENDA CASADA NÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Preliminar de revelia afastada, pois a representação através de advogado é facultativa nas causas que não excedem vinte salários mínimos, como é o caso dos autos. O conjunto probatório produzido nos autos demonstra que o autor contratou um seguro de acidentes pessoais premiável junto à ré, conforme contrato juntado às fls. 10/12, demonstrando sua livre anuência na contratação do serviço, negociação que se deu de forma expressa e clara, em termo próprio, não sendo possível alegar desconhecimento acerca do acordo entre as partes. Dessa forma, comprovado o ajuste, não há que se falar em restituição do valor descontado a título de prêmio, ainda mais porque não há prova de que tenha ocorrido vício do consentimento, nem mesmo de que a ré tenha imposto a adesão ao seguro como condição para a aprovação de crédito, razão pela qual não se verifica a ocorrência de venda casada. Ademais, verificou-se que o seguro contratado refere-se a seguro pessoal, em nada interferindo no





pagamento das parcelas contratadas na aquisição de produtos. Não se verifica tenha qualquer relação a adesão ao seguro e a aprovação de crédito. Dessa forma, deve ser mantida a sentença de improcedência do pedido, uma vez que não foi demonstrada a irregularidade acerca da contratação do seguro. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004961793, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Silvia Muradas Fiori, Julgado em 30/07/2014, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/08/2014)". Já no que tange ao do dano moral, tenho que este não merece prosperar, porquanto, em que pese a aplicação de inversão do ônus da prova em observância ao código consumerista, caberia ao Reclamante o ônus de comprovar ainda que minimamente os fatos constitutivos do seu direito, e deste dever ele não se desincumbiu, nos termos do art. 373, I do CPC. Assim sendo, a medida que se impõe é de improcedência da inicial. DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, opino pela IMPROCEDÊNCIA da demanda, extinguindo o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Revoga-se a decisão antecipatoria deferida nos autos. Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. Submeto a homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000116-35.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA OAB - MT15764-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **JAURU DECISÃO** CÍVEL Ε Processo: 1000116-35.2018.8.11.0047. REQUERENTE: **ARLES** DIAS REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo[1], com fulcro no artigo 43 da Lei 9.099/95, visto que o recorrente não demonstrou de forma efetiva a existência dano irreparável com a eventual execução provisória. Já apresentadas as razões e contrarrazões recursais, remetam-se os autos à Turma Recursal Única, intimando-se as partes, com as cautelas de estilo. Jauru - MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito [1] ENUNCIADO 166 - Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro -

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000121-57.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

VILMAR LOURENCO BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SANTOS DE PAULA OAB - MT0020135A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

CÍVFI F CRIMINAL DF JAURU **DECISÃO** 1000121-57.2018.8.11.0047. REQUERENTE: VILMAR LOURENCO BORGES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo[1], com fulcro no artigo 43 da Lei 9.099/95, visto que o recorrente não demonstrou de forma efetiva a existência dano irreparável com a eventual execução provisória. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões; após, remetam-se os autos à Turma Recursal Única, intimando-se as partes, com as cautelas de estilo. Jauru - MT, 10 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito [1] ENUNCIADO 166 - Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL).

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000104-21.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI CRIMINAL DF JAURU SENTENCA Ε Processo: 1000104-21.2018.8.11.0047. REQUERENTE: SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da lei 9.099/95. Consigno que a questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Pois bem. Trata-se de reclamação proposta por SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS em desfavor de TELEFONICA BRASIL S/A a parte reclamante pleiteia declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais. No caso sub judice, por se tratar de um processo que tramita sob o rito dos Juizados Especiais, com base no princípio da simplicidade e informalidade (art. 2º da Lei 9.099/95), deixo de examina as preliminares diante do indeferimento do pleito no mérito, já que, nesta circunstância, não traz nenhum prejuízo processual à parte. É o suficiente a relatar, passo a análise do Mérito. A parte reclamante pleiteia a declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais, visando compensação por falha na prestação de serviços da Reclamada, ante a cobrança indevida de valores e consequente negativação. contestação, a parte Reclamada requereu a improcedência da demanda, oportunidade em que juntou documentos, dentre estes, (contrato devidamente assinado acompanhado de documentos pessoais apresentado no momento da contratação), em que se alega a existência de relação jurídica entre as partes e consequente débito. A prova produzida em contestação demonstra a ausência de elementos para declarar a inexistência da dívida e, por conseguinte, ausentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil. A empresa Ré comprovou a utilização de seus serviços e em contrapartida a parte autora não comprova o pagamento da dívida. No que se refere à notificação prévia, esclareço que é entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade pela diligência prevista no art.43, §2º, do CDC é do órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito, entendimento que inclusive originou a Súmula 359, que dispõe que "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Portanto, eventual irregularidade no que tange ao envio da referida notificação, não é de responsabilidade da ré, mas sim do órgão de proteção ao crédito. Assim sendo, a medida que se impõe é de improcedência dos pedidos iniciais. - Do Pedido Contraposto. Diante da prova produzida pela parte Reclamada, dando conta da existência do serviço contratado, sem resistência pela parte Reclamante, bem como, diante da ausência de prova de regularidade de quitação da parcela discutida na petição inicial, é de se concluir pela sua procedência no valor de R\$ 64,99 (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). De outro norte, deve ser afastada a litigância de má-fé, visto que não demonstradas as situações descritas no





art. 80 do CPC. DISPOSITIVO. Por tais considerações, e em consonância com o art. 6º da Lei 9.099/95 c/c art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial, em via de consequência; 1- Opino pela PROCEDÊNCIA do pedido contraposto e, determino que a parte autora proceda ao pagamento do débito em discussão no valor de R\$ 64.99 (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) devendo ser corrigido pelo INPC a partir do efetivo vencimento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação; 2- Indefiro a litigância de má-fé. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000092-07.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ONESIMO MARTINS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SANTOS DE PAULA OAB - MT0020135A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE **JAURU** SENTENÇA Processo: 1000092-07.2018.8.11.0047. REQUERENTE: ONESIMO MARTINS DOS SANTOS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por ONESIMO MARTINS DOS SANTOS, em desfavor de ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando indenização por divulgação inverídica no site da PJC-MT. É o suficiente a relatar. Fundamento e decido. Mérito. A parte promovente ajuizou ação contra o ESTADO DE MATO GROSSO pleiteando indenização por danos morais, em razão de divulgação inverídica no site da PJC-MT. O Autor afirma que ao retornar de um lazer com a família foi abordado pelos agentes da PJC, onde foi constado a presença de 04 (quatro) armas de fogo e munições, aos quais pertenciam ao Autor e seu sobrinho. Conforme noticiado pelo Autor, as armas eram para proteger a sua família, haja vista a ocorrência de diversos crimes na cidade. Após a prisão em flagrante o Autor foi liberado. Aduz que a PJC publicou em seu site informativo que o Requerente e seu sobrinho haviam sido presos com várias armas e por terem praticado diversos roubos e assaltos na região dos municípios de Jauru e Figueirópolis D'Oeste. Pois bem, analisaremos a notícia, in verbis; A Polícia Judiciária Civil de Jauru (425 km a Oeste) prendeu no sábado (30) duas pessoas com 04 armas de fogo. A ação integra a operação Bairro Seguro, ofensiva de combate à criminalidade desenvolvida pela Secretaria de Segurança Pública (Sesp). As investigações apontaram que as armas de fogo teriam sido usadas em assaltos ocorridos na zona rural de Jauru e Figueirópolis D'Oeste. Após a prisão em flagrante dos envolvidos por porte ilegal de arma de fogo, o caso segue em investigação pela Delegacia de Polícia de Jauru.Durante a ação policial, um veículo chegou a ser apreendido. Assim como as armas de fogo que estavam com Onezimo Martins dos Santos, 49 anos, e Geaze de Souza Azevedo, 48 anos, são 01 Rifle Cal. 22, 01 espingarda Cal.22, 02 espingardas Cal.32. Também foram apreendidas 10 munições cal.22 intactas e 5 cartuchos de calibre .32. Grifei. Embora a notícia relata que as investigações apontam que as armas apreendidas teriam sido utilizadas em assaltos, não constata em nenhum momento que o Autor tenha participado de assaltos ou roubo como alega na inicial, mas, sim, que foram presos por porte ilegal de armas. Portanto, em que pese o ocorrido tenha causado aborrecimento ao Autor, tenho que a matéria publicada pela PJC-MT, não é capaz de causar um dano indenizável ao Autor, uma vez que, não constou nenhuma atribuição de crime de roubo ao Autor, assim, a situação concreta não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo que se falar em ofensa a sua honra. Assim sendo, à medida que se impõe é de improcedência do pedido inicial. DISPOSITIVO Ante o exposto,

nos termos do art. 487, I, do CPC, opino pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos iniciais extinguindo o feito, com julgamento de mérito. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000081-41.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROSA DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLES DIAS SILVA OAB - MT15764-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON SALES BELCHIOR OAB - MT21150-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JAURU SENTENÇA 1000081-41.2019.8.11.0047. REQUERENTE: PAULO ROSA DA CUNHA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, etc. Consigno que a questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de reclamação proposta por PAULO ROSA DA CUNHA, em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., objetivando declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais. FUNDAMENTO E DECIDO Por ordem cronológica, passo a análise da preliminar arguida pela Reclamada. Retificação do polo passivo. Rejeito a preliminar, haja vista, que a restrição foi ordenada pelo requerido, conforme extrato acostado aos autos. Da Incompetência Deste Juizado Especial Cível. Matéria De Maior Complexidade. Prova Pericial. Rejeito a preliminar, uma vez que as provas existentes nos autos se mostram suficientes para a elucidação da questão. Ultrapassada a preliminar, passo ao exame do mérito. O Reclamante propôs a presente ação objetivando a declaração de inexistência de débitos, bem como ser ressarcido por danos morais que entende ter sofrido em razão da inclusão de seu nome nos órgãos restritivos de crédito de forma indevida por ordem da empresa reclamada, uma vez que jamais manteve qualquer relação comercial com esta. No mérito, o Reclamado aduz que o Autor jamais procurou o banco/réu, para a solução da questão, bem como, inexiste responsabilidade civil por parte banco, tendo em vista que o dano causado decorreu exclusivamente da conduta de estelionatário, pugnando assim pela improcedência dos pedidos da inicial. Pois bem. O pedido autoral é parcialmente procedente. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte Autora e de sua hipossuficiência, foi deferida a inversão do ônus da prova, cabendo à parte Reclamada a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Assim sendo, cabe o Reclamado provar a veracidade de seus argumentos alegados na qualidade de fornecedora de serviços. Inexiste nos autos qualquer demonstração inequívoca da contratação (contrato devidamente assinado; áudio da gravação; e-mail; etc...), a comprovar a relação jurídica entre as partes. Portanto, não se desincumbiu a parte Reclamada da obrigação processual que lhe competia, nos termos do artigo 373, II, do CPC. No caso, caracterizado está o defeito do serviço cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, previsto no artigo 14, do CDC, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Como decorrência da responsabilidade objetiva, para que o prestador do serviço possa se desonerar da obrigação de indenizar, deve provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (§3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses, do prestador do serviço e se não a produzir, será responsabilizado. Desta forma, o dano decorrente da





má prestação do serviço, no caso concreto é "in re ipsa", ou seia. só a negativação indevida já configura dano moral. Nesse sentido: "Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência do STJ somente permite a alteração do valor da indenização por danos morais, arbitrado na origem, em hipóteses excepcionais, quando manifestamente irrisória ou exorbitante a importância fixada. 2. No presente caso, para rever o entendimento da Corte de origem, a fim de atender ao apelo do consumidor para majorar o valor dos danos morais, seria necessário revolver o contexto fático-probatório dos autos. Incidência, na hipótese, da Súmula 7 do STJ. 3. Recurso Especial não conhecido." (STJ - 2ª T - REsp 1692025/SE RECURSO ESPECIAL 2017/0172159-4 - rel. min. Herman Benjamin - j. 10/10/2017 - DJe 23/10/2017). Grifei. O dano moral decorrente da negativação indevida, valorando as condições do caso concreto, deve permanecer nos limites da reparação e prevenção, sem adentrar na via do enriquecimento sem causa. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, opino pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos da inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito para o fim de: a) declarar a inexistência do negócio jurídico, bem como, o débito decorrente; b) condenar a parte Reclamada a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, com juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ) e, correção monetária (INPC), a partir do arbitramento. Oficie-se ao SPC/Serasa determinando a baixa em definitivo dos dados da parte Reclamante, relativo ao débito ora discutido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade. Registre-se que eventuais despesas decorrentes desta determinação, serão de responsabilidade da parte Reclamada. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aquarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. Submeto o presente projeto de sentenca à homologação da MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000112-95.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

TERRA VIVA ESCAVACOES LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT0015989A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. (REQUERIDO)

ARNALDO B. DE SIQUEIRA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MOACIR JOSE OUTEIRO PINTO OAB - MT22997/O (ADVOGADO(A))

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE **JAURU SENTENCA** 1000112-95.2018.8.11.0047. REQUERENTE: TERRA VIVA ESCAVACOES LTDA - EPP REQUERIDO: ARNALDO B. DE SIQUEIRA - ME, AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. Vistos, etc. Relatório. Trata-se de ação de cobrança proposta por TERRA VIVA ESCAVAÇÕES LTDA EPP representada por sua procuradora MARIA VILMA CANDIDO em desfavor de BUZUTTI DE SIQUEIRA & CIA LTDA-HM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES representada por ARNALDO B DE SIQUEIRA e ÁGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO S.A., o reclamante aduz que prestou o serviço de terraplanagem e pela prestação do serviço receberia o valor de R\$ 10.836,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais) o qual fora pago com um cheque da Cooperativa de Crédito Sicredi emitido pelo Sr. Arnaldo B. de Siqueira, afirma que ao apresentar o cheque na data de 14/02/2018 o mesmo foi devolvido, pois, não possuía provisão de fundo.

Fundamento e decido. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2º e §4º, do CPC c.c. Enunciados nº 161 e 162, do FONAJE. Preliminares. - INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL Acolho a preliminar de incompetência suscitada na contestação pelo 1ºReclamado. Mérito. In casu, a competência para processar e julgar a ação monitória baseada em cheque prescrito é o foro do domicílio do devedor, em detrimento do foro estabelecido pelo 2º, inc. I da Lei 7.357/85 (Lei do Cheque), bem como, o art. 4°, I e II da Lei nº 9.099/95, estabelece o foro do domicilio do réu e o do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita para a propositura da ação. Portanto, de acordo com os documentos acostados aos autos, o foro de Cuiabá se mostra local adequado à propositura da reclamação. Nesse sentido: Ementa: RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE VALORES. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUÍZO. AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR. INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 4º, I E II, DA LEI 9.099/95. COMPETÊNCIA QUE DEVE OBSERVAR O DOMICÍLIO DO RÉU OU DO LOCAL EM QUE A OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFEITA. ART. 327 DO CC QUE PREVÊ QUE O PAGAMENTO, EM REGRA, SE EFETUA NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. NÃO HAVENDO ACORDO EM SENTIDO DIVERSO ENTRE AS PARTES, A AÇÃO DEVE TRAMITAR NO DOMICÍLIO DA PARTE RÉ. EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 51, III, DA LEI 9.099/95. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007929102, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Julgado em 13/03/2019). Grifei. Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUE. TÍTULO EXECUTIVO PRESCRITO. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXECUÇÃO DA CÁRTULA. PROPOSITURA DA LIDE NO FORO EM QUE A OBRIGAÇÃO DEVE SER CUMPRIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.099/95 OU, NA FALTA DE INDICAÇÃO ESPECIAL, NA LOCALIDADE DO BANCO SACADO, N OS TERMOS DO ARTIGO 2º, I, PRIMEIRA PARTE, DA LEI DO CHEQUE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.(Recurso Cível, Nº 71002576643, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Jerson Moacir Gubert, Julgado em: 24-06-2010). DISPOSITIVO. Isto posto, com fulcro nos artigos 4°, I e II, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 485, do CPC, Acolho a preliminar de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, em consequência, opino pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000192-25.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

RITA COELHO DE BARROS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF JAURU SENTENCA 1000192-25.2019.8.11.0047. REQUERENTE: RITA COELHO DE BARROS REQUERIDO: AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. Vistos, etc. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. Ainda, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Preliminar. - COMPLEXIDADE DA CAUSA - NECESSIDADE DE PERÍCIA. Rejeito a preliminar, uma vez que as provas existentes nos autos se mostram suficientes para a elucidação da questão. Os pedidos da autora são procedentes. Trata-se de reclamação, ajuizada por RITA COELHO DE BARROS, em desfavor de ÁGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO S.A, aduz a parte autora que a fatura correspondente ao mês de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 91.44





(noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), teve um aumento abrupto no valor, levando em conta a diferença do histórico de consumo, requer a readequação da fatura. Por outro turno a concessionária alega que o débito é devido, haja vista que não foi encontrado qualquer irregularidade no medidor ou vazamento. A relação jurídica estabelecida entre as partes, de natureza consumerista, rege-se pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90, art. 3º, p. 2º), figurando a ré como prestadora de serviço e a parte autora como destinatária final, de modo que patente à incidência das disposições protetivas previstas no diploma legal em questão, à luz das quais a presente demanda há de ser dirimida. Considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, foi invertida o ônus da prova em favor da consumidora. Da análise dos documentos acostados a inicial e demais contas juntadas, percebesse que a parte autora teve um aumento injustificado da cobrança na sua conta de água. Insta ressaltar, que a autora tem um padrão de cobrança na faixa de R\$ 30,00 (trinta reais) e saltou para R\$ 91,44 (noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), sem qualquer fundamento comprovado. A reclamada não trouxe comprovações para apurar tamanha diferença, assim, a revisão é medida de rigor. A fatura no valor de R\$ 91,44 (noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), referente ao mês de fevereiro/2019, deve ser corrigida considerando o consumo médio mensal dos últimos doze meses antes da expedição da fatura. Nesse sentindo, CONSUMIDOR. DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. FATURA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010 REVELANDO EXCESSIVO CONSUMO, INCOMPATÍVEL COM A MEDIÇÃO USUAL DA UNIDADE CONSUMIDORA DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS QUE JUSTIFIQUEM O CONSUMO EXTRAORDINÁRIO. ÔNUS DA PROVA DO EFETIVO CONSUMO CABÍVEL À DEMANDADA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVICO. (TJ-RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 06/12/2011, Primeira Turma Recursal Cível) DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, confirmo a tutela deferida no evento 21195553, e opino pela PROCEDÊNCIA do pedido inaugural para: DECLARAR INEXISTENTE a dívida consubstanciada na fatura de R\$ 91,44 (noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), referente ao mês de fevereiro de 2019, determinando a sua revisão, para fazer constar como consumo a média de consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores a fatura discutida, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que a autora já pagou a fatura, após a efetivação da revisão, deve a reclamada reverter o valor excedente em credito à autora. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas formalidades legais. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000022-53.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

G S DA CUNHA JUNIOR CONFECCOES EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT0015989A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIANO ALVES DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JANDERSON FREITAS DA COSTA OAB - MT21490/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JAURU SENTENÇA Processo: 1000022-53.2019.8.11.0047. EXEQUENTE: G S DA CUNHA JUNIOR CONFECCOES EIRELI EXECUTADO: FLAVIANO ALVES DA SILVA Vistos, etc. Relatório. Trata-se de Ação de Cobrança proposta por G S DA

CUNHA JUNIOR CONFECCOES EIRELI em desfavor de FLAVIANO ALVES DA SILVA, a parte Requerente aduz: - que o requerido adquiriu vários produtos na sua loja, em 06.10.2016 perfazendo o total de R\$ 720,00, sendo a dívida parcelada em 02 (duas)vezes, contudo, efetuou o pagamento somente de uma parcela, restando o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) em aberto; pleiteia o recebimento do valor atualizado. Fundamento e decido. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2° e §4°, do CPC c.c. Enunciados nº 161 e 162, do FONAJE. Preliminar. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA Rejeito a preliminar, consta documentos suficientes a comprovar a legitimidade. INÉPCIA DA INICIAL Indefiro a preliminar, vez que, não restou demonstrada a contradição alegada. Mérito. Inexiste vício a obstar o regular prosseguimento do feito, bem como, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória e pronta a reclamação para julgamento antecipado. A empresa requerente comprovou a utilização de seus serviços e em contrapartida a parte requerida não comprova o pagamento da dívida. Assim, uma vez comprovado pelo Autor a subsistência da dívida, compra de produtos, e o não pagamento, cumpria à parte Requerida provar o contrário demonstrando fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II, do CPC, o que não o fez, devendo, portanto, o pedido do autor ser julgado parcialmente procedente. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do CPC, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inicial para: a) condenar a parte Reclamada a pagar a importância de R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais), acrescida de juros legais 1% (um por cento) a.m., e correção monetária (INPC), contados a partir do vencimento, extinguindo o feito, com julgamento de mérito. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. Submeto a homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Considerando que a parte reclamada se encontra representada por advogado dativo, determino o pagamento de honorários advocatícios no valor de 2 URH, conforme tabela II, item 3.1, da OAB/MT, a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000423-52.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

EDILENE DA SILVA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO FILIPPELLI OAB - MT0015280S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI CRIMINAL JAURU SENTENCA F DF Processo: 1000423-52.2019.8.11.0047. REQUERENTE: **EDILENE** DA RODRIGUES REQUERIDO: BOA VISTA SERVICOS S.A. Vistos, etc. Deixo de elaborar o relatório, a teor do que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de reclamação ajuizada por EDILENE DA SILVA RODRIGUES em desfavor de BOA VISTA SERVIÇOS S.A, objetivando indenização por dano moral. Preliminar. ILEGITIMIDADE PASSIVA Rejeito a preliminar, uma vez que, em se tratando de responsabilidade pela comunicação prévia, cabe ao órgão mantenedor realizar a comunicação, portanto, é sim parte legitima para atuar no polo passivo da demanda. Mérito. Não há que se falar em nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Novo Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. A parte reclamante pleiteia indenização por danos morais, por ter a reclamada deixado de notifica-la sobre inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes. A Reclamada contesta aduzindo que não praticou conduta ilícita, que realizou a





comunicação da parte Autora quanto a inclusão pugnando inexistência de danos morais e improcedência da demanda. Pois bem, sabe-se que a notificação prévia ao consumidor da inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes é obrigatória nos termos do § 2º do art. 43 do CDC, e que o seu descumprimento, caracteriza ato ilícito indenizável. Analisando-se a documentação carreada aos autos pela Ré, vislumbra-se que de fato não restou comprovado que houve a devida notificação da parte Reclamante anterior à inserção da negativação. Portanto, não se desincumbiu a parte Reclamada da obrigação processual que lhe competia, nos termos do artigo 373, II, do CPC. No caso, caracterizado está o ato ilícito praticado pela reclamada, devendo responder objetivamente pelo dano causado. Nesse sentido: Ementa: APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÕES EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. RESPONSABILIDADE DO ARQUIVISTA. ARTIGO 43, § 2º, DO CDC. ATENDIMENTO PARCIAL. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÕES REGULARES PREEXISTENTES. DIREITO AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NEGATIVA. É dever do arquivista, nos termos do artigo 43, § 2º, do CDC, comunicar previamente o consumidor acerca do aponte do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. O não atendimento dessa providência gera o direito à reparação de danos morais, desde que não haja inscrição legítima preexistente, nos termos da Súmula nº 385 do STJ. Nesse sentido, também, o julgamento do Recurso Especial nº 1.061.134/RS, pelo rito dos processos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015). Comprovado o envio da notificação, é dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros. Súmula 404 do STJ. Outrossim, a data válida para fins de indenização é a da disponibilização, que é quando a inscrição pode ser visualizada por terceiros. Caso concreto em que inobservada a exigência contida no artigo 43, § 2º, do CODECON com relação a quatro registros objeto de questionamento na ação, o que enseja o direito ao reconhecimento do dano moral indenizável, que prescinde de comprovação, uma vez ausente anotações legítimas preexistentes. No que respeita ao valor da indenização, contudo, a circunstância de outras inscrições posteriores deve ser levada em consideração para fins de fixação do quantum indenizatório, que será inferior ao comumente utilizado em casos análogos. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.(Apelação EM 70083171991, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em: 13-11-2019) Destarte, caminho outro não há senão o da procedência parcial do pedido. DISPOSITIVO. Posto isso, opino pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da pretensão deduzida na inicial, para: a) condenar a parte Reclamada a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por dano moral, com juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ) e, correção monetária (INPC), a partir do arbitramento, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 6º da Lei 9.099/95 c/c art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Submeto a homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010157-44.2015.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA DA ROCHA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JAURU SENTENÇA Processo: 8010157-44.2015.8.11.0047. REQUERENTE: ADRIANA DA ROCHA REQUERIDO: OI S/A Vistos. etc. Relatório. Trata-se de reclamação

proposta por ADRIANA DA ROCHA em face de OI S/A, objetivando declaração de inexistência de debito e indenização por danos morais. Aduz a parte Reclamante, em síntese; - que era cliente da Reclamada tendo contratado os serviços de telefonia; que aproximadamente no mês de janeiro de 2013, requereu o cancelamento do contrato, foi informada que pagaria o debito correspondente ao mês seguinte, assim o fez; ocorre que passado algum tempo após o pedido de cancelamento, ao tentar efetuar compra a prazo foi impedida, devido a existência de restrição em seu nome a mando da reclamada, assim sem conseguir resolver administrativamente recorre ao judiciário. Fundamento e decido. Mérito. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Novo Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência, foi deferida a inversão do ônus da prova, cabendo ao Reclamado a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Da análise dos autos verifico que parcial razão assiste à Reclamante, uma vez que a Reclamada não impugnou o número de protocolo de atendimento apresentado, nem mesmo trouxe aos autos os áudios de suas gravações, a fim de desconstituir as alegações da parte autora limitou-se em apresentar contestação genérica não impugnando os argumentos apresentados pela parte autora. Portanto, efetuado o pedido de cancelamento, e não cumprido pela reclamada, a declaração de inexistência dos débitos correspondentes é medida que se impõe. Na hipótese, caracterizado está o defeito do serviço, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, previsto no artigo 12 e 14 do CDC, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Como decorrência da responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos e serviços, para que ele possa se desonerar da obrigação de indenizar deve provar que tendo prestado o serviço o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do fornecedor/prestador do serviço, e não tendo ele se desincumbido, deve ser responsabilizado pelos danos causados ao reclamante. Desta forma, o dano decorrente da má prestação do serviço, no caso concreto é "in re ipsa", ou seja, só a negativação indevida já configura dano moral. Nesse sentido: "Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência do STJ somente permite a alteração do valor da indenização por danos morais, arbitrado na origem, em hipóteses excepcionais, quando manifestamente irrisória ou exorbitante a importância fixada. 2. No presente caso, para rever o entendimento da Corte de origem, a fim de atender ao apelo do consumidor para majorar o valor dos danos morais, seria necessário revolver o contexto fático-probatório dos autos. Incidência, na hipótese, da Súmula 7 do STJ. 3. Recurso Especial não conhecido." (STJ - 2ª T - REsp 1692025/SE RECURSO ESPECIAL 2017/0172159-4 - rel. min. Herman Benjamin - j. 10/10/2017 - DJe 23/10/2017). Grifei. No caso concreto, o fato por si só, configura dano extrapatrimonial "in re ipsa", que independe de prova de sua ocorrência. Deste modo, revendo as circunstâncias da demanda, o valor deve permanecer nos limites da reparação e prevenção, sem adentrar na via do enriquecimento sem causa. DISPOSITIVO. Ante o exposto, fundamento no artigo 487, I, do CPC, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido para: a) tornar definitiva a antecipação de tutela anteriormente deferida; b) declarar inexistente o débito objeto da lide; e, c) condenar a parte Reclamada a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por dano moral, com juros de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir do evento danoso e, correção monetária (INPC), desde o arbitramento, extinguindo o feito com resolução de mérito. Oficie-se ao SPC/Serasa determinando a baixa em definitivo dos dados da parte Reclamante, relativo ao débito ora discutido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade. Registre-se que eventuais despesas decorrentes desta determinação, serão de responsabilidade da parte





Reclamada. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Isabel Cristina M. da Paixão Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

### Comarca de Juscimeira

#### Vara Única

### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43235 Nr: 904-63.2018.811.0048

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANTANAL AGRÍCOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO CABRAL, ARLY CABRAL, FERNANDO GOELLNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELA FACCIONI CORREA - OAB:63804

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO BINOTTO PEREIRA - OAB:14396-A

Fica Vossa Senhoria intimada a fazer o preparo da Carta Precatória a ser distribuida pelo PJE na Comarca de Primavera do Leste, para Citação de Fernando Goellner, e no prazo de 5(cinco)dias comprovar o pagamento.

#### Comarca de Marcelândia

### Vara Única

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000569-04.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA OAB - MT0006739S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DESPACHO Autos n. 1000569-04.2019.811.0101 - PJE. Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada. Requerentes: JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS FREITAS Requerido: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA Vistos. Analisando o pedido, verifico que a parte Autora declarou que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Verifica-se que tal argumentação, por si só, não basta ao deferimento do benefício pretendido, tendo em vista que consta na inicial a profissão da parte autora como "corretor de imóveis". Todavia, deixou de trazer aos autos comprovante de seus rendimentos e das despesas mensais que comprovariam a impossibilidade de arcar com as custas. Assim, a declaração pura e simples do interessado, não constitui prova inequívoca daquilo que afirma, nem obriga o Juiz a curvar-se às suas alegações. O §2º do art. 99 do NCPC, dispõe que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos pressupostos.". Além disso, a parte Autora é patrocinada por advogado particular, cujos honorários certamente foram cobrados, não se justificando a gratuidade para as custas processuais. Desse modo, não basta que os Requerentes estejam em situação econômica fragilizada, é necessário também comprovar seus rendimentos. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou de que não é ilegal condicionar o juiz à

concessão de benesse à comprovação da miserabilidade, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre (RMS 1.243 - RJ, rel Min. Nilson Naves). Também em outro julgado decidiu que o benefício da gratuidade da justiça não é amplo e incondicionado (Resp 103.510 - SP, rel José Arnaldo da Fonseca). "O benefício da gratuidade não é absoluto, pois não há como condicionar o benefício a simples alegação quando existem indícios de que a atividade laboral exercida pelo requerente faz crer não ser ela pobre" (TJRO -Agravo de instrumento nº 100.001.2006.014957-3, julgado em 05.09.06, rel. Des. Gabriel Margues de Carvalho). Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso sufraga tal entendimento: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À PRETENSÃO RECURSAL DE CONCESSÃO JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA - VULTOSIDADE DOS NEGÓCIOS EM DISCUSSÃO E OSTENTAÇÃO DA CONDIÇÃO DE GRANDE AGRICULTOR - PRETENSÃO CONTRÁRIA AOS PRECEDENTES DA CORTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA -REGIMENTAL DESPROVIDO. Conquanto baste, em princípio, a simples alegação hipossuficiência do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária, certo é que essa declaração constitui presunção juris tantum de que o interessado é, de fato, hipossuficiente. Em havendo expressiva negociação financeira indicada nos autos, aliada ao fato de que o agravante não trouxe qualquer documento apto a demonstrar a alegada hipossuficiência, mormente sem se tratando de produtor rural de grande porte, escorreita a decisão que nega seguimento a recurso no qual se reitera o pedido de gratuidade. especialmente quando contrata advogado particular para patrocinar sua causa." (TJMT. AgR 125829/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/10/2014, Publicado no DJE 14/10/2014). (Grifei). Assim, intime-se a parte Autora para no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a comprovação de seus rendimentos, a título de análise da justiça gratuita ou comprove o pagamento das custas processuais. Após, à conclusão. Diligências necessárias. Marcelândia, 10 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1000614-08.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

SIRNEY JUNIOR PERIUS MARTINI (EMBARGANTE) ADENOR GILMAR TRENTINI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIELE MARCONI MARIO OAB - MT0018812A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DALVELI RAQUEL SICHESKI (EMBARGADO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA Autos n. 1000614-08.2019.811.0101 - PJE. Embargos a execução extrajudicial Vistos. Analisando o pedido, verifico que os requerentes declararam que não possuem condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Verifica-se que tal argumentação, por si só, não basta ao deferimento do benefício pretendido, tendo em vista que, analisando o objeto da ação em comento, verifica-se que se tratam os requerentes de produtores rurais nesta Comarca onde, muito embora aleguem não terem conseguido honrar os compromissos do contrato celebrado - que originou a execução de título extrajudicial nº 1000381-11.2019.8.11.0109, não ficou comprovada a alegação nos autos. Assim, a parte requerente deixou de trazer aos autos comprovante de seus rendimentos e das despesas mensais que comprovariam a impossibilidade de arcar com as custas. Diante de todo o exposto, a declaração pura e simples do interessado, não constitui prova inequívoca daquilo que afirma, nem obriga o Juiz a curvar-se às suas alegações. O §2º do art. 99 do NCPC, dispõe que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos pressupostos.". Além disso, a parte Autora é patrocinada por advogado particular, cujos honorários certamente foram cobrados, não se justificando a gratuidade para as custas processuais. Desse modo, não basta que os Requerentes estejam em situação econômica fragilizada, é necessário também comprovar seus





rendimentos. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou de que não é ilegal condicionar o juiz à concessão de benesse à comprovação da miserabilidade, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre (RMS 1.243 - RJ, rel Min. Nilson Naves). Também em outro julgado decidiu que o benefício da gratuidade da justica não é amplo e incondicionado (Resp 103.510 - SP, rel José Arnaldo da Fonseca). "O benefício da gratuidade não é absoluto, pois não há como condicionar o benefício a simples alegação quando existem indícios de que a atividade laboral exercida pelo requerente faz crer não ser ela pobre" (TJRO - Agravo de instrumento nº 100.001.2006.014957-3, julgado em 05.09.06, rel. Des. Gabriel Marques de Carvalho). Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso sufraga tal entendimento: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À PRETENSÃO RECURSAL DE CONCESSÃO JUSTICA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA - VULTOSIDADE DOS NEGÓCIOS EM DISCUSSÃO E OSTENTAÇÃO DA CONDIÇÃO DE GRANDE AGRICULTOR - PRETENSÃO CONTRÁRIA AOS PRECEDENTES DA CORTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA -REGIMENTAL DESPROVIDO. Conquanto baste, em princípio, a simples alegação hipossuficiência do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária, certo é que essa declaração constitui presunção juris tantum de que o interessado é, de fato, hipossuficiente. Em havendo expressiva negociação financeira indicada nos autos, aliada ao fato de que o agravante não trouxe qualquer documento apto a demonstrar a alegada hipossuficiência, mormente sem se tratando de produtor rural de grande porte, escorreita a decisão que nega seguimento a recurso no qual se reitera o pedido de gratuidade, especialmente quando contrata advogado particular para patrocinar sua causa." (TJMT. AgR 125829/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/10/2014, Publicado no DJE 14/10/2014). (Grifei). Assim, intime-se a parte Autora para no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a comprovação de seus rendimentos, a título de análise da justica gratuita ou comprove o pagamento das custas processuais. Após, à conclusão. Diligências necessárias. Marcelândia, 10 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1000613-23.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

SIRNEY JUNIOR PERIUS MARTINI (REQUERENTE) ADENOR GILMAR TRENTINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIELE MARCONI MARIO OAB - MT0018812A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLEI BERARDI RENCZECZEN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DESPACHO Autos n. 1000613-23.2019.811.0101 - PJE. Ação de Obrigação de Fazer Vistos. Analisando o pedido, verifico que os requerentes declararam que não possuem condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Verifica-se que tal argumentação, por si só, não basta ao deferimento do benefício pretendido, tendo em vista que, analisando o objeto da ação em comento, verifica-se que se tratam os requerentes de produtores rurais nesta Comarca onde, muito embora aleguem não terem conseguido honrar os compromissos do contrato celebrado, não ficou comprovada a alegação nos autos. Assim, a parte requerente deixou de trazer aos autos comprovante de seus rendimentos e das despesas mensais que comprovariam a impossibilidade de arcar com as custas. Diante de todo o exposto, a declaração pura e simples do interessado, não constitui prova inequívoca daquilo que afirma, nem obriga o Juiz a curvar-se às suas alegações. O §2º do art. 99 do NCPC, dispõe que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos pressupostos.". Além disso, a parte Autora é patrocinada por advogado particular, cujos honorários certamente foram cobrados, não se justificando a gratuidade para as custas processuais. Desse modo, não basta que os Requerentes estejam em situação econômica fragilizada, é necessário também comprovar seus

rendimentos. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou de que não é ilegal condicionar o juiz à concessão de benesse à comprovação da miserabilidade, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre (RMS 1.243 - RJ, rel Min. Nilson Naves). Também em outro julgado decidiu que o benefício da gratuidade da justica não é amplo e incondicionado (Resp 103.510 - SP, rel José Arnaldo da Fonseca). "O benefício da gratuidade não é absoluto, pois não há como condicionar o benefício a simples alegação quando existem indícios de que a atividade laboral exercida pelo requerente faz crer não ser ela pobre" (TJRO - Agravo de instrumento nº 100.001.2006.014957-3, julgado em 05.09.06, rel. Des. Gabriel Marques de Carvalho). Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso sufraga tal entendimento: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À PRETENSÃO RECURSAL DE CONCESSÃO JUSTICA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA - VULTOSIDADE DOS NEGÓCIOS EM DISCUSSÃO E OSTENTAÇÃO DA CONDIÇÃO DE GRANDE AGRICULTOR - PRETENSÃO CONTRÁRIA AOS PRECEDENTES DA CORTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA -REGIMENTAL DESPROVIDO. Conquanto baste, em princípio, a simples alegação hipossuficiência do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária, certo é que essa declaração constitui presunção juris tantum de que o interessado é, de fato, hipossuficiente. Em havendo expressiva negociação financeira indicada nos autos, aliada ao fato de que o agravante não trouxe qualquer documento apto a demonstrar a alegada hipossuficiência, mormente sem se tratando de produtor rural de grande porte, escorreita a decisão que nega seguimento a recurso no qual se reitera o pedido de gratuidade, especialmente quando contrata advogado particular para patrocinar sua causa." (TJMT. AgR 125829/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/10/2014, Publicado no DJE 14/10/2014). (Grifei). Assim, intime-se a parte Autora para no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a comprovação de seus rendimentos, a título de análise da justica gratuita ou comprove o pagamento das custas processuais. Após, à conclusão. Diligências necessárias Marcelândia, 10 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

#### Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 30160 Nr: 29-95.2004.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIL PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELMO HENRIQUE OLIVER - OAB:18461/O, REGINALDO ALVES - OAB:15508-O/MT

Processo n° 2006/167 Código n° 30160 Ação Penal de Competência do Júri Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Réu: ODAIL PEREIRA DE SIQUEIRA.

Vistos.

- 1. Diante da certidão de fl. 343/v, que noticia o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, na forma do art. 422, do CPP, intimem-se a defesa e o Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.
- 2. Após, venham conclusos para fins do art. 423, CPP.
- 3. Intimem-se.
- Diligências necessárias.
   Marcelândia, 29 de outubro de 2019.
   THATIANA DOS SANTOS
   Juíza de Direito em substituicão legal

Presidente do Tribunal do Júri

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 44721 Nr: 477-29.2008.811.0109

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Disponibilizado - 11/12/2019





PARTE AUTORA: MARCIA LOCATELLI DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR JOSÉ PERUZZOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO BUENO PEDROSA - OAB:21.797, HÉLIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:139527, RODRIGO GUIMARÃES COLUCCI - OAB:21671

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT

. Assim, não pode o perito agora se eximir da responder aos questionamentos das partes, tendo em vista que quando da apresentação do orçamento, teve ciência dos fatos que envolviam o processo, bem como dos quesitos apresentados pelas partes. Assim, no que concerne aos questionamentos de fls. 130/131, determino ao perito judicial que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente laudo pericial complementar respondendo aos quesitos ali apresentados. Caso necessite de algum documento complementar para resposta aos quesitos, deverá informar nos autos em 05 (cinco) dias.2.No mais, no que concerne ao suposto deslocamento das terras do requerido do ponto geodésico MP-7 ao MP-5, tal questionamento foi respondido pelo perito nomeado pelo juízo (fl. 254/256 e anexos às fls. 258/263), de forma que será analisado e valorado como prova judicial, oportunamente.3.Por fim, entendo desnecessária a remessa de determinação deste juízo a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito em desfavor do perito judicial, vez que, em uma leitura de sua manifestação à fl. 252/253, este não acusa o profissional emissor do documento de fl. 30 de estar laborando sem a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, mas sim que não foi juntado o referido documento aos autos (ART), em acompanhamento ao mapa e memorial descritivo (fls. 28/31).3.1.Assim, com a finalidade de instruir o processo, e facilitar o trabalho do perito quanto aos questionamentos a serem respondidos, determino a parte autora que junte aos autos o documento citado pelo perito - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relacionados ao mapa e memorial descritivo de fls. 28/31.

# Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67604 Nr: 85-11.2016.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO TIDRE

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.º 52/2007 – CGJ, impulsiono este feito para INTIMAR o advogado de Defesa para que proceda a devolução dos autos, com a apresentação de Alegações Finais tendo em vista que o Indiciado encontra-se segregado.

# Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69170 Nr: 790-09.2016.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JHON ROBSON DA SILVA SOUSA, MARA ELISABETE FENSTERSEIFER, FABIANA CRISTINA FENSTERSEIFER, Marcelo Candido da Silva

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.º 52/2007 – CGJ, impulsiono este feito para INTIMAR o advogado para que proceda a devolução dos autos, versando os autos sobre Réu Preso.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 78806 Nr: 2428-09.2018.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO PAULO PEDROZO, FABRÍCIO REINALDO DOS SANTOS, THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELLE BORIN NAVARRO -

#### OAB:21951-O, Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT

Autos nº: 2428-09.2018.811.0109 (Código nº 78806)

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Ronaldo Paulo Pedrozo e outros.

Vistos.

- 1. A Ante a certidão de fls. 211, determino pela derradeira vez a intimação da advogada dativa, Dra. Gabrielle Borin Navarro OAB n° 21.951-A, para apresentar alegações finais, sob pena de desconstituição por ausência de defesa técnica e aplicação de multa de 10 (dez) salários mínimos, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Ética da OAB/MT para apurar falta disciplinar, a teor do artigo 34, XI da Lei n. 8.906/1994: "abandonar causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia".
- 2. Frisa-se que o silencio importará a renúncia a representação no feito.
- 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
- 4. Diligências necessárias.

De Cláudia para Marcelândia, 09 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em Substituição Legal

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 76068 Nr: 1030-27.2018.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): A IDENTIFICAR "VULGO TATUAGEM"

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALTON VITAL PEREIRA - OAB:22371/O

Autos n. 1030-27.2018.811.0109 - Código 76068

Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Réu: Elias Ferreira dos Santos Baia.

Vistos.

- 1. Em que pese a manifestação do advogado do acusado à fl. 245/247, o laudo pericial juntado à fl. 239/241 trata-se do laudo definitivo de drogas o qual é realizado pela Perícia Oficial e Identificação Técnica POLITEC. Ademais, muito embora o documento tenha sido juntado pelo Parquet é possível confirmar que o documento refere-se a estes autos, vez que faz referência ao Boletim de Ocorrência de fl. 23 e laudo preliminar de fl. 26/27, além do número de Ofício solicitante (fl. 25).
- Assim, determino a intimação do causídico para apresentação das alegações finais, no prazo legal.
- 3. Cumpra-se

De Cláudia para Marcelândia, 09 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em Substituição Legal

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 70728 Nr: 1666-61.2016.811.0109

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSON MITSURU AIZONO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELITON REZENDE DE JESUS - OAB:21781/0, MARCELLA VALADARES NOGUEIRA FRANCO PEREIRA - OAB:18.908

Autos n. 1666-61.2016.811.0109 (Código n. 70728)

Medida Protetiva

Ofensor: CELSO MITSORO AIZONO. Vítima: MARIA TERUKO AIZONO.

Vistos.

- Deixo, por ora, de acolher o pedido do Ministério Público acerca do monitoramento eletrônico do agressor.
- 2. Tendo em vista que o agressor está descumprindo as medidas protetivas deferidas em 14.12.2016 e readequadas às fls. 50, segundo boletim de ocorrência nº 2019.355159, determino a derradeira intimação do agressor para CUMPRIR com as medidas protetivas impostas, sob pena de DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, a fim de "garantir a execução das





medidas protetivas de urgência.".

- 3. No mais, tendo em vista que a vítima informa que ainda se sente ameaçada pelo requerido, manifestando pela necessidade de manter as medidas de proteção em vigor, diante da natureza jurídica das medidas protetivas, as quais devem prevalecer enquanto perdurar a situação de perigo que deu arrimo à concessão das medidas mantenho-as na forma como já deferida nos autos.
- 4. Determino o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, intime-se a vítima para informar se ainda necessita das medidas protetivas, ora deferidas, vindo os autos conclusos, em seguida.

5. Ciência ao Ministério Público.

De Cláudia para Marcelândia/MT, 09 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em Substituição Legal

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76733 Nr: 1356-84.2018.811.0109

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLGACIR ONETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento 52/2017 - CGJ, impulsiono este feito para INTIMAR o advogado Jadeir Cangussu Nogueira para proceder a devolução dos autos no prazo de (três ) dias sob pena da adoção das medidas disciplinares cabíveis.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000008-77.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

A C S MADEIRAS LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL WINTER OAB - MT0011470S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA DECISÃO Processo n° 1000008-77.2019.8.11.0109 Requerente: A C S MADEIRAS LTDA - EPP Requerente: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. 1. Ciente da interposição de agravo. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Presto nesta data as informações pertinentes, conforme ofício em anexo. 4. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. 5. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 6. Diligências necessárias. Marcelândia, 10 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em substituição legal

# Sentença

Sentença Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000308-39.2019.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

EDINEIA RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAZUZA MARTINIS GOMES OAB - MT26509/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROGERIO ADRIANO BATILANI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA SENTENÇA Autos nº: 1000308-39.2019.8.11.0109 (PJE) Reconhecimento e dissolução de união estável. Vistos. SENTENÇA Observando o pedido de desistência pleiteado pelo Requerente ao ID nº

24228762, quando o autor desistir da ação, o mérito não deve ser apreciado, devendo o juiz proceder à extinção da ação sem resolução de mérito. Assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita à parte autora. Custas processuais pela parte autora, que é beneficiária da Justiça Gratuita. Para o advogado nomeado arbitro 01 URH. Expeça-se a respectiva certidão. P.R.Desnecessária a intimação das partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Marcelândia/MT, 10 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito em Substituição Legal

# Comarca de Matupá

## Vara Única

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000347-64.2018.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ERCIO ENZ JUNIOR (RÉU)

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ROLETES INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME (RÉU)

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000347-64.2018.8.11.0111 Autor: BANCO DO BRASIL SA Réu: ROLETES INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e outros INTIMAÇÃO do advogado da parte autora/exequente, para manifestar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Matupá/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) MARCIA MARCAL DE MENDONCA MONTEIRO Técnico (a) Judiciário(a) Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000808-02.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDE CIPRIANO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEMAR SOUZA SANTOS OAB - MT22516/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000808-02.2019.8.11.0111 Autor: CLEIDE CIPRIANO PEREIRA Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO do advogado da parte autora/exequente, para no prazo legal, confrontar documentos e teses levantadas na contestação no ID 24501476, de 01/10/2019. Matupá/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Analista Judiciária Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

# Expediente

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72307 Nr: 128-68.2018.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: INES SOECKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEMAR SOUZA SANTOS - OAB:22516/O

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONO o feito com a INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se quanto ao documento de Ref. 48/50 e dê prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Requerida





JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 86357 Nr: 3488-74.2019.811.0111

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYKSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA FERDINANDO VAREA - OAB:MT 10641

Autos nº 3488-74.2019.811.0111.

Código nº 86357.

Vistos

Ante o teor da certidão de fl.38, NOMEIO como DEFENSOR DATIVO do autuado Maykson Alves da Silva, a advogada Andreia Ferdinando Varea, a qual deverá ser intimada para atuar em defesa dos interesses do custodiado.

Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários advocatícios em 04 (quatro) URH (Unidade Referencial De Honorário), de acordo com a tabela de honorários da OAB/MT.

CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

Matupá/MT, 09 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

# Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 74957 Nr: 1454-63.2018.811.0111

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANNE GOMES DE ARAUJO - OAB:19.911 OAB/MT

Autos nº 1454-63.2018.811.0111.

Código Apolo nº 74957.

Vistos

RENOVE-SE a intimação do advogado nomeado (Ref. 31) para que apresente memoriais finais no prazo legal ou, havendo motivo justo, renuncie a nomeação, visto que, mesmo regularmente intimado deixou de se manifestar em favor do acusado para o qual foi nomeado.

Cientifique-o de que caso o fato volte a ocorrer, será comunicado à sua entidade de classe para as providências pertinentes.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Matupá/MT, 09 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

# Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 84884 Nr: 2443-35.2019.811.0111

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVAN JOSE DA SILVA, ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANNE GOMES DE ARAUJO - OAB:19.911 OAB/MT, GUSTAVO TOMBINI TURCATTO - OAB:27202/O

Código nº 84884.

Processo nº 2443-35.2019.811.0111.

Vistos

Tendo em vista o teor da certidão de Ref. 51 e, considerando tratar-se de processo com acusado preso, REVOGO a nomeação feita ao Dr. André Luiz Santos de Almeida e NOMEIO como defensor dativo da acusada Ana Paula Oliveira dos Santos, o advogado Gustavo Tombini Turcatto que deverá ser intimado nos termos da decisão de Ref. 43.

Cumpra-se COM URGÊNCIA, expedindo o necessário.

Matupá/MT, 09 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53242 Nr: 1354-84.2013.811.0111

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICIA ZDRADEK PEREIRA DE MATOS, Thais Santos Gouveia de Matos, Thainara Cristina dos Santos de Matos, Silvana Cristina dos Santos. PEDRO HENRIQUE ZDRADEK DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE VANDERLAN GOUVEIA DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM ALMEIDA DE SOUZA - OAB:19484/O, KASSIO ROBERTO PEREIRA - OAB:MT 12691/B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO - DJE

INTIMAÇÃO das herdeiras T.S.G.M e T.C.S.M, por intermédio do seu advogado constituído nos autos, Dr. Joaquim Almeida de Souza, OAB/MT 19.484, para se manifestar nos termos da decisão de fls. 210, sobre seu interesse em exercer o direito a preferência na compra do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias.

## Comarca de Nobres

# Vara Única

# Expediente

## Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81346 Nr: 1982-15.2019.811.0030

AÇÃO: Cautelar Inominada Criminal->Medidas Cautelares->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): AdAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rhyzea Lúcia Cavalcanti de Morais - OAB:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANTONIO DE ALMEIDA SILVA, Cpf: 03760986196, Rg: 2158781-7, Filiação: Delce de Almeida Souza e Otavio Amado da Silva, data de nascimento: 30/10/1991, brasileiro(a), natural de Nobres-MT, casado(a), açougueiro. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Trata-se de medida cautelar de produção antecipada de provas (depoimento especial) proposta pelo Ministério Público. Narra a inicial que Bruna Rafaela Prado da Silva e Elaine Gabrielle Prado Silva sofreram, em tese, violência sexual perpetrada por Antonio de Almeida Silva.

Despacho: DECISÃOVistos etc.Trata-se de cautelar inominada de produção antecipada de provas proposto em face de Antônio de Almeida Silva.Diligência negativa à ref. 20.0 Ministério Público pugnou pela citação através de edital, à ref. 27.É o relatório. Decido. Cite-se o requerido, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 361 do Código de Processo Penal.Após, vistas ao MPE.Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARIA FERNANDA DE PAULA, digitei.

Nobres, 06 de dezembro de 2019

Giovanni Augusto Corrêa de Almeida Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 82170 Nr: 2272-30.2019.811.0030

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Getulio Ladislau Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Donizeti Fernandes Reu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Esteves de Lacerda Filho - OAB:2492/O

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

III - DA TUTELA DE URGÊNCIADa análise dos fatos narrados, e documentos que instruem os presentes embargos, entendo que é prudente e aconselhável a concessão da tutela de urgência com o fim de suspender os efeitos da sentença de cód. 46624, bem como para que seja expedido mandado de Manutenção Provisória de Posse ao embargante.Isso porque a probabilidade do direito ficou demonstrada por meio dos documentos carreados ao processo, eis que, a princípio, os Embargantes adquiriram a propriedade objeto do litígio em 18/06/2013 (fl. 152), bem como que a fazenda possui localização diferente dos imóveis discutidos no litígio de Cód. 46624, havendo, assim, indícios razoáveis de que os Embargantes estão na posse justa da Fazenda, de acordo com o contrato de compra e venda e demais documentos juntados aos autos, sendo que fora lavrada Escritura Pública de compra e venda, e feito registro do Imóvel, conforme fl. 134.No que se refere ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, tenho que está evidenciado também, uma vez que, efetivando-se a desocupação pretendida pelo ora Embargado, o prejuízo a ser suportado pelo embargante será de difícil reparação, já que perderá em definitivo a propriedade rural em questão, sendo que, como dito antes, há enorme probabilidade de ser o real proprietário da área.Dessa forma, por estarem presentes os requisitos legais, DETERMINO a imediata suspensão dos efeitos da sentença do processo de Cód. 46624 preferido por este juízo, bem como o sobrestamento da emissão de eventual Mandado de Desocupação da área, até o deslinde do mérito destes embargos de terceiro. Ademais, expeça-se mandado de Manutenção Provisória de Posse em favor do Embargante.Cumpra-se, expedindo o necessário. Remetam-se os autos ao Juízo de Rosário Oeste/MT.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 64519 Nr: 1672-77.2017.811.0030

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neide de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia dos Santos Oliveira -OAB:23349/O, Gilmar Luiz Zanatta - OAB:23.374/0

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e, consequentemente, extinto o processo com resolução do mérito, para condenar a requerida a conceder à parte autora auxílio-doença pelo período de 9 (nove) meses, desde a data da cessação do benefício, 06.11.2016 (fls. 105 - PDF), devendo incidir sobre os valores: a)a partir de 30/06/2009 a 25/03/2015: incidência da Lei nº Lei 11.960/09, art.1-F da Lei nº 9.494/97 com a atualização monetária pela TR e juros moratórios nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança;b)a partir de 25/03/2015: a atualização monetária pelo (IPCA-E), juros monetários pelos índices da caderneta de poupança.Concedo TUTELA ANTECIPADA para determinar a implementação do auxílio doença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% do valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça, adicionados aos acréscimos legais a partir da presente data. Custas pelo réu, todavia, está isento nos termos do art. 3º, I da Lei Estadual nº. 7603/01. Sentença não sujeita a reexame necessário em razão de não ultrapassar o valor de 1.000 (mil) salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

#### Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83360 Nr: 2764-22.2019.811.0030

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: Este Juízo PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES

O (A) Doutor (a) Diego Hartmann Juiz (a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Nobres - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na sessão ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, inicio previsto para o dias 23 de Janeiro de 2020 às 09:00 horas; outro, 30 de Janeiro de 2020 às 09:00 horas e 07 de Fevereiro de 2020 às 09:00 horas, ficando o presente Edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final indicado

01 - Wanderley Assunção, Comerciário.

02 - Clarice A. Rodrigues Salles, Funcionária Pública Estadual.

03 – Aparecida Caroline de Pinho Rosa, Funcionária Pública.

04 - Flavio Dias Barbato, Comerciário.

05 - Benedita Lineide Albuquerque da Silva, Professora.

06 - Izabel Cristina Campos Ribeiro, Professora

07 – Monica Miranda, Funcionaria Pública Municipal

08 - Marcia Dalmolin, comerciante

09 - Domingas Nervina Pereira, Professora.

10 - Rosenil Ferreira da Silva, Professora

11 - Gabrielle Conceição de Lara, técnica administrativa educacional

12 - Célia Regina da Silva, comerciária

13 - Valdirene Kaori Aiko, Bancária.

14 - Erly Conceição de Almeida, do lar

15 - Zaira Borges Sobrinha Valandro, professora

16 - Olga Leticia Lesmo Lemes, assistente social

17 - Pablo Henrique de Almeida, estudante

18 - Selezea Ferreira G. Q. de Carvalho, professora

19 - Joarides Lojor Ribeiro, professor

20 - Suzanete Inácia de Salles Antoniacomi, comerciária

21 – Dulcelina Maria de Almeida, funcionária pública municipal

22 - Milton Eterno dos Santos, empresário

23 - Ana Mello, professora

24 - Marinalva Ferreira, funcionária pública municipal

25 - Solange Santos, empresária

SUPLENTES:

01 - Washigton Bonfim, empresário

02 - Wellison Sanches Campos Pinto, professor

03 - Sandra Maria Klein, comerciante

04 - Júlio Cezar Holz, industriário

05 - Sunamita Arruda Pereira, estudante

06 - Maria Clara Campos Silva, estudante

07 - Ariely Almeida, técnica em segurança 08 - Marluce Loureiro Possani, professora

09 - Andreia Dias Oribes, professora

10 - Ademir Rosseto, industriário

Eu, Lucineide dos Santos, que o digitei,

Nobres, 09 de Dezembro de 2019 Edelma Bruno Teixeira dos Anios

Gestor (a) Judiciário (a)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Rua Alaor Soares de

Bairro: Jardim Paraná

Souza, 550

Cidade: Nobres-MT Cep:78460000

Fone: (65) 3376-1229

#### Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 73864 Nr: 2429-37.2018.811.0030

Ordinário->Procedimento AÇÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO





PARTE AUTORA: Suzana Macedo Moreira Bosco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandra Nishimoto Braga Savoldi - OAB:MT - 9.216

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido consequentemente, extinto o processo com resolução do mérito, para condenar a requerida a conceder à parte autora aposentadoria por invalidez desde a data da cessação do benefício, devendo incidir sobre os valores: a)a partir de 30/06/2009 a 25/03/2015: incidência da Lei nº Lei 11.960/09, art.1-F da Lei nº 9.494/97 com a atualização monetária pela TR e juros moratórios nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança;b)a partir de 25/03/2015: a atualização monetária pelo (IPCA-E), juros monetários pelos índices da caderneta de poupança.Concedo TUTELA ANTECIPADA para determinar a implementação da aposentadoria por invalidez, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% do valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justica, adicionados aos acréscimos legais a partir da presente data. Custas pelo réu, todavia, está isento nos termos do art. 3º, I da Lei Estadual nº. 7603/01. Sentença não sujeita a reexame necessário em razão de não ultrapassar o valor de 1.000 (mil) salários mínimos.P. R. I. C.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74945 Nr: 2967-18.2018.811.0030

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S.A PARTE(S) REQUERIDA(S): Oseias Alves Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon - OAB:11.340-A,

Flavia Bumlai Alves Pinto - OAB:17300/B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para que seja intimada a parte autora para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de Ref. 24, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

# Comarca de Nortelândia

# Vara Única

# Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 30927 Nr: 44-89.2013.811.0031

AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adilar Antonio Formighiéri

PARTE(S) REQUERIDA(S): Firenze Energética S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza OAB:3898

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jocimara Mochi Jorge OAB:11231-A

Vistos etc.

Na petição de fls. 301 as partes noticiam que o débito fora quitado integralmente.

O NCPC prevê o que segue:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;

Diante do exposto, declaro EXTINTA a presente EXECUÇÃO em razão do pagamento, nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Transitado em julgado neste ato, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e as anotações de estilo.

P.R.I.C.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31740 Nr: 844-20.2013.811.0031

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdCVdJ, LVdJ, MAV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ANILTON GONÇALVES -

OAB:23502/O, Rosângela da Rosa Corrêa - OAB:163.08-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu procurador, Drª. CRISTIANE VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB 13.994-A, para que proceda com o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$. 30,00 (trinta) reais, para cumprimento do mandado de citação expedido.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40529 Nr: 898-44.2017.811.0031

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO SOUSA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA REGINA MARTINS - OAB:34607

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu procurador, Drª. VERA REGINA MARTINS - OAB. 4607, para que proceda com o recolhimento da diliogência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$. 15, (quinze) reais, para cumprimento do mandado de Citação expedido. Por meio da Central de Pagamento de Diligências(CPD).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 192 Nr: 5-88.1996.811.0031

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Campesina Combustível e Lubrificante Ltda,

Noé Severo da Luz, Terezinha Moraes Luz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o exequente, para que apresente o valor do débito atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 6395 Nr: 13-16.2006.811.0031

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Avelina Roberto da Silva, Wilson Leonardo da Silva, Sebastião Leonardo da Silva, vulgo "Tião", Darci Leonardo da Silva, Edilson Leonardo da Silva, Veralice Leonardo da Silva, Osvaldo Leonardo da Silva, Claudio Leonardo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clóvis Leonardo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Gomes da Silva - OAB:0851

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o inventariante, para que promova o cumprimento da determinação de fls. 134, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 6991 Nr: 595-16.2006.811.0031

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Maria Biava





PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdirene Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Jorge Marques Ferraz - OAB:OAB-GO 13.599

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos Pereira - OAB:11.810, Lussivaldo Fernandes de Souza - OAB:

Vistos etc.

Ante a certidão de fls. 269, DETERMINO a intimação do exequente, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 10087 Nr: 530-79.2010.811.0031

AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alicia Ferreira Martins Duarte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK HENRIQUE DIAS PRADO - OAB:9870

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em análise aos autos, considerando a necessidade de maior dilação probatória, para a comprovação da atividade rural exercida, pela parte autora, DETERMINO à designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 31/01/2020, às 15h30min.

Outrossim, conforme disposto no artigo 455 §1° do NCPC cabe ao advogado da parte intimar as testemunhas por ele arroladas da audiência designada

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 10096 Nr: 539-41.2010.811.0031

AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cesarina de Souza Teixeira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK HENRIQUE DIAS PRADO - OAB:9870

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ante o retorno dos autos da 2ª instância, DETERMINO a intimação das partes, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 6161 Nr: 651-83.2005.811.0031

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juvenal Capeletto, Emilia Celoni Capeletto

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Capeleto (espólio), Fazenda Publica Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gildo Capeleto OAB:7288-A/MT, MARCOS WAGNER SANTANA VAZ - OAB:14783

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilgo Capeleto - OAB:, Procurador da Fazenda Pública Estadual - OAB:02

INTIMO o patrono da parte autora, para recolher custas no valor de R\$. 32,04 (trinta e dois reais e dois centavos), referente a Distribuição da Carta precatória , expedida para a Comarca de Maringa - Estado do Paraná.

# Juizado Especial Cível e Criminal

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000418-78.2019.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

THYAGO PAIVA FALCAO FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000418-78.2019.8.11.0031 POLO ATIVO:THYAGO PAIVA FALCAO FERREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação de Nortelândia Data: 28/01/2020 Hora: 11:00, no endereço: AVENIDA VALENTIN PERON, 220, CENTRO, NORTELÂNDIA - MT - CEP: 78430-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

# Comarca de Nova Canaã do Norte

## Vara Única

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000423-20.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

CARINE FRANCIELE ADRIANO MAY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA OAB - MT0022577A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MICAELLE MARIA MONTEIRO E SILVA - ME (RÉU) MICAELLE MARIA MONTEIRO E SILVA (RÉU)

Nos termos do artigo 701 XVIII da CNGC impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o (a) advogado (a) da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos embargos, nos termos do artigo 702, §5°, do NCPC.

# Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 47566 Nr: 649-18.2014.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILDA LEME RASCHKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:9.415, MIKAELI FONSÊCA DE SOUZA - OAB:16582

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Em conformidade com a Ordem de Serviço n. 001/2019 e nos termos do artigo 701, XVIII da CNGC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vista ao advogado da parte requerente para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, BEM COMO, para se manifestar acerca da citação da parte requerida INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62230 Nr: 1643-07.2018.811.0090

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFSCFEI PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB:72640A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, constante à ref: 33.





### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49445 Nr: 525-98.2015.811.0090

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR GUIMARÃES MOITINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucia de Souza - OAB:20024/O, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:11.324/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **GILBERTO** SANTOS GUIMARÃES MOITINHO - OAB:OAB/MT 13.713, José Mauro Bianchini Fernandes - OAB:OAB/MT 3225

Em conformidade com a Ordem de Serviço n. 001/2019 e nos termos do artigo 701, XVIII da CNGC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a Secretaria da Vara Única para retirar a mídia desentranhada dos autos.

## Comarca de Nova Monte Verde

## Vara Única

### Expediente

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79561 Nr: 2135-93.2018.811.0091

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: AdPK, DSK

PARTE(S) REQUERIDA(S): SK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Wlademir Garbúggio -OAB:OAB/PR 17.107, Poliana Bernardielli - OAB:OAB/PR 79.748, Willian Tedy da Rocha Brugnole - OAB:OAB/PR 73.361

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Célia Arruda Fernandes -OAB:OAB/PR 22.556

Impulsiono os autos para intimação da(s) parte(s) para manifestar-se(rem) sobre o relatório de estudo psicossocial juntado aos autos à fl.88/91, no prazo de 05 (cinco) dias.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70367 Nr: 752-51.2016.811.0091

Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: MdCeS, IAdSB PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudirene Menin - OAB:MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL

autos para intimação Impulsiono os da(s) parte(s) manifestar-se(rem) sobre o laudo pericial juntado aos autos à fl.38/39, no prazo de 05 (cinco) dias.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69814 Nr: 419-02.2016.811.0091

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: IdA, Aparecida de Fátima Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites Bognar -OAB:MT 16.211

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO SOCIAL

Impulsiono os autos para intimação da parte autora para manifestar-se sobre o laudo social juntado aos autos à fl.127/134, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35393 Nr: 1436-88.2007.811.0091

Júri->Processo Ação Penal de Competência

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Luiz de França

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Alves de Souza Melo - OAB:13964/O

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSÉ LUIZ DE FRANÇA, Filiação: Beatriz Souza Santos e Angelo Luiz de França, data de nascimento: 16/10/1961, brasileiro(a), natural de Itambé-PR, convivente, tratorista. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAR O ACUSADO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA..

Código 35393 -1436-88.2007.811.0091DECISÃOVistos etc.O Ministério Público do Estado de Mato Grosso imputou a JOSÉ LUIZ DE FRANÇA a conduta prevista no art. 121, caput, do Código Penal, nos seguintes termos:"No dia 04 de novembro de 2007, por volta das 17h, na Rua Uirani, Loteamento Nova Uno, Município de Nova Bandeirantes, o denunciado JOSÉ LUIZ FRANÇA, desferindo golpes / de faca, matou a vítima BENEDITA TEREZINHA DE ARAÚJO PERES, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no documento da fl. 15 do inquérito incluso, que refere morte por homicídio, tendo por causa hemorragia interna. Na ocasião, o denunciado discutiu com a vítima, tendo desferido golpes de faca contra esta, o que ocasionou sua morte. Ato contínuo, o denunciado fugiu do local, tomando o rumo do Município de Apiacás, local onde foi encontrado pelos policiais. Assim agindo, o denunciado JOSÉ LUIS FRANÇA incidiu nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal pelo que o Ministério Público oferece o presente DENÚNCIA, requerendo que recebida e autuada, seja o denunciado citado para se ver processar, até sentença de pronúncia, e a notificação das testemunhas arroladas para inquirição na forma da lei."A denúncia foi recebida em 29/11/2007 (fls. 47). O réu foi citado (fls. 90). Houve audiência de interrogatório (fls. 94), bem como audiência de instrução na qual foram ouvidas as testemunhas e interrogado o réu (fls. 134/158).O feito teve seguimento regular apesar da ausência do requerido, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal (fls. 276).Em sede de memoriais o Ministério Público (fls. 281/282-v) pugnou pela pronúncia do acusado em como incurso no crime do art. 121, caput, do Código Penal.A defesa, por sua vez, a apresentou alegações finais e suscitou preliminar de prescrição virtual. Vieram os autos para decisão. É o necessário relatório. Fundamento e decido. Versam os autos sobre crime doloso contra a vida, cuja competência é do Tribunal Popular do Júri (artigo 5°, inc. XXXVIII, CF).O procedimento para apuração desse tipo de crime, isto é, os dolosos contra a vida, seiam consumados ou tentados, bem como os que lhes são conexos, é composto de duas fases distintas; é o que a doutrina convencionou chamar de sistema escalonado ou bifásico. Esclarece a doutrina que a primeira fase (sumário da culpa ou judicium accusationis) tem nascedouro com o recebimento da denúncia e encerra-se com a decisão de pronúncia. Essa fase processual volta-se para a formação de juízo de admissibilidade da acusação, também conhecida como de juízo de prelibação.Nessa primeira etapa não é dado ao Julgador analisar minudente e aprofundadamente o mérito do caso posto em apreciação, já que essa tarefa é reservada aos integrantes do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, conforme garante a Norma Fundamental.Demais disso, o artigo 413, caput, do Estatuto Processual Penal, estabelece que "o juiz, fundamentadamente, pronunciará o réu, se convencido da existência do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação". Pois bem. Auto de prisão em flagrante delito (fls. 07/12), boletim de ocorrência de fls. 16/23, Auto de exibição e apreensão (fls. 12), Relatório da Autoridade Policial (fls. 29), Declaração De Óbito (fls. 15 e 62), os termos de depoimento colhidos durante a fase inquisitorial, os depoimentos

das testemunhas colhidos durante a instrução processual, bem como o

interrogatório do acusado embasam o convencimento da existência do





indícios suficientes de autoria ou existência de e da participação. Ademais, no que diz respeito à autoria, o Código de Processo Penal estabelece que são suficientes os indícios para que possa submeter o acusado ao Sinédrio Popular.Os indícios de autoria são facilmente depreendidos do que consta dos autos. As testemunhas, por sua vez, corroboram a existência de indícios de autoria em face do denunciado, o que traz aos autos elementos suficientes à conclusão pela existência do fato narrado na exordial. Nesse sentido, denota-se do interrogatório do acusado, colhido durante a instrução, que o réu confessa a prática delitiva (fls. 95/96). Segundo consta:"[...] Que são verdadeiras as acusações constantes da denúncia: que morava junto com a vítima havia 04 meses; que gostava muito dela; que tinha um relacionamento muito bom; que acredita que a origem de tudo esta no fato de ter consumido bebida alcoólica; que no dia dos fatos consumiu bebida alcoólica em um bar próximo de sua casa; que quando chegou em casa para buscar sua tralha de pesca iniciou-se uma discussão entre o interrogando e a vítima.que a discussão iniciou-se por iniciativa da vítima: a vítima disse ao interrogando para ir embora e nunca mais voltar; que arrumou suas coisas, - que arrumou suas coisas; que ao chegar do lado de fora da casa a vítima efetuou insultos a agressões; que a vítima lhe deu tapas; que a vítima disse que preferia morar numa boate do que morar com o interrogando; que a vítima disse que o interrogando não era homem para ela; que o interrogando ficou muito revoltado; que embriagado perdeu o controle e deu um golpe de faca na vítima; que fugiu imediatamente do local; que não sabe dizer se a vítima estava morta no momento em que empreendeu fuga: que não conhece as testemunhas pela acusação." Em verdade, as provas constantes nos autos são aptas a remeter o acusado ao julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural da causa, sendo vedado ao juízo singular, ao proferir a sentença de pronúncia, fazer longas incursões sobre a prova da autoria e teses defensivas, o que poderia influenciar o corpo de jurados.Com efeito, conforme o entendimento doutrinário e jurisprudencial, a absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena, incontroversa, ou seia, quando não haia qualquer dúvida acerca da tese invocada, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri. Nesse sentido, colhe-se importante julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - PRONÚNCIA -IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - 1. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL - SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR POR PARTE DO RECORRENTE - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PLEITO - TESE QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA DE FORMA INDENE DE DÚVIDA - 2. POSTULADO O AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA - INVIABILIDADE - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO - INCIDÊNCIA DO AFORISMO IN DUBIO PRO SOCIETATE -COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - PRESENÇA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE INDICAM A PERTINÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA QUE QUALIFICA O DELITO - 3. RECURSO DESPROVIDO. 1. A desclassificação do crime de homicídio em sede de sentenca de pronúncia somente é autorizada quando emergirem, dos autos, elementos incontestáveis de que a conduta perpetrada pelo acusado não figura entre os crimes dolosos contra a vida, sendo certo que a ausência de comprovação, de forma segura e inconcussa, sobre a ausência de animus necandi na sua conduta impõe a manutenção da sentença de pronúncia que determinou sua submissão a julgamento perante o Tribunal do Júri, em virtude do aforismo in dubio pro societate. 2. Ademais, a exclusão de qualificadoras do delito de homicídio somente é permitida quando forem manifestamente improcedentes, impondo-se ressaltar, por importante, que a existência de um lastro mínimo de dúvida sobre a incidência das referidas causas modificadoras de pena, obriga sua apreciação pelo Conselho de Sentença, sob pena de se invadir a competência constitucional do Tribunal do Júri, prevista no art. 5°, XXXVIII, letras c e d, da Carta Política do Brasil. 3. Recurso desprovido. (RSE 82935/2017, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 13/12/2017, Publicado no DJE 19/12/2017) (destaque nosso). Nessa fase processual vigora o princípio do in dubio pro societate, relegando-se a máxima jurídica do in dubio pro reo. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento no sentido de que: Para a pronúncia do acusado não se exige a certeza da autoria, porém a existência de indícios, cabendo ao júri-juiz natural da causa - resolver conflitos probatórios" (ARE 749.579 AgR-PR, 1.ª T., rel. Luiz Fux, 25.06.2013, v.u.). Da mesma forma, já de algum tempo o Superior Tribunal

de Justiça entende no mesmo sentido:"(...) cabe à primeira fase do procedimento relativo aos crimes da competência do Tribunal do Júri, denominada iudicium accusationis, afastar da apreciação do Conselho de Sentença acusações manifestamente infundadas, destituídas, portanto, de qualquer lastro probatório mínimo. III - Na espécie, consta em desfavor do recorrido tão somente referências a testemunhos, que, com supedâneo no 'ouvi dizer', lhe atribuem a prática do crime, na medida em que teria fornecido a arma do crime ao executor. Tais elementos revelam-se precários, e dessa forma, não autorizam a sua submissão ao iudicium causae. IV - Este o quadro, tem-se que a manifesta ausência de indícios impõe a manutenção da decisão tomada em segundo grau que despronunciou o recorrido" (REsp 933436/SP, 5.ª T., j. 13.10.2009, v.u., rel. Felix Fischer). Não é por outra razão que os Tribunais são unânimes no sentido de que não se exige maior aprofundamento nas provas a fim de que se possa reconhecer teses de afastamento da autoria, excludentes de ilicitudes ou culpabilidades, ânimo do agente.Por fim, consigno que a prescrição virtual, em que pese outrora de grande aceitação, não encontra respaldo no ordenamento jurídico atual, consoante já reafirmado pelo STF na súmula 438. Assim, ante a inexistência de dúvida razoável e fundada, capaz de ensejar a impronúncia do acusado, eventual presença de causa de excludente de ilicitude deverá ser levada à apreciação do E. Tribunal do Júri, devendo prevalecer, neste momento, o princípio do in dúbio pro societate. Posto isto, nos termos do no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO JOSÉ LUIZ DE FRANÇA pelo crime previsto no art. art. 121, caput do Código Penal, tendo por vítima BENEDITA TEREZINHA DE ARAÚJO PERES.A intimação da decisão de pronúncia será feita pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público, todavia será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado. Transitada em julgado a presente decisão de pronúncia, cumpra-se a regra do art. 421 do Código de Processo Penal, remetendo-se os autos ao juiz presidente do Tribunal do Júri.Havendo necessidade, defiro a expedição de Carta Precatória para intimação do acusado, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se proceda a intimação do acusado na comarca em que eventualmente se encontrar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Nova Monte Verde/MT, 18 de novembro de 2019.BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇAJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Aparecida Arantes de Souza, digitei.

Nova Monte Verde, 05 de dezembro de 2019

Janice Schroeder Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73229 Nr: 781-67.2017.811.0091

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena -

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Sérgio de Souza, Veroni dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA -

# OAB:OAB/MT 19077-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA Nos termos do art. 152, inciso VI, do CPC, impulsiono os autos para intimação da parte autora para que efetue o recolhimento do valor referente à diligência do Oficial de Justiça para citação do(s) requerido/executado(s) por intermédio do novo sistema CPD - Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça, conforme disposto no provimento 7/2017-CGJMT, devendo a guia ser emitida diretamente no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjmt.jus.br) – Emissão de guias online – Diligência – Emissão de Guia de Diligência, com o correto preenchimento dos dados processuais para vinculação do depósito, no prazo de 10 dias.

Guia para Ato(s) do Oficial de Justiça (R\$ 14,00) = 01

Guia para deslocamento à Nova Bandeirantes (município) (R\$390,00)(R\$ 3,00 por Km) = 01

VALOR TOTAL A SER RECOLHIDO: R\$ 404,00

Edital de Citacao JUIZ(A):





Cod. Proc.: 66940 Nr: 372-62.2015.811.0091

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Ricardo Garantini, Aline Vicente Calixto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vettorello Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, Reinoldo Frederico Noetzold

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Leon Silveira OAB:16671-A/OAB/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): VETTORELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ: 81112013000154. atualmente em local incerto e não sabido

Citando(s): CITANDO(S): REQUERIDOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma dos artigos 246, 256 e 257 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, caso queiram, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

Resumo da Inicial: Os Requerentes residem, desenvolvem atividade rural e são possuidores de boa-fé do imóvel rural, de 61,5440 alqueires, objeto da presente demanda, há mais de dez anos. Os Requerentes pleitearem a usucapião pelo prazo reduzido de dez anos. Desta forma, os Requerentes se socorrem do Poder Judiciário para requerer a regularização da propriedade do imóvel.

Descrição do Imóvel Usucapiendo: imóvel rural, de 61,5440 alqueires localizado na Zona Rural no Distrito de São José do Apui, Cidade de Nova Monte Verde - MT, denominada Estância Santa Fé.

Despacho/Decisão: Código 66940 – Autos n. 372-62.2015.811.0091Vistos em correição.Cumpra-se conforme determinado à fl. 260.Expeça-se o necessário.Nova Monte Verde/MT, 15 de março de 2018.BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇAJuiz Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Aparecida Arantes de Souza, digitei.

Nova Monte Verde, 29 de novembro de 2019

Janice Schroeder Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 81058 Nr: 714-34.2019.811.0091

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Eleandro dos Santos, Alex Vieira Dantas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUETONIO PAZ - OAB:5203

Vistos, etc.

Defiro a desistência da oitiva da testemunha Talilian Alves da Silva Martins.

Mantenho a prisão dos acusados, pois, em que pesem as razões expendidas pela defesa, os motivos que ensejaram a custódia cautelar ainda subsistem. Como já consignado na decisão que decretou a prisão, os fatos em apuração são graves e há fortes indícios de autoria que recaem sobre os acusados. Eventuais predicados favoráveis dos réus, bem como existência de trabalho e residência fixa não conduzem automaticamente ao livramento. Por fim, não houve comprovação de que a situação fático-jurídica dos acusados tenha sofrido alteração substancial capaz de ensejar a revogação da prisão. Sendo assim, indefiro o pedido.

Oficie-se à Perícia Oficial e Identificação Técnica — POLITEC solicitando o laudo pericial dos objetos apreendidos nos autos n. 748-09.2019.811.0091, código 81114, no prazo de 10 dias.

Converto o julgamento em diligência.

Determino a oitiva de Francisco Luciani Ferreira da Rosa, Alisson Barbosa Lica e Danilo Ovani da Silva como testemunhas do juízo.

Designo audiência em continuação para o dia 13 de dezembro de 2019, às 13h15.

Alisson Barbosa Lica e Danilo Ovani da Silva deverão comparecer acompanhados de seus representantes legais.

Diligencie a secretaria sobre a carta precatória expedida.

Saem os presentes intimados, inclusive os réus. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

## Comarca de Nova Ubiratã

# Vara Única

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000146-50.2019.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

SIGMA AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MORELI OAB - PR13052-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO VITORINO (RÉU) ROSANI BAVIA VITORINO (RÉU) LUCIA CRUBELATI ARAGAO VITORINO (RÉU) DEVAIR ROBERTO VITORINO (RÉU)

Nos termos da legislação vigente, intimo o Advogado da Parte AUTORA para efetuar o pagamento da Complementação de Diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 549,57 (quinhentos e quarenta e nova reais e cinquenta e sete centavos), conforme certidão constante nos autos.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000277-25.2019.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURO SERGIO BERNINI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, intimo o Advogado da Parte AUTORA para efetuar o pagamento da Complementação de Diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 2.198,28 (dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), conforme certidão constante nos autos

#### Expediente

# Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31009 Nr: 427-43.2007.811.0107

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO CAPELETTI, MARCOS LORENZI, LUIZ UMBERTO EICKHOFF, DANIELLE BAUMEL EICKHOFF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA - OAB:6249, CARANNA SANTOS DUARTE - OAB:9.803, FABIO SILVA DOS SANTOS - OAB:9473, Flaviano Kleber Taques Figueiredo - OAB:7348/MT, LIVIA LÉIA GOMES DA SILVA - OAB:7659-E, MARCELO PEREIRA DE LUCENA - OAB:MT/16528

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIR BRAGA JUNIOR - OAB:4735, JOÃO ROBERTO ZILIANI - OAB:644/MT

INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTEM REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO DIANTE DO RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

# Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 57849 Nr: 285-24.2016.811.0107

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS





DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA - OAB:9271/O, CELSO ALVES PINHO - OAB:12709, JUCIANE PEREIRA LIMA - OAB:17763

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Nos termos do artigo 460, §1°, da CNGC, INDEFIRO o postulado na ref. 40. Cumpra-se.

# Comarca de Novo São Joaquim

#### Diretoria do Fórum

# Portaria

PORTARIA N. 39/2019

O DOUTOR ALEXANDRE MEINBERG CEROY, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Novo São Joaquim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a falta de fornecimento de energia elétrica ocorrida no município de Novo São Joaquim, no período da tarde do dia 06.12.2019;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão de reestabelecimento de energia no município de Novo São Joaquim, conforme informação da Concessionária Energisa.

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente do Foro Judicial da Comarca de Novo São Joaquim no dia 06.12.2019 (sexta-feira), sendo que os prazos processuais com vencimento na referida data serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se, cumpra-se, remetendo-se cópia ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça, dando-se ciência ao Senhor Promotor de Justiça e ao público em geral, afixando-se cópia no quadro de avisos do Edifício do Fórum.

Novo São Joaquim, 06 de dezembro de 2019.

Alexandre Meinberg Ceroy

Juiz de Direito – Diretor do Foro

# Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000457-44.2019.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

OTACILIO DIONIZIO ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT0019909A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AYMORE (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000457-44.2019.8.11.0106 POLO ATIVO:OTACILIO DIONIZIO ALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DOUGLAS RODRIGUES MARTINS POLO PASSIVO: AYMORE FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora: 09:30 , no endereço: RUA 31 DE MARÇO, S/N, EDIFÍCIO DO FÓRUM, JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM - MT - CEP: 78625-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000458-29.2019.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO JOSE DE MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT0019909A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA GLOBO S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000458-29.2019.8.11.0106 POLO ATIVO:DIVINO JOSE DE MELO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DOUGLAS RODRIGUES MARTINS POLO PASSIVO: EDITORA GLOBO S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA

DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Data: 21/01/2020 Hora: 09:45, no endereço: RUA 31 DE MARÇO, S/N, EDIFÍCIO DO FÓRUM, JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM - MT - CEP: 78625-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

# Comarca de Paranaita

# Vara Única

### Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 74525 Nr: 1291-68.2017.811.0095

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: CBDS, MBdS, JBdS, fbds, MJRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciano Rocha dos Santos - OAB:12692-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marciano Rocha dos Santos - OAB:12692-B

Vistos.

Verifica-se nos autos, conforme fls.140, que o patrono, ora Dr. Juliano Ricardo Schavaren, foi constituído nos autos pelo requerido, bem como nota-se que nas fls.165/166 não há nomeação do referido advogado nos autos, conforme alegado na fls.168.

Portanto, tendo em vista que o patrono do requerido foi constituído nos autos, não há que se falar em majoração de honorários e em expedição de certidão, portanto, INDEFIRO os pedidos de fls.168.

Ademais, o feito já foi sentenciado, conforme fls.165/166, desta forma CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao ARQUIVO com as baixas e anotações necessárias.

INTIME-SE.

Às providências.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

## Comarca de Pedra Preta

# Vara Única

# Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1000011-02.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo: S. L. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FAUSTINO NETO OAB - MT0010364S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: W. D. S. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

Gustavo Medeiros Araújo OAB - MT13068/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos nomeando como defensor(a) dativo(a) o(a) causídico(a) militante nesta municipalidade Dr. Gustavo Medeiros Araújo - OAB/MT nº 13.068, para promover a defesa do requerido, apresentanto contestação, no prazo legal. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. MARCO ANDRE BATISTA AMORIM Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 - TELEFONE: (66) 34861197

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000125-38.2019.8.11.0022

F. F. D. A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Parte(s) Polo Ativo:





AGNES LAIS DE OLIVEIRA DOS ANJOS OAB - MT19872/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B. F. D. M. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000125-38.2019.8.11.0022 Valor da 0,00 ESPÉCIE: [Investigação de Paternidade. ->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: FERNANDA FERNANDES DE ALMEIDA Endereço: Rua Principal,, Q 17, Lot 18, 66-99955-0708, Vila Garca Branca, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BENTO FERNANDES DE MELO Endereço: Alto da Raposa, 0, vila Mirador, MIRADOR - MA - CEP: 65850-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO POLO ATIVO para que no prazo de 10 (dez) dias informe o atual endereco do requerido. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001254-78.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

A. K. D. J. S. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

T. S. D. S. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares. 443. CENTRO. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) SIMAN DF DIRFITO RAFAFI **CARVALHO PROCESSO** 1001254-78.2019.8.11.0022 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Intimação] ->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: Nome: ANE KELY DE JESUS SANTANA Endereço: Rua das Pedras, quadra 45, n 105, Vila marabá, NOVO REPARTIMENTO - PA - CEP: 68473-000 POLO PASSIVO: Nome: TIAGO SANTOS DE SOUZA Endereço: Rua José Alves Menezes, Casa 26, Cidade Viva, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: EFETUAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem

o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em que pretenda atuar, exclusivamente funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001159-48.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo: S. A. D. A. P. (AUTOR(A)) M. C. A. P. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MAURO DE RIBAMAR E SILVA OAB - MT25752/O-C

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

V. R. P. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001159-48.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 3.592,80 ESPÉCIE: [Fixação]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: MARYA CLARA AMARAL PEREIRA Endereço: Rua C, s/n, Qd. 23 Lt. 04, Jardim Morumbi, PEDRA PRETA - MT -CEP: 78795-000 Nome: SIMONE ALMEIDA DO AMARAL PEREIRA Endereço: Rua Rua C, nº s/n, 00, JD Morumbi, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, 940, Centro, PEDRA PRETA -MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POLO ATIVO, para a audiência de conciliação a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2020, às 09h00min, no núcleo de conciliação desta Comarca. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima





indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001175-02.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

ALMERITA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILIA FERNANDES DAS GRACAS OAB - MT16869/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001175-02.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 38.295,42 ESPÉCIE: [CONCESSÃO]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: ALMERITA FERREIRA DA SILVA Endereço: assentamento São José Operário, s/n, zona rural, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Endereço: desconhecido FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO POLO ATIVO para que no prazo de 15 (quinze) dias informe e comprove a este Juízo o ENDEREÇO ATUALIZADO, (comprovante de endereço em nome da autora). PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.Je Processo Judicial Eletrônico no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1001148-19.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:
M. A. D. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA PEREIRA COSTA OAB - MT0021425A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. J. A. D. S. D. (REQUERIDO) J. P. D. S. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001148-19.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 4.200,00 ESPÉCIE: [Exoneração, Guarda]->GUARDA (1420) POLO ATIVO: Nome: MARCOS ANTONIO DIAS Endereço: Dr castilho, 177, centro, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: JESUSLAINE PEREIRA DA SILVA Endereço: barão do Melgaço, ( ao lado da casa 57), Cristo Rei, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: Ana Júlia Aparecida da Silva Dias Endereço: barão do Melgaço, ( ao lado da casa 57), Cristo Rei, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (art. 334, §3º, CPC) do deferimento do pedido de tutela, bem como, Intimando ainda da audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2020, às 10h20min, a ser realizada no núcleo de conciliação dessa comarca, conforme decisão ID 26398707. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000561-94.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

IGREJA BATISTA ESPERANCA EM PEDRA PRETA (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOILTON JOSE LEITE OAB - MT19278-O (ADVOGADO(A)) SENOIR APARECIDA TIZZIANI OAB - SC36001 (ADVOGADO(A)) DINEY LEITE DA COSTA OAB - MT21352-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUAREZ RIBEIRO DE CARVALHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000561-94.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 56.000,00 ESPÉCIE: [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER] ->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: IGREJA BATISTA ESPERANCA EM PEDRA PRETA Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa, 100, Três Irmãos, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: JUAREZ RIBEIRO DE CARVALHO Endereço: Rua Presidente Vargas,, sn, Três Irmãos, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO POLO ATIVO para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito, conforme despacho ID. 25705006. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Consolidação das Normas Gerais pela Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO





ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUCÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001136-05.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

ROZENIR GOMES SANTANA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) R. GOMES SANTANA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA PEREIRA COSTA OAB - MT0021425A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DE AUTOMOVEIS E VEICULOS PESADOS - AUTO-TRUCK (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001136-05.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 252.895,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: R. GOMES SANTANA Endereço: AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 1183, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 Nome: ROZENIR GOMES SANTANA Endereço: avenida presidente médice, 1183, centro, PEDRA PRETA - MT -CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: ASSOCIACAO DE AUTOMOVEIS E VEICULOS PESADOS - AUTO-TRUCK Endereço: RUA PAULO FREIRE DE ARAÚJO, 199, ESTORIL, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30494-280 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO ATIVO para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas e taxas judiciais ou comprovar a sua hipossuficiência para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito, conforme despacho ID. 26351535. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do

Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000963-78.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo: L. T. D. S. (REQUERENTE) V. H. T. D. S. (REQUERENTE)

S. A. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENIVAN BALEEIRO BONADIO OAB - MT22319/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: D. D. S. T. D. S. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELE LUZINI DOS REIS OAB - MT21712/O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SIMAN CARVALHO PROCESSO n. 1000963-78.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 998,00 ESPÉCIE: [BEM DE FAMÍLIA, Alimentos, Guarda, Dissolução]->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: Nome: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS Endereço: Rua Travessa 06, Sem número, Colina Verde, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 Nome: LINDA TAVARES DOS SANTOS Endereço: FREI SERVACIO, 310, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 Nome: VICTOR HUGO TAVARES DOS SANTOS Endereço: GOV ARNALDO ESTEVAN, 937, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: DAYANE DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS Endereço: Rua Noda Guenko, Sem número, Jardim Natureza (Local de trabalho Creche Adriane Susi), PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 12/02/2020 Hora: ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.





ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000963-78.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

L. T. D. S. (REQUERENTE)
V. H. T. D. S. (REQUERENTE)
S. A. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

DENIVAN BALEEIRO BONADIO OAB - MT22319/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D. D. S. T. D. S. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELE LUZINI DOS REIS OAB - MT21712/O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000963-78.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 998,00 ESPÉCIE: [BEM DE FAMÍLIA, Alimentos, Guarda, Dissolução]->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: Nome: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS Endereço: Rua Travessa 06, Sem número, Colina Verde, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 Nome: LINDA TAVARES DOS SANTOS Endereço: FREI SERVACIO, 310, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 Nome: VICTOR HUGO TAVARES DOS SANTOS Endereço: GOV ARNALDO ESTEVAN, 937, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: DAYANE DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS Endereço: Rua Noda Guenko, Sem número, Jardim Natureza, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO da audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 09h20min, a ser realizada no núcleo de conciliação desta Comarca. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001144-79.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORDANIA BARCELO DA SILVA OAB - MT0019722A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

POSTO MARKA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001144-79.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 25.233,90 ESPÉCIE: [CORREÇÃO MONETÁRIA]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA Endereço: RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, 2719, JARDIM GUANABARA I, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-155 POLO PASSIVO: Nome: POSTO MARKA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP Endereço: Rua Governador Fernando Correia da Costa, 1326, CAMILO E CARVALHO LTDA EPP, Centro, PEDRA PRETA -MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO ATIVO para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado. Emitir a guia pelo Sistema de Diligência no site www.tjmt.jus.br. Em caso de não constar o endereço na Planilha de Zoneamento, comunico que seja contactado a Central de Mandado desta Comarca, para dirimir as dúvidas, encaminhando o comprovante de pagamento aos autos para posterior juntada. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000102-92.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

ODAIR DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

KENI MARLOVA FORGIARINI OAB - MT16610 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANTOS FERREIRA & FERREIRA LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

PSYCHEMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO FAUSTINO NETO OAB - MT0010364S (ADVOGADO(A))
JOAO CARLOS RIBEIRO PENTEADO OAB - SP60274 (ADVOGADO(A))
PATRICIA FABIANA FERREIRA RAMOS CARLEVARO OAB - SP196337 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000102-92.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 39.442,00 ESPÉCIE:





[ERRO MÉDICO, ERRO MÉDICO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: ODAIR DA SILVA Endereço: travessa joao passos amorim, 43, joao de barro, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: SANTOS FERREIRA & FERREIRA LTDA - ME Endereço: FERNADO CORREA DA COSTA, 587, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 Nome: PSYCHEMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA Endereço: EDIFÍCIO METROPOLITANO, 134, PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR 134, REPÚBLICA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01047-912 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 24/04/2019 Hora: ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (guarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PEDRA PRETA, 11 de março de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo - Processo Judicial Eletrônico, no PJe https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001155-11.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo: W. D. L. Q. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT0008877A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Outros Interessados:

MARIA SIRLEI DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001155-11.2019.8.11.0022 Valor da R\$ 59.427,15 ESPÉCIE: **[EXECUÇÃO** PREVIDENCIÁRIA] ->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: WENDER DE LIMA QUARESMA Endereço: Rua Arthur Costa e Silva, 832, São Sebastião, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, nº 134, centro, Rondonópolis-MT FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO para impugnar a execução, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535. do CPC), conforme despacho e documentos anexados ao Processo Judicial Eletrônico acima identificado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC). 2. Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, expedir-se-á precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente (Art. 535 §3°, CPC). PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL Processo Número: 1000027-53.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:
A. H. G. (REQUERENTE)
G. A. O. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE SOUZA MACHADO OAB - MT23206/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000027-53.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 4.800,00 ESPÉCIE: [Alimentos, Reconhecimento / Dissolução] ->DIVÓRCIO CONSENSUAL (98) POLO ATIVO: Nome: ADRIANO HOFFMAN GOMES Endereço: travessa das rosas, 10, bela vista, SORRISO - MT -CEP: 78890-000 Nome: GISELEM AURELIANA ORTIZ Endereço: rua humberto castelo branco, 138, São Sebastião, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO ATIVO do inteiro teor da sentença ID. 26495131. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No





celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001247-86.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO DE ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ELSON VALERIANO JUNIOR OAB - MT21257/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SIMAN CARVALHO PROCESSO n. 1001247-86.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [SEGURO]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: HELIO DE ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR Endereço: rua Castelo Branco, 1092, São Sebastião, PEDRA PRETA - MT -CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: SEGURADORA LÍDER Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, - DE 58 AO FIM - LADO PAR, CENTRO. RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO da audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 11h00min, a ser realizada no núcleo de conciliação desta Comarca. PEDRA PRETA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo P.Je - Processo Judicial Fletrônico no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

## Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 40453 Nr: 205-63.2012.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Lopes de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Welson Gaiva Marino OAB:MT/14033

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Borges da Silva - OAB:PR/58647, Luiz Rodrigues Wambier - OAB:14469-A, Mauri Marcelo Bevervanço Júnior - OAB:42277, PRISCILA KEI SATO - OAB:15684

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito proposta por Manoel Lopes de Souza em desfavor de BV Financeira S.A., devidamente qualificado nos autos.

Em petição de fls. 156/158 as partes juntaram a minuta de acordo, requerendo a sua homologação e a extinção da presente ação.

Vieram-me os autos conclusos.

EIS O SUCINTO RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

As partes são legítimas e bem representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação.

Satisfazendo as partes os requisitos legais, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O acordo se regerá pelas cláusulas descritas de fls. 156/158 dos autos do processo.

Sem custas processuais e honorários advocatícios conforme pactuados entre as partes.

Transitada em julgado, proceda-se às baixas devidas e comunicações de praxe, arquivando-se o feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 40614 Nr: 364-06.2012.811.0022

ACÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Connectmento-PROCESSO CIVEL E DO TRABALI

PARTE AUTORA: Dionisio Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Pedra Preta/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria Mancoso Baptista - OAB:3.560-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Geral do Município de Pedra Preta/MT - OAB:

Vistos etc.

Com relação ao cumprimento de sentença, no que concerne a pretensão da parte, a Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018 regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Consoante artigo 13, Il de referida Resolução, os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.

Diante de referida norma, indefiro o pedido de cumprimento de sentença em fls. 150/152, portanto, determino a intimação da parte exequente a proceder a distribuição do cumprimento de sentença do presente feito no sistema PJe, com a documentação necessária conforme dispõe o CPC.

Autorizo o desentranhamento das peças processuais, mediante cópia nos autos.

Após, arquive-se o presente feito com as devidas cautelas de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 40910 Nr: 659-43.2012.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria José de Carvalho Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

de





SOCIAL

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emelin Mirele Rodrigues de Oliveira - OAB:MT/12535-B, Wilson Molina Porto - OAB:12790-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Indefiro o pleito de fls. 124, haja vista que os RPVs expedidos às fls. 123/124 estão nos exatos valores constante na proposta de acordo apresentada pela própria executada em petição de fls. 86.

Aguarde-se o pagamento do RPV expedido.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 41357 Nr: 1105-46.2012.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz José Favali

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Pedra Preta/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria Mancoso Baptista - OAB:3.560-B/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Com relação ao cumprimento de sentença, no que concerne a pretensão da parte, a Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018 regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Consoante artigo 13, II de referida Resolução, os cumprimentos de sentenca de processos físicos tramitarão em meio virtual.

Diante de referida norma, indefiro o pedido de cumprimento de sentença em fls. 104/106 e 126/127, portanto, determino a intimação da parte exequente a proceder a distribuição do cumprimento de sentença do presente feito no sistema PJe, com a documentação necessária conforme dispõe o CPC.

Autorizo o desentranhamento das peças processuais, mediante cópia nos autos.

Após, arquive-se o presente feito com as devidas cautelas de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 42081 Nr: 345-63.2013.811.0022

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Quedis Rodrigues Gomes

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Mapfre \ Vera \ Cruz \ Seguradora \ S/A} \\$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danillo Henrique Fernandes - OAB:9866

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT/8184-A

Vistos etc.

Defiro o pleito de 168, determino a expedição de alvará para a liberação dos valores depositados nos autos às fls. 165/166, em favor da parte autora, conforme requerido na referida petição.

Após, arquive-se os autos.

Às providências.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 42083 Nr: 347-33.2013.811.0022

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: João Humberto Correa Badaró

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danillo Henrique Fernandes - OAB:9866

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT/8184-A

Vistos etc.

Com relação ao cumprimento de sentença, no que concerne a pretensão da parte, a Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018 regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do

#### Estado de Mato Grosso.

Consoante artigo 13, II de referida Resolução, os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.

Diante de referida norma, indefiro o pedido de cumprimento de sentença em fls. 204/205, portanto, determino a intimação da parte exequente a proceder a distribuição do cumprimento de sentença do presente feito no sistema PJe, com a documentação necessária conforme dispõe o CPC.

Autorizo o desentranhamento das peças processuais, mediante cópia nos autos.

Após, arquive-se o presente feito com as devidas cautelas de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 43479 Nr: 1667-21.2013.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Evandro Lopes de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini - OAB:MT/13842/A, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:14258
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 86.

Determino que se expeça carta precatória com a finalidade de citar o requerido JOSE EVANDRO LOPES DE SOUZA no endereço informado em fls. 78, qual seja: Avenida Benedito Soares, 190, Alto Garças/MT.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 43698 Nr: 1831-83.2013.811.0022

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Recapagem de Pneus Lodi Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Pedra Preta/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Petrônio de Souza Dias - OAB:9652/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Gabriel Silva França - OAB:MT/19363

Vistos etc.

Nos termos do artigo 3º do Provimento 11/2017-CM do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicite-se o cálculo de liquidação do débito para o pagamento, instruindo a solicitação com os documentos dispostos no §1º do referido artigo.

Após, com o cálculo acostado aos autos, nos termos dos artigos 4º e 5º, ambos do referido provimento e artigo 535, §3º, inciso II, do CPC, expeça-se o ofício requisitório do pagamento do RPV por intermédio da Procuradoria Geral do Município, fazendo-se o pagamento em até 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, sob pena de sequestro, caso não faça o pagamento dentro do prazo supra (art. 6º - Provimento 11/2017-CM).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 19111 Nr: 385-16.2011.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosimeire Ramos Ferreira Borges de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michell José Giraldes Portela - OAB:MT/10081

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Com relação ao cumprimento de sentença, no que concerne a pretensão





da parte, a Resolução TJ-MT/TP nº 03/2018 regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Consoante artigo 13, II de referida Resolução, os cumprimentos de sentença de processos físicos tramitarão em meio virtual.

Diante de referida norma, indefiro o pedido de cumprimento de sentenca em fls. 162/163, portanto, determino a intimação da parte exequente a proceder a distribuição do cumprimento de sentença do presente feito no sistema PJe, com a documentação necessária conforme dispõe o CPC.

Autorizo o desentranhamento das peças processuais, mediante cópia nos

Após, arquive-se o presente feito com as devidas cautelas de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 14839 Nr: 1130-98.2008.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Anita Francisca Alves - Falecida, Adão José Alves, Joelma Nubia Alves da Silva, Eva Maria Alves de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio José Pancotti -OAB:60.957, Luzia Stella Muniz - OAB:MT/4273/B, MELISSA AREND DAS NEVES - OAB:17804/A, Patricia Broim Pancotti - OAB:180.767

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Pedro Avelar Pires -Procurador Federal - OAB:Mat/1661900

Vistos etc.

Intime-se a parte executada conforme determinado na decisão de fls. 117/118

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 19346 Nr: 621-65.2011.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Genebaldo Alves Ferreira, Michell Jose Giraldes Portela

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Pedra Preta/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michell José Giraldes Portela -OAB:MT/10081

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Santos de Oliveira -OAB:14885

Ante o exposto, ACOLHO a impugnação à execução oferecida pelo executado em fls. 141/145, por consequência, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela parte executada.Em razão da sucumbência, condeno o exequente ao pagamento honorários de sucumbências que, com fundamento no artigo 85, §1º, do CPC, fixo 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso reconhecido. Nos termos do artigo 3º do Provimento 11/2017-CM do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicite-se o cálculo de liquidação do débito para o pagamento, instruindo a solicitação com os documentos dispostos no §1º do referido artigo. Após, com o cálculo acostado aos autos, nos termos dos artigos 4º e 5º, ambos do referido provimento e artigo 535, §3º, inciso II, do CPC, expeça-se o ofício requisitório do pagamento do RPV por intermédio da Procuradoria Geral do Município, fazendo-se o pagamento em até 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, sob pena de sequestro, caso não faça o (art. 6° dentro do prazo supra Provimento pagamento 11/2017-CM). Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 10633 Nr: 49-85.2006.811.0022

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPdEdMG, ADTA, DRD

PARTE(S) REQUERIDA(S): JTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio da Silva - OAB:

#### **SENTENCA**

Vistos etc.

Trata-se de ação de alimentos, interposta pelo Ministério público no interesse dos infantes Aline Dutra Teixeira Alves, neste ato representados por sua genitora Diamantina Ribeiro Dutra, em desfavor de Marcos Aurélio da Silva, devidamente qualificados nos autos.

Em análise aos autos pode se constatar que a parte autora mudou de residência e não mais deu andamento ao feito.

Em fl.178 o representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relatório.

Fundamento Decido

Analisando os autos, verifico que a parte requerente abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, sendo esta devidamente intimada, para se manifestar nos autos, o que não ocorreu.

É certo que essa atitude esvazia o conteúdo da ação, fato que deve ser tomado em consideração pelo julgador no momento de proferir sentença.

Se o autor apesar de devidamente intimado, a realizar os atos e diligências que lhe competir, este deixar decorrer o prazo sem promover o determinado, os autos serão extintos sem julgamento do mérito, conforme o artigo 485, inciso III do Código do Processo Civil.

Ante o exposto, e por tudo que nos autos constam, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código Processo Civil.

Sem custas

Transitada em julgado, e adotadas as providências arquive-se, com as cautelas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 14247 Nr: 548-98.2008.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL TRABAL HO

PARTE AUTORA: Santina Amélia Cambrais Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio José Pancotti -OAB:60.957, Luzia Stella Muniz - OAB:MT/4273/B, Patricia Broim Pancotti - OAB:180.767

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isabela de Deus Moura -OAB:mat-1662176

**SENTENCA** 

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposta por Santina Amélia Cambrais Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social, devidamente qualificados nos autos

Às fls. 122/123 foram expedidas as requisições de precatório e de pequeno valor para o pagamento do débito, sendo depositado nos autos, conforme fls. 132/133.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento. Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação.

Assim sendo, o presente cumprimento deve ser extinto, vez que o objeto desta execução já foi pago.

Satisfeito o credor, exaurida está a função jurisdicional.

Isto posto, e por tudo mais que nos autos constam, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, em face do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, em decorrência do pagamento do débito pelo executado.

Sem custas

Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

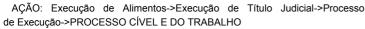
Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 12195 Nr: 210-61.2007.811.0022







PARTE AUTORA: EdSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - OAB:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, e por tudo que nos autos constam, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso III do Código Processo Civil.Sem condenação as custas.Ciência ao Ministério Público.Transitada em Julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 17306 Nr: 267-74.2010.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

PARTE AUTORA: Maria da Conceição da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella OAB:MT/4273/B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposta por Maria da Conceição da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social, devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 96/97 foram expedidas as requisições de precatório e de pequeno valor para o pagamento do débito, sendo depositado nos autos, conforme fls 104/105

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento. Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação.

Assim sendo, o presente cumprimento deve ser extinto, vez que o objeto desta execução já foi pago.

Satisfeito o credor, exaurida está a função jurisdicional.

Isto posto, e por tudo mais que nos autos constam, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, em face do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, em decorrência do pagamento do débito pelo executado.

Sem custas

Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e haixas necessárias

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 18832 Nr: 106-30.2011.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E TRABALHO

PARTE AUTORA: Aurea Miguel da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucas Gabriel Silva França -OAB:MT/19363, Rafael Santos de Oliveira - OAB:14885

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pleito de fls. 213/214, determinando a liberação dos valores depositados nos autos conforme pleiteado na referida petição.

Após, arquive-se os autos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65070 Nr: 2671-54.2017.811.0022

Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Posto Marka Comércio de Combustíveis LTDA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos -OAR-14258

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a complementação do pagamento da diligência da Sr(a). Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado já expedido nos autos, no valor total de R\$7,00 (sete reais), devendo emitir a guia pelo Sistema de Diligências no site www.tjmt.jus.br, encaminhando o comprovante de pagamento aos autos para posterior juntada. Em caso de não constar o endereço na Planilha de Zoneamento, comunico que seja contactado a Central de Mandados desta Comarca, para dirimir as dúvidas.

# Intimação Advogado de Herdeiro (Inventário)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10039 Nr: 1048-72.2005.811.0022

Ação Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): A apurar

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUZIA STELLA MUNIZ, para devolução dos autos nº 1048-72.2005.811.0022, Protocolo 10039, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49628 Nr: 454-09.2015.811.0022

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Moacir de Matos Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Baldan Neto OAB:MT/13.088-A

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA Dr. Fernando Baldan Neto - OAB:MT/13.088-A, para apresentar aos autos as Contrarrazões ao Recurso de Apelação em Ref: 66, no prazo legal.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58578 Nr: 2296-87.2016.811.0022

Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marlene Batista Corrêa Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILIA FERNANDES DAS GRAÇAS OAB:16869/O, VIVIANI MANTOVANI CARRENHO OAB:8308-B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do INSS - Mato Grosso - OAB:

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA Drª EDILIA FERNANDES DAS GRAÇAS - OAB:16869/O e Drª VIVIANI MANTOVANI CARRENHO - OAB:8308-B, para apresentar aos autos as Contrarrazões ao Recurso de Apelação em Ref: 61, no prazo legal.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc : 18081 Nr: 1049-81 2010 811 0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Sebastião Modesto Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO







ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz OAB:MT/4273/B

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO das Partes, nos termos do artigo 11 da resolução nº CJF-RES-2017/000458 de 04 de outubro de 2017, para manifestarem-se acerca do inteiro teor dos ofícios requisitórios (RPV) expedido conforme fls. 154/155, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42665 Nr: 917-19.2013.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adhemar da Silva Gimarez

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Nepomuceno de Assis - OAB:12093-B/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO das Partes, nos termos do artigo 11 da resolução nº CJF-RES-2017/000458 de 04 de outubro de 2017, para manifestarem-se acerca do inteiro teor do ofício requisitório (RPV) expedido conforme fls. 131, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71261 Nr: 2009-56.2018.811.0022

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECD, MJBC PARTE(S) REQUERIDA(S): MLD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Elson Valeriano Junior - OAB:MT/21.257

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE, para que no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos o cálculo atualizado do débito, conforme decisão Ref: 38.

# Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65368 Nr: 2797-07.2017.811.0022

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Emiliane da Silva Santos PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria da Penha Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS CARVALHO

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Glicya de Oliveira Theodoro Lima - OAB:19.045

Publicação da parte final da sentença... " JULGO PROCEDENTE a presente ação, decretando a interdição da interditada Maria da Penha Silva, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 754, do Código de Processo Civil, nomeando como curadora definitiva Emilane da Silva Santos, que deverá representar a interditada em todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, bem como para os demais direitos relativos à vida daquela e que não estejam compreendidos no rol previsto no §1º do artigo 85 da Lei 13.146/15..."

# Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20131 Nr: 1408-94.2011.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Dirce da Silva Mendonça PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES - OAB:10083, Teovanna C. Mendonça da Silva Sachet -

#### OAB:8.808

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávia Almeida Moura Di Latella - OAB:OAB/MG 109.730, Marcelo Tostes de Castro Maia -OAB:OAB/MG 63.440

INTIMAÇÃO DA(O) ADVOGADA(O) DA PARTE AUTORA para que apresente as Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.

# Juizado Especial Cível e Criminal

# Expediente

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 16216 Nr: 891-60.2009.811.0022

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Weder Marcos Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonia Maria de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michell José Giraldes Portela - OAB:MT/10081

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Cláudio Nascimento - OAB:5.475/MT

Vistos etc.

Indefiro o pleito de fls.135.

Assim, considerando que não foi localizado bens em nome do devedor para satisfazer o crédito, nos termos do artigo 921, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o prazo, certifique-se, abrindo-se vista à parte exequente para que se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do artigo 921, §2°, do CPC.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

## Comarca de Poconé

# Vara Única

# Expediente

## Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 9749 Nr: 599-96.2005.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARGI - agencia de Viagens e Turismo LTDA-ME, Arcilo Domingos Martins Brandão, Carlos Soares Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:16.691A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dionildo Gomes Campos - OAB:3302, Eliane Eustaquio Duarte - OAB:2236/RO

CÓDIGO: 9749 DESPACHO

VISTOS,

Tendo em vista o pedido de alienação antecipada, aliado ao previsto no art. 853 do CPC, intime-se o executado para manifestar-se no prazo de 03 dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e façam os autos conclusos.

Certifique-se quanto ao cumprimento da carta precatória (fls. 157), tendo em vista que a avaliação do bem é essencial ao deslinde da execução.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 35988 Nr: 2292-13.2008.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossense S/A





PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Poconé -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia - OAB:16928/MT

DECISÃO

VISTOS.

O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

Procedam as alterações necessárias.

Cite-se o executado na forma do art.523 e art.525 do CPC a fim de que promova o integral cumprimento da sentença prolatada nos autos sob pena de incidência de multa nos termos do art.523, §1º do CPC.

Sendo o crédito superior a 30 (trinta) salários mínimos, em conformidade com art.4º da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, aliado ao art. 100 da Constituição Federal, expeça-se ofício requisitório, via PRECATÓRIO, expeça-se ofício requisitório, via PRECATÓRIO, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3º, II do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 63055 Nr: 2314-03.2010.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Poconé -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNESTO BORGES NETO - OAB:8.224- A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia - OAB:16928/MT

**DECISÃO** 

VISTOS.

Considerando a improcedência dos embargos a execução, intime-se o executado na forma do art.523 e art.525 do CPC a fim de que promova o integral cumprimento da sentença prolatada nos autos sob pena de incidência de multa nos termos do art.523, §1º do CPC.

Sendo o crédito superior a 30 (trinta) salários mínimos, em conformidade com art.4º da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, aliado ao art. 100 da Constituição Federal, expeça-se ofício requisitório, via PRECATÓRIO, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3º, II do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75513 Nr: 47-87.2012.811.0028

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Itaucard S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Ermos Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 68 transitou em julgado sem interposição de recurso, o que encaminho os autos à Central de Arquivamento e Arrecadação para as providências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 617 Nr: 26-68.1999.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amilton Hruba

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edu Rodrigues de Almeida, Leodete Guizzo de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aneirton Parreira Silva OAB:3577-B/MT, Thiago Mamede Lima Parreira - OAB:18.809

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Aparecido de Aguiar - OAB:9769

CERTIFICO que a Carta Precatória expedida nos autos foi distribuída no PJE para a 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, sob o número 1015111-18.2019.8.11.0015, conforme comprovante anexo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 164125 Nr: 5565-48.2018.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Willian Renan Leite Barros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Meire Maria de Barros - Combustíveis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata - OAB:12003/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ariana Silva Pinheiro - OAB:17573/MT, Givaldo Gomes - OAB:12635/MT

Intime-se a parte agravada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 147950 Nr: 7917-13.2017.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Francisco Marques da Cruz, Hanfley

Railes da Silva, Welder Batista Brito de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:

Certifico para intimar as parte ré o retorno dos autos, parra no prazo legal manifestar

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001114-26.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

AURELINO LEITE DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Adriane de Lima Martins OAB - MT20818/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ SENTENCA Processo: 1001114-26.2019.8.11.0028. AUTOR(A): AURELINO LEITE DO NASCIMENTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentença nos seguintes termos: Vistos, Cuida-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, visando à concessão de aposentadoria por idade alegando, em síntese, preencher os requisitos legais para tanto. Diz ter mais de 65 anos de idade e que durante quase toda sua vida exerceu atividade remunerada. Instruiu a inicial com documentos. Citado, o requerido apresentou contestação. É o breve relato. Decido. Partes legítimas, legítimo interesse de agir e pedido juridicamente possível. Presentes ainda os pressupostos processuais. Presentes ainda os pressupostos processuais. Para que seja concedido aposentadoria por idade, o artigo 48 da Lei n. 8.213/91 prevê que: Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) (...) § 30 Os trabalhadores rurais de que trata o § 10 deste artigo que não atendam ao disposto no § 2o deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. (Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008) No caso em tela, verifico que o autor efetuou mais de 180 (cento e oitenta)





contribuições, ou seja estão presentes os requisitos para a concessão da aposentadoria nos termos CTPS e do relatório de FGTS no qual consta que o autor trabalhou no período 01.03.1972 a 01.04.1980. Saliento que o fato do empregador não ter efetuado os recolhimentos de formas contemporâneas a contratação não pode prejudicar o segurado já que essa não tem meios de efetuar o controle das contribuições. Assim sendo, considerando que esta provada as 180 contribuições prevista no art. 142 c/c 48 da Lei. 8.213/91, deve ser deferido os benefícios. Somado a isso, verifico que o segurado já possui 70 anos, ou seja, idade suficiente par pleitear o benefício. Nestes termos, deve ser deferida a aposentadoria por idade a parte autora, ademais o autor não perdeu a qualidade de segurado já que ainda esta contribuindo, o que afasto a alegação do requerido. Quanto à data de início do benefício, com fundamento no RE 631240 STF o benefício deve ter início em , data do requerimento administrativo. Quanto às honorários devem ser fixados nos termos da súmula 111 do STJ. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a parte requerida, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a ser calculado - desde o requerimento administrativo, dia 23.08.2018, devendo incidir sobre os valores: correção monetária pelo IPCA-E desde o indeferimento do pedido administrativo e juros conforme a remuneração da caderneta de poupança desde a citação, nos termos do RE 870947, julgamento em 20.09.2017/STF. Tendo em vista a presente decisão considerando que se trata de verba alimentar com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a antecipação de Tutela para que o INSS implante o benefício do autor em trinta dias sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais). Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) (art.85, §3°, I do CPC) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do Enunciado 111 do STJ. Nestes termos, dou por intimado a autarquia ré já que o INSS foi devidamente intimado e não compareceu ao ato e demais presentes, nos termos do art. 1003, § 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001346-38.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JAQUELINE DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE CAMPOS LEITE OAB - MT0021005A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SENTENÇA Processo: 1001346-38.2019.8.11.0028. REQUERENTE: MARIA JAQUELINE DE ARRUDA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentenca nos seguintes termos: Vistos, A autora postula a concessão de salário-maternidade, na qualidade de segurada caracterizando-se como segurada especial. Regularmente citada, a autarquia ré contestou a ação. É o relatório. Decido. Nos termos dos depoimentos das testemunhas a autora trabalha como trabalhadora rural, por mais de 5 (cinco) anos, em regime familiar, o que demonstra ser segurada especial (rural). Sobre o tema, dispõe a legislação previdenciária: Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. Como se vê, para fazer jus ao benefício, a autora deve demonstrar a maternidade e a condição de segurada da Previdência Social. Relativamente ao período de carência para a outorga do benefício, a Lei n.º 8.213/91 expressa que: Art. 25 - A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I (...); II(...); III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incs. V e VII do art. 11 e o art. 13: 10 contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. O

salário-maternidade foi estendido à categoria das seguradas especiais em virtude da alteração do art. 39 da Lei de Benefícios, promovida pela Lei n. 8.861, de 25 de março de 1994, que acrescentou o parágrafo único ao dispositivo citado. Com efeito, a partir de 25/03/1994 as seguradas especiais têm direito também ao benefício do salário-maternidade, mediante simples comprovação do exercício de atividade rural (sem necessidade de contribuições), no período corresponde aos 10 meses anteriores ao início do benefício ou do parto, nos termos do art. 93, § 2º, do Decreto n.º 3.048 de 06/05/1999. Diante disso e consoante interpretação do próprio INSS, cabe a interpretação mais benéfica às administradas, forte no art. 93, § 2.º, do Dec. n. 3.048/99, com fundamento na análise conjunta dos arts. 25, inciso III, e 39, parágrafo único, da Lei de Benefícios Previdenciários. No que tange à qualidade de segurado especial, prevê o art. 11, inciso VII, da Lei n. 8.213/91: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. Agropecuária em área de até 4 (guatro) módulos fiscais; 2. De seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 20 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. § 10 Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (...) § 60 Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (...) Nestes termos, são requisitos para concessão do benefício em discussão, independentemente do recolhimento de contribuição previdenciária: 1) a demonstração do nascimento dos filhos; 2) a qualidade de segurada; 3) o exercício da atividade de pescadora nos doze meses imediatamente anteriores ao início do benefício. No caso em tela, a maternidade foi comprovada pela requerente por meio da juntada da certidão de nascimento de seu filho JOLIVANDER ANASTACIO DE ARRUDA OLIVEIRA 21/11/2015. Saliento que quando no nascimento da criança não há contribuição da autora. E no que tange a comprovação do nascimento para a concessão do auxílio-maternidade, dispõe o Decreto 3.048/99, regulamentado pela Lei 8.213/91, ser a certidão de nascimento o documento comprobatório apto a fazer a prova quando o benefício for requerido após o parto. O tempo de serviço de trabalhadora rural na qualidade de segurada especial pode ser comprovado mediante a produção da prova testemunhal e documentação, em especial os documentos contidos nesta exordial, certidão de nascimento do filho, comprovante de endereço, carteira do sindicato dos trabalhadores rural, dentre outros. Embora o art. 106 da Lei de Benefícios relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. As testemunhas relataram que quando no nascimento da criança a autora vivia do labor rural, exercendo atividades de subsistência, aliado aos documentos anexados no arquivo inicial que corroboram com o alegado pelas testemunhas, de que a mesma vive em regime de trabalho familiar rural. Saliento que as contribuições do esposo do autor são ínfimas. Tem-se, assim, que a prova testemunhal, coerente e firme, confirma a atividade de trabalhadora rural da autora, por todo o período de carência exigido por lei. Portanto, faz jus a requerente, na qualidade de segurada especial, ao salário-maternidade pelo nascimento dos filhos, nos termos previstos no art. 71 e art. 39, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.213/91. Quanto aos juros os mesmo deverão incidir no percentual de 1% ao mês desde os requerimentos administrativos 06/06/2019, e correção monetária pelo INPC, desde o ajuizamento. Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pela autora, com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ao





pagamento, de uma só vez, das parcelas dos benefícios de auxílio-maternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do nascimento dos filhos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros nos termos acima especificados. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos do Enunciado 111 do STJ e artigo 85 § 3º I do CPC. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de custas, nos termos do Enunciado 178 do STJ. Considerando que o valor é inferior a 1000 (mil) salários mínimos, consoante o art. 496 § 3°, I do CPC, deixo de remeter os autos para reexame necessário. Nestes termos, sai à autarquia ré e demais presentes intimados, já que o INSS foi devidamente intimado e não compareceu ao ato nos termos do art. 1003, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001295-27.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GERALDO DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Adriane de Lima Martins OAB - MT20818/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1001295-27.2019.8.11.0028. AUTOR(A): JOSE GERALDO DE ARRUDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentença nos seguintes termos: Vistos, Cuida-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, visando à concessão de aposentadoria rural por idade alegando, em síntese, preencher os requisitos legais para tanto. Diz ter mais de 55/60 anos de idade e que durante quase toda sua vida exerce atividade rural para subsistência da família. Instruiu a inicial com documentos. Citado, o requerido apresentou contestação. Durante a presente audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela autora. É o breve relato. Decido. Partes legítimas, legítimo interesse de agir e pedido juridicamente possível. Presentes ainda os pressupostos processuais. Presentes ainda os pressupostos processuais. O art. 11, VII, da Lei 8.213/91 prevê vários requisitos para que seja concedida a aposentadoria rural ao segurado. Nestes termos, passo à análise do caso em tela, tendo como parâmetro os requisitos previstos no art. 11, VII da Lei 8.213/ 91. 1) pessoa física: a parte autora é uma pessoa natural, conforme documentos apresentados; 2) residência em imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele: a parte autora reside em área rural, nos termos dos depoimentos das testemunhas; 3) produção, seja qualidade de proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade de agropecuária em área de até 04 (quatro) módulos fiscais, ou de serinqueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades, nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; 3.1) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e 3.2) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo: a parte autora sempre trabalhadora rural, nos termos dos depoimentos das testemunhas e documentação do arquivo inicial, em especial, RG e Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o que demonstra que a parte autora é lavradora e vive em regime de economia familiar. Por fim, ressalto que nos termos da súmula 577 deve ser reconhecido o tempo de serviço rural anterior aos documentos apresentados, já que, amparado através da prova testemunhal colhido nesta assentada, respeitando o contraditório. Saliento que apesar de ter contribuição conforme CTPS o mesmo trabalhou como empregado rural. 4) exercício individual ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de rurícola: a parte autora exerce as atividades acima descritas em regime familiar, nos termos dos depoimentos das

própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes: a atividade destinava-se à subsistência da parte autora e de sua família, nos termos dos depoimentos das testemunhas e documentos. Pela análise acima transcrita, verifico que a parte autora preenche os requisitos previstos no art. 11 da Lei 8.213/91 para a concessão da aposentadoria rural. Quanto ao período de carência, ou seja, o número de contribuições mínimas para que o segurado faça jus ao benefício, nos termos do art. 26 da Lei 8.213/91, em se tratando de aposentadoria por idade rural, não é exigida a carência. Todavia, o art. 39 c/c art. 142 da Lei 8.213/91 exige que esteja provado o tempo mínimo de 15 (quinze) anos de exercício da atividade rural, o que está demonstrado, nos termos dos depoimentos dos depoimentos das testemunhas. Nestes termos, como a parte autora possui idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos (art. 48, § 1º da Lei 8.213/91) e sendo que ela exerceu atividade rural por mais de 15 (guinze) anos, com fundamento no art. 11 inciso VII, 26 inciso III, 39 inciso I e 142 da Lei 8.213/91, deve ser-lhe concedida à aposentadoria rural. Quanto à data de início do benefício, com fundamento no RE 631240 STF o benefício deve ter início a partir da data do requerimento administrativo, qual seja, 20/07/2016. Quanto às honorários devem ser fixados nos termos da súmula 111 do STJ. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a parte requerida, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria rural desde o requerimento administrativo em 20/07/2016 (data do indeferimento administrativo), observado prazo prescricional quinquenal devendo incidir sobre os valores: correção monetária pelo IPCA-E desde o indeferimento do pedido administrativo e juros conforme a remuneração da caderneta de poupança desde a citação, nos termos do RE 870947, julgamento em 20.09.2017/STF. Tendo em vista a presente decisão considerando que se trata de verba alimentar com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a antecipação de Tutela para que o INSS implante o benefício do autor em trinta dias sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais). Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) (art.85, §3°, I do CPC) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do Enunciado 111 do STJ. Nestes termos, sai à autarquia ré e demais presentes intimados, já que o INSS foi devidamente intimado e não compareceu ao ato nos termos do art. 1003, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

testemunhas e documentos do arquivo inicial; 5) atividade indispensável à

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001501-41.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIA PINTO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO SALDANHA POMPEU CARDOSO OAB - MT21046-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

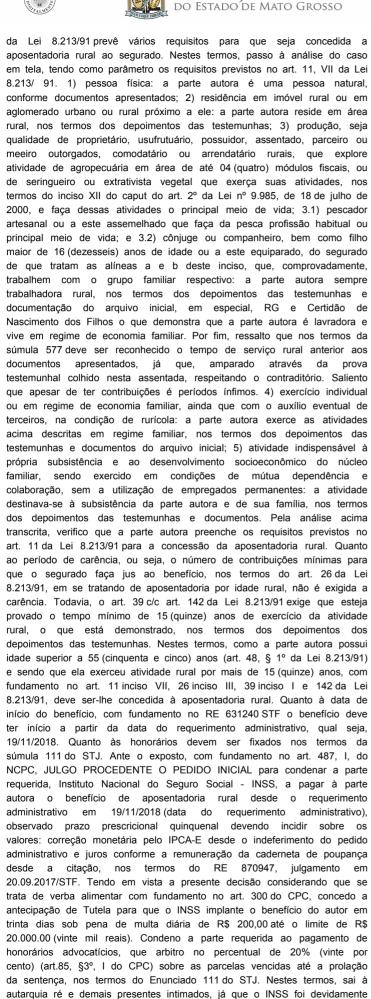
Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ SENTENCA Processo: 1001501-41.2019.8.11.0028. REQUERENTE: JOSE MARIA PINTO DA SILVA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentença nos seguintes termos: Vistos, Cuida-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, visando à concessão de aposentadoria rural por idade alegando, em síntese, preencher os requisitos legais para tanto. Diz ter mais de 55/60 anos de idade e que durante quase toda sua vida exerce atividade rural para subsistência da família. Instruiu a inicial com documentos. Citado, o requerido apresentou contestação. Durante a presente audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela autora. É o breve relato. Decido. Partes legítimas, legítimo interesse de agir e pedido juridicamente possível. Presentes ainda os pressupostos processuais. Presentes ainda os pressupostos processuais. O art. 11, VII,







intimado e não compareceu ao ato nos termos do art. 1003, § 2° do Código

de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito

e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo

termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001357-67.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARIDA MARIA PROENCA DE ARRUDA E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TELDO HENRIQUE PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT21603/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1001357-67.2019.8.11.0028. AUTOR(A): MARGARIDA MARIA PROENCA DE ARRUDA E SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentença nos seguintes termos: Vistos, Cuida-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, visando à concessão de aposentadoria rural por idade alegando, em síntese, preencher os requisitos legais para tanto. Diz ter mais de 55/60 anos de idade e que durante quase toda sua vida exerce atividade rural para subsistência da família. Instruiu a inicial com documentos. Citado, o requerido apresentou contestação. Durante a presente audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela autora. É o breve relato. Decido. Partes legítimas, legítimo interesse de agir e pedido juridicamente possível. Presentes ainda os pressupostos processuais. Presentes ainda os pressupostos processuais. O art. 11, VII, da Lei 8.213/91 prevê vários requisitos para que seja concedida a aposentadoria rural ao segurado. Nestes termos, passo à análise do caso em tela, tendo como parâmetro os requisitos previstos no art. 11, VII da Lei 8.213/ 91. 1) pessoa física: a parte autora é uma pessoa natural, conforme documentos apresentados; 2) residência em imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele: a parte autora reside em área rural, nos termos dos depoimentos das testemunhas; 3) produção, seja qualidade de proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade de agropecuária em área de até 04 (quatro) módulos fiscais, ou de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades, nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; 3.1) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e 3.2) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo: a parte autora sempre trabalhadora rural, nos termos dos depoimentos das testemunhas e documentação do arquivo inicial, em especial, RG e Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Certidão de Casamento o que demonstra que a parte autora é lavradora e vive em regime de economia familiar. Por fim, ressalto que nos termos da súmula 577 deve ser reconhecido o tempo de serviço rural anterior aos documentos apresentados, já que, amparado através da prova testemunhal colhido nesta assentada, respeitando o contraditório. Saliento que apesar da esposa ter contribuições é ínfimos períodos. Ademais as testemunhas e os documentos ora juntadas demostra que a autora exerceu atividade rural. 4) exercício individual ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de rurícola: a parte autora exerce as atividades acima descritas em regime familiar, nos termos dos depoimentos das testemunhas e documentos do arquivo inicial; 5) atividade indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes: a atividade destinava-se à subsistência da parte autora e de sua família, nos termos dos depoimentos das testemunhas e documentos. Pela análise acima transcrita, verifico que a parte autora preenche os requisitos previstos no art. 11 da Lei 8.213/91 para a concessão da aposentadoria rural. Quanto ao período de carência, ou seja, o número de contribuições mínimas para que o segurado faça jus ao benefício, nos termos do art. 26 da Lei 8.213/91, em se tratando de aposentadoria por idade rural, não é exigida a carência. Todavia, o art. 39 c/c art. 142 da Lei 8.213/91 exige que esteja





provado o tempo mínimo de 15 (quinze) anos de exercício da atividade rural, o que está demonstrado, nos termos dos depoimentos dos depoimentos das testemunhas. Nestes termos, como a parte autora possui idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos (art. 48, § 1º da Lei 8.213/91) e sendo que ela exerceu atividade rural por mais de 15 (quinze) anos, com fundamento no art. 11 inciso VII, 26 inciso III, 39 inciso I e 142 da Lei 8.213/91, deve ser-lhe concedida à aposentadoria rural. Quanto à data de início do benefício, com fundamento no RE 631240 STF o benefício deve ter início a partir da data do requerimento administrativo, qual seja, 31/05/2011. Quanto às honorários devem ser fixados nos termos da súmula 111 do STJ. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a parte requerida, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria rural desde o requerimento administrativo em 31/05/2011 (data do indeferimento administrativo), observado prazo prescricional quinquenal devendo incidir sobre os valores: correção monetária pelo IPCA-E desde o indeferimento do pedido administrativo e juros conforme a remuneração da caderneta de poupança desde a citação, nos termos do RE 870947, julgamento em 20.09.2017/STF. Tendo em vista a presente decisão considerando que se trata de verba alimentar com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a antecipação de Tutela para que o INSS implante o benefício do autor em trinta dias sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais). Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) (art.85, §3°, I do CPC) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do Enunciado 111 do STJ. Nestes termos, sai à autarquia ré e demais presentes intimados, já que o INSS foi devidamente intimado e não compareceu ao ato nos termos do art. 1003, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001285-80.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM ROQUE DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA OAB - MT0010229A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1001285-80.2019.8.11.0028. REQUERENTE: JOAQUIM ROQUE DE ARRUDA REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentença nos seguintes termos: Vistos, Cuida-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, visando à concessão de aposentadoria rural por idade alegando, em síntese, preencher os requisitos legais para tanto. Diz ter mais de 55/60 anos de idade e que durante quase toda sua vida exerce atividade rural para subsistência da família. Instruiu a inicial com documentos. Citado, o requerido apresentou contestação. Durante a presente audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela autora. É o breve relato. Decido. Partes legítimas, legítimo interesse de agir e pedido juridicamente possível. Presentes ainda os pressupostos processuais. Presentes ainda os pressupostos processuais. O art. 11, VII, da Lei 8.213/91 prevê vários requisitos para que seja concedida a aposentadoria rural ao segurado. Nestes termos, passo à análise do caso em tela, tendo como parâmetro os requisitos previstos no art. 11, VII da Lei 8.213/ 91. 1) pessoa física: a parte autora é uma pessoa natural, conforme documentos apresentados; 2) residência em imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele: a parte autora reside em área rural, nos termos dos depoimentos das testemunhas; 3) produção, seja qualidade de proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade de agropecuária em área de até 04 (quatro) módulos fiscais, ou de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades, nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de

2000. e faca dessas atividades o principal meio de vida: 3.1) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e 3.2) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo: a parte autora sempre trabalhadora rural, nos termos dos depoimentos das testemunhas e documentação do arquivo inicial, em especial, RG e Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Certidão de Casamento o que demonstra que a parte autora é lavradora e vive em regime de economia familiar. Por fim. ressalto que nos termos da súmula 577 deve ser reconhecido o tempo de serviço rural anterior aos documentos apresentados, já que, amparado através da prova testemunhal colhido nesta assentada, respeitando o contraditório. Saliento que apesar da esposa ter contribuições é ínfimos períodos. 4) exercício individual ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de rurícola: a parte autora exerce as atividades acima descritas em regime familiar, nos termos dos depoimentos das testemunhas e documentos do arquivo inicial; 5) atividade indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes: a atividade destinava-se à subsistência da parte autora e de sua família, nos termos dos depoimentos das testemunhas e documentos. Pela análise acima transcrita, verifico que a parte autora preenche os requisitos previstos no art. 11 da Lei 8.213/91 para a concessão da aposentadoria rural. Quanto ao período de carência, ou seja, o número de contribuições mínimas para que o segurado faça jus ao benefício, nos termos do art. 26 da Lei 8.213/91, em se tratando de aposentadoria por idade rural, não é exigida a carência. Todavia, o art. 39 c/c art. 142 da Lei 8.213/91 exige que esteja provado o tempo mínimo de 15 (quinze) anos de exercício da atividade rural, o que está demonstrado, nos termos dos depoimentos dos depoimentos das testemunhas. Nestes termos, como a parte autora possui idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos (art. 48, § 1º da Lei 8.213/91) e sendo que ela exerceu atividade rural por mais de 15 (quinze) anos, com fundamento no art. 11 inciso VII, 26 inciso III, 39 inciso I e 142 da Lei 8.213/91, deve ser-lhe concedida à aposentadoria rural. Quanto à data de início do benefício, com fundamento no RE 631240 STF o benefício deve ter início a partir da data do requerimento administrativo, qual seja, 20/08/2018. Quanto às honorários devem ser fixados nos termos da súmula 111 do STJ. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a parte requerida, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria rural desde o requerimento administrativo em 20/08/2018 (data do indeferimento administrativo), observado prazo prescricional quinquenal devendo incidir sobre os valores: correção monetária pelo IPCA-E desde o indeferimento do pedido administrativo e juros conforme a remuneração da caderneta de poupança desde a citação, nos termos do RE 870947, julgamento em 20.09.2017/STF. Tendo em vista a presente decisão considerando que se trata de verba alimentar com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a antecipação de Tutela para que o INSS implante o benefício do autor em trinta dias sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais). Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) (art.85, §3º, I do CPC) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do Enunciado 111 do STJ. Nestes termos, sai à autarquia ré e demais presentes intimados, já que o INSS foi devidamente intimado e não compareceu ao ato nos termos do art. 1003, § 2° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000857-98.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

SOELY JULEI PRAXEDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO SALDANHA POMPEU CARDOSO OAB - MT21046-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):





#### KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ SENTENÇA 1000857-98 2019 8 11 0028 Processo: REQUERENTE: SOELY JULEI PRAXEDE REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentença nos termos: Vistos, Α autora postula a concessão salário-maternidade, na qualidade de segurada do caracterizando-se como segurada especial. Regularmente citada, a autarquia ré contestou a ação. É o relatório. Decido. Nos termos dos depoimentos das testemunhas a autora trabalha como trabalhadora rural, por mais de 5 (cinco) anos, em regime familiar, o que demonstra ser especial (rural). Sobre o tema, dispõe a legislação segurada previdenciária: Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. Como se vê, para fazer jus ao benefício, a autora deve demonstrar a maternidade e a condição de segurada da Previdência Social. Relativamente ao período de carência para a outorga do benefício, a Lei n.º 8.213/91 expressa que: Art. 25 - A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado disposto no art. 26: I (...); II(...); III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incs. V e VII do art. 11 e o art. 13: 10 contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. O salário-maternidade foi estendido à categoria das seguradas especiais em virtude da alteração do art. 39 da Lei de Benefícios, promovida pela Lei n. 8.861, de 25 de março de 1994, que acrescentou o parágrafo único ao dispositivo citado. Com efeito, a partir de 25/03/1994 as seguradas especiais têm direito também ao benefício do salário-maternidade, mediante simples comprovação do exercício de atividade rural (sem necessidade de contribuições), no período corresponde aos 10 meses anteriores ao início do benefício ou do parto, nos termos do art. 93, § 2º, do Decreto n.º 3.048 de 06/05/1999. Diante disso e consoante interpretação do próprio INSS, cabe a interpretação mais benéfica às administradas, forte no art. 93, § 2.º, do Dec. n. 3.048/99, com fundamento na análise conjunta dos arts. 25, inciso III, e 39, parágrafo único, da Lei de Benefícios Previdenciários. No que tange à qualidade de segurado especial, prevê o art. 11, inciso VII, da Lei n. 8.213/91: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. Agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. De seringueiro ou extrativista vegetal que exerca suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 20 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. § 10 Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (...) § 60 Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (...) Nestes termos, são requisitos para concessão do benefício em discussão, independentemente do recolhimento de contribuição previdenciária: 1) a demonstração do nascimento dos filhos; 2) a qualidade de segurada; 3) o exercício da atividade de pescadora nos doze meses imediatamente anteriores ao início do benefício. No caso em tela, a maternidade foi comprovada pela requerente por meio da juntada da certidão de nascimento de seu filho SAMUEL PYETTRO PRAXEDE DA COSTA 02/09/2014. Saliento que quando no nascimento da criança não há contribuição da autora. E no que tange a comprovação do nascimento para a concessão do auxílio-maternidade,

dispõe o Decreto 3.048/99, regulamentado pela Lei 8.213/91, ser a certidão de nascimento o documento comprobatório apto a fazer a prova quando o benefício for requerido após o parto. O tempo de serviço de trabalhadora rural na qualidade de segurada especial pode ser comprovado mediante a produção da prova testemunhal e documentação, em especial os documentos contidos nesta exordial, certidão de nascimento do filho, comprovante de endereço, carteira do sindicato dos trabalhadores rural, dentre outros. Saliento que as testemunhas foram unanimes ao afirmarem que quando da gravidez e nascimento da criança a única fonte de renda do casal era atividade rural. Embora o art. 106 da Lei de Benefícios relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. As testemunhas relataram que quando no nascimento da criança a autora vivia do labor rural, exercendo atividades de subsistência, aliado aos documentos anexados no arquivo inicial que corroboram com o alegado pelas testemunhas, de que a mesma vive em regime de trabalho familiar rural. Saliento que as contribuições do esposo do autor são ínfimas. Tem-se, assim, que a prova testemunhal, coerente e firme, confirma a atividade de trabalhadora rural da autora, por todo o período de carência exigido por lei. Portanto, faz jus a requerente, na qualidade de segurada especial, ao salário-maternidade pelo nascimento dos filhos, nos termos previstos no art. 71 e art. 39, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.213/91. Quanto aos juros os mesmo deverão incidir no percentual de 1% ao mês desde os requerimentos administrativos 26/10/2018, e correção monetária pelo INPC, desde o ajuizamento. Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pela autora, com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento, de uma só vez, das parcelas dos benefícios de auxílio-maternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do nascimento do filho, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros nos termos acima especificados. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos do Enunciado 111 do STJ e artigo 85 § 3º I do CPC. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de custas, nos termos do Enunciado 178 do STJ. Considerando que o valor é inferior a 1000 (mil) salários mínimos, consoante o art. 496 § 3º, I do CPC, deixo de remeter os autos para reexame necessário. Nestes termos, sai à autarquia ré e demais presentes intimados, já que o INSS foi devidamente intimado e não compareceu ao ato nos termos do art. 1003, § 2° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001316-03.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIANA ROZINEI FERREIRA GOMES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Adriane de Lima Martins OAB - MT20818/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

2 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1001316-03.2019.8.11.0028. AUTOR(A): SEBASTIANA ROZINEI FERREIRA GOMES DA COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentença nos seguintes termos: Vistos, Cuida-se de Ação de Concessão de Benefício Previdenciário, ajuizada em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega a autora que seu esposo era segurado, e faleceu em 04.06.2015, e que faz jus à concessão do benefício de pensão por morte. Pediu que a parte requerida seja condenada a pagar-lhe a pensão por morte retroativo a data do requerimento administrativo. Com a inicial, vieram os documentos. A parte requerida, não apresentou contestação. É o relatório. Decido. O art. 74, § 2º, da Lei 8.213/91 prevê vários requisitos para que seja concedida a pensão por morte, vejamos: Para que seja concedida a pensão é necessária à prova de que a autora era dependente do segurado. No caso em tela, pode-se verificar que a autora era esposa do falecido conforme se verifica pelos documentos iuntados na inicial, certidão de casamento, nos termos do art. 16. inc. I da





Lei n. 8.213/91 era segurada. No que tange a dependência financeira, nos termos do art. 16, § 4º da Lei 8.213/91 a dependência financeira é presumida. (§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada) Quanto à qualidade de segurado, verifico que nos termos da resposta ao requerimento administrativo o requerido reconheceu que a qualidade de segurado perdurou até 16.12.2015, vejamos: "informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que a cessação da última contribuição deu-se em 04/2015 (mes/ano), tendo sido mantido a qualidade de segurado até 16/12/2015, ou seja, 06 meses após a a cessação da última contribuição, portanto o óbito ocorreu após a perda da qualidade do segurado". Ocorreu que diversamente do que alegado pelo réu, o óbito ocorreu em 04. 06.2015 (atestado de óbito), ou seja, dentro do período de carência. Saliento que o CNIS informa que houve contribuição até 30.04.2015, ou seja, está comprovada a qualidade de segurada. Quanto ao requerimento de pensão por morte, efetuado pela parte requerente, dispõe o Art. 74, da Lei n. 8.213/91, que: "Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. Quanto à data de início do benefício este deve ser deferido desde o requerimento administrativo (07.11.2018) visto que o benefício não foi requerido no prazo assinalado pelo artigo 74, I, da Lei 8.213891. Registro que foi cumprido os requisitos exigidos no recurso repetitivo do STJ, uma vez que houve contestação de mérito. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a parte requerida, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a pagar ao autor o benefício de pensão por morte desde o dia 07.11.2018, (data do indeferimento administrativo) sendo o valor a calcular, observado prazo prescricional quinquenal devendo incidir sobre os valores: correção monetária pelo IPCA-E desde o indeferimento do pedido administrativo e juros conforme a remuneração da caderneta de poupança desde a citação, nos termos do RE 870947, julgamento em 20.09.2017/STF. Tendo em vista a presente decisão considerando que se trata de verba alimentar com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a antecipação de Tutela para que o INSS implante o benefício do autor em trinta dias sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais). Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) (art.85, §3º, I do CPC) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do Enunciado 111 do STJ. Nestes termos, dou por intimado a autarquia ré já que o INSS foi devidamente intimado e não compareceu ao ato e demais presentes, nos termos do art. 1.003, § 2º do CPC. Publicada nesta assentada. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000528-86.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

PEDROZA MARIA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Adriane de Lima Martins OAB - MT20818/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000528-86.2019.8.11.0028. AUTOR(A): PEDROZA MARIA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentença nos seguintes termos: Vistos, Trata-se de Ação para Concessão de Benefício Previdenciário em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS asseverando a parte autora que é portador(a) de D430 - Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do encéfalo, supratentorial (CID: D430), Seqüelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico (CID69.4), estando impossibilitado para a atividade, sendo que a renda familiar não é suficiente para sua

manutenção. Requer, por fim, a aposentadoria por invalidez. Citada, a requerida apresentou contestação. Laudo Pericial acostado aos autos. É o relatório. Decido. Partes legítimas e legítimo interesse de agir. Presentes ainda os pressupostos processuais. Passo a análise do mérito. Após analise do processo tenho que deve ser concedida auxilio doença por invalidez por encontrar guarida na Lei 8.213/91, que reconhece esse direito ao segurado que estiver incapacitado para o exercício de atividade. Vejamos: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão." "Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo." "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." Dessume-se, assim, que quatro são os requisitos exigidos pela Lei 8.213/91, para obtenção da aposentadoria por invalidez do trabalhador: a) a comprovação da incapacidade; b) impossibilidade de reabilitação; c) impossibilidade do exercício de atividade que lhe garanta subsistência; d) carência. Partindo dessas premissas, é de se notar que restou demonstrado nos autos, após perícia médica, que a parte autora encontra-se acometido Sequela de acidente vascular encefálico - 169. Saliento que o ilustre perito concluiu que a incapacidade do autor e PERMANENTE o que gera o direito ao mesmo auxilio invalidez. Quanto a qualidade de segurado e ao período de carência verifico que estão comprovados, ante os depoimentos das testemunhas e documentos juntados na inicial. No que tange ao início do benefício, este deve ser considerado a partir da data do requerimento administrativo, qual seja, 07.03.2018. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora de aposentadoria por invalidez, devido desde o dia 07.03.2018. (requerimento administrativo), observado prazo prescricional quinquenal devendo incidir sobre os valores: correção monetária pelo IPCA-E desde a cessação indevida e juros conforme a remuneração da caderneta de poupança desde a citação, nos termos do RE 870947, julgamento em 20.09.2017/STF. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) (art.85, §3º, I do CPC) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do Enunciado 111 do STJ. Tendo em vista a presente decisão considerando que se trata de verba alimentar com fundamento no art. 300 do CPC, DEFIRO a Tutela de urgência antecipada para que o INSS implante o benefício da autora em trinta dias sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais). Remeto os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo em vista que não se pode apurar o valor contravertido de plano. A teor do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentença: 1. Nome do Segurado: Pedroza Maria da Silva. 2. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. 3. Data do início do benefício: 07.03.2018. 4. Renda mensal inicial: a calcular. 5. Data início do pagamento: 30 dias da intimação da sentença (caso ainda não tenha sido implantado). Nestes termos, saem todos intimados. Dou por intimado o INSS, uma vez que o mesmo foi devidamente intimado para o ato e não compareceu. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

## Juizado Especial Cível e Criminal

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1002193-40.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

QUELIANE GONCALINA VIEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA OAB - MT27700/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002193-40.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:QUELIANE GONCALINA VIEIRA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 28/01/2020 Hora: 13:50, no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002194-25.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BENEDITA MUNIZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA OAB - MT27700/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002194-25.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:MARIA BENEDITA MUNIZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 28/01/2020 Hora: 14:00, no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002195-10.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ESTEVAO DE ARRUDA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA OAB - MT27700/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002195-10.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:JOSE ESTEVAO DE ARRUDA COSTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 28/01/2020 Hora: 14:10 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013325-77.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos

para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013852-92.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JANDER TADASHI BABATA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANDER TADASHI BABATA OAB - MT0012003A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012410-91.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Adriane de Lima Martins OAB - MT20818/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8018404-37.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

CATARINA DA SILVA LUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNALIGIA TAVARES DE SIQUEIRA OAB - MT0016189A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8019098-06.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ODENIL LEITE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8019440-17.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO LUCAS COSTA BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637





FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002196-92.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIELE CONCEICAO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA OAB - MT27700/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002196-92.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:GRACIELE CONCEICAO DE ARRUDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA POLO PASSIVO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 28/01/2020 Hora: 14:20, no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001470-21.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

GORETTI MARLENE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SARA PEREIRA DE OLIVEIRA SPINELLI OAB - MT18879-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1001470-21.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 5.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 10 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013501-22.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

IVO AMANCIO DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT12291-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 8013501-22.2017.8.11.0028; Valor causa: R\$ 37.480,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [DIREITO DO CONSUMIDOR]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente.Certifico e dou fé, que impulsiono os autos para que a parte recorrida apresente as contrarrazões recursais. POCONÉ, 10 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE

DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000

TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010029-81.2015.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE DE MOURA (EXEQUENTE) CREONILDA CLARA DE MOURA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DE SOUZA OAB - MT0009364A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUCINEIA DE MORAES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ DESPACHO Processo: 8010029-81.2015.8.11.0028. EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE DE MOURA, CREONILDA CLARA DE MOURA EXECUTADO: JUCINEIA DE MORAES VISTOS, Defiro o pedido de ID 22369974. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001488-42.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIVAL TENORIO DE ALBUQUERQUE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SARA PEREIRA DE OLIVEIRA SPINELLI OAB - MT18879-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1001488-42.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 5.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 10 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001040-06.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ELVES CONRADO AQUINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1001040-06.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 10 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1000078-80.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ELIETE AUXILIADORA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 09/05/2019 Hora: 13:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000078-80.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ELIETE AUXILIADORA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000078-80.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 10 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000078-80.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ELIETE AUXILIADORA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000078-80.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 10 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002197-77.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIELE CONCEICAO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA OAB - MT27700/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002197-77.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:GRACIELE CONCEICAO DE ARRUDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO

SEBASTIAO DE ALMEIDA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 28/01/2020 Hora: 14:30 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002198-62.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

KELLE GOMES RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA OAB - MT27700/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002198-62.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:KELLE GOMES RAMOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 28/01/2020 Hora: 14:40, no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010395-52.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALINA GRAZIELA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT0012037A-O (ADVOGADO(A)) BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ0164014A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que impulsiono os autos para que a parte reclamante manifeste acerca da petição id. 25995369.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000031-72.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL SOCORRO BUENO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO BUENO MAGALHAES OAB - MT0007509A (ADVOGADO(A))
GILCECLEIDE FATIMA DE OLIVEIRA OAB - MT0006607A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000031-72.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 20.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 10 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8019184-74.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:





MARCIA MAEDA MIURA DE SIQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DE SOUZA OAB - MT0009364A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

AYMORE FINANCIAMENTO - GRUPO SANTANDER DO BRASIL (REQUERIDO)

NEUCYANNE CONCEICAO RODRIGUES AGUIAR 01301034118 (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A (ADVOGADO(A))

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001753-44.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

CATARINA ALVES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA RAFAELA SIQUEIRA GOULART OAB - MT26935/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1001753-44.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.131,99; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 10 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001469-36.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

EDNO MENDES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT15366/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1001469-36.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 5.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 10 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

# Expediente

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56536 Nr: 708-37.2010.811.0028

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucila Gonçalves de Arruda PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom GSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa - OAB:6835/MS

Certifico para intimar as partes o retorno dos autos e para manifestar no prazo legal

# Comarca de Porto dos Gaúchos

## Vara Única

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000457-14.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:
P. S. S. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO TENORIO DOS SANTOS OAB - MT23996/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
J. P. D. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PROCESSO n. 1000457-14.2019.8.11.0019 POLO ATIVO:PAULO SERGIO SOUZA SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DANILO TENORIO DOS SANTOS POLO PASSIVO: JOENE PEREIRA DE SOUZA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO da requerente, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 06/03/2020 Hora: 13:00, no endereço: Av. Diamantino, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000. PORTO DOS GAÚCHOS-MT, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)

# Expediente

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28037 Nr: 273-80.2016.811.0019

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gelisane da Silva Aldrighi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Salma Elias Eid Serigato - OAB:30998

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico a intimação da parte exequente, na pessoa de seu advogado, para no prazo legal manifestar-se nos autos acerca da devolução da Carta Precatória, ref. 157, com diligência negativa.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 34938 Nr: 1099-72.2017.811.0019

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Felipe Quiroga, Luis Fernando Quiroga

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Barion de Paula - OAB:11063-B/MT

Vistos.

Promova a juntada das decisões proferidas no bojo do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1006500-24.2019.8.11.0000. tendo em vista o efeito





parcial suspensivo concedido na referida irresignação, devendo inclusive cientificar as respectivas partes.

Sem prejuízo disso, cumpra-se o derradeiro comando contido na decisão de ref. 90.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34943 Nr: 1102-27.2017.811.0019

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lauri Antonio Balbinot, Emerson Jhonatan Barbian

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gérson Luís Werner - OAB:6298-A/MT, Jones Everson Cardoso - OAB:146007/SP

Certifico a intimação do advogado da parte requerida, para no prazo legal, manifestar-se nos autos acerca da devolução da Carta Precatória, com diligência negativa, diante da não localização do requerido Emerson Jhonatan Barbian.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000458-96.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

REGINA CELIA BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO TENORIO DOS SANTOS OAB - MT23996/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO GAÚCHOS DECISÃO Processo: 1000458-96.2019.8.11.0019. AUTOR(A): REGINA CELIA BRITO RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Vistos. Compulsando atentamente os autos, verifica-se que a petição inicial veio ausente do documento que comprova o indeferimento do benefício de aposentadoria por idade rural. Atualmente está pacificado o entendimento de que é de mister o prévio ingresso na via administrativa, no sentido de evitar muitas demandas que poderiam ser equacionados nessa senda, sem qualquer intuito de negar acesso a uma ordem jurídica justa, a teor do art. 5.°, inciso XXXV, da Constituição Federal. Desta forma, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o referido documento, sob pena indeferimento da petição inicial, conforme preconizado no parágrafo único do art. 321 do CPC. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Porto dos Gaúchos-MT, 05 de dezembro de 2018. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito em Cumulação.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000459-81.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO OILIAN ZANINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA OAB - MT10082/O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REINALDO OLIVEIRA DE SOUZA (REQUERIDO)

LUCY ELIAS PEREIRA BRAGA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS Autos: 1000459-81.2019.8.11.0019 Assunto: [Citação] Autor: SILVIO OILIAN ZANINI Requerido: LUCY ELIAS PEREIRA BRAGA e

outros Vistos, etc. Recebo a presente missiva precatória, uma vez que, de acordo com os requisitos legais do artigo 260 do CPC. Cumpra-se conforme deprecado, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, SOLICITANDO, SE FOR O CASO, OS DOCUMENTOS FALTANTES, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT. Cite-se. Após, devolva-se com nossas homenagens. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Porto dos Gaúchos-MT, 5 de dezembro de 2019 RAFAEL DEPRA PANICHELLA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001627-24.2019.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO

VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT12999-A (ADVOGADO(A))

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVAN ISNARD ALVES DE TOLEDO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS Autos: 1001627-24.2019.8.11.0018 Assunto: [Diligências] Autor: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT Requerido: IVAN ISNARD ALVES DE TOLEDO Vistos, etc. Recebo a presente missiva precatória, uma vez que, de acordo com os requisitos legais do artigo 260 do CPC. Cumpra-se conforme deprecado, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, SOLICITANDO, SE FOR O CASO, OS DOCUMENTOS FALTANTES, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT. Intime-se. Após, devolva-se com nossas homenagens. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Porto dos Gaúchos-MT, 6 de dezembro de 2019 RAFAEL DEPRA PANICHELLA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000452-89.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TANIA CRISTINA LEONEL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO GAÚCHOS 1000452-89.2019.8.11.0019 Assunto: Autos: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA] Autor: BANCO FINASA BMC S.A. Requerido: TANIA CRISTINA LEONEL DECISÃO> CONCEDER LIMINAR Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, em desfavor de TANIA CRISTINA LEONEL, ambos qualificadas nos autos. Em síntese, aduz que, que é credora da requerida no valor de R\$ 27.189,76 (vinte e sete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), decorrentes do Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens com Garantia de Alienação Fiduciária, celebrado entre as partes no dia 02/07/2019. A requerida ofereceu em garantia fiduciária, o bem descrito na inicial, qual seja: 01 (um) veículo "FIAT MODELO LINEA ABSOLUTE DUAL, CHASSI № 9BD110565A1513268, ANO 2009, MODELO 2010, PRETO, PLACA NPI5359, RENAVAM 00165139919). Narra ainda que a requerida deixou de pagar a obrigação a partir do dia 02/09/2019, estando assim o título inadimplente, cuja mora fora devidamente comprovada, pela notificação acostada aos autos, gerando assim, o direito à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Por fim, informa que o débito atualizado perfaz o montante de R\$ 35.298,62 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos). O Contrato está regularmente formalizado entre as partes, bem como, a mora comprovada pela notificação extrajudicial. É o sucinto relatório.





Fundamento e decido. Para que a parte postule a concessão de provimento Liminar é necessário que efetivamente, demonstre a existência de um direito a ser tutelado na ação principal e o risco que a demora do provimento jurisdicional poderá causar à parte que tenta se socorrer. Os documentos acostados aos autos comprovam a legitimidade e interesse da parte autora para propor a presente ação, bem como o fumus boni juris e o periculum in mora estes últimos, pressupostos essenciais para o deferimento da medida liminar. Pois bem, convém deixar consignado que a concessão de liminar, em casos que tais, perpassa apenas por uma cognição superficial, para ser apreendido pelo Juízo, com os fundamentos e as provas constantes da petição inicial, da fumaça do bom direito, assim como do perigo de demora, se concedida apenas ao final da lide. Posto isto, verificando estarem presentes os requisitos ensejadores da espécie DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial expedindo-se o competente mandado, com o bem deverão ser entregues os seus respectivos documentos, devendo o bem ser depositado em mãos de um dos representantes do autor, que será responsável pelo mesmo na qualidade de depositário fiel, conforme requerido na exordial, mediante auto circunstanciado, especificando o estado do veículo, o qual deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo de 05 dias, para que o requerido pague a dívida pendente descrita na inicial, mais custas, despesas e honorários advocatícios. INDEFIRO neste momento o pedido para oficiar o DETRAN para a imediata retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - RENAVAM (IPVA, multa, taxas, alugueres de pátio etc.), OFÍCIO Á SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL comunicando a transferência da propriedade, bem assim para que esta se abstenha á cobrança de IPVA junto ao Banco autor ou a quem este indicar. Após o cumprimento da medida, CITE-SE a requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, podendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Caso não efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Para efeito de pagamento da dívida pendente no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Proceda-se ao bloqueio de circulação via RENAJUD. Defiro os benefícios do artigo 212, §1º e 2º, do Código de Processo Civil, bem como caso seja necessário poderá ser requisitada força policial. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Porto dos Gaúchos-MT, 6 de dezembro de 2019 RAFAEL DEPRA PANICHELLA Juiz de Direito

Comarca de Porto Alegre do Norte

# 1ª Vara

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001914-58.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIENE DIAS GUIMARAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA OAB - MT0020613S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001914-58.2019.8.11.0059. AUTOR(A): LUZIENE DIAS GUIMARAES REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE LUZIENE DIAS GUIMARÃES ajuizou demanda em face do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, devidamente qualificados, objetivando a concessão de licença remunerada para o exercício de mandato classista. À fl.67, o polo ativo desistiu da continuidade do procedimento e pediu a extinção do processo. Vieram-me os autos conclusos. É o necessário. Decido. Tendo em vista o relatado, HOMOLOGO a desistência ao feito manifestada e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais, mas suspenso a exigibilidade em

razão da gratuidade concedida. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Alegre do Norte/MT, 9 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1002031-49.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora por meio de seus advogados, para providenciar o pagamento da complementação da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 267,30 (duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), a ser recolhido por meio da emissão de guia complementar, disponibilizada no site: "www.tjmt.jus.br"; campo: "emissão de guias online"; campo: "Diligência"; campo: "Guia de complementação de diligência", tudo em conformidade com a Portaria n°. 16/2010 e os Provimentos nº 4/2015-CGJ e nº 7/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002483-59.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA OAB - MT0020613S (ADVOGADO(A)) LUZIENE DIAS GUIMARAES OAB - 513.948.981-34 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002483-59.2019.8.11.0059. AUTOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT REPRESENTANTE: LUZIENE DIAS GUIMARAES RÉU: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE Ponderando as argumentações da inicial, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC, ressalvando a possibilidade de revogação. Diante do que dispõe o art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 29 de janeiro de 2020, às 15h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Nos termos do § 3º do art. 334 do CPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20(vinte) dias antes da audiência designada. Os envolvidos deverão comparecer, obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10(dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, CPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do CPC. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 09 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1000931-89.2019.8.11.0049

Parte(s) Polo Ativo:

ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN LUIS TEIXEIRA OAB - MT4737-O (ADVOGADO(A))

ANA FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO OAB - MT5494-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE FRANCISCA DE ANDRADE (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO





ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000931-89.2019.8.11.0049. REQUERENTE: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. ESPÓLIO: ESPÓLIO DE FRANCISCA DE ANDRADE Cumpra-se conforme deprecado. Após, devolva-se com os cumprimentos e as baixas necessárias. Às providências. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1002390-96.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

WELLYSON RODRIGUES DA COSTA (REQUERENTE)

DAIANI FAVERO LEAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS CEREZINI OAB - MT15098/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Este Juízo (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1002390-96.2019.8.11.0059. REQUERENTE: DAIANI FAVERO LEAO E WELLYSON RODRIGUES DA COSTA DAIANE FAVERO LEÃO DA COSTA e WELLYSON RODRIGUES DA COSTA, por intermédio de advogado, ajuizaram o procedimento em tela, objetivando a decretação do divórcio e a homologação do acordo com relação à filha menor - alimentos, guarda, visitas. Juntaram os documentos de fls.07/13. Com vista dos autos, o MPE manifestou pela homologação da avença (fl. 16). É o relatório. Decido. Considerando a aparente regularidade das cláusulas do acordo e a manifestação expressa de vontade dos envolvidos, em consonância com o parecer ministerial: a) DECRETO o divórcio das partes, nos termos da EC/66 de 2010, fazendo cessar todos os deveres do casamento. A requerente voltará a usar o nome de solteira. b) Homologo o acordo de fls.03/06, para que surta os efeitos jurídicos e legais inerentes à situação. Posto isso, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, extingo o processo. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1002390-96.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

WELLYSON RODRIGUES DA COSTA (REQUERENTE)

DAIANI FAVERO LEAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS CEREZINI OAB - MT15098/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Este Juízo (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1002390-96.2019.8.11.0059. REQUERENTE: DAIANI FAVERO LEAO E WELLYSON RODRIGUES DA COSTA DAIANE FAVERO LEÃO DA COSTA e WELLYSON RODRIGUES DA COSTA, por intermédio de advogado, ajuizaram o procedimento em tela, objetivando a decretação do divórcio e a homologação do acordo com relação à filha menor - alimentos, guarda, visitas. Juntaram os documentos de fls.07/13. Com vista dos autos, o MPE manifestou pela homologação da avença (fl. 16). É o relatório. Decido. Considerando a aparente regularidade das cláusulas do acordo e a manifestação expressa de vontade dos envolvidos, em consonância com o parecer ministerial: a) DECRETO o divórcio das partes, nos termos da EC/66 de 2010, fazendo cessar todos os deveres do casamento. A requerente voltará a usar o nome de solteira. b) Homologo o acordo de fls.03/06, para que surta os efeitos jurídicos e legais inerentes à situação. Posto isso, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, extingo o processo. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000990-81.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA KELY DA SILVA RIBEIRO GOES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDINALDO RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000990-81.2018.8.11.0059. REQUERENTE: TANIA KELY DA SILVA RIBEIRO GOES REQUERIDO: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA TANIA KELY DA SILVA GOES RODRIGUES, por intermédio da Defensoria Pública, ajuizou o procedimento em tela em desfavor de EDINALDO RODRIGUES DA SILVA, objetivando a decretação do divórcio. Após a prática de alguns atos, a parte autora desistiu da continuidade do feito (fls.42/44). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Considerando o relatado, HOMOLOGO a desistência ao feito manifestada e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC/2015. Condeno a parte autora ao pagamento de custas. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, arguive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

# Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 15382 Nr: 1887-44.2009.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EAdS, TAdS PARTE(S) REQUERIDA(S): ISS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DA SILVA MACHADO - OAB:17908/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/O, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8184-A, Rhandell Bedim Louzada - OAB:9266 - MT

(...)Por fim, consoante dicção do artigo 1.025 do novo Diploma Processual Civil a mera oposição de embargos de declaração é o suficiente para prequestionar a matéria.ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.022 do CPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por ITAÚ SEGUROS S/A, às fls. 107/119, mantendo-se incólume a sentença prolatada no feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 67072 Nr: 2098-36.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo José Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Iram Borges de Moraes Rocha - OAB:32.842 - GO, RUBENS ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR - OAB: 22141-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Defiro o pedido de levantamento da verba principal, consoante alvará em anexo.

No mais, aguarde-se a vinculação dos honorários sucumbenciais.

Com a vinculação, retornem conclusos para a expedição do alvará respectivo e prolação de sentença de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 55771 Nr: 862-83.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iracema Maria de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dianatan Ferreira Jorge - OAB:18699/O, Jodacy Gaspar Dantas - OAB:10993/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:







Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e consequentes alvarás de levantamento dos valores devidos.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 69198 Nr: 3022-47.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANATAN FERREIRA JORGE - OAB:18699/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e consequentes alvarás de levantamento dos valores devidos.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 87669 Nr: 7850-52.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICASSIA BALBINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA LARISSE ALVES ARAUJO - OAB:14130 - MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Defiro o pedido de levantamento da verba principal, consoante alvará em anexo.

No mais, aguarde-se a vinculação dos honorários sucumbenciais.

Com a vinculação, retornem conclusos para a expedição do alvará respectivo e prolação de sentença de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

# Intimação das Partes

# JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 82219 Nr: 4380-13.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRdSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jader Francisco Dei Ricardi - OAB:12994/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Sérgio dos Santos Ferreira Junior - OAB:OAB/MT 12.622

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença em que as partes realizaram o acordo extrajudicial e pediram a homologação judicial (fls. 389/392).

É o breve relato.

Decido.

Considerando que as partes são maiores e capazes, assim como que a

composição foi subscrita por procuradores com poderes expressos para transigir, bem como que o objeto do pacto é lícito, possível e determinado, tendo sido observada forma prescrita ou não defesa em Lei (art. 104, do CC), afigura-se imperiosa a homologação do acordo.

Assim, diante do princípio da autonomia da vontade e tendo em vista a aparente regularidade das cláusulas e registrando que se tratam de direitos disponíveis, HOMOLOGO a transação de fls.389/392 para que surta os efeitos jurídicos e legais e, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", c/c art.771, parágrafo único, ambos do CPC/15, extingo o processo.

No tocante ao recolhimento das custas, foi-lhe deferido o benefício de arcar com o pagamento ao final do processo e haja vista o valor expressivo dos bens partilhados, de ofício, atribuo à causa o valor de R\$ 2.645.690,87 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) - auto de avaliação ref. 180/181. Assim, condeno proporcionalmente as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, no patamar de (50% para cada uma) sobre o valor atualizado da ação.

Quanto aos honorários, cada demandante arcará com os honorários de seus respectivos advogados.

Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 18905 Nr: 2728-05.2010.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edir Mendes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Del Nero Martins de Araújo - OAB:233292/SP, Luis Henrique Lopes - OAB:16171-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de demanda em que parte autora requereu benefício previdenciário em face do INSS.

À fl.162, o polo ativo informou o desinteresse na continuidade do procedimento e pediu a extinção do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o necessário.

Decido.

Considerando o acima relatado, resta evidente o desinteresse da parte autora na tramitação processual, o que se torna imperiosa a extinção do feito, assim, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 18971 Nr: 2794-82.2010.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joana Ribeiro de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Del Nero Martins de Araújo - OAB:233292/SP, Luis Henrique Lopes - OAB:16171-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de demanda em que parte autora requereu benefício previdenciário em face do INSS.

À fl.172, o polo ativo informou o desinteresse na continuidade do procedimento e pediu a extinção do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o necessário.

Decido

Considerando o acima relatado, resta evidente o desinteresse da parte autora na tramitação processual, o que se torna imperiosa a extinção do





feito, assim, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3°, do NCPC.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 20696 Nr: 916-21.2011.811.0049

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Balduina Pereira das Neves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denuélita Bispo dos Santos - OAB:17.569-A, Letacio Vargas Leite - OAB:20.350 - GO, Tulio de Alencar Costa Leite - OAB:20.597 - GO, Vinicius Vargas Leite - OAB:11213-A/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 53379 Nr: 2853-31.2014.811.0059

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Isaque Alves Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaqueson dos Santos Castro - OAB: - MT, Kerly Joana Carboneara - OAB:17107/A - MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc:

Considerando que foi expedido precatório — PRC nos autos para pagamento das parcelas atrasadas ao requerente, bem como o decurso do prazo maior para o seu processamento, defiro o derradeiro pedido, procedendo a quitação do honorário sucumbencial, consoante alvará

No mais, aguarde-se em secretaria o pagamento das parcelas atrasadas.

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extincão do feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 66447 Nr: 1898-29.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CACILDA PINHEIRO ARAUJO

 ${\sf PARTE}(S) \ {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \ {\sf Instituto} \ {\sf Nacional} \ {\sf do} \ {\sf Seguro} \ {\sf Social} \ - \ {\sf INSS} \\$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dianatan Ferreira Jorge - OAB:18699/O, Jodacy Gaspar Dantas - OAB:10993/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ADVOGADO(5) DA PARTE REC

Vistos, etc.

Defiro o pedido de levantamento da verba principal, consoante alvará em anexo.

No mais, aguarde-se a vinculação dos honorários sucumbenciais.

Com a vinculação, retornem conclusos para a expedição do alvará respectivo e prolação de sentença de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 83295 Nr: 5044-44.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ARLENE RIBEIRO LIMA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANATAN FERREIRA JORGE - OAB:18699/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Defiro o pedido de levantamento da verba principal, consoante alvará em anexo.

No mais, aguarde-se a vinculação dos honorários sucumbenciais.

Com a vinculação, retornem conclusos para a expedição do alvará respectivo e prolação de sentença de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

## Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 87383 Nr: 7714-55.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Odulia de Souza Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NALVA ALVES DE SOUZA - OAB:15540/B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Defiro o pedido de levantamento da verba principal, consoante alvará em anexo.

No mais, aguarde-se a vinculação dos honorários sucumbenciais.

Com a vinculação, retornem conclusos para a expedição do alvará respectivo e prolação de sentença de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 9536 Nr: 13-92.2007.811.0059

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elson Alves Ribeiro, Elson Alves Ribeiro

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE - OAB:22084/MT

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de ELSON ALVES RIBEIRO, ambos qualificados nos autos.

À fl.120, este juízo determinou a intimação da parte exequente para, em 10 dias, manifestar no feito, oportunidade em que, em setembro de 2019, pediu a suspensão do procedimento por noventa dias, tendo em vista que a CDA 003426/06-A encontrava em situação de pagamento (fls.121/123).

Em seguida, o executado juntou aos autos informação de quitação do débito tributário (decisão administrativa número 2019393438 datada de 16/10/2019), requerendo a extinção do feito (fl.126/126-v).

É breve relatório. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Promova-se a baixa de eventuais garantias existentes no caderno processual.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 9678 Nr: 101-33.2007.811.0059

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elson Alves Ribeiro, Elson Alves Ribeiro





#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE - OAB:22084/MT

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de ELSON ALVES RIBEIRO, ambos qualificados nos autos.

À fl.107, este juízo determinou a intimação da parte exequente para, em 10 dias, manifestar no feito, oportunidade em que, em setembro de 2019, pediu a suspensão do procedimento por noventa dias, tendo em vista que a CDA n. 003409/06-A encontrava em situação de pagamento (fls.109/112).

Em seguida, o executado juntou aos autos informação de quitação do débito tributário (decisão administrativa número 2019393439 datada de 16/10/2019), requerendo a extinção do feito (fl.114/114-v).

É breve relatório. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Promova-se a baixa de eventuais garantias existentes no caderno processual.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 97540 Nr: 1227-35.2018.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosineia Simao

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARITA PEREIRA ALVES - OAB:10531/O

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante a manifestação de ref. 45, tem-se que não há necessidade de se implantar o benefício de salário maternidade. Considerando o trânsito em julgado da sentença, a parte autora deverá requerer o cumprimento de sentença do período de 120 dias concedido.

Intimem-se. Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 16902 Nr: 751-75.2010.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Irineia Gonçalves Brandão

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740/A-MT, Miriam Lourenço de Oliveira - OAB:10363-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e consequentes alvarás de levantamento dos valores devidos.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

# Intimação das Partes

# JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 17646 Nr: 1490-48.2010.811.0059

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDFdL, KJFdL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes - OAB:4837-A - MT, Claudinéia Santos de Queiróz - Defensora Pública - OAB:100187

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Sérgio dos Santos Ferreira Junior - OAB:OAB/MT 12.622

SENTENÇA

Trata-se de execução de alimentos em que o polo ativo, ao ser intimado por meio do causídico constituído para informar a conta bancária para transferência do montante depositado, quedou-se inerte (fl.104).

Ao ser determinada a intimação pessoal da exequente, esta não foi encontrada no endereço dos autos (fl.108).

É o necessário.

Decido.

O quadro acima apontado autoriza a conclusão de que a exequente não possui mais interesse no procedimento em tela, pois intimada por meio de seu advogado para apresentar a conta bancária para transferência do valor depositado, ficou silente (fl.104), bem como restou certificado à fl.108 que polo ativo alterou seu endereço sem informar nos autos.

Posto isso, nos termos do art. 485, VI do CPC, extingo o processo.

Condeno a parte autora em custas processuais e suspendo a exigibilidade do pagamento em razão da gratuidade de justiça.

Sem honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para a transferência do valor vinculado a este feito (fl.88) para a conta apontada às fls.47 e 52 (agência 3989-6, conta poupança 510.020.915-8, Banco do Brasil, de titularidade da genitora dos menores, portadora do CPF n.706.157.721-53).

Efetivada a transferência, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 97460 Nr: 1168-47.2018.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA PAZ GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARITA PEREIRA ALVES - OAB:10531/O

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante a manifestação de ref. 34, tem-se que não há necessidade de se implantar o benefício de salário maternidade. Considerando o trânsito em julgado da sentença, a parte autora deverá requerer o cumprimento de sentença do período de 120 dias concedido.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002483-59.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT (AUTOR(A))

# Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA OAB - MT0020613S (ADVOGADO(A)) LUZIENE DIAS GUIMARAES OAB - 513.948.981-34 (REPRESENTANTE)

### Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE (RÉU)

# Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002483-59.2019.8.11.0059. AUTOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT REPRESENTANTE: LUZIENE DIAS GUIMARAES RÉU: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE Ponderando as argumentações da inicial, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC, ressalvando a possibilidade de revogação. Diante do que dispõe o art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 29 de janeiro de 2020, às





15h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Nos termos do § 3º do art. 334 do CPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20(vinte) dias antes da audiência designada. Os envolvidos deverão comparecer, obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10(dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, CPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justica e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do CPC. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 09 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1002478-37.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR CORREA DE GODOY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS ROOS OAB - MT0019739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEIDIO COSTA NASCIMENTO (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002478-37.2019.8.11.0059. AUTOR(A): VALDIR CORREA DE GODOY RÉU: CLEIDIO COSTA NASCIMENTO Considerando a complementação, recebo a inicial. Ponderando as argumentações da parte autora, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC, ressalvando a possibilidade de revogação. Diante do que dispõe o art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 15h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Nos termos do § 3º do art. 334 do CPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20(vinte) dias antes da audiência designada. Os envolvidos deverão comparecer, obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10(dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, CPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do CPC. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002334\text{-}63.2019.8.11.0059$ 

Parte(s) Polo Ativo:

JALDILENE FIGUEIREDO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NELTON SCHWINGEL OAB - GO0031314A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENIEL AGUIAR MOURA (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002334-63.2019.8.11.0059. AUTOR(A): JALDILENE FIGUEIREDO DA SILVA RÉU: GENIEL AGUIAR MOURA Considerando a complementação, recebo a inicial. Diante da previsão legal contida no artigo 189, inciso II, do CPC, processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, constato que a relação de parentesco entre o filho menor e a parte requerida restou demonstrada. Desse modo, diante dos preceitos legais constantes nos artigos 1.694, § 1º e 1.695 a 1.698, todos

do Código Civil e considerando a idade dos menores, bem como que é obrigação dos genitores providenciarem o sustento dos filhos e sopesando, ainda, a falta de elementos que comprovem os rendimentos do polo passivo, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, isso, para possibilitar a satisfação das necessidades mínimas da prole e o adimplemento por parte do Requerido. Diante do que dispõe o art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 14h00(horário oficial do Estado do Mato Grosso). Nos termos do § 3º do art. 334 do CPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20(vinte) dias antes da audiência designada. Os envolvidos deverão comparecer, obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10(dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, CPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justica e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Os demais pedidos serão analisados após a realização da audiência retro designada, caso não haja acordo. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do CPC. Caso a parte autora tenha indicado o número da conta bancária para depósito, conste no mandado de citação. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000585-45.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LOURIVAL SOARES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1000585-45.2018.8.11.0059. EXEQUENTE: LOURIVAL SOARES DA SILVA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A parte autora apresentou cumprimento de sentença (fls. 75/80), oportunidade em que juntou o cálculo dos valores devidos. Intimado para impugnar, o INSS concordou com o cálculo apresentado (fl. 82). Desse modo, HOMOLOGO o cálculo de fl. 78 e determino a expedição do competente RPV, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição de alvará para liquidação. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001381-02.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA DA SILVA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001381-02.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA LIMA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Trata-se de ação previdenciária em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Devidamente citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação de mérito (fls. 58/68). Impugnação às fls. 70/72. Vieram-se os autos conclusos. É o relato. Decido. Inexistindo matérias processuais pendentes de análise, declaro o feito saneado e como pontos controvertidos, fixo a





comprovação do tempo de efetivo exercício de atividade rural no período de carência exigido legalmente. Defiro a produção de prova testemunhal conforme requerido pelas partes, frisando que de acordo com o artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha arrolada do dia, da hora e local da audiência designada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2020, às 13h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Fixo o prazo de 15 dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000661-69.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO OTAVIO DA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1000661-69.2018.8.11.0059. EXEQUENTE: BENEDITO OTAVIO DA COSTA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A parte autora apresentou cumprimento de sentença (fls. 98/103), oportunidade em que juntou o cálculo dos valores devidos. Intimado para impugnar, o INSS concordou com o cálculo apresentado (fl. 105). Desse modo, HOMOLOGO o cálculo de fls. 101/102 e determino a expedição do competente RPV, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição de alvará para liquidação. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000238-12.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo: S. M. F. (EXEQUENTE) J. M. F. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1000238-12.2018.8.11.0059 EXEQUENTE: JOCIELLI MARANHAO FREIRE, SAMELA MARANHAO FREIRE EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A parte autora apresentou cumprimento de sentença (fls. 107/112), oportunidade em que juntou o cálculo dos valores devidos. Intimado para impugnar, o INSS concordou quedou-se inerte. Desse modo, HOMOLOGO o cálculo de fls. 110/111 e determino a expedição do competente RPV, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição de alvará para liquidação. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001107-72.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

NAILTON MOTA DE AZEVEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KERLY JOANA CARBONERA OAB - GO29987 (ADVOGADO(A))
JAQUESON DOS SANTOS CASTRO OAB - GO29515 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001107-72.2018.8.11.0059. AUTOR(A): NAILTON MOTA DE AZEVEDO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Trata-se de ação previdenciária em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação. Em seguida a parte autora apresentou impugnação. Ato contínuo, o laudo médico pericial foi anexado ao feito. Vieram-se os autos conclusos. É o relato. Decido. Inexistindo matérias processuais pendentes de análise, declaro o feito saneado e como ponto controvertido, fixo a comprovação de efetivo exercício de atividade rural a fim de comprovar a condição de segurada especial da parte autora. Defiro a produção de prova testemunhal conforme requerido pelas partes, frisando que de acordo com o artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha arrolada do dia, da hora e local da audiência designada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2020, às 13h15mim (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Fixo o prazo de 15 dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001650-41.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001650-41.2019.8.11.0059. REQUERENTE: EDSON ALVES DA SILVA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Trata-se de ação previdenciária em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Devidamente citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação de mérito (fls. 37/47). Impugnação às fls. 49/51. Vieram-se os autos conclusos. É o relato. Decido. Inexistindo matérias processuais pendentes de análise, declaro o feito saneado e como pontos controvertidos, fixo a comprovação do tempo de efetivo exercício de atividade rural no período de carência exigido legalmente. Defiro a produção de prova testemunhal conforme requerido pelas partes, frisando que de acordo com o artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha arrolada do dia, da hora e local da audiência designada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2020, às 12h45min (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Fixo o prazo de 15 dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001114-30.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

IAPIREI VALENTIM TAPIRAPE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KERLY JOANA CARBONERA OAB - GO29987 (ADVOGADO(A)) JAQUESON DOS SANTOS CASTRO OAB - GO29515 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001114-30.2019.8.11.0059. AUTOR(A): IAPIREI VALENTIM TAPIRAPE RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL





DE SEGURIDADE SOCIAL Trata-se de ação previdenciária em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício de pensão por morte rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação. Intimada, a parte autora apresentou impugnação. Vieram-se os autos conclusos. É o relato. Decido. Inexistindo matérias processuais pendentes de análise, declaro o feito saneado e como pontos controvertidos, fixo a comprovação do tempo de efetivo exercício de atividade rural no período de carência necessário do falecido e a condição de dependência da parte autora. Defiro a produção de prova testemunhal conforme requerido pela parte autora, frisando que de acordo com o artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha arrolada do dia, da hora e local da audiência designada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2020, às 14h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Fixo o prazo de 15 dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000547-33.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

CORACY ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUESON DOS SANTOS CASTRO OAB - GO29515 (ADVOGADO(A))

KERLY JOANA CARBONERA OAB - GO29987 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1000547-33.2018.8.11.0059. AUTOR(A): CORACY ALVES DA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Trata-se de ação previdenciária em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação. Em seguida a parte autora apresentou impugnação. Ato contínuo, o laudo médico pericial foi anexado ao feito. Vieram-se os autos conclusos. É o relato. Decido. Inexistindo matérias processuais pendentes de análise, declaro o feito saneado e como ponto controvertido, fixo a comprovação de efetivo exercício de atividade rural a fim de comprovar a condição de segurada especial da parte autora. Defiro a produção de prova testemunhal conforme requerido pelas partes, frisando que de acordo com o artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha arrolada do dia, da hora e local da audiência designada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2020, às 13h30mim (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Fixo o prazo de 15 dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

# Juizado Especial Cível e Criminal

## Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002473-15.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

jonathas borges hosaka OAB - MT15136-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1002473-15.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR REQUERIDO: MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE Considerando a necessidade de comprovação do atual domicílio da parte

autora nesta comarca, nos termos dos artigos 320 e 321 do NCPC, determino a sua intimação, para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial a fim de anexar comprovante de endereço (contas de água, luz, entre outros) e se tais comprovantes estiverem em nome de terceiros, deverá comprovar o vínculo que possui com o terceiro, devendo ser juntado contrato de aluguel ou outro documento comprobatório, sob pena de extinção. Decorrido o lapso temporal acima, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002476-67.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LINDAURA RIBEIRO DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMUEL GOMES MACHADO DE SOUZA OAB - MT23379/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1002476-67.2019.8.11.0059. INTERESSADO: LINDAURA RIBEIRO DA SILVA REQUERIDO: FUNDACAO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO Considerando a necessidade de comprovação do atual domicílio da parte autora nesta comarca, nos termos dos artigos 320 e 321 do NCPC, determino a sua intimação, para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial a fim de anexar comprovante de endereço (contas de água, luz, entre outros) e se tais comprovantes estiverem em nome de terceiros, deverá comprovar o vínculo que possui com o terceiro, devendo ser juntado contrato de aluguel ou outro documento comprobatório, sob pena de extinção. Decorrido o lapso temporal acima, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001262-41.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA BISERRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO SANTANA MORAIS OAB - MT24933/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

MARISA LOJAS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO AMORELI DO LAGO LOPES OAB - MG168677 (ADVOGADO(A))

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1001262-41.2019.8.11.0059. REQUERENTE: AMANDA BISERRA SOUZA REQUERIDO: MARISA LOJAS S.A., ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO INVESTIMENTO ΕM DIREITOS CREDITORIOS DF NAO-PADRONIZADOS Trata-se de ação de conhecimento c/c pedido de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e tutela antecipada ajuizada por AMANDA BISERRA DE SOUZA em face de MARISA LOJAS S/A, todos qualificados nos autos. Após a prolação da sentença, que julgou procedente o pedido da parte autora, o requerido depositou em juízo o valor da condenação e o autor concordou com os valores depositados, por conseguinte, pugnou pela expedição do alvará judicial. Pois bem. Considerando o acima relatado, e levando em conta que já foi expedido o alvará eletrônico, conforme comprovante em anexo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000069-59.2017.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:





ROSIMEIRE DE SOUZA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000069-59.2017.8.11.0059. REQUERENTE: ROSIMEIRE DE SOUZA BARBOSA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Sabe-se que foi deferido o processamento da recuperação judicial da parte requerida, de modo que suspende o curso de todas as ações de execuções em face do devedor, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, informar se ainda persiste a mencionada situação, sob pena de aplicação do dispositivo legal previsto no §4º, do artigo 6º, da mencionada lei. Após, conclusos para análise do pedido de penhora on line formulado pela parte exequente. Intime-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000436-15.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

**GUARACIABA BRAGA ALVES (REQUERENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1000436-15.2019.8.11.0059. REQUERENTE: **GUARACIABA** BRAGA ALVES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2019, às 14h00min(horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000436-15.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

GUARACIABA BRAGA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE Vistos, etc. Processo: 1000436-15.2019.8.11.0059. REQUERENTE: GUARACIABA BRAGA ALVES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A A oposição dos presentes embargos se deu dentro do prazo legal, de sorte que, em razão da tempestividade, deles conheço. Inicialmente, sabe-se que os aclaratórios são ferramentas processuais ofertadas às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 1.022 do NCPC), no sentido de aclará-la ou integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos imprescindíveis ao deslinde restem negligenciados. No caso em tela, em que pese estarem os Embargos embasados em hipóteses legais de cabimento (omissão), seus fundamentos não sinalizam para a ocorrência de tal imperfeição, na

medida em que o embargante pretende, na verdade, o reexame do mérito da causa, com a desconstituição do ato decisório proferido, o que refoge do âmbito da abrangência recursal, diante dos estritos limites do artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA - REANÁLISE DE MATÉRIA - ERRO DE JULGAMENTO - RECURSO DESPROVIDO -ACÓRDÃO MANTIDO. Embargos de Declaração tem por objeto sanar omissão, obscuridade ou contradição verificados no referido acórdão embargado. A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração." (TJMT - ED 16761/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 24/03/2017). Por fim, consoante dicção do artigo 1.025 do novo Diploma Processual Civil a mera oposição de embargos de declaração é o suficiente para prequestionar a matéria. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.022 do NCPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela parte requerida, mantendo-se incólume a sentenca prolatada. Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000233-53.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ILDEU ONORATO DE FARIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINA FERREIRA VAZ OAB - GO54407 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000233-53.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ILDEU ONORATO DE FARIA REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por ILDEU ONORATO DE FARIA em face de BANCO BRADESCO S/A, todos qualificados nos autos. Após a prolação da sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, o requerido depositou em juízo o valor da condenação e o autor concordou com os valores depositados, por conseguinte, pugnou pela expedição do alvará judicial. Pois bem. Considerando o acima relatado, e levando em conta que já foi expedido o alvará eletrônico, conforme comprovante em anexo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010024-29.2016.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE SANTOS CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAIRA MORAES DE MIRANDA OAB - MT0020050A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA OAB - MT86844-O (ADVOGADO(A))

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 8010024-29.2016.8.11.0059. REQUERENTE: MARLENE SANTOS CRUZ REQUERIDO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA Trata-se de ação de indenização por cobrança indevida c/c reparação por danos morais e pedido de tutela antecipada ajuizada por MARLENE SANTOS CRUZ em face de ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, ambos qualificados nos autos. Após a prolação da sentença, que julgou parcialmente procedente





o pedido da parte autora, o requerido depositou em juízo o valor da condenação e o autor concordou com os valores depositados, por conseguinte, pugnou pela expedição do alvará judicial. Pois bem. Considerando o acima relatado, e levando em conta que já foi expedido o alvará eletrônico, conforme comprovante em anexo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010093-61.2016.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GORETE ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADER FRANCISCO DEI RICARDI OAB - MT12994/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 8010093-61.2016.8.11.0059. REQUERENTE: MARIA GORETE ALVES REQUERIDO: BANCO BRADESCO Trata-se de ação declaratória de desconstituição de débito c/c repetição de indébito c/c indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela ajuizada por MARIA GORETE ALVES em face de BANCO BRADESCO S/A, ambos qualificados nos autos. Após a prolação da sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, o requerido depositou em juízo o valor da condenação e o autor concordou com os valores depositados, por conseguinte, pugnou pela expedição do alvará judicial. Pois bem. Considerando o acima relatado, e levando em conta que já foi expedido o alvará eletrônico, conforme comprovante em anexo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000069-59.2017.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE DE SOUZA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000069-59.2017.8.11.0059. REQUERENTE: ROSIMEIRE DE SOUZA BARBOSA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Sabe-se que foi deferido o processamento da recuperação judicial da parte requerida, de modo que suspende o curso de todas as ações de execuções em face do devedor, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, informar se ainda persiste a mencionada situação, sob pena de aplicação do dispositivo legal previsto no §4º, do artigo 6º, da mencionada lei. Após, conclusos para análise do pedido de penhora on line formulado pela parte exequente. Intime-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1002482-74.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA OAB - MT0020613S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002482-74.2019.8.11.0059. EXEQUENTE: PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Recebo a inicial e, tendo em vista que se trata de execução de honorários por atuação dativa, cite-se a fazenda pública para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 910 do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

# Sentenca

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000436-15.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

GUARACIABA BRAGA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE Vistos, etc. Processo: 1000436-15.2019.8.11.0059. REQUERENTE: **GUARACIABA** ALVES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A A oposição dos presentes embargos se deu dentro do prazo legal, de sorte que, em razão da tempestividade, deles conheco. Inicialmente, sabe-se que os aclaratórios são ferramentas processuais ofertadas às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 1.022 do NCPC), no sentido de aclará-la ou integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos imprescindíveis ao deslinde restem negligenciados. No caso em tela, em que pese estarem os Embargos embasados em hipóteses legais de cabimento (omissão), seus fundamentos não sinalizam para a ocorrência de tal imperfeição, na medida em que o embargante pretende, na verdade, o reexame do mérito da causa, com a desconstituição do ato decisório proferido, o que refoge do âmbito da abrangência recursal, diante dos estritos limites do artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA - REANÁLISE DE MATÉRIA - ERRO DE JULGAMENTO - RECURSO DESPROVIDO -ACÓRDÃO MANTIDO. Embargos de Declaração tem por objeto sanar omissão, obscuridade ou contradição verificados no referido acórdão embargado. A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração." (TJMT - ED 16761/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 24/03/2017). Por fim, consoante dicção do artigo 1.025 do novo Diploma Processual Civil a mera oposição de embargos de declaração é o suficiente para prequestionar a matéria. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.022 do NCPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela parte requerida, mantendo-se incólume a sentença prolatada. Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000541-89.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JOSILENE DIAS PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIMAR VITOR PEREIRA OAB - MT19848-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE Vistos, etc. Processo: 1000541-89.2019.8.11.0059. REQUERENTE: JOSILENE DIAS PEREIRA REQUERIDO: ENERGISA S/A ENERGISA S/A opôs Embargos de Declaração da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, prolatada no presente feito. Aduziu que houve erro material na sentença, uma vez que consta número do processo e nome da parte diversos da presente ação. Certificada a tempestividade, os autos vieram conclusos. É o relato. Decido. Conheço dos embargos em razão da tempestividade. Prevê o art. 1022 do NCPC: "Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material" Analisando a sentença atacada, constato que assiste razão a embargante, uma vez que o número correto do processo é 1000541-89.2019.811.0059, e o nome correto da parte autora é JOSILENE DIAS PEREIRA. Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e no mérito os ACOLHO para o fim de retificar a (ID 25480901) proferida onde consta: 1000883-03.2019.811.0059, REQUERENTE: ADELSON DE SOUZA MARINHO" passará a constar: "Processo: 1000541-89.2019.811.0059, REQUERENTE: JOSILENE DIAS PEREIRA". No mais, persiste como está publicada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010049-13.2014.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO PERES DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JODACY GASPAR DANTAS OAB - MT0010993A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

13 LOTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 8010049-13.2014.8.11.0059. REQUERENTE: PEDRO PERES DE SOUSA REQUERIDO: 13 LOTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA A parte autora foi devidamente intimada para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção e até a presente data nada apresentou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Com efeito, dispõe o §1º, do artigo 51 da Lei 9.099/95: "A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes." No caso em tela, vislumbro que a parte requerente, apesar de intimada para manifestar acerca da certidão exarada nos autos, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, bem como não apresentou justificativa. Desse modo, outro caminho não há senão a extinção do feito, ante o patente desinteresse da parte autora na tramitação dos autos. Ante o exposto, sem mais delongas e com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, cumulado com artigo 51, §1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001242-50.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ERLI AMANCIO TELES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001242-50.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ERLI AMANCIO TELES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Em análise aos autos, verifica-se que mesmo sendo devidamente intimada por meio de seu advogado a parte autora não compareceu a audiência de conciliação. Cumpre destacar que o enunciado nº 20 do FONAJE estabelece que: "o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.". Em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: "Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei: I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...)" Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem resolução do mérito. POSTO ISSO, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Homologada, intimem-se as partes, através de seus patronos. P.R.I.C. MATHEUS ROOS Juiz Leigo Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 10 de Dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

# 2ª Vara

## Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 6331 Nr: 593-93.2005.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ernestina dos Santos Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740/A-MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Trata-se de ação para concessão de benefício previdenciário.

Certificado o trânsito em julgado da sentença proferida no presente feito (folha 167), a parte autora ingressou com pedido de cumprimento de sentença, apresentando os respectivos cálculos para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor.

Instada a se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela exequente, a autarquia executada manifestou concordância com o numerário (folha 171-verso).

Desse modo, HOMOLOGO o cálculo contido às folhas 168/169 e determino a expedição do competente RPV.

Com a vinda do pagamento, expeça-se o competente alvará para liquidação.

Após, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 14752 Nr: 1214-51.2009.811.0059

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vera Aparecida Valerio Pereira





#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALTER DA SILVA COSTA - OAB:9704/A

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, porquanto tempestivos e REJEITO-OS, nos termos expostos na fundamentação.P.R.I.C Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, porquanto tempestivos e REJEITO-OS, nos termos expostos na fundamentação.P.R.I.C. Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, porquanto tempestivos e REJEITO-OS, nos termos expostos na fundamentação.P.R.I.C..

#### Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 18181 Nr: 2028-29.2010.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo José Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes OAB:16171-A/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

**DECISÃO** 

Trata-se de ação para concessão de benefício previdenciário.

Certificado o trânsito em julgado da sentença proferida no presente feito (folha 163), a parte autora ingressou com pedido de cumprimento de sentença, apresentando os respectivos cálculos para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor.

Instada a se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela exequente, a autarquia executada manifestou concordância com o numerário (folha 173-verso).

Desse modo, HOMOLOGO o cálculo contido às folhas 168/169 e determino a expedição do competente RPV.

Com a vinda do pagamento, expeça-se o competente alvará para liquidação.

Após, tornem conclusos para extinção.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 47343 Nr: 3131-66.2013.811.0059

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CNdS

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \mathsf{:} \ \mathsf{MMC}$ 

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUANA COSTA LICO - OAB:25670 O

DECISÃO

Trata-se de ação de ação de investigação de paternidade c/c alimentos ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na qualidade de substituto processual, em favor de Rhayana Nunes, representada por sua genitora Cleyde Nunes de Souza, e em face de Marcelo Moreira Correia, todos qualificados nos autos.

Citado, via edital, o requerido quedou-se inerte (folha 113), motivo pelo qual foi lhe nomeado curador especial à folha 117.

Contestação apresentada às folhas 120/124.

Por conseguinte (folhas 127/128), o Ministério Público postulou pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, sob a alegação de que o requerido se encontra, hodiernamente, em local incerto e não sabido, o que inviabiliza a realização do exame de DNA.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Demonstrada a inviabilidade de realização do exame de DNA, para melhor instruir o feito, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09H (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), devendo o rol de testemunhas ser ofertado em até 15 (quinze) dias antes da audiência.

Ciência ao MPE e a Curadora Especial.

Intime-se pessoalmente a parte autora.

Às providências.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 53463 Nr: 2931-25.2014.811.0059

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourival Martins Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Neves Costa - OAB:12
406/MT, MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:128938, Raphael Neves
Costa - OAB:12411-A/MT, Ricardo Neves Costa - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Gabriel Regis de Almeida - OAB:23647A, RAQUEL MENDES DE OLIVEIRA - OAB:41489

DESPACHO

Considerando não ter havido a triangularização da relação processual na ação que tramita sob o código 61591, eis que o feito encontra-se aguardando o retorno da carta precatória, permaneça sobrestado o feito, nos termos determinados às folhas 85/86.

Perfectibilizada a relação processual nos autos de código 61591, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 44717 Nr: 613-06.2013.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benevides Ferreira da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB:15.496-A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

**DESPACHO** 

Considerando já haver transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, desde a protocolização do petitório contida à folha 89, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, encartar aos autos cópia do requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 49745 Nr: 5396-41.2013.811.0059

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALRdP, KAR, CAR PARTE(S) REQUERIDA(S): AAP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raizza Sousa Matos Soares - OAB:14780/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno o requerido ao pagamento de alimentos na importância de 30% salário mínimo, além de 50% das despesas extraordinárias com as adolescentes (material escolar, despesas com saúde, vestimentas, entre outros). Sem custas e honorários. Expeça-se carta precatória para intimação do requerido no endereço apontado à folha 33, a saber: Avenida Dom Pedro Casaldáliga, Vila Santo Antônio, São Felix do Araguaia-MT.Ciência ao MPE.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 61120 Nr: 3850-77.2015.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Rodrigues de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURILENE SANTOS DE BRITO -





# OAB:3695 - TO, Valdiram Camara Gomes - OAB:3773 - TO ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

**DECISÃO** 

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil .

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 101394 Nr: 3300-77.2018.811.0059

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): SJSM, CHSO, Lucirene Costa Silva, YAdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITIEL GOMES COSTA - OAB:21499-O/MT, MATHEUS ROOS - OAB:19739/O

Impulsiono os autos a fim de intimar os advogados nomeados aos menores em conflito com a lei para, no prazo de 03 dias, oferecer defesa prévia e rol de testemunhas, nos termos do art. 186, §3º do ECA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 44001 Nr: 17-22.2013.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Correia de Souza, Isauri Ribeiro da Silva Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Marcos Cernificu, Geneci de Quadros Cernificu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TALITA SANTANA COSTA - OAB:19324/B, Valter da Silva Costa - OAB:9704-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela - OAB:18969/GO

Impulsiono os autos a fim de intimar as partes para que se manifestem acerca dos ofícios juntados às fls. 327 e 328 no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 55774 Nr: 865-38.2015.811.0059

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelton Schwingel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelton Schwingel OAB:14175-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

NELTON SCWINGEL opôs embargos de declaração contra a sentença proferida à referência 17, alegando que ocorreu erro material no ato sentencial ao condená-lo ao pagamento de custas processuais.

É o relatório.

Decido.

Conheço dos embargos em razão da tempestividade.

Analisando a sentença vergastada, não vislumbro nenhuma obscuridade, contradição, omissão, ou erro material, na medida em que no momento da propositura da ação executiva deveria o exequente recolher as custas processuais devidas. Todavia, foi-lhe deferido o benefício de arcar com o pagamento ao final do processo (referência 03).

Na presente execução, o executado foi citado e quedou-se inerte, ou seja, não apresentou qualquer resistência ao pedido inicial, razão pela qual não há falar que o Estado de Mato Grosso foi vencido.

O advogado, quando atua em causa própria, executando seus honorários, seja nos autos da ação principal ou em autos apartados, é um usuário da justiça, como qualquer outro, devendo arcar com as custas processuais do seu processo em conformidade com o regramento do tribunal.

Admitir o não pagamento das custas processuais pelo exequente, é conceder isenção de taxas, o que só pode ser realizado por lei específica (art. 150, § 6°, da CF/88). A jurisprudência do STF é pacífica no sentido da "impossibilidade de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo para estabelecer isenções de tributos não previstas em lei. (Al 138344 AgR, Relator (a): Min. CELSO DE MELLO; RE 852409 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI e ARE 787994 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI)."

Assim, a manutenção da condenação do exequente ao pagamento das custas processuais é medida imperiosa.

Posto isso, conheço e rejeito os presentes embargos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001520-51.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

VALTER DA SILVA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALTER DA SILVA COSTA OAB - GO2516 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAURITA CRISTINA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001520-51.2019.8.11.0059. REQUERENTE: VALTER DA SILVA COSTA REQUERIDO: LAURITA CRISTINA DA SILVA Ante o recolhimento das custas de distribuição, recebo a exordial e determino seu processamento. Diante do que dispõe o art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 16h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Nos termos do §3º do art. 334 do NCPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da audiência designada. Os envolvidos deverão comparecer. obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10 (dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, NCPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do NCPC. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 09 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002487-96.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO PIO XII (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DRIELLI CRISTINA LOPES DOS SANTOS OAB - SP390872 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AILTON RIBEIRO DA ROCHA (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002487-96.2019.8.11.0059. AUTOR(A): FUNDACAO PIO XII RÉU: AILTON RIBEIRO DA ROCHA Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC. Diante do que dispõe o art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2020, às 15h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Nos termos do §3º do art. 334 do NCPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da audiência designada. Os envolvidos deverão comparecer, obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10 (dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, NCPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência





ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do NCPC. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001237-62.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIRA ABADIA DE ANDRADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001237-62.2018.8.11.0059. AUTOR(A): VALMIRA ABADIA DE ANDRADE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2019, às 17h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001237-62.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIRA ABADIA DE ANDRADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001237-62.2018.8.11.0059. AUTOR(A): VALMIRA ABADIA DE ANDRADE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2019, às 17h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC,

indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001241-02.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

WILTON TOMAZ BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001241-02.2018.8.11.0059. AUTOR(A): WILTON TOMAZ BORGES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2019, às 18h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001241-02.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

WILTON TOMAZ BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001241-02.2018.8.11.0059. AUTOR(A): WILTON TOMAZ BORGES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2019, às 18h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos





Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001235-92.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ALVES TENORIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001235-92.2018.8.11.0059. AUTOR(A): MARIA ALVES TENORIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2019, às 17h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001235-92.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ALVES TENORIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001235-92.2018.8.11.0059. AUTOR(A): MARIA ALVES TENORIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Agui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2019, às 17h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001301-72.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LEONILDA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001301-72.2018.8.11.0059. AUTOR(A): LEONILDA FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação para concessão de aposentadoria por morte de trabalhador rural. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2019, às 13h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a qualidade de segurado do de cujus, bem como a condição de dependente de quem objetiva a pensão. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001467-07.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO NASCIMENTO AIRES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001467-07.2018.8.11.0059. AUTOR(A): MARIA DO NASCIMENTO AIRES DA COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2019, às 14h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001467-07.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO NASCIMENTO AIRES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)





#### Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001467-07.2018.8.11.0059. AUTOR(A): MARIA DO NASCIMENTO AIRES DA COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2019, às 14h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001289-58.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LAURA SILVA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001289-58.2018.8.11.0059. AUTOR(A): LAURA SILVA DE JESUS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2019, às 13h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001289-58.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LAURA SILVA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO

ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001289-58.2018.8.11.0059. AUTOR(A): LAURA SILVA DE JESUS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2019, às 13h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001469-74.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

GERLANDES VIDAL DOS ANJOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001469-74.2018.8.11.0059. AUTOR(A): GERLANDES VIDAL DOS ANJOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Agui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2019, às 15h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001469-74.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

GERLANDES VIDAL DOS ANJOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001469-74.2018.8.11.0059. AUTOR(A): GERLANDES VIDAL DOS ANJOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem demanda em que se busca reconhecimento judicial ao direito à aposentadoria por idade de segurado





especial. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de marco de 2019, às 15h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos.

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000273-35.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE BORGES FERNANDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KERLY JOANA CARBONERA OAB - GO29987 (ADVOGADO(A))
JAQUESON DOS SANTOS CASTRO OAB - GO29515 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000273-35.2019.8.11.0059. AUTOR(A): JOSE BORGES FERNANDES RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL JOSÉ BORGES FERNANDES ajuizou a presente ação na qual pleiteia o benefício previdenciário para concessão de aposentadoria por idade rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Argumenta a parte autora que é segurado especial da Previdência Social e preenche os requisitos legais para obtenção do mencionado benefício. Juntou os documentos de fls. 12/25. Regularmente citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação, oportunidade em que acostou ao feito o extrato CNIS do requerente (id 20192842). Na sequência, realizada a audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas duas testemunhas (id 21309334). É o relatório. Decido. pressupostos processuais, Entendendo presentes os interesse processual e não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Da análise detida e cautelosa dos autos, verifica-se que melhor sorte assiste à parte autora, conforme a seguir será demonstrado. Cediço que a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) Contar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta), se homem; b) Comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido (art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/91). Saliente-se que o tempo de serviço, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando baseado em início de prova material/documental (§3°, art. 55, Lei 8.213/91 e Súmula 149/STJ). Com efeito, no caso em tela, a parte autora nasceu em 26.07.1954 e completou em 2014 a idade de 60 anos, adimplindo a carência, prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, de 180 meses. No tocante à prova do labor rural, verifica-se a presença de início razoável de prova escrita, contemporânea ao período de carência, mediante a apresentação em juízo dos seguintes documentos: a) Certidão de casamento inteiro teor, na qual consta a qualificação do requerente como 'lavrador' - fl. 19; b) Notas de compra de produto agrícolas, emitida no ano de 2018. Corroborando, os testemunhos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento foram uníssonos e harmônicos no sentido de que a parte autora desempenhou labor rural, por período superior ao da carência exigida e em regime de economia familiar: A testemunha Eurides Freitas de Oliveira declarou em juízo que: "conheceu o requerente entre os anos de 1999 e 2000; que o requerente

RGPS e não tinha salário fixo; desempenhava labor campesino exclusivamente para subsistência; que trabalhou nas fazendas de vulgo "Tarzan", Manoel, Joel e outros; atualmente trabalha na propriedade rural de Aldo; não aufere renda e os itens pessoais que possui são provenientes de doação." Outra testemunha, José Soares de Azevedo, afirmou em audiência que: "conheceu o requerente há mais de 20 anos, em uma chácara em que ambos prestavam serviços, situada na zona rural de Porto Alegre do Norte/MT; que o requerente sempre morava e laborava na zona rural de terceiros; nunca teve casa na cidade; que, há dois anos, estava prestando serviços na Fazenda Maná, fazenda de vulgo 'Tarzan', entre outras localidades que não se recorda o nome; que ficava em torno de 1 a 2 anos em cada trabalho; que quando vem à cidade o requerente fica de favor na casa de terceiros; que até os dias atuais trabalha e como contraprestação do labor recebe alimentos e moradia." Assim sendo, estando demonstrado o efetivo trabalho rural pela prova documental corroborada pela prova testemunhal apresentada, deve ser reconhecido o direito à obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo. Ressalto, por oportuno, que a prova material em nome de um dos membros do grupo familiar é extensível aos demais, desde que, assim como nestes autos, corroborada por demais meios de prova, tais como a testemunhal. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, a fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com termo inicial em 02.10.2018 (fl. 24), data do requerimento administrativo - DER. Quanto à atualização monetária, na linha de entendimento do STF expressa no julgamento do RE 870.947/SE (sessão de 20/09/2017), e do STJ, sedimentado no REsp 1.495.146-MG, julgado em 22.02.2018, incidem juros moratórios conforme os índices aplicáveis às cadernetas de poupança (artigo 1º -F da Lei nº 9. 494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009), devendo a correção monetária das parcelas atrasadas serem efetuadas. desde quando devidas, de acordo com o INPC. Sem custas processuais, diante da isenção conferida pelo art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Em se tratando de verba alimentar e porque fortes os elementos evidenciadores da probabilidade do reconhecimento definitivo do direito postulado (CPC/2015, art. 300), é de ser deferida a tutela provisória de urgência para que seja imediatamente implantado o benefício buscado, no prazo de 30 dias contados da intimação. Oficie-se para implantação do benefício (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT - Endereço Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) e cumprimento da decisão. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

trabalhou em diversas fazendas da região, locais em que permanecia por

3 a 4 meses sem ir para a cidade; não era devidamente registrado junto ao

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000657-32.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JORDANIA TAVARES SOBRINHO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000657-32.2018.8.11.0059. AUTOR(A): JORDANIA TAVARES SOBRINHO PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIOGO TAVARES SOBRINHO PEREIRA, representado por sua genitora, JORDANIA TAVARES SOBRINHO PEREIRA, representado por sua genitora, JORDANIA TAVARES SOBRINHO PEREIRA, ajuizou a presente ação na qual pleiteia benefício previdenciário para concessão de pensão por morte em face do INSS, ambos já qualificados nos autos, alegando, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do mencionado benefício. Junto da inicial vieram os documentos de fls. 12/38. Devidamente citada, a autarquia ré apresentou contestação, oportunidade em que acostou aos autos extrato





CNIS do de cujus (id 14994501). Por conseguinte, designada audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas duas testemunhas, id 16149454. Posteriormente, o julgamento foi convertido em diligência para que os requerentes promovessem a citação do cônjuge do de cujus, eis que há na certidão de óbito de fl. 14 a informação de que o falecido era casado civilmente. Ao id 17995153, a requerente informou não saber informações sobre o paradeiro da cônjuge do de cujus, bem como postulou pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Decido. A concessão do benefício de pensão por morte depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação do óbito; b) qualidade de segurado do falecido; c) condição de dependente do beneficiário. No caso em tela, a comprovação do óbito ficou demonstrada pela certidão de óbito de fl. 14. A condição de dependente dos requerentes é presumida, pois eram filho e companheira do de cujus, respectivamente, consoante se infere na certidão de nascimento de fl. 19, demais documentos acostados aos autos depoimentos testemunhais, por conseguinte, são pessoas beneficiárias da Previdência Social na forma do artigo 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91. No que tange à qualidade de segurado especial do falecido, verifica-se que o início de prova material restou comprovado pelos seguintes documentos: união estável de ao menos 14 (catorze) anos, conforme exposto na certidão de óbito do de cujus - fl. 14; ainda na certidão de óbito consta a informação de que o falecido era agricultor; certidão de ocupação emitida em 15.05.2014 pelo INCRA, atestando que o falecido foi ocupante de um lote rural no Projeto de Assentamento Confresa Roncador, no período compreendido entre 12/1995 a 12/2004 - fl. 23; Corroborando, os testemunhos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento foram uníssonos e harmônicos no sentido de que demonstrar a qualidade de segurado especial do falecido: A testemunha Cantídio Lopes Tavares disse, em juízo, que: "conheceu o falecido em 1994, quando ele vivia no PA Confresa Roncador; que posteriormente se mudou para outro sítio, ainda no mesmo assentamento; viveu na referida localidade até o advento de seu óbito; trabalhava com plantação de lavoura e criação de animais; a área ocupada continha 10 alqueires; criava poucas cabecas de gado; não empregados; desconhece eventuais labores desempenhados pelo requerente." Outra testemunha, Maria das Graças Lopes Chaves, declarou em audiência que: "conheceu o falecido há cerca de 15 anos; que o de cujus sempre viveu no mesmo sítio, situado no PA Confresa Roncador, localidade em que produzia leite, criava porcos, galinhas e produzia queijo, sendo que comercializava esses itens; que a área ocupada era pequena e o serviço era realizado de forma braçal; que o de cujus possuía cerca de 10 cabeças de gado; o sítio se situava a 45 quilômetros de distância da cidade." Dessa maneira, atendidos os requisitos legais - início de prova material da atividade rural do instituidor, devidamente corroborada por prova testemunhal sólida e clara, bem como a dependência econômica da parte autora (filho e companheira) em relação ao instituidor -, mostra-se impositiva a concessão do benefício de pensão por morte. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, a fim de condenar o INSS ao pagamento de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, em favor da requerente. Quanto ao termo inicial do benefício (DIB), tem-se que, baseado no artigo 74 da Lei 8.213/91, o termo inicial do benefício deverá ser a data do requerimento administrativo (14.11.2017). Quanto à atualização monetária, na linha de entendimento do STF expressa no julgamento do RE 870.947/SE (sessão de 20/09/2017), e do STJ, sedimentado no REsp 1.495.146-MG, julgado em 22.02.2018, incidem juros moratórios conforme os índices aplicáveis às cadernetas de poupança (artigo 1º -F da Lei nº 9. 494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009), devendo a correção monetária das parcelas atrasadas serem efetuadas, desde quando devidas, de acordo com o INPC. Sem custas processuais, diante da isenção conferida pelo art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Em se tratando de verba alimentar e porque fortes os elementos evidenciadores da probabilidade do reconhecimento definitivo do direito postulado (CPC/2015, art. 300), é de ser deferida a tutela provisória de urgência para que seja imediatamente implantado o benefício buscado, no prazo de 30 dias contados da intimação. Oficie-se para implantação do benefício (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT - Endereco Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) e cumprimento da decisão. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.°,

inciso I, do NCPC/2015. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000294-11.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KERLY JOANA CARBONERA OAB - GO29987 (ADVOGADO(A)) JAQUESON DOS SANTOS CASTRO OAB - GO29515 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000294-11.2019.8.11.0059. AUTOR(A): ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS ajuizou a presente ação na qual pleiteia benefício previdenciário para concessão de pensão por morte em face do INSS, ambos já qualificados nos autos, alegando, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do mencionado benefício. Inicial acostada com documentos às fls. 09/20. Citada, a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação. Realizada audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas duas testemunhas, oportunidade em que a requerente ofertou alegações finais remissivas (id 21310130). É o relatório. Decido. A concessão do benefício de pensão por morte depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação do óbito; b) qualidade de segurado do falecido; c) condição de dependente do beneficiário. No caso em tela, a comprovação do óbito, ocorrido em 07.08.1998, ficou demonstrada pela certidão de óbito de fl. 14. A condição de dependente da requerente é presumida, pois era cônjuge do de cujus, conforme declarações testemunhais e demais documentos acostados aos autos, notadamente certidão de casamento de fl. 13, por conseguinte, é pessoa beneficiária da Previdência Social na forma do artigo 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91. No que tange à qualidade de segurado especial do falecido, verifica-se que o início de prova material restou comprovado pelos seguintes documentos: a) Certidão de casamento, celebrado em 18.11.1972, atestando a qualidade de lavrador do de cujus - fl. 13; b) Certidão de óbito do de cujus, atestando sua qualificação profissional de 'trabalhador rural' - fl. 14. Corroborando, os testemunhos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento foram uníssonos e harmônicos no sentido de que demonstrar a qualidade de segurado especial do falecido. A testemunha Lorci Otto Bubbans disse, em juízo, que: "conheceu o falecido e a requerente em 1987; que o de cujus trabalhava em empreitas na zona rural, enquanto a requerente vivia na cidade e cuidava dos filhos; que o de cujus fazia roçagens e cercas para terceiros na zona rural; que laborou na Fazenda Maná, situada na zona rural de Porto Alegre do Norte/MT; que o de cujus era o arrimo da família e, mesmo após contrair malária, continuou trabalhando." A testemunha Valdomiro Geraldo declarou, em juízo, que: "conheceu o a autora e o falecido em 1983; que o de cuius fazia servicos de empreita na agricultura, enguanto a autora vivia na cidade, cuidando dos filhos e prestando serviços como faxineira; que o falecido trabalhava para terceiros fazendo cercas e roçagens; que se recorda que o requerido prestou serviços na Fazenda Maná; que o falecido era quem provia o sustento da família e jamais trabalhou na cidade." Dessa maneira, atendidos os requisitos legais, quais seja o início de prova material da atividade rural do instituidor, devidamente corroborada por prova testemunhal sólida e clara, bem como a dependência econômica da parte autora em relação ao instituidor, mostra-se positiva à concessão do benefício de pensão por morte. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, a fim de condenar o INSS ao pagamento de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, em favor da requerente. Quanto ao termo inicial do benefício (DIB), tem-se que, baseado no artigo 74 da Lei 8.213/91, o termo inicial do benefício deverá ser da data do requerimento administrativo (09.11.2018 - fl. 19). Quanto à atualização monetária, na linha de entendimento do STF expressa no julgamento do RE 870.947/SE (sessão de 20/09/2017), e do STJ, sedimentado no REsp 1.495.146-MG, julgado em 22.02.2018, incidem juros moratórios conforme os índices aplicáveis às cadernetas de poupança





(artigo 1º -F da Lei nº 9. 494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009), devendo a correção monetária das parcelas atrasadas serem efetuadas, desde quando devidas, de acordo com o INPC. Sem custas processuais, diante da isenção conferida pelo art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Em se tratando de verba alimentar e porque fortes os elementos evidenciadores da probabilidade do reconhecimento definitivo do direito postulado (CPC/2015, art. 300), é de ser deferida a tutela provisória de urgência para que seja imediatamente implantado o benefício buscado, no prazo de 30 dias contados da intimação. Oficie-se para implantação do benefício (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT - Endereço Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) e cumprimento da decisão. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001429-92.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINENIA MARIA DA SILVA DIAS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

IRAM BORGES DE MORAES ROCHA OAB - GO32842 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001429-92.2018.8.11.0059. REQUERENTE: CLAUDINENIA MARIA DA SILVA DIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CLAUDINÉNIA MARIA DA SILVA DIAS ajuizou a presente ação na qual pleiteia benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos, alegando, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do mencionado benefício. Juntou os documentos de fls. 15/33. Devidamente citada a autarquia ré apresentou contestação, oportunidade em que juntou aos autos extrato do CNIS da autora e apresentou quesitos à perícia médica, id 18811613. Impugnação anexada no id 19047213. Por conseguinte, foi realizada audiência de instrução, ocasião em que foram inquiridas duas testemunhas arroladas pelo requerente, id 20782139. Após, foi realizada perícia médica, tendo sido, na sequência, apresentado o laudo respectivo, id 22067475. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Entendendo pressupostos processuais, legitimidade, os processual e não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Da análise detida e cautelosa dos autos, verifica-se que melhor sorte assiste à parte autora, conforme a seguir será demonstrado. Com efeito, os requisitos indispensáveis para a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença/aposentadoria por invalidez são: a) a qualidade de segurado; b) a carência de 12 (doze) contribuições mensais, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, II da Lei 8.213/1991; c) incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias ou, na hipótese da aposentadoria por invalidez, incapacidade (permanente e total) para atividade laboral. O benefício de auxílio-doença será devido ao segurado empregado, conforme art. 60 da Lei 8.213/1991, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade e, no caso dos demais segurados, da data do início da incapacidade e enquanto permanecer incapacitado para o trabalho. A aposentadoria por invalidez, por sua vez, será concedida, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/1991, ao segurado que, estando ou não em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e será paga enquanto permanecer nessa situação. A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para trabalhador rural, segurado especial, independe do cumprimento de carência, entretanto, quando os documentos não forem suficientes para a comprovação dos requisitos previstos em lei - prova material plena (art. 39, I c/c 55, § 3°, da Lei 8.213/91), exige-se a comprovação do início de prova material da atividade rural com a corroboração dessa prova

indiciária por prova testemunhal. No caso em tela, a qualidade de segurada especial da parte autora e o lapso temporal equivalente ao período de carência restaram suficientemente demonstrados ante a apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão emitida pelo INCRA em 13.09.2018, atestando que o cônjuge da requerente é ocupante de um lote rural, situado no PA Canta Galo, desde 15.10.2005 - fl. 33; b) Fatura de energia elétrica em nome do convivente da requerente, consignando endereço rural - fl. 22; c) Declaração de união estável entre a requerente e Luciano Ribeiro Pontes, consignando que ambos são agricultores e residentes no Projeto de Assentamento Independente I - fl. 28; d) Notas de compra de produtos agrícolas e agropecuários, datadas de 2018. Corroborando, os testemunhos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento foram uníssonos e harmônicos no sentido de que a parte autora desempenhou labor rural em regime de economia familiar: A testemunha Alexandre de Sousa Pinheiro declarou, em juízo, que: "conheceu a requerente há 13 anos, quando ela vivia no Sítio Nova Vida, situado no PA Independente I; que a requerente é assentada do INCRA, com seu esposo; que até os dias atuais a requerente vive na referida localidade, a qual tem 30 alqueires; presta serviços de diárias à requerente, do tipo roçagem de pasto e cultivo de horta; que a requerente comercializa leite na cidade, sendo extraídos 50 litros por dia; que a família sobrevive das produções, vendem galinhas, porcos, ovos e mandiocas; a requerente efetivamente auxilia no labor campesino, cuidando de galinhas, gado e das hortaliças." Outra testemunha, Magnólia Ferreira Parente, disse em juízo que: "conhece a requerente há 17 anos: sempre trabalhou no campo: cria galinhas, porcos, mandioca, milho, leite, ovos, leite e melancia; que Alexandre de Sousa presta serviços nas terras da requerente; que a autora ocupa um lote rural em um assentamento situado em Confresa; que o depoente compra leite da requerente; que a autora comercializa leite para várias pessoas." Outrossim, no que tange a comprovação da incapacidade para o trabalho, em análise ao o laudo médico pericial de id 22067475, conclui-se que a autora possui incapacidade total e permanente, impossibilitando o retorno as suas atividades laborativas anteriores (lavradora). Confira-se algumas das respostas dos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo: "(...) 1. Sim, CID L40, M07.3, Não há cura; (...) 4. Sim. 2 Total. 3. Incapacidade desde 2014. 4. Não haverá alta médica devido a doença não ter cura. 5. Não haverá necessidade de outra perícia porque se apresenta incapaz totalmente e definitivamente de realizar qualquer atividade laboral e a doença não ter cura.(...)". Assim, o laudo pericial supramencionado é bastante claro e convincente quanto à presença de lesão impeditiva do trabalho. Dessa maneira, estando demonstrado o efetivo trabalho rural pela prova documental apresentada, bem como a incapacidade para o retorno ao trabalho, deve ser reconhecido o direito à obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo. Por fim, sobre o DIB será a data do requerimento administrativo ou o dia imediato ao da cessação do auxílio doença (art. 43 da Lei 8.213/1991). Não havendo requerimento, será a data da citação ou a data do laudo médico pericial. Na hipótese, é a data do indeferimento administrativo, qual seja, 04.08.2016 - fl. 58. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC/2015, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, a fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Invalidez, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com termo inicial em 04.08.2016 (fl. 58) data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. Quanto à atualização monetária, na linha de entendimento do STF expressa no julgamento do RE 870.947/SE (sessão de 20/09/2017), e do STJ, sedimentado no REsp 1.495.146-MG, julgado em 22.02.2018, incidem juros moratórios conforme os índices aplicáveis às cardenetas de poupança (artigo 1º -F da Lei nº 9. 494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009), devendo a correção monetária das parcelas atrasadas serem efetuadas, desde quando devidas, de acordo com o INPC. Sem custas processuais, diante da isenção conferida pelo art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Em se tratando de verba alimentar e porque fortes elementos evidenciadores da probabilidade do reconhecimento definitivo do direito postulado (CPC/2015, art. 300), é de ser deferida a tutela provisória de urgência para que seja imediatamente implantado o benefício buscado, no prazo de 30 dias contados da intimação. Oficie-se para implantação do benefício (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT -Endereço Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) e cumprimento da decisão. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (mil) salários





mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001325-03.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

CUSTODIO BARBOSA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO SERGIO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR OAB - MT12622/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Parte(s) Polo Passivo

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001325-03.2018.8.11.0059. AUTOR(A): CUSTODIO BARBOSA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CUSTÓDIO BARBOSA DA SILVA ajuizou a presente ação na qual pleiteia o benefício previdenciário para concessão de aposentadoria por idade rural em face do INSS, ambos já qualificados nos autos. Argumenta a parte autora que é segurado especial da Previdência Social e preenche os requisitos legais para obtenção do mencionado benefício. Juntou os documentos de fls. 14/65. Regularmente citada, a autarquia previdenciária apresentou contestação, oportunidade em que acostou ao feito o extrato CNIS do requerente (id 18814500). Na sequência, realizada a audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas duas testemunhas (id 20784346). É o relatório. Decido. processuais, presentes os pressupostos interesse processual e não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Da análise detida e cautelosa dos autos, verifica-se que melhor sorte assiste à parte autora, conforme a seguir será demonstrado. Cediço que a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) Contar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta), se homem; b) Comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido (art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/91). Saliente-se que o tempo de serviço, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando baseado em início de prova material/documental (§3°, art. 55, Lei 8.213/91 e Súmula 149/STJ). Com efeito, no caso em tela, a parte autora nasceu em 09.12.1956 e completou em 2016 a idade de 60 anos, adimplindo a carência, prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, de 180 meses. No tocante à prova do labor rural, verifica-se a presença de início razoável de prova escrita, contemporânea ao período de carência, mediante a apresentação em juízo dos seguintes documentos: a) Certidão emitida pelo INCRA em 01.12.2017, atestando que o requerente é ocupante de um lote rural no Projeto de Assentamento São Vicente, situado em Confresa/MT, desde 16.12.2004 - fl. 19; b) Atestado de vacinação contra brucelose no gado de propriedade do requerente, datado de 2011 - fl. 24; c) Notas de compra de produtos agrícolas e agropecuários, datados dos anos de 2006, 2007, 2009, 2013, 2014, 2015, 2017; d) Cartão de Identificação do Contribuinte, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda - fl. 29; e) Certidão de nascimento do requerente, ocorrido em 09.12.1956, atestando a qualificação de seu genitor como 'lavrador' - fl. 55; f) Certidão de nascimento de Sandra Barbosa da Silva, filha do requerente, ocorrido em 17.05.1989, atestando a qualidade de lavrador do autor - fl. 57. Corroborando, os testemunhos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento foram uníssonos e harmônicos no sentido de que a parte autora desempenhou labor rural, por período superior ao da carência exigida e em regime de economia familiar: A testemunha Adjunio da Silva dos Reis declarou em juízo que: "é vizinho do requerente, tendo se conhecido em julho de 2002; que vivem no assentamento São Vicente; que o requerente faz serviços braçais em seu sítio, não possuindo empregados ou maquinários para auxílio do labor campesino; que as produções do autor destinam-se exclusivamente para consumo; que o requerente cultiva mandioca, não tem gado e não é casado." Outra testemunha, Francisco Pereira dos Santos, afirmou em audiência que: "conheceu o requerente em 2002; que o autor vive no PA

São Vicente; que o requerente vive com o filho e ambos desenvolvem juntos atividades campesinas na referida chácara; que o requerente não conta com auxílio de empregados ou maquinários; que o autor faz plantio de mandioca; que o requerente tem poucas cabeças de gado; que as produções são quase insuficientes para consumo da família.." Assim sendo, estando demonstrado o efetivo trabalho rural pela prova documental corroborada pela prova testemunhal apresentada, deve ser reconhecido o direito à obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo. Ressalto, por oportuno, que a prova material em nome de um dos membros do grupo familiar é extensível aos demais, desde que, assim como nestes autos, corroborada por demais meios de prova, tais como a testemunhal. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, a fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com termo inicial em 16.08.2017 (fl. 63), data do requerimento administrativo - DER. Quanto à atualização monetária, na linha de entendimento do STF expressa no julgamento do RE 870.947/SE (sessão de 20/09/2017), e do STJ, sedimentado no REsp 1.495.146-MG, julgado em 22.02.2018, incidem juros moratórios conforme os índices aplicáveis às cadernetas de poupança (artigo 1º -F da Lei nº 9. 494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009), devendo a correção monetária das parcelas atrasadas serem efetuadas, desde quando devidas, de acordo com o INPC. Sem custas processuais, diante da isenção conferida pelo art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Em se tratando de verba alimentar e porque fortes os elementos evidenciadores da probabilidade do reconhecimento definitivo do direito postulado (CPC/2015, art. 300), é de ser deferida a tutela provisória de urgência para que seja imediatamente implantado o benefício buscado, no prazo de 30 dias contados da intimação. Oficie-se para implantação do benefício (Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT - Endereco Avenida Getúlio Vargas, 553, 16° Andar) e cumprimento da decisão. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentenca Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1001368-03.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR GOMES DE SOUZA (REQUERENTE)

TATIENE MAMEDE DE CARVALHO SOUZA (REQUERENTE)

VALDIR GOMES DE SOUZA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA OAB - GO18969-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001368-03.2019.8.11.0059. REQUERENTE: VALDIR GOMES DE SOUZA - ME, VALDIR GOMES DE SOUZA, TATIENE MAMEDE DE CARVALHO SOUZA REQUERIDO: SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Trata-se de embargos à execução opostos por VALDIR GOMES DE SOUZA ME, representado por Valdir Gomes de Souza e Tatiane Mamede de Carvalho Souza em face de SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, já qualificados nos autos. Devidamente intimado por intermédio de seu advogado, o embargante deixou de promover a emenda à exordial. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista o acima relatado, denota-se a inércia da parte autora, razão pela qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, contudo remanesce suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, §3º, do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios em face da ausência de angularização





processual. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001796-82.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO HELIO PEREIRA CHAVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LORRAN DE SOUZA SANTOS OAB - MT22422/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO MIOTTI FONCECA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001796-82.2019.8.11.0059. EXEQUENTE: MARIO HELIO PEREIRA CHAVES EXECUTADO: CARLOS ROBERTO MIOTTI FONCECA Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por MÁRIO HÉLIO PEREIRA CHAVES em face de CARLOS ROBERTO MIOTTI FONCECA, já qualificados nos autos. Devidamente intimado por intermédio de seu advogado, o exequente deixou de promover a emenda à exordial (id 25629131). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista o acima relatado, denota-se a inércia da parte autora, razão pela qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, contudo remanesce suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, §3º, do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios em face da ausência de angularização processual. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000481-53.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO GABRIEL REGIS DE ALMEIDA OAB - GO0036973A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000481-53.2018.8.11.0059. AUTOR(A): ANDREIA RODRIGUES DA SILVA RÉU: BANCO BRADESCO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito com cancelamento de protesto, ajuizada por ANDREIA RODRIGUES DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Após o trâmite processual, sobreveio sentença julgando procedente o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento R\$5.000,00 (cinco mil reais) em favor da requerente, a título de danos morais, bem como para declarar a inexigibilidade do débito em questão (id 25235668). Na sequência, a parte autora opôs embargos de declaração, alegando omissão no tocante à deliberação quanto à baixa do protesto levado a efeito pela requerida. Certificada a tempestividade no id 25737257. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A oposição dos presentes embargos se deu dentro do prazo legal, de sorte que, em razão da tempestividade, deles conheco. Inicialmente, sabe-se que os aclaratórios são ferramentas processuais ofertadas às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 1.022 do NCPC), no sentido de aclará-la ou integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos imprescindíveis ao deslinde restem negligenciados. No caso em tela, tem-se que razão assiste à parte autora, visto que a sobredita sentença nada se mencionou quanto à baixa do protesto, consequência lógica da parcial procedência da demanda. ANTE O

EXPOSTO, sem mais delongas, com fundamento no art. 1.022 do NCPC, ACOLHO integralmente os Embargos de Declaração opostos por ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, a fim de determinar ao requerido que promova a imediata baixa do protesto protocolado sob o nº 287896, junto ao Tabelionato de Protesto da Comarca de Valparaíso de Goiás/GO, mantendo-se incólume os demais comandos exarados na sentença de id 25235668. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000348-74.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DOMINGOS FERREIRA VILASBOA OAB - GO40676

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000348-74.2019.8.11.0059. REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Trata-se de ação de aposentadoria por idade rural ajuizada por MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ambos qualificados nos autos. Após o regular trâmite processual, foi proferida sentença nos autos, oportunidade em que, por não ter sido reconhecido o efetivo labor campesino da requerente pelo período mínimo de carência, a demanda foi julgada extinta sem resolução de mérito (id 24912523). Na sequência, o requerente opôs embargos de declaração, objetivando alteração da sentença (id 25798409). Certidão de tempestividade acostada ao id 26161648. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos em razão da tempestividade. Inicialmente, sabe-se que os aclaratórios são ferramentas processuais ofertadas às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 1.022 do NCPC), no sentido de aclará-la ou integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos imprescindíveis ao deslinde restem negligenciados. Sendo assim, tem-se que os aclaratórios não se prestam, como via processual, para rediscussão do mérito da causa, podendo ser admitido o caráter infringente, excepcionalmente, nas hipóteses em que a modificação se impõe para sanar os vícios elencados no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. No caso em tela, em que pese estarem os embargos embasados em hipóteses legais de cabimento (contradição), seus fundamentos não sinalizam para a ocorrência de tal imperfeição, na medida em que o embargante pretende, na verdade, o reexame do mérito da causa, com a desconstituição do ato decisório proferido, o que refoge do âmbito da abrangência recursal, diante dos estritos limites do artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Nesse contexto, os embargos de declaração objetivam, exclusivamente, rever decisões que apresentam falhas ou vícios, como obscuridade, contradição, omissão ou erro material, a fim de garantir a harmonia lógica, inteireza e a clareza da decisão embargada, não sendo meio hábil ao reexame do julgado, de modo que, não verificada qualquer das situações retromencionadas, a sua rejeição é medida que se impõe. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA - REANÁLISE DE MATÉRIA - ERRO DE JULGAMENTO -RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO. Embargos de Declaração tem por objeto sanar omissão, obscuridade ou contradição verificados no referido acórdão embargado. A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração." (TJMT - ED 16761/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 24/03/2017). Por fim, consoante dicção do artigo 1.025 do novo Diploma Processual Civil a mera oposição de embargos de declaração é o suficiente para prequestionar a matéria. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.022 do NCPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelos exequentes, mantendo-se incólume a sentença prolatada ao ID 24912523. Aguarde-se o prazo recursal e cumpra-se as demais deliberações da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito





Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001611-44.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

VALDENI PAULA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON MARQUES TOMAZ OAB - GO54450 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE Vistos, etc. Processo: 1001611-44,2019.8.11.0059. REQUERENTE: VALDENI PAULA SILVA REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Trata-se de ação de aposentadoria por idade rural ajuizada por VALDENI PAULA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ambos qualificados nos autos. Recebido os autos em gabinete, foi determinado ao requerente que promovesse a emenda à exordial, a fim de que colacionasse comprovante do requerimento administrativo indeferido. Posteriormente, o requerente acostou o mesmo documento anteriormente apresentado, o qual não informações quanto ao deferimento/indeferimento, tampouco esclarecimentos quanto ao DER (id 23190461), razão pela qual o feito foi extinto sem resolução de mérito (23581788). Na sequência, o requerente opôs embargos de declaração, objetivando alteração da sentença (id 23993615). Certidão de tempestividade acostada ao id 23999908. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos em razão da tempestividade. Inicialmente, sabe-se que os aclaratórios são ferramentas processuais ofertadas às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 1.022 do NCPC), no sentido de aclará-la ou integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos imprescindíveis ao deslinde restem negligenciados. Sendo assim, tem-se que os aclaratórios não se prestam, como via processual, para rediscussão do mérito da causa, podendo ser admitido o caráter infringente, excepcionalmente, nas hipóteses em que a modificação se impõe para sanar os vícios elencados no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. No caso em tela, em que pese estarem os embargos embasados em hipóteses legais de cabimento (contradição), seus fundamentos não sinalizam para a ocorrência de tal imperfeição, na medida em que o embargante pretende, na verdade, o reexame do mérito da causa, com a desconstituição do ato decisório proferido, o que refoge do âmbito da abrangência recursal, diante dos estritos limites do artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Nesse contexto, os embargos de declaração objetivam, exclusivamente, rever decisões que apresentam falhas ou vícios, como obscuridade, contradição, omissão ou erro material, a fim de garantir a harmonia lógica, inteireza e a clareza da decisão embargada, não sendo meio hábil ao reexame do julgado, de modo que, não verificada qualquer das situações retromencionadas, a sua rejeição é medida que se impõe. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA - REANÁLISE DE MATÉRIA - ERRO DE JULGAMENTO - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO. Embargos de Declaração tem por objeto sanar omissão, obscuridade ou contradição verificados no referido acórdão embargado. A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração." (TJMT - ED 16761/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 24/03/2017). Por fim, consoante dicção do artigo 1.025 do novo Diploma Processual Civil a mera oposição de embargos de declaração é o suficiente para prequestionar a matéria. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.022 do NCPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelos exequentes, mantendo-se incólume a sentença prolatada ao ID 23581788. Aguarde-se o prazo recursal e cumpra-se as demais deliberações da sentença. Intimem-se. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

3ª Vara

# Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 43302 Nr: 3039-25.2012.811.0059 AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Jacob do Carmo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Italo Regis de Amorim Freitas - OAB:16502/PB, Jodacy Gaspar Dantas - OAB:10993/MT

Autos 3039-25.2012.811.0059 (Código 43302)

Considerando que foi apresentado Recurso de Apelação pelo Mistério Público, e tendo a Secretaria deste Juízo certificado que o ato foi praticado tempestivamente, recebo o recurso nos seus efeitos próprios.

Em tempo, nomeio, desde já, o advogado Ítalo Régis de Amorim Freitas-OAB/PB 16.502, para patrocínio da defesa da parte ré, o qual deverá ser intimado, via telefone (85 99611-9287 ou 4101-8671) ou mesmo no balcão desta Secretaria, para manifestar aceitação do encargo e, em caso de afirmativo, desde logo apresentar as contrarrazões.

Tal nomeação é decorrente da transferência do único Defensor Público atuante na Comarca, de modo que, até a presente data, não há previsão de nomeação de novo defensor para esta localidade.

Posteriormente, apresentadas as contrarrazões ou tendo decorrido o prazo sem que nada tenha sido dito, encaminhem-se estes autos à Instância Superior, com as homenagens deste Juízo.

Em tempo, expeça-se a guia de pena provisória.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 123704 Nr: 7355-37.2019.811.0059

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Autoridade Polícial de Confresa MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Oscar Silva Santos, WELLINGTON LOPES FERREIRA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELIA DOS ANJOS VIEIRA - OAB:55270, Italo Regis de Amorim Freitas - OAB:16502/PB

(...)DEFIRO a quebra do sigilo telefônico do aparelho celular apreendido com o suspeito Oscar Silva dos Santos (01 celular Samsung J6 Cor Preta, i d e n t i f i c a d o r : I M E I S 3 5 8 4 7 3 / 0 9 / 4 4 4 7 3 3 - 8 e 358474/09/444733-6).Comunique-se a autoridade policial.Outrossim, designo audiência de custódia para o dia 12 DEZEMBRO DE 2019, ÀS 07H00MIN (horário oficial de MT).Oficie-se requisitando escolta para os capturados.Ciência ao MPE. Cadastre-se o advogado dos suspeitos.Intimem-se. Cumpra-se.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 65346 Nr: 1464-40.2016.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcilio Geroncio Dantas de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Larissa da Silva Carneiro - OAB:25186/O

Nos termos da Legislação vigente e das normas da CNGC, impulsiono os autos para fins de INTIMAR a defesa do acusado, por intermédio de sea advogada nomeada, Dra. Larissa da Silva Carneiro, OAB-MT 25186-O, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 122890 Nr: 6840-02.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geane Gomes da Silva Santos, Renato de Jesus Carneiro Vulgo " Loco Abreu", José Nilson da Silva Lopes, Eliene Oliveira Moraes

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Petersem Luz Ribeiro - OAB:12781/MT, Nivaldo Pereira da Silva - OAB:17795/MT

Intime-se a defesa de Eliene Oliveira Morais (ref.15), para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), acostar ao feito procuração outorgada pela aludida presa.

Com a junta, tornem conclusos.





Intimem-se, Cumpra-se

# Comarca de Porto Esperidião

# Vara Única

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000560-75.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

IMERA PINTO CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAR a parte autora, através de seu Advogado constituído, para tomar ciência da decisão que recebeu a inicial.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000586-73.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON MUQUISAI RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MOREIRA RODRIGUES OAB - MT0021494A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAR a parte autora, através de seu Advogado constituído, para tomar ciência da decisão que recebeu a inicial e indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000058-39.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

RINALDO GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI **PROCESSO** 1000058-39.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 30.659,18 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: RINALDO GOMES DA SILVA Endereço: Rua joao amamias pinheiro, Santa Terezinha, GLÓRIA D'OESTE - MT - CEP: 78293-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL Endereço: EDIFÍCIO TRATEX, RUA RIO DE JANEIRO 927, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30160-914 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Data: 08/04/2019 Hora: Conciliação Sala: ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações,

independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 22 de março de 2019. Fátima Adrielly Silva Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.le Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pieinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

#### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 66827 Nr: 789-52.2019.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDRdM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na denúncia para CONDENAR o acusado CLEITON DALMOR RODRIGUES DA MATA, devidamente qualificado, pela prática dos delitos descritos no art. 155, §1º e 4º, inciso e IV, do Código Penal, c.c. artigo 244-B do ECA, em concurso formal próprio de delitos, nos moldes do art. 70, primeira parte, do Código Penal. Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:

- a) lance o nome do réu no rol dos culpados;
- b) expeça-se guia de execução definitiva do condenado;
- c) Em cumprimento ao disposto no art. 71, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão;
- d) Comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

De Cuiaba/MT para Porto Esperidião/MT, 09 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 66827 Nr: 789-52.2019.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDRdM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:





### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na denúncia para CONDENAR o acusado CLEITON DALMOR RODRIGUES DA MATA, devidamente qualificado, pela prática dos delitos descritos no art. 155, §1º e 4º, inciso e IV, do Código Penal, c.c. artigo 244-B do ECA, em concurso formal próprio de delitos, nos moldes do art. 70, primeira parte, do Código Penal.

# Juizado Especial Cível e Criminal

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000526-03.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000526-03.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.206,80 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 09, JARDIM PRIMAVERA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Endereço: Avenida Alphaville, 779, 779, Empresarial 18 do Forte, BARUERI - SP - CEP: 06472-900 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: 14:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Justiça OBSERVAÇÕES: O processo Corregedoria-Geral da está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal

aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000526-03.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000526-03.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.206,80 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 09, JARDIM PRIMAVERA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Endereço: Avenida Alphaville, 779, 779, Empresarial 18 do Forte, BARUERI - SP - CEP: 06472-900 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 27/01/2020 Hora: 16:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa as partes deverão se fazer acompanhar audiência advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2°, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada





na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000526-03.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000526-03.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.206,80 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 09, JARDIM PRIMAVERA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Endereço: Avenida Alphaville, 779, 779, Empresarial 18 do Forte, BARUERI - SP - CEP: 06472-900 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 27/01/2020 Hora: 16:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000525-18.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK. 49. CENTRO. PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000525-18.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 11.736,74 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 09, JARDIM PRIMAVERA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Endereço: Avenida Alphaville, 779, 779, Empresarial 18 do Forte, BARUERI - SP - CEP: 06472-900 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 27/01/2020 Hora: 16:15 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTICA:1. Nos termos do art. 212. §2º. do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELYY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu





celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000525-18.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000525-18.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 11.736,74 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 09, JARDIM PRIMAVERA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Endereço: Avenida Alphaville, 779, 779, Empresarial 18 do Forte, BARUERI - SP - CEP: 06472-900 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 27/01/2020 Hora: 16:15 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser iulgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELYY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento,

acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000524-33.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000524-33.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.420,00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 09, JARDIM PRIMAVERA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: SABEMI SEGURADORA S.A Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, - ATÉ 998/999. CENTRO HISTÓRICO. PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90010-190 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 27/01/2020 Hora: 16:30 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está





integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000524-33.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000524-33.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.420,00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 09, JARDIM PRIMAVERA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: SABEMI SEGURADORA S.A Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, - ATÉ 998/999. CENTRO HISTÓRICO. PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90010-190 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO ADVOGADO DO POLO ATIVO, qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Servicos do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cuias instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 27/01/2020 Hora: 16:30 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada,

salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Justiça OBSERVAÇÕES: O processo Corregedoria-Geral da está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000523-48.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000523-48.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 09, JARDIM PRIMAVERA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, - DE 1027 A 1501 - LADO ÍMPAR, JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO - SP - CEP: 01452-002 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 27/01/2020 Hora: 16:45 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo





5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000523-48.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK. 49. CENTRO. PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000523-48.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.000.00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA FRANCISCA DAS DORES CHAVES Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 09, JARDIM PRIMAVERA. PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, - DE 1027 A 1501 - LADO ÍMPAR, JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO - SP - CEP: 01452-002 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 27/01/2020 Hora: 16:45 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s)

comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2°, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000609-19.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE COSMO DAMIAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON ROGERIO GRAHL OAB - MT10565/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUBMARINO VIAGENS LTDA. (REQUERIDO)

SAFETYPAY BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000609-19.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 22.051,64 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM, DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE COSMO DAMIAO Endereço: ZONA RURAL, S/N, RUA D, PEDRO NECA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: SUBMARINO VIAGENS LTDA. Endereço: RUA HENRY FORD, 643, - DE 601/602 AO FIM, PRESIDENTE ALTINO, OSASCO - SP - CEP: 06210-108 Nome: SAFETYPAY BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA Endereço: AVENIDA ANDRÔMEDA, 885, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, BARUERI - SP - CEP: 06473-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 27/01/2020 Hora: 15:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das





partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000609-19.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE COSMO DAMIAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON ROGERIO GRAHL OAB - MT10565/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUBMARINO VIAGENS LTDA. (REQUERIDO)

SAFETYPAY BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000609-19.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 22.051,64 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM, DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE COSMO DAMIAO Endereço: ZONA RURAL, S/N, RUA D, PEDRO NECA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: SUBMARINO VIAGENS LTDA. Endereço: RUA HENRY FORD, 643, - DE 601/602 AO FIM, PRESIDENTE ALTINO, OSASCO - SP - CEP: 06210-108 Nome: SAFETYPAY BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA Endereço: AVENIDA ANDRÔMEDA, 885, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, BARUERI - SP - CEP: 06473-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 27/01/2020 Hora: 15:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de

seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2°, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 10 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000539-02.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA OAB - MT17412/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000539-02.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.343,44 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS Endereço: Rua Avenida dos Imigrantes, s/n, José Bejo, GLÓRIA D'OESTE - MT - CEP: 78293-000 POLO PASSIVO: Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS Endereço: RUA DOS ANDRADAS, - DE 1402 A 1580 - LADO PAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-010 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS





DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: 14:15 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa deverão fazer acompanhar partes se advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 7 de novembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000547-76.2019.8.11.0098 Parte(s) Polo Ativo:

WILSON RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA OAB - MT17412/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA

PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ESPERIDIÃO AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 49, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000547-76.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.737,32 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: WILSON RODRIGUES DE SOUZA Endereço: Rua Vovo Marta, s/n, centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS Endereço: RUA DOS ANDRADAS, - DE 1402 A 1580 - LADO PAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-010 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos

vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência de Conciliação Data: 16/12/2019 Hora: ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 8 de novembro de FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

# Comarca de Querência

## Vara Única

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 70854 Nr: 2423-40.2019.811.0080

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Moaes Lop OAB:22.612/MT

Vistos

Designo o dia 29 de janeiro de 2020, às 13:45h (horário oficial de Mato Grosso) para o cumprimento do ato.

Secretaria: Observar intimação de advogados via DJE.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 71191 Nr: 2552-45.2019.811.0080

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual





PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Miguel Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romária Pereira da Costa - OAB:24305/MT

Vistos.

Designo o dia 29 de janeiro de 2020, às 13:30h (horário oficial de Mato Grosso) para o cumprimento do ato.

Secretaria: Observar intimação de advogados via DJE.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 70331 Nr: 2220-78.2019.811.0080

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PCBAP, PAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): UBDGCDTM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON OTAMIRO FERREIRA DA SILVA - OAB:16585-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DO VALE MASCARENHAS - OAB:19638, NARA REGINA DA SILVA VENEGA - OAB:6580

Vistos.

Recebo a emenda à petição inicial.

Considerando-se que constam dos autos elementos a justificar a alegação de insuficiência de recursos, em consonância com o artigo 98 do Código de Processo Civil, CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça à parte demandante. Anote-se.

A decisão proferida em REF 05 não foi devidamente cumprida, eis que não efetuado o cadastro do(s) advogado(s) da parte executada.

Deste modo, ATENTE-SE a Secretaria ao regular cadastramento das partes e advogados e impulsionamento do feito.

Após, intime-se a parte executada para cumprir o comando judicial contido da sentença prolatada, no prazo de 48 horas, sob pena de majoração da multa já arbitrada, sem prejuízo de outros meios de coerção direta disponíveis à espécie, aplicando-se, no que couber, o artigo 525 do CPC.

Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para informar se o acórdão juntado em REF 10 já transitou em julgado, de modo que o feito prosseguirá regularmente nos autos principais, mediante requerimento de cumprimento de sentença definitiva.

Int

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70331 Nr: 2220-78.2019.811.0080

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PCBAP, PAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): UBDGCDTM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON OTAMIRO FERREIRA DA SILVA - OAB:16585-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DO VALE MASCARENHAS - OAB:19638, NARA REGINA DA SILVA VENEGA - OAB:6580

Nos termos do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a prate requerida, via DJE, através de suas advogadas do inteiro teor das decisões de Ref: 05 e Ref:12.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63578 Nr: 4296-12.2018.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEANE CARLOS RE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIPLA DISTRIBUIDORA E COMERCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PRESTES JASPER - OAB:19527/MT, Bruno Henrique da Silva - OAB:46.301/GO, MARIANE ORTIZ DE OLIVEIRA - OAB:44726

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miranda Oellers Ribeiro Caldart Souza - OAB:2402 GO

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento 056/2007/CGJ, uma vez que os advogados da parte autora não estavam cadastrados no sistema, impulsiono novamente estes autos para intimar as partes da audiência designada para o dia 06 de abril de 2020 às 14:30 (MT).

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32292 Nr: 1075-94.2013.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Irael Pires

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEIA BUCHNER, RONALDO DA SILVA BARROSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO - OAB:17950/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953

Nos termos do Provimento 056/007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar as partes via DJE, acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito em Ref: 20.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33561 Nr: 784-60.2014.811.0080

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE BORGES RIBEIRO BAILONA, ANTONIO AMENSUI MARQUES BAILONA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira - OAB:9.401-A-MT, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA - OAB:10965/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte Autora via Dje, para que junte aos autos DOCUMENTOS de IDENTIFICAÇÃO dos Requerentes e CERTIDÃO de CASAMENTO ATUALIZADOS, bem como a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E DE ONUS E AÇÕES DA MATRÍCULA DO IMÓVEL a fim de instruir o Mandado de Usucapião, conforme Nota de Devolução do Cartório de Registro de Imóveis de Querência em Ref: 64.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36422 Nr: 746-14.2015.811.0080

AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JTH

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO XAVIER DA SILVA - OAB:SP/217.166

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feto para intimar a parte Autora via DJE para que promova o recolhimento das custas complementares no prazo legal, bem como para juntar cópia da guia devidamente recolhida, sob pena de extinção, obervando o cálculo em Ref: 80.

# Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50199 Nr: 2554-83.2017.811.0080

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDOVAN ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MACHADO FONSECA - OAR:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO ESTADO - OAB:02





# EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SANDOVAN ALVES DE OLIVEIRA, Cpf. 26308320153, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos em correição.Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos pela Defensoria Pública em legitimação extraordinária, alegando nulidade da citação por edital diante da ausência dos requisitos para seu deferimento. Os embargos foram recebidos e a parte embargada intimada para apresentar impugnação.Em sede de impugnação, a parte embargada requereu a improcedência do pedido. Vieram conclusos os autos para Sentença.É o relatório. Fundamento e Decido.Concluída a postulatória, verifico que constam dos autos elementos suficientes para o julgamento integral do mérito, restando despicienda eventual produção probatória na espécie (art. 355, I, do NCPC), haja vista que a questão controvertida é exclusivamente de direito e foram juntados aos autos documentos suficientes para a comprovação das teses apresentadas pelas partes e formação do convencimento do julgador. Além disso, anoto que o magistrado é o destinatário das provas, de modo que a ele incumbe a direção do processo e a ponderação sobre a necessidade ou não da produção de outras provas. A propósito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que "a necessidade de produção da prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide não implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado" (RE 101.171-8- SP). Neste sentido, o NCPC prevê que no caso de diligências inúteis ou meramente protelatórias os requerimentos poderão ser indeferidos, conforme parágrafo único do art. 370 do NCPC.Ademais, o juiz não está adstrito a nomes jurídicos nem a artigos de lei indicados pelas partes, devendo atribuir aos fatos apresentados o enquadramento jurídico adequado. Aplica-se ao caso o brocardo "da mihi factum, dabo tibi ius" (REsp 1.537.996). Assim, verifico que os aspectos decisivos desta causa estão suficientemente líquidos, de modo que está autorizado o julgamento antecipado da lide (RTJ 115/789). Tal entendimento é lastreado ainda no princípio da razoável duração do processo, garantia fundamental assegurada, insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, com o seguinte teor: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Os motivos que levaram o legislador a erigir a questão do tempo do processo ao nível de garantia fundamental mostram-nos uma insatisfação da sociedade com a prestação da tutela jurisdicional e o entendimento de que a jurisdição não deve ser apenas "prestada" pelo Estado como decorrência do direito de ação, mas que a tutela jurisdicional deve ser efetiva, tempestiva e adequada, sendo atribuição do Estado alcançar este objetivo.Por essas razões, mister se faz evitar a criação de novas fases, incidentes ou procedimentos inúteis que só postergariam ainda mais o pronunciamento jurisdicional.Dito isto, reconheço presentes os pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem ao caso as condições da ação, como a legitimidade das partes e o interesse processual, entendidas como de direito abstrato, não vislumbrando, também, qualquer vício processual. A petição é apta e o procedimento corresponde à natureza da causa. A pretensão deduzida não carece de pedido ou causa de pedir. Ademais, o pedido é, em tese, juridicamente possível, não havendo incompatibilidade de pedidos, sendo que, a princípio, da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão.No mérito, o pedido é IMPROCEDENTE.Na execução fiscal a citação por edital é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação previstas na legislação de regência - a citação por correio e a citação por oficial de justiça. Nesses termos é a Súmula n.º 414: A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Neste sentido, assenta-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justica de Mato Grosso:AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL -ESGOSTAMENTO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Súmula 414 do STJ: "A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades" (AgR 171064/2016, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em

28/08/2017, Publicado no DJE 04/09/2017). Isso porque a regra, em nosso ordenamento jurídico, é a comunicação real dos atos às partes, seja citação, seja intimação. A comunicação ficta constitui exceção. No entanto, a citação por edital é possível se o réu se encontrar em local incerto e não sabido e se assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a nomeação de curador especial. Neste caso, a citação por edital não gerou prejuízo processual para a parte. Assim, satisfeitos os requisitos do art. 8º da Lei de Execução Fiscal, a citação editalícia se mostra válida, mormente quando realizadas tentativas infrutíferas de localização do executado. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nos casos em que o recorrente é assistido por Curador Especial, a exigibilidade do pagamento das custas recursais e dos honorários advocatícios fica suspensa, uma vez que o mesmo encontra-se sob o pálio da justiça gratuita. cTraslade-se cópia à ação de execução dependente. P.R.I.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MIRIÃ BRITO DO CARMO 028.553.521, digitei.

Querência, 09 de dezembro de 2019

Millaine Francisca Lopes da Silva Escrevente Autorizado art. 1.205/CNGC

# Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50202 Nr: 2557-38.2017.811.0080

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Sebastião Marques de Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MACHADO FONSECA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romes Júlio Tomáz-Procurador do Estado - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SEBASTIÃO MARQUES DE ARAÚJO, Cpf: 09239731172, brasileiro(a), lavrador. atualmente em local incerto e

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos em correição. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos pela Defensoria Pública em legitimação extraordinária, alegando nulidade da citação por edital diante da ausência dos requisitos para seu deferimento. Os embargos foram recebidos e a parte embargada intimada para apresentar impugnação.Em sede de impugnação, a parte embargada requereu a improcedência do pedido. Vieram conclusos os autos para Sentença.É o relatório. Fundamento e Decido.Concluída postulatória, verifico que constam dos autos elementos suficientes para o julgamento integral do mérito, restando despicienda eventual produção probatória na espécie (art. 355, I, do NCPC), haja vista que a questão controvertida é exclusivamente de direito e foram juntados aos autos documentos suficientes para a comprovação das teses apresentadas pelas partes e formação do convencimento do julgador. Além disso, anoto que o magistrado é o destinatário das provas, de modo que a ele incumbe a direção do processo e a ponderação sobre a necessidade ou não da produção de outras provas. A propósito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que "a necessidade de produção da prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide não implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado" (RE 101.171-8- SP). Neste sentido, o NCPC prevê que no caso de diligências inúteis ou meramente protelatórias os requerimentos poderão ser indeferidos, conforme parágrafo único do art. 370 do NCPC.Ademais, o juiz não está adstrito a nomes jurídicos nem a artigos de lei indicados pelas partes, devendo atribuir aos fatos apresentados o enquadramento jurídico adequado. Aplica-se ao caso o brocardo "da mihi factum, dabo tibi ius" (REsp 1.537.996). Assim, verifico que os aspectos decisivos desta causa estão suficientemente líquidos, de modo que está autorizado o julgamento antecipado da lide (RTJ 115/789). Tal entendimento é lastreado ainda no princípio da razoável duração do processo, garantia fundamental assegurada, insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, com o seguinte teor: "a todos, no âmbito judicial e administrativo,





são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Os motivos que levaram o legislador a erigir a questão do tempo do processo ao nível de garantia fundamental mostram-nos uma insatisfação da sociedade com a prestação da tutela jurisdicional e o entendimento de que a jurisdição não deve ser apenas "prestada" pelo Estado como decorrência do direito de ação, mas que a tutela jurisdicional deve ser efetiva, tempestiva e adequada, sendo atribuição do Estado alcançar este objetivo.Por essas razões, mister se faz evitar a criação de novas fases, incidentes ou procedimentos inúteis que só postergariam ainda mais o pronunciamento jurisdicional.Dito isto, reconheço presentes os pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem ao caso as condições da ação, como a legitimidade das partes e o interesse processual, entendidas como de direito abstrato, não vislumbrando, também, qualquer vício processual. A petição é apta e o procedimento corresponde à natureza da causa. A pretensão deduzida não carece de pedido ou causa de pedir. Ademais, o pedido é, em tese, juridicamente possível, não havendo incompatibilidade de pedidos, sendo que, a princípio, da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão.No mérito, o pedido é IMPROCEDENTE.Na execução fiscal a citação por edital é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação previstas na legislação de regência - a citação por correio e a citação por oficial de justiça. Nesses termos é a Súmula n.º 414: A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Neste sentido, assenta-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justica de Mato Grosso:AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL -ESGOSTAMENTO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Súmula 414 do STJ: "A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades" (AgR 171064/2016, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 28/08/2017, Publicado no DJE 04/09/2017). Isso porque a regra, em nosso ordenamento jurídico, é a comunicação real dos atos às partes, seja citação, seja intimação. A comunicação ficta constitui exceção. No entanto, a citação por edital é possível se o réu se encontrar em local incerto e não sabido e se assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a nomeação de curador especial. Neste caso, a citação por edital não gerou prejuízo processual para a parte. Assim, satisfeitos os requisitos do art. 8º da Lei de Execução Fiscal, a citação editalícia se mostra válida, mormente quando realizadas tentativas infrutíferas de localização do executado.Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nos casos em que o recorrente é assistido por Curador Especial, a exigibilidade do pagamento das custas recursais e dos honorários advocatícios fica suspensa, uma vez que o mesmo encontra-se sob o pálio da justiça gratuita.cTraslade-se cópia à ação de execução dependente.P.R.I.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MIRIÃ BRITO DO CARMO 028.553.521, digitei.

Querência, 09 de dezembro de 2019

Millaine Francisca Lopes da Silva Escrevente Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 32732 Nr: 41-50.2014.811.0080

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Claudio Rocha da Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo München - OAB:37.563

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joel Cristiano Graebin - OAB:42855/RS

Vistos.

Ante a integral satisfação da obrigação, conforme alvará(s) devidamente assinado(s) em 04.12.2019, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege

Não há condenação em honorários advocatícios nesta fase de execução, em razão da causalidade.

Após o transcurso do prazo recursal, ARQUIVEM-SE.

Em relação ao arquivamento, observar o Provimento 80/2014 CGJ, especialmente em relação à remessa ao DCA-TJMT. Além disso, observar o Provimento 15/2017 - CM que dispõe sobre a Central de Arrecadação.

INCLUA-SE O ANDAMENTO "626 - ARQUIVAMENTO COM REMESSA À CONTADORIA" NO SISTEMA APOLO, PARA QUE SEJA EFETIVADA A BAIXA NOS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS.
P.R.I.C.

## Comarca de Ribeirão Cascalheira

## Vara Única

# Expediente

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53175 Nr: 280-18.2018.811.0079

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Kellen Cristina Pinto de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): UC Gold Comércio de Acessórios LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): UC GOLD COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA EPP, CNPJ: 16433951000194. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na peticão inicial.

Resumo da Inicial: KELLEN CRISTINA PINTO DE SOUZA, por intermédio da Defensoria Pública, ajuizou AÇÃO DE PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO em desfavor de UC GOLD COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o n. 16.433.951/0001-94, telefone (11) 4547-6699 e (11) 4547-6696.

Despacho/Decisão: Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, conforme requerido. Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento, sob pena de multa fixa em R\$ 1.000,00 (mil reais).Cite-se, por edital, observando-se o prazo mínimo legal (20 dias).Em caso de inércia, nomeio a advogada a ADV Alcrécia da Silva M.F. para exercer o encargo em favor da parte ré.Intime-se pessoalmente para aceitação do encargo.Após, cumprir decisão já proferida, promovendo o devido impulsionamento do feito.Às providências.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rossini Borges Milhomem, digitei.

Ribeirão Cascalheira, 30 de novembro de 2019

Rafael Vinicius Silva Koch Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43009 Nr: 1334-87.2016.811.0079

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: JRN, CMDN PARTE(S) REQUERIDA(S): ERN, TG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Corina Pissato - Defensora Pública - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcrécia da Silva Marques Francisqueti - OAB:MT0017247B

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EDVALDO REIBEIRO NOLETO, Rg: 00000, Filiação: Francisca Policárpia Gonzaga e Euridis Pinheiro Noleto, solteiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido THARLE GONZAGA, Rg:





00000, Filiação: Francisca Policárpia Gonzaga e Natalino Velozo Gonzaga, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: JOSIVALDO RIBEIRO NOLETO e CLAUDIA MARIA DIAS NOLETO, por meio da Defensoria Pública, ajuizaram AÇÃO DE GUARDA de sua sobrinha E.G.N., em face de EDVALDO RIBEIRO NOLETO e THARLE GONZAGA, requerendo que seja julgado procedente o pedido, concedendo a guarda da menor.

Despacho/Decisão: Vistos. Considerando-se o disposto no art. 256, II, do NCPC, visto que a parte autora alega a circunstância fática de que a parte requerida THARLE GONZAGA se encontra em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ESPECIALMENTE EM FACE DAS DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS DE TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO, CONFORME CERTIDÕES JUNTADAS extrai-se que o quadro-fático se amolda perfeitamente ao disposto no art. 256, §3º, do CPC.Além disso, entendo que a citação por edital só deve ser deferida quando esgotados os esforços de localização do réu, nos limites da razoabilidade.É o caso dos autos, mormente em vista do evidente lapso temporal existente entre o ajuizamento da demanda e o deferimento desta medida, levando-se em conta os esforços praticados pela parte autora na obtenção da informação necessária. Assim, determino a citação por edital da parte ré, fixando o prazo mínimo legal (20 dias), devendo o edital conter as informações previstas no art. 257 do CPC.Por fim, advirto a parte autora das penas previstas no art. 258 do CPC. Transcorrido o prazo "in albis", nomeio a advogada Alcrécia da Silva M.F. para exercer o encargo previsto no art. 257, IV, c.c art. 72, I, do CPC, uma vez que a parte autora já é patrocinada pela Defensoria Pública. Cumpra-se. Às providências. Com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rossini Borges Milhomem, digitei.

Ribeirão Cascalheira, 03 de dezembro de 2019

Rafael Vinicius Silva Koch Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34972 Nr: 1675-84.2014.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): DFBdM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DIOGO FRANCISCO BATISTA DE MELO, Cpf: 04178837141, Rg: 1839337-3, Filiação: Nerci Rosa Avelino e Francisco Batista de Melo, data de nascimento: 17/07/1990, brasileiro(a), natural de Goiânia-GO, solteiro(a), lanterneiro, Telefone (66) 9971-4007. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Trata-se de DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público em face de DIOGO FRANCISCO BATISTA DE MELO, pela prática da conduta capitulada no artigo 129, caput, do Código Penal.

Despacho: Vistos em substituição legal. Em atendimento à manifestação última do Ministério Público, determino:1. Observadas as diretrizes previstas nos artigos 361 (prazo de quinze dias) e 365 (requisitos exigíveis) do Código de Processo Penal, CITE-SE o acusado para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias (que começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos do art. 396, parágrafo único do CPP);2. APRESENTADA a resposta no prazo legal, retornem-me conclusos os autos para análise das hipóteses previstas no art. 397 do Código de

Processo Penal e/ou designação de audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP);3. CERTIFICADO nos autos o decurso de prazo do edital a que alude o tópico 1, em consonância com o pedido retro do Ministério Público, desde já DECLARO suspensos o processo e o curso do prazo prescricional (art. 366 do CPP). "O período máximo de suspensão do prazo prescricional, na hipótese do art. 366 do CPP, não pode ultrapassar aquele previsto no art. 109 do Código Penal, considerada a pena máxima cominada ao delito denunciado. Inteligência do enunciado sumular n. º 415/STJ" (STJ - AgRG no Ag nº 1404931-RS, Rel. Alderita Ramos de Oliveira, j. 18.06.2013, Dje 01.07.2013). Nesse caso, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 982, § 3º da CNGC). Com a eventual localização do réu ou o transcurso do prazo da prescrição da pretensão punitiva in abstrato (art. 109 do CP) cessará a suspensão e os autos serão conclusos ao juiz (art. 982, § 3º, inciso II da CNGC). Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rossini Borges Milhomem. digitei.

Ribeirão Cascalheira, 03 de dezembro de 2019

Rafael Vinicius Silva Koch Gestor Judiciário Autorizado art. 971/CNGC

# Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37554 Nr: 712-42.2015.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLA, NA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): VALDIR LOURENCIHO ARTMANN, Cpf: 06806485693, Rg: 2089445-7, Filiação: Waltrudes Artmann e Egon Valter Artmann, data de nascimento: 01/09/1972, brasileiro(a), natural de Marechal Cândido Rondon-PR, convivente, tratorista. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Trata-se de DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público em face de VALDIR LOURENCINHO ARTMANN pela prática da conduta capitulada no artigo 217-A, caput, (segunda parte, por diversas vezes), na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal.

Despacho: Vistos. Em atendimento à manifestação última do Ministério Público, determino:1. Observadas as diretrizes previstas nos artigos 361 (prazo de quinze dias) e 365 (requisitos exigíveis) do Código de Processo Penal, CITE-SE o acusado por edital para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias (que começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos do art. 396, parágrafo único do CPP);2. APRESENTADA a resposta no prazo legal, retornem-me conclusos os autos para análise das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal e/ou designação de audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP);3. CERTIFICADO nos autos o decurso de prazo do edital a que alude o tópico 1, vista ao Ministério Público para manifestar-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rossini Borges Milhomem, digitei.

Ribeirão Cascalheira, 03 de dezembro de 2019

Rafael Vinicius Silva Koch Gestor Judiciário Autorizado art. 1.686/CNGC

# Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45302 Nr: 151-47.2017.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG





PARTE(S) REQUERIDA(S): FCdSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FIRMINO CESAR DA SILVA CARVALHO, Filiação: Lucilene Ribeiro da Silva e Wucaristo da Silva Carvalho, data de nascimento: 19/08/1996, brasileiro(a), natural de Rib. Cascalheira-MT, solteiro(a), estudante, Telefone 9 9921-4523. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Trata-se de DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público de Mato Grosso, em desfavor de FIRMINO CÉSAR DA SILVA CARVALHO, pela prática das condutas capituladas nos artigos 244-B do ECA e 33 §, da Lei nº 11.343/06.

Despacho: Vistos em substituição legal. Em atendimento à manifestação última do Ministério Público, determino:1. Observadas as diretrizes previstas nos artigos 361 (prazo de quinze dias) e 365 (requisitos exigíveis) do Código de Processo Penal, CITE-SE o acusado por edital para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias (que começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos do art. 396, parágrafo único do CPP);2. APRESENTADA a resposta no prazo legal, retornem-me conclusos os autos para análise das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal e/ou designação de audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP);3. CERTIFICADO nos autos o decurso de prazo do edital a que alude o tópico 1, vista ao Ministério Público para que se manifeste e requeira o que entender de direito.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rossini Borges Milhomem, digitei.

Ribeirão Cascalheira, 03 de dezembro de 2019

Rafael Vinicius Silva Koch Gestor Judiciário Autorizado art. 971/CNGC

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 873 Nr: 67-03.2004.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional - A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO QUEIRÓZ DE FREITAS, JOÃO QUEIROZ DE FREITAS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio de Morais Pinto Júnior - OAB:MT 3652-A, Dr. Antonio de Morais Pinto Junior - OAB:3.652-A MT.

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5345 Nr: 778-08.2004.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional - A União PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAOR PINTO FIUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:Procuradoria

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12,  $\S$  5° da Lei 11.416/2006).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14600 Nr: 932-21.2007.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional - A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUCIMAR DE TOLEDO CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:Procuradoria

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12,  $\S$  5° da Lei 11.416/2006).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17682 Nr: 649-27.2009.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional - A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): A Alves Diniz Material Para Construção

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:MT 2287-B

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20209 Nr: 1530-67.2010.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Gonçalves Guimarães

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO - OAB:P

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20465 Nr: 97-91.2011.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. R. DE LIMA FILHO ELETRONICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:Procuradoria

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20466 Nr: 98-76.2011.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO P DE BRITO MOVEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:Procuradoria

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original





(Art. 12, § 5° da Lei 11.416/2006).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21408 Nr: 1021-05.2011.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:Procuradoria

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5° da Lei 11.416/2006).

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30269 Nr: 173-81.2012.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Regilene Santana Claudio - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:Procuradoria

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5° da Lei 11.416/2006).

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45974 Nr: 547-24.2017.811.0079

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOVEU ALVES CABRAL, JORDANO PAES

DE BARROS, LUCILENE OLIVEIRA PAES DE BARROS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA -

OAB:18820 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO GONÇALVES DOS SANTOS - OAB:39413, Edson Reis Pereira - OAB:GO 25.341, Weliton

Soares Teles - OAB:GO 6.666 Consoante decisão de Ref. 32, e ante a apresentação do laudo (Refs. 73

e 75), procedo à INTIMAÇÃO das partes, para que se manifestem acerca da avaliação realizada.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8554 Nr: 793-74.2004.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MACIFE - AGROPECUARIA COMÉRCIAL E INDUSTRIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL DUARTE DE FARIAS -OAB:100.328-E/RJ

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5° da Lei 11.416/2006).

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 13973 Nr: 310-39.2007.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Bezerra de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Rachel Freitas da Silva -OAB:25793/GO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5° da Lei 11.416/2006).

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16621 Nr: 1318-17.2008.811.0079

ACÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ZILDA SARAIVA DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AZEVEDO ALEIXO ROSA, Leila Aparecida

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5° da Lei 11.416/2006).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18712 Nr: 32-33.2010.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Serra Nova Dourada

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROTACIO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN - OAB:11116/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5° da Lei 11.416/2006).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18714 Nr: 34-03.2010.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Serra Nova Dourada

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZINEIDE CAMPOS MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN - OAB:11116/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5° da Lei 11.416/2006).

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20049 Nr: 1371-27.2010.811.0079

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Maria de Souza Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVELCINO DE PAULA RODRIGUES

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso\_ Núcleo de São Felix do Araguaia-MT -

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5° da Lei 11.416/2006).

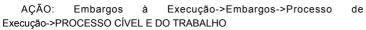
# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21734 Nr: 1325-04.2011.811.0079







PARTE AUTORA: E.A.DA SILVA BOUTIQUE- ME, ECIELE APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Nacional - A União

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30703 Nr: 605-03.2012.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional - A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCENI DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:Procuradoria

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

## Comarca de Rio Branco

# Vara Única

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000380-37.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMARO CAETANO DA SILVA (REQUERIDO)

8 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000380-37.2018.8.11.0052. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: AMARO CAETANO DA SILVA Aqui se tem ação de busca e apreensão, ajuizada por Banco Bradesco Financiamentos S/A em desfavor de Amaro Caetano da Silva. Verifica-se que a parte requerida foi citada porém não foi possível a localização de bens para penhora. Posteriormente, o autor desistiu da demanda. É o relatório. Decido. Assim, extingo o feito sem resolução do mérito. Arquivem-se os autos na condição de findo. RIO BRANCO, 25 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1000741-20.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO AUGUSTO SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RIAN OLIVEIRA NOVATO OAB - MT25931/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FERREIRA LOPES (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO VARA UNICA DE RIO BRANCO Rua Cáceres, s/n, Centro, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 TELEFONE: (65) 32571295 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4°, do NCPC, e art. 412, §5°, da CNGC, impulsiono o feito, para intimar o advogado da parte autora, com o intuito de que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, visando o

cumprimento do mandado expedido nos autos em epígrafe. Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones "Serviços - Guias — Diligência — Emissão de Guia de Diligência". Ao final, após efetuar o pagamento da aludida "Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante de pagamento. Rio Branco/MT, 10/12/2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000495-24.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO OAB - MT0021711A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO SENTENÇA Processo: 1000495-24.2019.8.11.0052. EXEQUENTE: ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Aqui se ação de execução ajuizada por Isabela Caroline Ferreira Machado em desfavor do Estado de Mato Grosso. A parte autora requereu a desistência da ação. É O RELATÓRIO. DECIDO. Não havendo óbice quanto ao pleito, defiro o pedido formulado pela parte autora, que importa em desistência da ação. Sendo assim, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. RIO BRANCO, 30 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000423-37.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

DIVA SANTANA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000423-37.2019.8.11.0052. AUTOR(A): DIVA SANTANA DA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário de pensão por morte de segurado obrigatório, proposta pela suposta companheira do falecido. Compulsando os autos, verifica-se a ausência de documentos hábeis a aferir a qualidade de segurado do falecido e dependência econômica de quem pleiteia o benefício. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 dias, o Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS) em nome do segurado, bem como Declaração de União Estável ou outros documentos que indiquem a convivência contínua, pública e duradoura. Por oportuno, fixo o prazo de 30 dias para as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob risco de indeferimento. Se pretender-se prova técnica, poderão indicar assistente técnico e formular quesitos, sob o risco de preclusão. Se a pretensão for de prova testemunhal, deverão observar os artigo 455 e seguintes do CPC, sob o risco de preclusão. Em tempo, guisa frisar que eventual decurso de prazo sem manifestação, implicará na concordância tácita das partes com o julgamento antecipado da lide. Oportunamente, tornem os autos conclusos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000201-69.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO SEVERINO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Giuseppe Zampieri OAB - MT10603-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELTAMARCAS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000201-69.2019.8.11.0052. AUTOR(A): GERALDO SEVERINO DE OLIVEIRA RÉU: DELTAMARCAS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP Aqui se tem ação de indenização





proposta por GERALDO SEVERINO DE OLIVEIRA em desfavor de DELTAMARCOS COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-SUPERCALCIO D. Verifica-se que a parte requerida não foi possível a citação da parte requerida, restando a audiência de conciliação infrutífera. A parte autora requer a citação por meio eletrônico. É o relatório. Decido. Para a citação por meio eletrônico de empresa privado, necessário o registro do endereço eletrônico pela própria empresa, no sistema eletrônico judicial. A parte autora informou nos autos e-mail da central de atendimento, indicado em suposto site vinculado à requerida. Desse modo, indefiro o pedido de citação por meio eletrônico e fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora indique nos autos endereço atualizado do requerido para citação. RIO BRANCO, 7 de novembro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000550-72.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SALTO DO CEU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA OAB - MT21373-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELSINHO VEICULOS EIRELI (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000550-72.2019.8.11.0052. AUTOR(A): MUNICIPIO DE SALTO DO CEU RÉU: CELSINHO VEICULOS EIRELI Aqui se tem ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo Município de Salto do Céu-MT em face de Celsinho Veículos EIRELI. O autor aduziu, na petição inicial, ter firmado contrato com a parte requerida de aquisição de um veículo furgão do tipo ambulância (Contrato n. 045/2018, Id. 21844608), em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços n. 132/2017, proveniente do Pregão Presencial n. 090/2017, conforme procedimento licitatório n. 065/2018. Relatou que, ao tentar proceder a transferência de propriedade do veículo em questão, junto ao CIRETRAN-MT, foi informado que o veículo não estava cadastrado como sendo do tipo "ambulância" perante o DETRAN-GO. Por fim, declarou que, ante a falta de cadastro como sendo do tipo ambulância e estando pendente de transferência de propriedade, o veículo em questão encontra-se sem emplacamento e impedido de ser utilizado para fins de transporte de pacientes. Por tais razões, a parte requerida pugnou pela concessão da tutela de urgência, para o fim de que a parte requerida promova a retificação do registro do veículo discutido nos autos perante o DETRAN-GO, de modo a classifica-lo como do tipo/espécie ambulância. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De proêmio, dispenso o recolhimento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 3º. da Lei Estadual n. 7.603/2011. Passa-se à análise do pedido de tutela de urgência. Cediço que para a concessão da medida liminar pleiteada, imprescindível se faz a presença dos requisitos legais previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Com efeito, o material probatório jungido aos autos, nesta fase de cognição sumária, dá conta que a parte autora firmou contrato junto a requerida para aquisição de veículo automotivo do tipo ambulância, conforme Contrato de Aquisição n. 045/2018, firmado em 21/08/2018, (ld. 21844608), Além disso. depreende-se da nota fiscal indicativo de ser o objeto adquirido um veículo Fiat Fiorino Hard Workink 1.4, ambulância, Chassi 9BD2651JHK9123913, (ld. 21844610). Por outro lado, o extrato da consulta do Renavam demonstra que o aludido veículo encontra-se cadastrado como do tipo carroceria furgão, (ld. 21844616). Logo, evidencia-se a probabilidade de direito da parte autora descrita na petição inicial. O perigo de dano é evidenciado pela natureza do objeto da demanda, trata-se de veículo emergencial, do tipo ambulância, destinado ao transporte de pacientes até pontos de atendimento médico, sendo, portando, um suporte básico de vida. Desse modo, em análise perfunctória, própria desta fase processual, verifica-se que a requerente logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos legais. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que à parte requerida que proceda, no prazo de 20 dias, a retificação do registro do veículo descrito na petição inicial perante o DETRAN-GO, passando a classifica-lo como veículo do tipo/espécie ambulância, sob risco de incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00, em caso de descumprimento. Indefiro a inversão do ônus da prova na forma do art. 6°, inciso VII, do CDC como pretendido pela parte autora, eis que a presente demanda não versa sobre relação de consumo,

seguindo-se, portanto, as disposições do artigo 373, inciso I e II, do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida para cumprimento de da medida liminar deferida, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias. Na mesma ocasião, poderá especificar as provas que pretenda produzir, justificando sua pertinência, sob risco de indeferimento. Se pretender-se prova técnica, poderá indicar assistente técnico e formular quesitos, sob o risco de preclusão. Se a pretensão for de prova testemunhal, deverá observar os artigo 455 e seguintes do CPC, sob o risco de preclusão. Em tempo, guisa frisar que eventual decurso de prazo sem manifestação, implicará na concordância tácita com o julgamento antecipado da lide. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000392-17.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMOS MEDEIROS DOS SANTOS OAB - MT0021378A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

PROCESSO n. 1000392-17.2019.8.11.0052 POLO ATIVO:VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: AMOS MEDEIROS DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO do polo ativo acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 22/01/2020 Hora: 10:00, no endereço: Rua Cáceres, s/n, Centro, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 RIO BRANCO/MT, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000721-29.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JURACY FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000721-29.2019.8.11.0052. AUTOR(A): JURACY FERREIRA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Juracy Ferreira da Silva em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que o autor é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareco que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim,





eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da autora na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2020, às 17h00, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000652-94.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER DE SOUZA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000652-94.2019.8.11.0052. REQUERENTE: WAGNER DE SOUZA SILVA REQUERIDO: BANCO BMG S.A Agui se tem ação declaratória de inexistência de débito cumulado com pedido de repetição de indébito com compensação por dano moral, com pedido de tutela de urgência, proposta por Wagner de Souza Silva em face do Banco BMG S.A. A parte autora postulou pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ou, alternativamente, o recolhimento das custas ao final do processo. Em que pese a justificativa da parte autora, bem assim a apresentação da Declaração de Imposto de Renda de competência no ano de 2018, verifica-se que o autor não obteve êxito em comprovar suas alegações de hipossuficiência econômica. Isso porque, verifica-se que o requerente ostenta a qualidade de servidor público estadual (policial militar) e aufere a renda mensal de R\$ 6.496,79. Assim, a remuneração percebida pelo autor não se mostra compatível com os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Ademais, discute-se nestes autos a cobrança da quantia de R\$ 28.300,92, situação que denota que o requerente movimente considerável numerário pecuniário. Por outro lado, o artigo 98, §6º, do CPC possibilita a concessão do direito ao parcelamento das despesas que a parte tiver de adiantar no curso da demanda. Portanto, não vejo óbice em conceder o pagamento em 6 parcelas, posto que o valor das custas totaliza R\$ 2.166,02, considerando o valor da causa atribuído em R\$ 108.300,92. Impede ressaltar que o parcelamento em tela se refere àquelas custas de preparo do processo, a serem pagas quando da destruição do feito, e não abrangem as despesas processuais havidas no curso do processo, conforme estabelece o art. 468, §8º da CNGC-MT. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do autor, entretanto, concedo o parcelamento das custas processuais em 5 parcelas mensais, na forma do art. 98, §6º, do CPC O primeiro pagamento deverá ser comprovado no prazo de 15 dias, sob risco de indeferimento da petição inicial. Os pagamentos subsequentes deverão ser efetuados até o 15º dia de cada mês. Frise-se que a emissão das guias parceladas são de responsabilidade da parte autora, caso haja dificuldades poderá entrar em contato com a Secretaria deste Juízo. Recolhida a parcela inicial das custas processuais ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se e tornem os autos conclusos. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000768-03.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EMILIA PEREIRA GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA OAB - MT21373-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000768-03.2019.8.11.0052. AUTOR(A): MARIA EMILIA PEREIRA GONCALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aqui se tem ação em que se busca

especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria Emila Pereira Gonçalves em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que o autor é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareco que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da autora na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2020, às 17h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000491-84.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

RACHEL DE FATIMA TURINI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO OAB - MT0021711A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO Rua Cáceres, s/n, Centro, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1000491-84.2019.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 40.200,00 ESPÉCIE: [MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES]->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111) POLO ATIVO: RACHEL DE FATIMA TURINI, Endereço: Rua Bahia, 299, Fidelândia, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 POLO PASSIVO: OI S.A, Endereço: RUA DO LAVRADIO, 71, 2 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070 Senhor(a): EXECUTADO: OI S.A A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato





Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). DECISÃO: Anexa VALOR DO R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais). Valor ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC). RIO BRANCO, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lancamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000789-76.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA DORNELAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000789-76.2019.8.11.0052. AUTOR(A): MARIA HELENA DORNELAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria Helena Dornelas em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código

de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito da autora na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2020, às 18h00, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

# Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 14379 Nr: 1042-62.2011.811.0052

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Alves Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A MT, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:OAB/MT 8.184/A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem Embargos de Declaração em face de decisão contida na folha 156.

A parte embargante alegou a existência de erro, insinuado que seria "erro material" o fato de, suspostamente, a decisão contida na folha 156, estar em desacordo com seus pedidos.

Deve ser registrado que, conceitualmente, a caracterização de erro material não se enquadra na situação apresentada pela parte embargante. Erro material é instituto do direito processual civil em que o operador pensa num conceito, ideia ou situação, mas expressa-se de modo diferente. Assim, percebe-se que erro material não tem vinculação com postura, opção decisória do juiz e sua consequência nos autos.

O erro material é um lapso cometido pelo julgador, geralmente decorrente de distração ao proferir a decisão. Trata-se de erro reconhecível à primeira vista. Se o apontado erro decorrer de um resultado consciente na aplicação de um critério acolhido pelo juiz na apreciação da causa, não haverá erro material e não caberá embargos de declaração.

O pedido comporta acolhimento, eis que consta pedido de suspensão do processo e não constou, na folha 153, desistência.

Assim, acolho os Embargos para determinar o arquivamento do feito na condição de findo, salientando que eventual desarquivamento ficará submetido ao pedido de alguma das partes.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 7656 Nr: 644-91.2006.811.0052

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Rio Branco/MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Custódio Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem Ação visando à Execução da Dívida Ativa da União.

Constata-se ainda o arquivamento provisório do feito de abril de 2013 a outubro 2018, onde, após desarquivamento, a Fazenda deixou de manifestar-se.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ora, tendo a ação se fundado em Execução Fiscal, é pertinente cogitar-se quanto à prescrição quinquenal intercorrente.

Compulsados os autos, verifico que da data do arquivamento provisório do feito até a presente, transcorreram-se mais de 5 anos sem movimentações expressivas.

Em face do que foi dito, RESOLVENDO O MÉRITO DA DEMANDA, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA MODALIDADE





INTERCORRENTE, ASSIM, EXTINGO este feito, nos termos do artigo 487, II do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54008 Nr: 2387-19.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRABALHO

PARTE AUTORA: Zenaide Bortolotti Rossi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

No mesmo prazo, as partes poderão especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob risco de indeferimento.

Se pretender-se prova técnica, poderão indicar assistente técnico e formular quesitos, sob o risco de preclusão.

Se a pretensão for de prova testemunhal, deverão observar os artigo 455 e seguintes do CPC, sob o risco de preclusão.

Em tempo, guisa frisar que eventual decurso de prazo sem manifestação, implicará na concordância tácita das partes com o julgamento antecipado da lide

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12070 Nr: 1380-07.2009.811.0052

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcial Honorio da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Neves Costa OAB:OAB/MT 12.406-A, Ricardo Neves Costa - OAB:12410-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARCIAL HONORIO DA SILVA, Cpf: 42979560120, Rg: 0.606.231-8, Filiação: Maria de Lourdes de Freitas. e José Honorio da Silva, data de nascimento: 21/04/1967, brasileiro(a), natural de Engenheiro Caldas-MG, divorciado(a), vaqueiro, Telefone (0\*\*65) 3257-1455. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Banco Finasa vem propor Ação de Busca e Apreensão em desfavor de Marcial Honório da Silva.

Despacho/Decisão: Aqui se tem ação executivo de título extrajudicial ajuizado por Banco Finasa S/A em desfavor de Marical Honorio da Silva.Restando frustradas todas as tentativas de citação pessoal do requerido, defiro o pedido de citação por edital e determino a expedição do necessário para promoção da citação do requerido por edital, nos termos do artigo 257, II, do Código de Processo Civil, com o prazo de 30 (trinta) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sócrates Jalves de Laet, digitei.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2019

Sócrates Jalves de Laet Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32822 Nr: 1272-36.2013.811.0052

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) ->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilma de Souza Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Havendo Impugnação, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte exequente para se manifestar. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33403 Nr: 384-33.2014.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Norberto de Carvalho, Nalir Sebastiana dos Santos, Jacira Sebastiana da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Alessandra Ferreira - OAB:OAB/MT 18.996, Gilson Carlos Ferreira - OAB:14.391, Marcelo Barroso Viaro - OAB:MT - 13290-A

Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito, para intimar o advogado da parte ré apresentar alegações finais.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33465 Nr: 437-14.2014.811.0052

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adinei Arantes Ferreira, Jalves de Laet, Trimec Construções e Terraplanagem LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A, Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 11.322

Após, abra-se vista dos autos aos réus, com a mesma finalidade.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do substabelecimento.

Após, façam-me conclusos para prolação da sentença.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se. Às providências".

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60006 Nr: 1795-38.2019.811.0052

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Ribeiro dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Charles de Paula Almeida - OAB:MT - 24735-O

Posteriormente, encaminhem-se os autos a defesa com a mesma finalidade

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14268 Nr: 930-93.2011.811.0052

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marlene Luiza da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte requerente a manifestar-se no prazo legal acerca da contestação de folhas 136/146.





#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 33690 Nr: 605-16.2014.811.0052

ACÃO: Ação Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ernandes Araujo Dias

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rian Oliveira Novato -OAB:MT0025931O

Vistos em correição.

Abro VISTA dos autos ao Ministério Público para se manifestar.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 12420 Nr: 258-22.2010.811.0052

PARTE AUTORA: Magdalena Bortolotti Rossi

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra а Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentenca/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias -OAB:MT - 15715-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Cesar Maciel Braga -OAB:Mat. 1873598

Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC/2015, recebo o pedido de cumprimento de sentença, de modo que:

Altere-se o tipo de ação para a classe Cumprimento de Sentença;

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que , querendo, apresente impugnação no prazo de 30 dias como incidente a estes próprios autos;

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, na forma do artigo 85, § 2°, do CPC, os quais devem ser pagos em observância ao art. 23, Lei 8.906/94;

Não apresentada Impugnação ou caso concorde com o cálculo apresentado, certifique-se e, independentemente de novo despacho, expeça-se o respectivo precatório, observando-se o disposto no art.100 da Constituição Federal (art. 535, § 3°, I, CPC/2015). Em se tratando de obrigação de pequeno valor, expeça-se Requerimento de Pequeno Valor. Antes de encaminhar o ofício requisitório ao Tribunal competente, intimem-se as partes para ciência da expedição do Requerimento de Pequeno Valor, nos termos da Resolução n. 458-2017 do Conselho da Justiça Federal. Após, intime-se à autoridade da pessoa de quem o ente público foi citado para o processo para proceder o pagamento de obrigação, no prazo de 2 meses, contando da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3º, II, CPC/2015). Por fim, expeça-se Alvará de Levantamento:

Havendo Impugnação, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte exequente para se manifestar. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 33946 Nr: 809-60.2014.811.0052

Cumprimento de Sentença AÇÃO: contra а Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Moises Salmeron

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias -OAB:MT - 15715-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC/2015, recebo o pedido de cumprimento de sentença, de modo que:

Altere-se o tipo de ação para a classe Cumprimento de Sentença;

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que , querendo, apresente impugnação no prazo de 30 dias como incidente a estes próprios autos;

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC, os quais devem ser pagos em observância ao art. 23. Lei 8.906/94:

Não apresentada Impugnação ou caso concorde com o cálculo apresentado, certifique-se e, independentemente de novo despacho, expeça-se o respectivo precatório, observando-se o disposto no art.100, da Constituição Federal (art. 535, § 3º, I, CPC/2015). Em se tratando de obrigação de pequeno valor, expeça-se Requerimento de Pequeno Valor. Antes de encaminhar o ofício requisitório ao Tribunal competente, intimem-se as partes para ciência da expedição do Reguerimento de Pequeno Valor, nos termos da Resolução n. 458-2017 do Conselho da Justiça Federal. Após, intime-se à autoridade da pessoa de quem o ente público foi citado para o processo para proceder o pagamento de obrigação, no prazo de 2 meses, contando da entrega da requisição. mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3°, II, CPC/2015). Por fim, expeça-se Alvará de Levantamento:

Havendo Impugnação, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte exequente para se manifestar. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 12983 Nr: 824-68.2010.811.0052

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rayane da Silva Francalino, José Ronaldo da Silva Francalino, Josefa Rosileide da Silva Francalino, Rozeane da Silva Francalino, Rosilene da Silva Francalino, Maria Regiane da Silva Francalino PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias OAB:MT - 15715-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC/2015, recebo o pedido de cumprimento de sentença, de modo que:

Altere-se o tipo de ação para a classe Cumprimento de Sentença;

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que , querendo, apresente impugnação no prazo de 30 dias como incidente a estes próprios autos:

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC, os quais devem ser pagos em observância ao art. 23. Lei 8.906/94:

Não apresentada Impugnação ou caso concorde com o cálculo apresentado, certifique-se e, independentemente de novo despacho, expeça-se o respectivo precatório, observando-se o disposto no art.100, da Constituição Federal (art. 535, § 3°, I, CPC/2015). Em se tratando de obrigação de pequeno valor, expeça-se Requerimento de Pequeno Valor. Antes de encaminhar o ofício requisitório ao Tribunal competente, intimem-se as partes para ciência da expedição do Requerimento de Pequeno Valor, nos termos da Resolução n. 458-2017 do Conselho da Justiça Federal. Após, intime-se à autoridade da pessoa de quem o ente público foi citado para o processo para proceder o pagamento de obrigação, no prazo de 2 meses, contando da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art. 535, §3°, II, CPC/2015). Por fim, expeça-se Alvará de

Havendo Impugnação, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte exequente para se manifestar. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 10257 Nr: 863-36.2008.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Josefa Inocêncio Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abdilatif Mahamed Tufaile -





#### OAB:34359/SP, Júlio Cezar Massam Nichols - OAB:MT - 11270 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista o retorno dos autos do egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, bem como o trânsito em julgado do acórdão, intime-se a parte autora para, no prazo impreterível de 30 dias, manifestar o que entender de direito.

Havendo manifestação, voltem conclusos.

Transcorrido o prazo in albis, ao arquivo com as baixas de estilo.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 11369 Nr: 676-91.2009.811.0052

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Nair Batista de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri - OAB:MT - 10603, Neula de Fátima Miranda - OAB:MT - 6.553

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danila Alves dos Santos - OAB:Matric 1493858

Tendo em vista a satisfação do débito, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe.

Cumpra-se.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000224-83.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR SILVESTRE DE ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERREIRA & BDINE LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO VARA UNICA DE RIO BRANCO Rua Cáceres, s/n, Centro, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 TELEFONE: (65) 32571295 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4°, do NCPC, e art. 412, §5°, da CNGC, impulsiono o feito, para INTIMAR a parte requerente para se manifestar nos autos, (certidão Id. 27220471) requerendo o que entender de direito. Rio Branco/MT, 10/12/2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000947-34.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

TULIANA NUNES FONZAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSADABE CHAVES CAETANO OAB - MT22515/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSA MARIA DE JESUS (REQUERIDO)

ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES (REQUERIDO)

RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000947-34.2019.8.11.0052 POLO ATIVO:TULIANA NUNES FONZAR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSADABE CHAVES CAETANO POLO PASSIVO: ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES e outros (2) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: RIO BRANCO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 20/02/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

#### Comarca de Rosário Oeste

#### Vara Única

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 77437 Nr: 3767-74.2017.811.0032

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: HCDSR, HSRM PARTE(S) REQUERIDA(S): AJM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Marcos Nunes Pereira - OAB:15481

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletrônico n.º 3767-74.2017.811.0032

Código n.º 77437 Vara Única

DECISÃO.

Vistos.

Trata-se de Ação de Alimentos intentada por HEMILY SOPHIA ROSA MEIRA, menor, representada por sua genitora HEMILY CRISTINY DE SOUZA ROSA em desfavor de AMARAYLTON JOSÉ MEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Considerando o teor do termo de audiência (ref. 94) informando a ausência da parte executada uma vez que não fora localizada para a devida intimação, a parte exequente pugnou pela sua citação via edital, visando, assim, o normal prosseguimento do feito.

Por outro lado, verifica-se que não foram esgotados os meios que viabilizassem a localização atual da parte executa, razão pela qual, INDEFIRO, por ora, o pleito da exequente.

INTIME-SE a parte exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias requeira o que entender de direito.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 58699 Nr: 74-53.2015.811.0032

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFdA, KRFR(
PARTE(S) REQUERIDA(S): WRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLINHOS BATISTA TELLES - OAB:6656

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO BARROSO RIBEIRO - OAB:28.529-OAB/GO

Processo Eletrônico n.º 74-53.2015.811.0032

Código n.º 58699

Vara Única

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o petitório de ref. 75.

Compulsando os autos verifico que fora decretada a prisão civil do executado (ref. 42), sendo expedida carta precatória objetivando o cumprimento do mandado de prisão, mas a mesma retornou sem o seu devido cumprimento.

Considerando que a parte autora informou nos autos que até a presente data não houve adimplemento da dívida executada, mantenho a decretação da prisão civil do executado, renovando-se o respectivo mandado de prisão.

Ante o exposto, proceda o Sr. Gestor com o cadastramento do mandado de prisão do executado junto ao Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, instrumento este que possibilita a consulta de informações em âmbito nacional e em tempo real, não havendo, assim, a necessidade do encaminhamento do Mandado em órgãos específicos.

Ainda, DETERMINO o protesto do pronunciamento judicial, promovendo-se a inscrição do executado no serviço de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Neste seguimento, DETERMINO a busca pelo sistema INFOJUD, conforme requerido, com a finalidade de averiguar a existência de bens passíveis de penhora de propriedade do executado, e nesta oportunidade, anexo a esta decisão o resultado da referida consulta.

Quanto ao pedido de penhora online junto ao sistema BACENJUD, verifico que não há planilha atualizada do débito, razão pela qual DETERMINO a intimação da parte exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o cálculo devidamente atualizado.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.





Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 81169 Nr: 1156-17.2018.811.0032

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KdO, ACdN PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - MT. - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de Ação de Levantamento de Interdição com Pedido Liminar, intentada por KARINA DE OLIVEIRA, representada por sua curadora AZENIL COSINA DO NASCIMENTO, assistida pela Defensoria Pública.

A parte autora, em petição de ref.60, pugna extinção do processo, haja vista não haver mais interesse na demanda.

Os autos vieram-me conclusos para decisão.

É o brevíssimo relatório.

Fundamento e decido.

Cediço que o processo é instrumentário do direito material subjacente, ou seja, o processo serve à tutela jurisdicional objetivada pela parte autora. De tal constatação, quando há superveniente causa que afasta interesse no seu curso, o provimento jurisdicional fica obstado, de modo a atrair a necessária extinção do processo por ausência de pressupostos válidos de desenvolvimento.

Conforme depreende dos autos, a parte autora relata não possuir mais interesse na demanda, conforme petição colacionada aos autos (fl.60).

Assim, configurada esta a falta de interesse processual, o que dá ensejo à extinção do processo, com o consequente arquivamento da demanda.

Ante o exposto, forte em tais fundamentos de fato e de direito JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao arquivamento dos autos com as anotações e baixas necessárias

Intime-se

Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 83439 Nr: 2631-08.2018.811.0032

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAdSS, PADST(

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PUBLICA - OAB:6963/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano A. Lorensentti - OAB:18999-0, WEYLLA DE SOUZA - OAB:24666/O

Vistos

DEFIRO o pleito da Defensoria Pública, e determino a intimação pessoal da parte Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se, de fato, não houve qualquer pagamento dos valores devidos.

Sendo certificada a existência do débito, proceda à atualização. Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 76812 Nr: 3441-17.2017.811.0032

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

de

PARTE AUTORA: GADL, GVDLC( PARTE(S) REQUERIDA(S): EDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PUBLICA - OAB:6963/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Faustino Neto - OAB:10364-A

Processo Eletrônico n.º: 3441-17.2017.811.0032

Código n.º: 76812

Vara Única

Vistos.

À vista do esgotamento das diligências no sentido de localizar o requerido, DETERMINO a sua citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos moldes do art. 257, III do CPC.

Decorrido o prazo de citação sem o comparecimento espontâneo da parte requerida e considerando que a Defensora Pública desta comarca já atua em defesa da parte autora, desde já NOMEIO o Dr. JOÃO FAUSTINO NETO – OAB N° 10364-A, para patrocinar seus interesses na condição de curador especial.

Desde já, fixo a título de honorários advocatícios, o equivalente a 03 (três) URH's, conforme prevê a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados/Seccional Mato Grosso.

Advirto que a certidão de honorários deverá ser expedida tão somente após o exaurimento da atividade judicante para a qual fora nomeado o causídico.

Intime-o, pessoalmente, da nomeação para as devidas providências.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 94182 Nr: 3074-22.2019.811.0032

AÇÃO: Pedido de Medida de Proteção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdRO, IdSO, MSeS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luane Rodrigues Bomfim -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson Alexandre Moreira Nunes - OAB:16.206

Processo Eletrônico n.º 3074-22.2019.811.0032

Código n.º 94182

Vara Única

Vistos.

Aportou aos autos petitório de Defensor Dativo nomeado para atuar em defesa da parte requerida, onde relata inviabilidade de acesso aos autos em decorrência do status de "segredo de justiça" (ref. 21).

Inicialmente, certifique a secretaria acerca da correta habilitação do causídico junto ao sistema. Em seguida, OFICIE-SE o Departamento de Suporte e Informação – Atendimento sobre sistemas e serviços da CTI, para que no prazo de 10 (dez) dias tomem as devidas providências acerca do problema relatado pelo causídico da parte requerida.

Desde já, defiro o pedido de devolução de prazo para manifestação, a qual correrá a partir de seu acesso regular aos autos.

Com o retorno do ofício, INTIME-SE o causídico da parte requerida para manifestar em um prazo de 15 (quinze) dias requerendo, assim, o que entender ser de direito.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 84490 Nr: 3152-50.2018.811.0032

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JFdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): KKDRC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A, FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:12770, FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9405, ISABELLY FURTUNATO - OAB:21705/B, JOÃO CÉSAR FADUL - OAB:4541, José Krominski - OAB:OAB/MT 10.896, Kalynca da Silva Inez de Almeida - OAB:15598,





## Marciano Xavier das Neves - OAB:OAB/MT 11.190 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DEFIRO pedido de ref. 35, e conforme acordo formulado entre as partes, determino a cessação dos descontos referentes a prestações alimentícias em folha.

Ofice-se o órgão pagador do requerente.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 80094 Nr: 562-03.2018.811.0032

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON FERRERO ARÉVALO, EDINÉIA CARDOSO ARÉVALO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Nélia Haddad, Maria Carmen Haddad Santini, Jamil Haddad Filho, Luiz Santini Filho, Valdir Haddad, Selma dos Reis Haddad, Fabiana Leme Monteiro Haddad

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL - OAB:197839

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENCA

Vistos

Trata-se de AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA interposta por NELSON FERRERO ARÉVALO e EDINÉIA CARDOSO ARÉVALO, em face de MARIA NÉLIA HADDAD, MARIA CARMEN HADDAD SANTINI, LUIZ SANTINI FILHO e outros; todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando estes autos, consta-se que a parte autora fora devidamente intimada para que colacionasse aos autos comprovante de recolhimento de custas, entretanto, quedou-se inerte (ref.11).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório

Fundamento e decido.

Considerando que, decorridos mais de 3 (três) meses desde ultima decisão, denota-se jubilou-se o prazo, oportunizando tempo mais que o suficiente para a arrecadação de devidas custas.

Dispõe o art. 290 do CPC que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Sendo este o caso dos autos, impõe-se o arquivamento do processo.

Ante o exposto, forte em tais fundamentos de fato e de direito, REJEITO a inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termo do art. 485, X c/c art. 290, ambo do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Transitado em julgado ,arquive-se.

Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 64768 Nr: 387-77.2016.811.0032

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GCDS(

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Augusto Farias Monteiro - OAB:276846

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Abra-se vistas dos autos ao Ministério Publico para Manifestação.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 65682 Nr: 733-28.2016.811.0032

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELINA DOS ANJOS DUARTE NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Marcos Nunes Pereira - OAB:15481

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DEFIRO petitório de ref.36. Assim, desentranhe-se petição de ref.33. Após, abra-se vistas à Defensoria Publica para manifestação.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 57973 Nr: 1924-79.2014.811.0032

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Manoel Pereira Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT - OAB:10964/B/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletrônico n.º 1924-79.2014.811.0032

Código n.º 57973

Vara Única

Vistos

À vista de tudo que consta nos autos, CUMPRA-SE na integra a decisão de ref. 72, no que diz respeito à intimação da parte exequente para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da petição acostada à ref.

Initme-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 71432 Nr: 516-48.2017.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORENTINO VERGILIO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletrônico n.º 516-48.2017.811.0032

Código n.º 71432

Vara Única

DECISÃO.

Vistos.

Cuida-se de Cumprimento de Sentença formulado por FLORENTINO VERGILIO GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEBO a petição sub examine, que tramitará segundo o rito especial do artigo 534 e seguintes do CPC.

Intime-se a parte Executada, por meio de remessa eletrônica dos autos (convênio INSS e TJ/MT), ou se necessário face ausência de convênio, na forma do artigo 535 do NCPC, a qual poderá impugnar a execução no prazo ordinário de 30 (trinta) dias, nos próprios autos.

Após, com a apresentação de impugnação, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se acaso superado tal prazo, não havendo impugnação à execução ou rejeitadas as arguições da executada, certifique-se à imediata conclusão para fins e prazos previstos no parágrafo terceiro, incisos I e II do art. 535 do NCPC e observância da RESOLUÇÃO CNJ 115/2010.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às Providências.

#### Intimação da Parte Autora





JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55834 Nr: 703-61.2014.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valentino Carmo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Ricardo da Silva Campos - OAB:7438, Cássio Felipe Mioto - OAB:OAB/MT 7252

Nos termos da legislação vigente e provimento nº 56/2007-CGJ/MT, intimo a parte autora a efetuar a COMPLEMENTAÇÃO de diligências no valor de R\$ 2.153,50(dois mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos ), referente ao cumprimento do mandado no Bairro (Fazenda Sete Estrela ), Distrito de Marzagão , zona Rural de de Rosário Oeste-MT, a ser ser recolhido através de Guia de Diligências, nos termos do provimento 07/2017-CGJ/MT., a qual pode ser retirada no site em http:arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home ou diretamente da tela inicial do tjmt em aba serviços, icone Guias e preencher as lacunas com o numero único do processo e pesquisar e sempre marcar horário especial e seguir as listagens do sistema ou caso não consiga entrar em contato na Secretaria da Vara Única desta Comarca para esclarecimento e demais detalhes do sistema.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 55850 Nr: 717-45.2014.811.0032

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcia Ferreira da Conceição Martins, Rosangelo Moreira da Silva, Saulo Sabino Torres, Paulo Antonio Corrêa, Francisnalva Deniza Ojeda Corrêa, Deonísio Jesus Ojeda, Joanita Maria da Silva, Mariluce Huzi da Costa Santana, Laurinda Maria do Espirito Santo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Rosário Oeste, através de seu representante legal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Everton Benedito dos Anjos - OAB:OAB/MT 12.464-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dejair Roberto Liu Junior - Procurador Municipal - OAB:

Processo n.º 717-45.2014.811.0032

Código n.º 55850

Vara Única

Vistos.

À vista de tudo que dos autos consta, considerando o trânsito em julgado do acórdão, RECEBO o pedido de liquidação de sentença por arbitramento formulado pela parte exequente.

Intime-se a parte EXECUTADA para que no prazo de 15 (quinze) dias, forneça os documentos necessários à liquidação de sentença, devendo apresentar as fichas financeiras em nome da parte exequente, sendo estas correspondentes aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, nos termos do art. 510, caput, do CPC.

Após apresentação dos documentos necessários, a parte exequente deverá ser intimada para acostar planilha de cálculo, indicando o quantum debeatur, obedecendo-se os limites indicados na sentença/acórdão.

Em seguida, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso haja necessidade, este Juízo poderá nomear um perito contábil, a requerimento. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 56780 Nr: 1274-32.2014.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Roque Rodrigues, José Oscar Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Marcos Nunes Pereira - OAB:15481

Vistos.

Aguarde-se o retorno das Cartas precatórias expedidas para a inquirição de VILMAR ROQUE RODRIGUES e ANA CAROLINE MALAQUIAS.

Expeça-se carta precatória para a inquirição da testemunha WILLIAM EDUARDO ASSUNÇÃO SANTOS no endereço: Rua Manoel José de campos, n°170, cristo Rei, Várzea Grande/MT.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 57537 Nr: 1658-92.2014.811.0032

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paroquia Nossa Senhora do Rosário, Agenor da Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Antonio Soares da Silva, Eduardo de Oliveira Vieira, Reinaldo Lorenconi, Wilson Dias Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJAIR ROBERTO LIUN JUNIOR -

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de petitório acostado pela requerente às fls. 87, na qual pugna pela expedição de ofício para a OPERADORA DE TELEFONIA VIVO e para ENERGISA, a fim de localizar o endereço da parte requerida.

Com efeito, DEFIRO petitório retro e DETERMINO as expedições de ofícios à operadora de telefonia VIVO e a ENERGISA.

Restando frutifera alguma das pesquisas, desde já, determino a imediata citação da requerida.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 57747 Nr: 1750-70.2014.811.0032

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosinha Mauricia Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Florentino Domingos Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO - OAB:4651

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletrônico nº 1750-70.2014.811.0032

Código nº 57747

Vara única

Vistos.

DEFIRO o pleito de ref. 58.

Com efeito, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para juntada da Guia do ITDC.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 57759 Nr: 1760-17.2014.811.0032

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deisy Cristina Boabaid Gregório, LHBA PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Fernando Alexandre

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Joventino Coelho OAB:5950-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR RIBEIRO
OAB:OAB/MT 3.562-B

Vistos

Por tratar-se de direito indisponivel, abra-se vista dos autos ao Ministério Publico pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. Após, conclusos para deliberação.

Às providencias.

Ricardo Nicolino de Castro





Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 72092 Nr: 876-80.2017.811.0032

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: JGdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO EURIPEDES DA SILVA JUNIOR - OAB:18049/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Marcos Nunes Pereira - OAB:15481

Processo Eletrônico nº 876-80.2017.811.0032

Código nº 72092

Vara única

Vistos.

À vista da contestação colacionada aos autos pela requerida à ref. 26, INTIME-SE a parte autora para, querendo, apresente impugnação no prazo legal.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 72422 Nr: 1041-30.2017.811.0032

Especiais->Procedimento Procedimentos Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Alice Rainha da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alberto Carvalho Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR -OAB:10777/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que até o momento o requerido não foi citado; expeça-se nova carta precatória para sua citação no endereço declinado em ref.51. Em caso de devolução infrutifera, desde já intime-se a parte requerente para manifestação dentro do prazo legal.

Intime-se.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 72771 Nr: 1257-88.2017.811.0032

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BCdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PUBLICA - OAB:6963/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Intime-se. Às providências.

Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 73123 Nr: 1478-71.2017.811.0032

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldo Donizete da Mata

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivone Campos OAB:9912

Vistos

À vista do teor de petição retro, determino a devolução da presente missiva ao juízo de origem, independentemente de seu cumprimento, com as nossas homenagens.

Intime-se

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 77674 Nr: 3890-72.2017.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): E.A Bornholdt EPP, NELSI INES ANTON, Emerson Anton Bornholdt, DEUVANI CONRADO DA COSTA ANTON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Castro Garcia -OAB:13.460-B

Processo Eletrônico nº 3890-72.2017.811.0032

Código n.º 77674

Vara Única

Vistos

À vista de tudo que dos autos consta, DEFIRO pedido retro, a fim de DETERMINAR a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito à fl. 53.

Efetuada a penhora do imóvel, deve a parte executada, na mesma oportunidade, ser intimada no endereço indicado na exordial para, querendo, impugnar a penhora.

Decorrido o prazo da impugnação, com ou sem ela, intime-se a parte Exequente para se manifestar.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 78012 Nr: 4042-23.2017.811.0032

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anthony Rodrigues Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL ROBSON ANDRADE DO CARMO - OAB:23119/O

Vistos

Considerando petição de ref.58, determino à escrivaninha que proceda as devidas anotações junto a capa dos autos para o cadastro do causídico constituido.

Às Providências.

Ricado Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 81175 Nr: 1160-54.2018.811.0032

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Donizete Aparecido Nunes da Silva, ABILIA PEREIRA BELEM DE ALMEIDA, Emiliano Anelo de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -OAB:22819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:MT 17980-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.





Defiro o pleito de ref.32 OFICIE-SE ao cartório de registro civil competente, para que informe este juízo acerca de eventual certidão de óbito em nome dos executados dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 81804 Nr: 1637-77.2018.811.0032

Título Extrajudicial->Execução de AÇÃO: Execução de Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVFI DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILENE ANGELA PEREIRA - ME, LUCILENE

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS **BORGES MARTINS - OAB:13994-A**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletrônico n.º 1637-77.2018.811.0032

Código nº. 81804

Vara Única

Compulsando os autos, verifico que o requerimento de ref. 25 não veio acompanhado da planilha atualizada do débito, razão pela qual INDEFIRO. por ora, o bloqueio de valores via BACENJUD na forma como requerida.

No mais, intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito, e para que dê prosseguimento ao feito, indicando bens passiveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento da execução.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 81822 Nr: 1649-91.2018.811.0032

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JSdS, MRSdS(, KRSdS(, TVRSdS(, LRSdS(, KRSdS(

PARTE(S) REQUERIDA(S): CBdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Camargo Anunciação - OAB:19125/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de alimentos proposta por JUCILEI SILVINO DE SOUZA em face de CLAUDIA BOABAID, ambas as partes já qualificadas nos autos

Compulsando estes autos, verifica-se que o autor foi intimado via postal a manifestar-se sobre certidão de ref.13, conforme AR devolvido em ref.27, porém quedou-se inerte.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório do necessário.

Fundamento a decido.

A demanda deve ser extinta no estado em que se encontra.

Neste ínterim, uma vez constatado o desinteresse de qualquer das partes em dar continuidade no processo, resta tão somente a este Magistrado a via da extinção do processo sem resolução do mérito, mormente porque em que pese à incidência do impulso oficial como regra geral, há atos processuais que são de competência privativa das partes e que, portanto, não podem ser supridas pelo juízo de ofício.

Ademais, registre-se, por oportuno, que o interesse processual é uma das condições da ação, e sem elas o processo não pode se desenvolver válida e regularmente.

Ante o exposto, forte nos fundamentos de fato e de direito alhures, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, incisos III, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro.

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 82589 Nr: 2144-38.2018.811.0032 ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extraiudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL de Ε

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAIANA RUZIN KMIECICK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

À vista de tudo que dos autos consta, DEFIRO pedido retro, a fim de DETERMINAR a expedição de mandado de penhora, registro e avaliação do imóvel descrito à ref.28.

Efetuada a penhora do imóvel, deve a parte executada, na mesma oportunidade, ser intimada para, querendo, impugnar a penhora.

Decorrido o prazo da impugnação, com ou sem ela, intime-se a parte Exequente para se manifestar.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intime-se

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 84748 Nr: 3279-85.2018.811.0032

AÇÃO: Extrajudicial->Processo Execução de Título

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Ecoplan Mineração Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS SCHERER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO SILO DA CONÇEICÃO FILHO - OAB:18061/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletrônico n.º 3279-85.2018.811.0032

Código n.º 84748 Vara Única DECISÃO.

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial intentada pela ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA em desfavor de LUIZ CARLOS SCHERER.

Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (ref. 14) informando a impossibilidade de localizar a parte executada no endereço indicado, a parte exequente pugnou pela sua citação via edital, visando, assim, o normal prossequimento do feito.

Por outro lado, verifica-se que não foram esgotados os meios que viabilizassem a localização atual da parte executa, razão pela qual, INDEFIRO, por ora, o pleito de ref. 18.

INTIME-SE a parte exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias requeira o que entender de direito.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 86379 Nr: 4146-78.2018.811.0032

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL TRABALHO

PARTE AUTORA: GEISIELE FARIAS DE FREITAS, ALDFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONNATAN DA COSTA SILVA PEDREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste - MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson Alexandre Moreira Nunes - OAB:16.206

Processo Eletrônico nº 4146-78.2018.811.0032

Código nº 86379 Vara Única

Vistos

Considerando a certidão de ref. 30, verifico que a causídica nomeada para atuar no presente feito, deixou transcorrer o prazo in albis, sem qualquer manifestação, haja vista que a mesma voluntariamente assentiu em





exercer tal múnus.

Com efeito, determino a imediata exclusão da causídica ora nomeada, Dra. Marcilene Pereira dos Santos, inscrita na OAB/MT sob o n.º 14232, da lista de defensores dativos desta Comarca e, em ato contínuo, expeça-se ofício à Seccional da OAB/MT, a fim de apurar falta funcional.

Por derradeiro, nomeio o Dr. Nelson Alexandre Moreira Nunes, inscrito na OAB  $\rm n^{\circ}$  16206 para atuar em defesa da parte executada.

Desde já, fixo a título de honorários advocatícios, o equivalente a 02 (dois) URH's, conforme prevê a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados/Seccional Mato Grosso, o qual deverá ser intimado para acompanhar o feito.

Advirto que a certidão de honorários deverá ser expedida tão somente após o exaurimento da atividade judicante para a qual fora nomeado o causídico.

Intime-o, pessoalmente, da presente nomeação para as devidas providências.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ciro Pereira de Almeida

Cod. Proc.: 58811 Nr: 135-11.2015.811.0032

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Flávio de Andrade - OAB:OAB/MT 6.730

Vistos.

DEFIRO o pedido de dilação do prazo pelo período de 90 (noventa) dias.

Após o decurso do prazo supra, INTIME-SE a parte Requerente para manifestar o que entender ser de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 485, III, do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 59471 Nr: 388-96.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANGADA AGROPASTORIL LTDA, Paulo Caíres Lima, Edna Favaretto Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletronico n.º 388-96.2015.811.0032

Código n. 59471

Vara Única

DECISÃO

Vistos.

DEFIRO o pleito apresentado à ref. 47.

Com efeito, DETERMINO o desentranhamento do mandado para nova tentativa de citação da requerida, levando-se em consideração o endereço indicado pelo Sr. Oficial de Justiça à ref. 41 e apresentado pela parte autora à ref. 47.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 62293 Nr: 1527-83.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A..

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - OAB:130291, CLAUDIA MARIA BRITO SOUSA - OAB:19507/O, VICTOR JOSE PETRAROLI NETO - OAB:OAB/SP 31464

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO BELLOTI DE REZENDE - OAB:10.955, HEMELLY BURATTO - OAB:12243/O, KEYTHI LARA LEISMANN - OAB:24.660, STELLA RENATA GABRIEL HASSE -OAB:17.216

Processo Eletrônico n.º: 1527-83.2015.811.0032

Código n.º: 62293 Vara Única

SENTENCA

Vistos.

Trata-se de Ação de Ressarcimento de Danos proposta por ITAÚ SEGURO AUTO E RESIDÊNCIA em face de ROBERTO DE SOUZA, ambos já qualificados nos autos.

Verifico que as partes entabularam acordo em relação aos valores devidos pelo requerido, sendo estabelecido que o requerido pague a título de ressarcimento e custas processuais a quantia de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais), bem como o importe de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), este referente aos honorários sucumbenciais, mediante pagamento à vista em um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao protocolo do acordo (ref.45).

Às ref. 50, consta manifestação da parte autora informando que o acordo já fora cumprido pela parte adversa, apresentando, assim, o comprovante da transferência realizada pelo requerido, razão pela qual pugna pela extinção total dos autos.

À vista de tudo que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (ref. 45), por consectário, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Arquive-se os autos com as devidas baixas.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**Cod. Proc.: 62321 Nr: 1540-82.2015.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odevair Antônio de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Waldemar Rodrigues dos Santos Neto - OAB:5.370

Vistos

Considerando a ausência do advogado Waldemar Rodrigues dos Santos Neto – OAB/MT :5.370 o qual foi devidamente intimado, conforme certidão de ref;102, torna-se prejudicada a realização da presente audiência.

Desta forma, redesigno o ato para o dia 24 de março de 2020 às 14h30min. Saindo os presentes intimados.

Oficie-se à OAB/MT, para apuração e possível conduta infracional por parte do advogado Waldemar Rodrigues dos Santos Neto, eis que, mesmo intimado, não compareceu e tampouco apresentou justificativas para sua ausência, remetendo ainda, cópia da de certidão de ref.102.

Após, abra-se vistas ao ministério Público conforme requerido pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 64266 Nr: 198-02.2016.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Patricio da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Antonio Mendes da Silva - OAB:12433, Defensoria Pública - OAB:

Vistos.

Oficie-se ao juízo da comarca de Cuiabá para que proceda a devolução





sem cumprimento de carta precatória com a finalidade de interrogar o réu ALEX PATRICIO DA SILVA, em virtude da perda do objeto, eis que o réu foi devidamente interrogado nesta data.

Encerrada a instrução processual, abram-se vista dos autos ao MP e em seguida a defensoria, para que apresentem suas alegações finais no prazo legal. Em seguida, conclusos para decisão.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 64538 Nr: 311-53.2016.811.0032

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Especiais->Procedimento Jurisdição Voluntária->Procedimentos Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: Rosidete da Conceição Damasceno PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria do Carmo da Conceição

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste - MT - OAB:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

À vista de tudo que consta nos autos, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste o interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção do feito nos termos no art. 485. III. do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 66590 Nr: 1105-74.2016.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edivino Carmo da Silva

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletrônico n.º 1105-74.2016.811.0032

Código n.º 66590

Vara Única Vistos.

À vista de tudo que dos autos consta, DEFIRO pedido retro, a fim de DETERMINAR a expedição de carta precatória à comarca de Chapada dos Guimarães/MT, para fins de penhora dos semoventes e avaliação do bem imóvel de matrícula nº 16256 indicado à ref. 54.

Efetuada a penhora dos bens, deverá a parte executada, na mesma oportunidade, ser intimada no endereço indicado na exordial para, querendo, impugnar a penhora.

Decorrido o prazo da impugnação, com ou sem ela, intime-se a parte Exequente para se manifestar.

Por fim, DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do devido

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intime-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 68790 Nr: 2176-14.2016.811.0032

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdemir Costa Matias

PARTE(S) REQUERIDA(S): H.J. da Silva e Cia LTDA - EPP

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste - MT - OAB:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

À vista de tudo que consta nos autos, REMETAM-SE os autos à

Defensoria Pública para manifestar o que entender ser de direito em um prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 70575 Nr: 114-64.2017.811.0032

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Créd. de Livre Adm. de Assoc.Ouro

Verde-MT- Sicredi Ouro Verde-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): João de Deus Nunes, Espólio de Orivaldo Nunes, Edymarcio Nunes de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Assis OAB:OAB/MS 12,809

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Antonio Mendes da Silva - OAB:12433

Processo Eletrônico n.º 114-64.2017.811.0032

Código n.º 70575

Vara Única

Vistos.

À vista de tudo que dos autos consta, DEFIRO petitório retro, a fim de DETERMINAR a expedição de mandado de avaliação dos imóveis descrito à ref. 64.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56878 Nr: 1314-14.2014.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valentino Carmo da Silva, Roberta Margarida da Silva

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autoa para efetuar a complementação de Diligência no valor de R\$ 511,00(quinhentos e onze reais) conforme certidão de Ref. 70.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 95061 Nr: 3539-31.2019.811.0032

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vacedir Ronssani

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Recebo a presente missiva precatória, uma vez que, de acordo com os requisitos legais do artigo 354 do CPP.

Designo audiência de instrução, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2019. às 16h00min.

Faça-se, pois, as intimações necessárias, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT.

Oficie-se ao juízo deprecante para que providencie a remessa de resposta a acusação.

Cumpra-se conforme o deprecado.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Ricardo Nicolino de Castro





Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 91355 Nr: 1906-82.2019.811.0032

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Armindo Salvador de Moraes, Herbert Costa Thomann, Jonathan Washington da Costa Oliveira, Tallita Roma Cruz de Almeida, Robson da Silva, Philippe de Castro Duque, Thiago Mamede Lima Pereira, Edfledson Catarino Mendes, Lucineide da Silva Garcia, Rosana Cristina de Moraes Teixeira Oliveira, Zulmira da Silva Martinez, Odilza Santos de Abadia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERBERT COSTA THOMANN - OAB:27466/O, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO - OAB:3878, wagner rogério neves de souza - OAB:13714

Processo Eletrônico nº 1906-82.2019.811.0032

Código nº 91355

Vara Única

Vistos.

À vista do petitório apresentado à ref.23, entendo ser razoável deferir o pedido ali contido, por estar justificada a impossibilidade de comparecimento, e dessa forma, REDESIGNO a audiência outrora marcada, para o dia 24/03/2020 às 14h45min.

Em oportuno, atente-se esta secretaria para que as futuras intimações sejam realizadas em nome do patrono indicado em petitório retro.

Por fim, oficie-se o juízo deprecante acerca da redesignação da audiência.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27693 Nr: 602-29.2011.811.0032

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bernadete Silva Navarro, Sergio Navarro Vieira, Cléber Jupiraci Navarro, Vanessa Cristiane Cáceres

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vitólio Luiz Mazzardo, Egino Luiz Mazzardo, Moacir Antonio Mazzardo, Claudina Maria Motter Mazzardo, Marudi Maria Mazzardo, Egidio José Mazzardo, Fabia Andreia K. Mazzardo, Claiton João Mazzardo, Mari Tania de Vargas Mazzardo, Bernadet Terezinha Mazzardo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANILDO GONÇALO COELHO - OAB:15682/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robson Rondon Ourives - OAB:4998-OAB/MT

Nos termos da legislação vigente e provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos e intimo o advogado do requerido (Dr.Robson Rondon Ourives OAB:4998-OAB/MT ) , a devolver os autos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 234 § 2º do Novo CPC, em conformidade com a CNGC/MT - item 2.10.1.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77258 Nr: 3679-36.2017.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. de Crédito de Livre Admissão de Assoc. Centro Norte - Sicredi Centro Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Manoel de Almeida Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor, para manifestar sobre o AR devolvido em ref:22, bem como requerer o que entender de direito no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000904-60.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO DA CRUZ ETGETON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito Dr° Ricardo Nicolino de Castro, designa o dia 21 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000788-54.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

EVA DA CONCEICAO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcos Adriano Bocalan OAB - MT9566-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(REQUERIDO)

Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito Drº Ricardo Nicolino de Castro, designa o dia 21 de janeiro de 2020, às 14:40 horas, para realização de audiência de conciliação.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8020003-33.2015.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

MILLA GOMES DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BETANIA PATRICIA DE SALLES OAB - MT0010265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VICTOR ALICK DE SOUZA ALMEIDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NILTON MARCOS NUNES PEREIRA OAB - MT15481/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo n.º: 8020003-33.2015.8.11.0032 REQUERENTE: MILLA GOMES DE FIGUEIREDO REQUERIDO: VICTOR ALICK DE SOUZA ALMEIDA Vistos. À vista do requerimento de cumprimento de sentença, DETERMINO a intimação da parte executada, nos termos do art. 523 do CPC, para pagar o montante do débito no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do parágrafo primeiro do art. 523 do CPC. Transcorrido o prazo supracitado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação. Por sua vez, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, façam os autos conclusos para realização de busca de bens passíveis de penhora, seguindo-se aos atos de expropriação previstos em lei, até a satisfação integral do débito. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

#### Comarca de Santo Antônio do Leverger

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001406-33.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGIANE FERNANDES DA COSTA (REQUERIDO)





Intimação da parte requerente para que providencie o pagamento da COMPLEMENTAÇÃO de diligência do Oficial de Justiça no valor de 2.480,00 reais, no prazo de 48 horas. Para tanto, a parte requerente deverá acessar o site do TJMT e emitir a guia de complementação de diligência, e informar nos autos o pagamento. Site do TJMT > emissão de guias online > diligencias > emissão de guia complementação de diligencia - http://arrecadacao.tjmt.jus.br/emissao/selecionar-processo

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1001979-71.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MATILDE R C KLETKE & CIA LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO BARAO OAB - MT8313-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIMAR DE SOUZA FIRMINO (RÉU) SEBASTIAO SILVA FILHO (RÉU) JAQUELINE DE PAULA RAMOS (RÉU) DANIEL MUNIZ BARRETO (RÉU)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE STO ANTÔNIO DΟ LEVERGER DECISÃO Processo: 1001979-71.2019.8.11.0053. AUTOR(A): MATILDE R C KLETKE & CIA LTDA - EPP RÉU: DANIEL MUNIZ BARRETO, JOSIMAR DE SOUZA FIRMINO, SEBASTIAO SILVA FILHO, JAQUELINE DE PAULA RAMOS Vistos etc. No caso em apreco, entendo necessária a audiência de justificação prévia para melhor análise do pedido de medida liminar, pois os argumentos expostos na exordial e os documentos juntados não permitem, de plano, uma compreensão segura da controvérsia de índole possessória. Desta forma, designo o dia 12/12/2019, às 13:30horas, para realização de audiência de justificação prévia. Nos termos do art. 562, 2ª parte, do CPC, cite(m)-se o(a/s) requerido(a/s), bem como intime-o(a/s) para o comparecimento à audiência. O prazo para contestar ação, quando realizada a audiência de justificação, contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar, nos termos do art. 564, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por seus para que compareçam acompanhadas de procuradores. testemunhas. Caso seja necessária a intimação das testemunhas, observar o disposto do art. 455 do NCPC. Diante da urgência do caso e em razão do reduzido prazo para a realização da audiência, sirva-se cópia da presente decisão como MANDADO. Cumpra-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 10 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002717\text{-}59.2019.8.11.0053$ 

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO PADILHA DE AMORIM (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002717-59.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:BENEDITO PADILHA DE AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2020 Hora: 15:10 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO,

STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001424-54.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

SUELENE DE LIMA AMORIM (REQUERENTE) OSVALDO DIAS DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO CORA MARTINS OAB - MT23818/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

C.A. BARRETO ASSESSORIA DE CREDITO - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 1001424-54.2019.8.11.0053. REQUERENTE: SUELENE DE LIMA AMORIM, OSVALDO DIAS DE AMORIM REQUERIDO: C.A. BARRETO ASSESSORIA DE CREDITO - ME, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. DEFIRO o pedido de 26730232, para citação na pessoa do representante legal da empresa. EXPEÇA-SE o necessário. Intime-se. . STO ANTÔNIO LEVERGER, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002724-51.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE OLIVEIRA DA SILVA NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002724-51.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE OLIVEIRA DA SILVA NETO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2020 Hora: 15:20 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002725-36.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE OLIVEIRA DA SILVA NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002725-36.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE OLIVEIRA DA SILVA NETO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA





AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2020 Hora: 15:30 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002726-21.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE OLIVEIRA DA SILVA NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002726-21.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE OLIVEIRA DA SILVA NETO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2020 Hora: 15:40, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002727-06.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE OLIVEIRA DA SILVA NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002727-06.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE OLIVEIRA DA SILVA NETO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO DATA: 07/05/2020 Hora: 15:50, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002728-88.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARTINS FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002728-88.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE MARTINS FILHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS

SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2020 Hora: 16:00 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002729-73.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA MACIEL DE OLIVEIRA BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002729-73.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ELZA MACIEL DE OLIVEIRA BATISTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2020 Hora: 16:10, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) de Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002730-58.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA MACIEL DE OLIVEIRA BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002730-58.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ELZA MACIEL DE OLIVEIRA BATISTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2020 Hora: 16:20 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002731-43.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

DEONIZIA GONCALINA DA ROSA MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A







**PROCESSO** 1002731-43.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:DEONIZIA GONCALINA DA ROSA MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2020 Hora: 16:30, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002732-28.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA MACIEL DE OLIVEIRA BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002732-28.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ELZA MACIEL DE OLIVEIRA BATISTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2020 Hora: 16:40, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002733-13.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA MACIEL DE OLIVEIRA BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002733-13.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ELZA MACIEL DE OLIVEIRA BATISTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 07/05/2020 Hora: 16:50 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002734-95.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA TEODORA DA SILVA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002734-95.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:MARIA TEODORA DA SILVA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 12:00, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002735-80.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA TEODORA DA SILVA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO 1002735-80.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:MARIA n. TEODORA DA SILVA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 12:10, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002736-65.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA TEODORA DA SILVA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO 1002736-65.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:MARIA n. TEODORA DA SILVA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 12:20, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002737-50.2019.8.11.0053







MARIA TEODORA DA SILVA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO 1002737-50.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:MARIA n. TEODORA DA SILVA AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 12:30, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) dezembro Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002738-35.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA IZABEL DA SILVA TAQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

ATIVO:BENEDITA **PROCESSO** n. 1002738-35.2019.8.11.0053 POLO IZABEL DA SILVA TAQUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 12:40, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS. Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) de Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002739-20.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA IZABEL DA SILVA TAQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002739-20.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:BENEDITA IZABEL DA SILVA TAQUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 12:50 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, № S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002740-05.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA IZABEL DA SILVA TAQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO 1002740-05.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:BENEDITA n IZABEL DA SILVA TAQUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 13:00, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002741-87.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ODAIR JOSE DA SILVA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

Parte(s) Polo Passivo:

(ADVOGADO(A))

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002741-87.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ODAIR JOSE DA SILVA SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 13:10, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002742-72.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA IZABEL DA SILVA TAQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A)) SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002742-72.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:BENEDITA IZABEL DA SILVA TAQUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020





Hora: 13:20, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002745-27.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DOMINGOS DE SOUZA PENHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002745-27.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE DOMINGOS DE SOUZA PENHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 13:30, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002746-12.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DOMINGOS DE SOUZA PENHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A)) SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002746-12.2019.8.11.0053 POLO ATIVO: JOSE DOMINGOS DE SOUZA PENHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 13:40, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) de Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002747-94.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DOMINGOS DE SOUZA PENHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB -(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002747-94.2019.8.11.0053 POLO ATIVO: JOSE DOMINGOS DE SOUZA PENHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 13:50, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS. Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002748-79.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DOMINGOS DE SOUZA PENHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002748-79.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE DOMINGOS DE SOUZA PENHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 14:00, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

#### Comarca de São Félix do Araguaia

#### 2ª Vara

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000722-22.2019.8.11.0017

Parte(s) Polo Ativo:

ILDAINE JOSE CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARGARETE ROSIQUE BUENO CARDOSO OAR GO20940

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000722-22.2019.8.11.0017. REQUERENTE: ILDAINE JOSE CARDOSO REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA Vistos. Trata-se de Ação Anulatória de Auto de Infração c/c antecipação de efeitos da tutela e Indenização de Danos Morais ajuizada por ILDAINE JOSÉ CARDOSO em face de SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ambos devidamente qualificados nos autos. Preliminarmente, pugna o Reguerente pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Pois bem. Para a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, em tese, é medida que se impõe exigir a declaração de pobreza e a efetiva comprovação da insuficiência financeira, o que, no caso destes autos, não se verifica qualquer documento que se preste a tal prova. O requerente não trouxe qualquer documento comprobatório de que não possua condições de arcar com as custas processuais, pelo contrário, conforme se denota dos autos, o mesmo exerce a função de agricultor, o que, ao menos em tese, rebate o benefício pleiteado. O artigo 5.º, LXXIV, da CF é claro em dizer que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Ora, somente em casos excepcionais deve ser deferido o benefício pleiteado, não bastando o





simples pedido esposado na inicial, exige-se, pois, efetiva comprovação da falta de condições econômicas para o pagamento das custas processuais, conforme as prescrições do PROVIMENTO Nº. 07/2009 – CGJ. Assim, atendendo ao disposto no artigo 5.º, LXXIV, da CF e artigo 99, parágrafo 2.º, do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua o feito com as três últimas declarações de imposto de renda e/ou outro documento que seja útil e hábil para comprovação da necessidade da Assistência Judiciária Gratuita. Ou, ainda, se preferir, recolha as taxas e custas processuais, conforme valor legal atribuído à causa, no mesmo prazo mencionado, sob pena de cancelamento da distribuição e, consequentemente, extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. São Félix do Araguaia/MT, 10 de dezembro de 2019. JANAÍNA CRISTINA DE ALMEIDA Juíza de Direito

#### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 33678 Nr: 2408-47.2011.811.0017

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Correa Miranda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thamy de Azambuja
OAR:10943

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 924, V, do CPC.ISENTA a Fazenda Pública do pagamento das custas judiciais, de acordo com o art. 39 da Lei 6.830/80.Não havendo recurso voluntário, posto que o valor da causa, ou o direito controvertido, não excede a 100 (cem) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, reexame necessário, de acordo com o art. 496, § 3º, III, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 147644 Nr: 3545-20.2018.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adelmo Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

...DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2020 (dezoito de fevereiro de dois mil e vinte) as 13:00 hrs (MT). Intime-se a causídica da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas que pretende ouvir na audiência. Deve ainda ser advertida para que proceda em conformidade com o artigo 455, parágrafos 1.º a 3.º do Código de Processo Civil, cabendo-lhe informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada. Intime-se a Autarquia requerida. Cumpra-se. Às providências. Nos termos da decisão retro, intimo a advogada da parte autora Dra. Daniela Caetano de Brito para, cumprimento das determinações ali contidas.

#### Comarca de São José dos Quatro Marcos

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000730-30.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

#### GERSON RODRIGUES GONCALVES (REQUERIDO)

CERTIDÃO Certifico que nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar o autor, para que efetue o pagamento de diligência do Oficial de Justiça referente a diligência para avaliação e penhora, devendo emitir a guia para pagamento no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao), com posterior juntada da guia nos autos.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000773-64.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO VINICIUS SANTOS OAB - MT0015464A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA SOLANGE DE FALCHI CORREIA (EXECUTADO)

G R DE OLIVEIRA - ME (EXECUTADO)

CERTIDÃO Certifico que nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar o autor, para que efetue o pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento da penhora e avaliação de bens, devendo emitir a guia para pagamento no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao), com posterior juntada da guia nos autos.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000644-59.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES OAB - MT9510-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

E. D. MARANGAO - ME (REQUERIDO)
ELIANA DIAS MARANGAO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CERTIDÃO Certifico que nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar o autor, para que efetue o pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento da penhora e avaliação de bens, devendo emitir a guia para pagamento no site dо Tribunal de Justiça dе Mato (http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao), com posterior juntada da guia nos autos. SEDE DO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E INFORMAÇÕES: Fórum Des. João da C. CavalcantiRua Pres. Getúlio Vargas, s/n, Vista Alegre, S JOSÉ Q MARCOS

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000852-43.2019.8.11.0039

- MT - CEP: 78285-000 TELEFONE: (65) 32511182

Parte(s) Polo Ativo: M. D. D. S. C. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT0018777A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
O. D. J. S. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PROCESSO № 1017812-94.2019.8.11.0000 Vistos etc. Recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por ORVANDI DE JESUS SANTANA contra decisão proferida na Ação de Alimentos nº 1000852-43.2019.8.11.0039, promovida em seu desfavor por U. S. N., representado por MARIA DIANA DA SILVA CAVALCANTE, perante o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT, que fixou os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo vigente. Em resumo, alega o agravante que (i) não possui condição financeira suficiente a arcar com o pagamento os alimentos provisórios fixados, porquanto, trabalha como autônomo e aufere renda mensal aproximada de R\$ 1.200,00; (ii) a empresa que possui em seu nome trata -se de uma ME





com capital social mínimo que não tem sede e apesar de ainda encontrar -se constando como ativa não está em funcionamento e não produz qualquer renda, tampouco teve qualquer quadro de funcionário; (iii) é genitor de outros 02 (dois) filhos , para os quais contribui com o pagamento de graduação de ensino superior realizando mensalmente o pagamento do importe de R\$ 587,83 e, (iv) que paga a título de aluquel R\$ 350,00. Por fim prequestiona a matéria. Pede pela concessão de liminar para reformar a decisão agravada e fixar os alimentos provisórios no valor equivalente a 20% sobre o salario mínimo vigente. Preliminarmente, diante do requerimento firmado e pela ausência de elementos capazes de afastar a presunção de sua incapacidade financeira, entende-se por bem conceder ao agravante os benefícios da Lei 1.060/50. Pelo exposto nos autos entendo ter o agravante logrado êxito em demonstrar os requisitos elencados nos artigos 1.015, inciso I, e artigo 1.017, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil que, a princípio, estão configurados com toda documentação e exposição contida na peça de interposição, suficientes para o conhecimento do agravo em sua forma instrumental. Da mesma forma, encontram-se presentes os requisitos para deferimento em parte da pretensão, eis que a decisão recorrida não levou em consideração um aspecto relevante noticiado, ou seja, de que a remuneração média mensal do agravante é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que mora de aluguel e paga alimentos a outros dois filhos, e que no momento consegue pagar 20% do salário mínim a título de alimentos, sem que isso prejudique a sua própria subsistência. É claro que não se está dizendo que o mesmo afere somente estes rendimentos, mas que neste instante inicial do procedimento, diante da omissão de outros elementos, o caminho mais seguro é adequar os alimentos provisórios a um patamar mais equânime. Neste contexto, em razão do instante inicial do procedimento e diante da omissão de outros elementos restam demonstradas as diminutas possibilidades do agravante, justificando-se, em que pesem as necessidades do filho, a redução da verba alimentar para 30% do salário mínimo nacional. Assim, nesta fase prefacial sopesada o binômio alimentar, prudente arbitrar-se os alimentos no patamar de R\$ 300,00 (trezentos reais), aproximadamente 30% do salário mínimo que, pela sua natureza e termos da decisão recorrida, são devidos desde a instante da citação do requerido, ora agravante. Com essas considerações, CONCEDO EM PARTE O EFEITO ATIVO AO RECURSO a fim de fixar os alimentos provisórios no limite de 30% do salário mínimo, até julgamento do mérito deste instrumental pela Colenda 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se a parte agravada, por intermédio do respectivo patrono, para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões (art. 1019, II, do NCPC). Em seguida, diante do interesse em discussão (art. 1.019, III, do CPC), dê-se vista dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, gravando nossas homenagens. Às providências de estilo, autorizando a Senhora Secretária da Segunda Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Cumpra-se. 4 de dezembro de 2019. JUCINEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA LARA PINTO Diretor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1000808-24.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

AMAURI PEDRO DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALDENIZIO CUSTODIO FERREIRA OAB - RO1546 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRACEMA MARCELINA DE SOUZA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS Ofício n.º 3642/2019 Dados do processo: Processo: 1000808-24.2019.8.11.0039; Valor causa: R\$ 1.000,00; Tipo: Cível; Espécie: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)/[Citação, Intimação]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: REQUERENTE: AMAURI PEDRO DO NASCIMENTO Parte Ré: REQUERIDO: IRACEMA MARCELINA DE SOUZA Prezado(a) Senhor(a): Por determinação Judicial, venho pelo presente informar a Vossa Senhoria acerca da distribuição desta, bem com solicitar diligência do Senhor Oficial de Justiça, referente aos autos 7038768-54.2018.8.22.0001. S JOSÉ Q MARCOS, 16 de outubro de 2019 Atenciosamente, Mayara Jenniffer Mesanini de Souza Gestor(a) Judiciário(a) SENHOR(A) GESTOR(A) JUDICIA RIO(A) 4' VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO/RO SEDE DO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E INFORMAÇÕES: Fórum Des. João da C.

CavalcantiRua Pres. Getúlio Vargas, s/n, Vista Alegre, S JOSÉ Q MARCOS

- MT - CEP: 78285-000 - TELEFONE: (65) 32511182

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000141-09.2017.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (DEPRECANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIO LIMA DOS SANTOS OAB - MT23057/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

W. DOS ANJOS SEVERINO - TRANSPORTES - ME (DEPRECADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS Ofício n.º 3635/2019 Dados do processo: Processo: 1000141-09.2017.8.11.0039; Valor causa: 0,00; Tipo: Cível; Espécie: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)/[ACIDENTE DE TRÂNSITO, Atos executórios]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: DEPRECANTE: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. Parte Ré: DEPRECADO: W. DOS ANJOS SEVERINO - TRANSPORTES - ME Prezado(a) Senhor(a): Por determinação Judicial, venho pelo presente informar a Vossa Senhoria acerca da distribuição desta, bem como solicitar diligência para o fiel cumprimento da missiva, referente aos autos S JOSÉ Q MARCOS, 16 de outubro de 2019 Atenciosamente, Mayara Jenniffer Mesanini de Souza Gestor(a) Judiciário(a) SENHOR(A) GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) Vara Cível do Foro Central de São Paulo SP SEDE DO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E INFORMAÇÕES: Fórum Des. João da C. CavalcantiRua Pres. Getúlio Vargas, s/n, Vista Alegre, S JOSÉ Q MARCOS - MT - CEP: 78285-000 -TELEFONE: (65) 32511182

#### Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 52407 Nr: 144-20.2013.811.0039

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ALCEU DALLE LASTE OAB:PROCURADOR FED
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALERIA APARECIDA SOLDA

DE LIMA - OAB:9495

AUTOS Nº 144-20.2013.811.0039

CÓDIGO 52407

- 1. Vistos.
- 2. Defiro o pleito em fl. 65.
- 3. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda com a elaboração dos cálculos conforme sentença.
- 4. Com a juntada do memorial de cálculo do Contabilista do Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhes que o silêncio será interpretado como concordância ao numérico apurado.
- Após, certifique-se e volvam-me conclusos para ulteriores deliberações.
- 6. Intime-se, expedindo o necessário.
- 7. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 14 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 25235 Nr: 854-11.2011.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALVES ANTÔNIO BONFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN - OAB:4776-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





AUTOS Nº. 854-11.2011.811.0039. CÓDIGO Nº. 25235.

1. Vistos.

- 2. Considerando a discussão acerca dos honorários advocatícios, tem-se que será apurado desde o início até a final liquidação, com o efetivo pagamento das prestações, de modo que a interpretação e consequente aplicação da Súmula nº 111 do STJ não se reveste de legalidade, além de ser altamente prejudicial à sobrevivência da Advocacia Previdenciária, que é de relevante valor social.
- 3. A aplicação da Súmula malfere o quanto dispõe o art. 85 do CPC, eis que esse dispositivo legal diz que os honorários "serão fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação".
- 4. Os honorários advocatícios serão calculados em relação a todo o período processual, e não apenas na fase de conhecimento até a prolação da sentença, devendo apurar-se os valores devidos até a efetiva liquidação e quitação total do débito executado, sob pena de beneficiar indevidamente o requerido.
- 5. Ademais, a parte exequente discorda da certidão emitida pelo contador judicial quanto aos honorários advocatícios, deste modo remetam-se os autos novamente ao Contador Judicial para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda com a elaboração dos cálculos, desconsiderando a súmula 111 do STJ.
- 6. Com a juntada do memorial de cálculo do Contabilista do Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-SE que o silêncio será interpretado como concordância ao numérico apurado.
- 7. Após, conclusos para deliberações.
- 8. Intime-se.
- 9. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 22 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 15696 Nr: 1397-53.2007.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: MARCOLINO MENDES - DE CUJUS, PEDRO BENTO SANTANA MENDES, LÚCIO FERNANDES SANTANA, ILINA SANTANA MENDES, LÚCIA FERNANDES SANTANA, RENAIDE SANTANA MENDES, RENATO SANTANA MENDES, ELMINIA SANTANA MENDES, SEBASTIÃO ERICO SANTANA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BESSON BISSI OAB:MT-11.228, ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI - OAB:MT 12.472 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS Nº. 1397-53.2007.811.0039.

CÓDIGO Nº. 15696.

- 1. Vistos.
- 2. Considerando a discussão acerca dos honorários advocatícios, tem-se que será apurado desde o início até a final liquidação, com o efetivo pagamento das prestações, de modo que a interpretação e consequente aplicação da Súmula nº 111 do STJ não se reveste de legalidade, além de ser altamente prejudicial à sobrevivência da Advocacia Previdenciária, que é de relevante valor social.
- 3. A aplicação da Súmula malfere o quanto dispõe o art. 85 do CPC, eis que esse dispositivo legal diz que os honorários "serão fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação".
- 4. Os honorários advocatícios serão calculados em relação a todo o período processual, e não apenas na fase de conhecimento até a prolação da sentença, devendo apurar-se os valores devidos até a efetiva liquidação e quitação total do débito executado, sob pena de beneficiar indevidamente o requerido.
- 5. Ademais, a parte exequente discorda da certidão emitida pelo contador judicial quanto aos honorários advocatícios, deste modo remetam-se os autos novamente ao Contador Judicial para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda com a elaboração dos cálculos, desconsiderando a súmula 111 do STJ.
- 6. Com a juntada do memorial de cálculo do Contabilista do Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze)

dias, ADVERTINDO-SE que o silêncio será interpretado como concordância ao numérico apurado.

- 7. Após, conclusos para deliberações.
- 8. Intime-se.
- 9. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 50756 Nr: 611-33.2012.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAS DE SOUZA REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN -DAB:4776-B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS Nº 611-33.2012.811.0039

CÓDIGO 50756

Vistos.

- 1. Trata-se de Ação de Procedimento Comum ajuizado por Jonas de Souza Reis em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS.
- 2. Alvará de Autorização de pagamento à fl. 165.
- 3. É o breve relato. Decido.
- 4. Havendo o devedor adimplido a obrigação, considerando a juntada dos alvarás de autorização à fl. 165, a extinção do feito é medida que se impõe.
- Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução e o faço com fulcro nos termos do artigos 924, inciso II, e 925, ambos do CPC.
- 6. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo
- 7. Sem custas ante o deferimento da gratuidade da justiça.
- 8. P. R. I. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de outubro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 50230 Nr: 48-39.2012.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA VIEIRA BARRETO, NILVA BORTOLIN, ROSÂNGELA RUIZ MARTINEZ, ELIANE RAMOS DA COSTA, MICHELA CLÁUDIA DUARTE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA - OAB:19919/O, MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA - OAB:OAB/MT 19919/O, MIRIELE GARCIA RIBEIRO - OAB:MT 10636

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIELE GARCIA RIBEIRO - OAB:MT 10636

AUTOS Nº 48-39.2012.811.0039.

CÓDIGO Nº. 50230.

- 1. Vistos
- 2. Compulsando os autos, verifico que o presente feito fora sentenciado em fl. 339, bem como que o advogado, devidamente intimado da sentença, conforme demonstrado em fls. 340/343, não apresentou recurso no prazo legal.
- 3. Deste modo, considerando que a sentença homologatória dos cálculos foi proferida em 17 de julho de 2018, sem interposição de recurso, não há que se falar em análise de pedido de arbitramento de honorários.
- 4. Consigno ainda que, são devidos honorários de sucumbência no cumprimento de sentença, havendo ou não impugnação, tão somente depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada (Súmula n. 517/STJ), o que não é o caso no processo em tela.
- 5. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de fl. 379/381.
- 6. Cumpra-se, expedindo o necessário.





São José dos Quatro Marcos/MT, 22 de novembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 51887 Nr: 1791-84.2012.811.0039

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E TRABALHO

PARTE AUTORA: GILVAN SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO ESCOLA ESTRELA, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR - OAB:MT-11.849-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR -OAB:MT 7963, BRUNO VINÍCIUS SANTOS - OAB:MT 15.464

Autos nº 1791-84.2012.811.0039.

Código: 51887.

- 1. Vistos
- 2. Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontrava-se suspenso pela Segunda Câmara de Direito Privado até o julgamento final do agravo de instrumento interposto, motivo pelo qual tendo em vista a decisão do agravo juntada ao presente processo, DETERMINO que se dê vistas às partes para que se manifestem acerca do que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Intime-se.
- 4. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 24 de outubro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77396 Nr: 1012-56.2017.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIELSON DE ARAÚJO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER RICCI DA SILVA -OAB:MT 21379-O

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA INFORMAÇÃO DE REFERENCIA 294, NO PRAZO LEGAL.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 4991 Nr: 549-76.2001.811.0039

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO CRISTINO ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO ALVAREZ DE **CAMPOS JÚNIOR - OAB:6.702** 

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO DO(S) RÉU(S) PARA (S) APRESENTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 13255 Nr: 969-08.2006.811.0039

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FRANCISCA DE SOUZA VICENTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI - OAB:MT 12.472

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 89959 Nr: 2629-17.2018.811.0039

ACÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): NEMÉZIO CARLOS PANIAGUA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IURI SEROR CUIABANO -OAB:10838 - MT

AUTOS Nº 2629-17.2018.811.0039

CÓDIGO 89959

- 1. Vistos.
- 2. Considerando que esta magistrada cumula a Vara Única desta Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT (feitos cíveis e criminais) com a Vara Única da Comarca de Porto Esperidião/MT (feitos cíveis), faz-se necessária a readequação de pauta deste Juízo para racionalizar o trabalho desenvolvido em ambas unidades judiciais. Desta forma, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para a data de 16 de DEZEMBRO de 2019, às 13h50min.
- 3. Intimem-se todos via e-mail, telefone ou qualquer outro meio hábil e rápido para o fim de que tomem ciência da presente redesignação evitando-se, deste modo, prejuízo para as mesmas.
- 4. Cumpra-se com URGÊNCIA, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de dezembro de 2019.

Lílian Bartolazzi I. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15696 Nr: 1397-53.2007.811.0039

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: MARCOLINO MENDES - DE CUJUS, PEDRO BENTO SANTANA MENDES, LÚCIO FERNANDES SANTANA, ILINA SANTANA MENDES, LÚCIA FERNANDES SANTANA, RENAIDE SANTANA MENDES, RENATO SANTANA MENDES, ELMINIA SANTANA MENDES, SEBASTIÃO **ERICO SANTANA MENDES** 

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**INSS** 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BESSON BISSI -OAB:MT-11.228, ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI - OAB:MT 12.472 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CALCULO JUDICIAL DE FLS. 164. NO PRAZO LEGAL

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 25235 Nr: 854-11.2011.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALVES ANTÔNIO BONFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN -OAB:4776-B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CALCULO JUDICIAL DE FLS. 274. NO PRAZO LEGAL

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc : 25235 Nr: 854-11 2011 811 0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: GONCALVES ANTÔNIO BONFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN -OAB:4776-B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) RÉU, PARA MANIFESTAR ACERCA





DO CALCULO JUDICIAL DE FLS. 274. NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52407 Nr: 144-20.2013.811.0039

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ALCEU DALLE LASTE - OAB:PROCURADOR FED

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) RÉU, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CALCULO JUDICIAL DE FLS. 68. NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 97404 Nr: 2008-83.2019.811.0039

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO SOUTA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MERCIA VILMA DO CARMO - OAB:8873

AUTOS Nº 2008-83.2019.811.0039

CÓDIGO 97404

- 1. Vistos.
- 2. Considerando que esta magistrada cumula a Vara Única desta Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT (feitos cíveis e criminais) com a Vara Única da Comarca de Porto Esperidião/MT (feitos cíveis), faz-se necessária a readequação de pauta deste Juízo para racionalizar o trabalho desenvolvido em ambas unidades judiciais. Desta forma, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para a data de 16 de DEZEMBRO de 2019, às 13h00min.
- 3. Intimem-se todos via e-mail, telefone ou qualquer outro meio hábil e rápido para o fim de que tomem ciência da presente redesignação evitando-se, deste modo, prejuízo para as mesmas.
- 4. Cumpra-se com URGÊNCIA, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de dezembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 99620 Nr: 3270-68.2019.811.0039

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGADO(A) DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DE S. J.

DOS Q. MARCOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSTER DE JESUS ORTIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FIDELIS ITAMAR DE QUEIROS - OAB:12145

AUTOS N. 3270-68.2019.811.0039

CÓDIGO 99620

- 1. Vistos.
- 2. Pelo Ofício n. 1595/2019/DP- SJQM, datado de 15/10/2019, foi informado o cumprimento do mandado de prisão oriundo do Juízo da Segunda Vara Criminal e Cível de Cáceres-MT, nos autos do processo n° 0007596-10.2018.8.11.0006, em desfavor de WILSTER DE JESUS ORTIZ.
- 3. Verificando que o mandado, em princípio, foi cumprido de forma regular, DETERMINO que seja comunicado o Juízo da Segunda Vara Criminal e Cível de Cáceres-MT, nos autos do processo n° 0007596-10.2018.8.11.0006, para que encaminhe, no prazo legal, a competente Carta Precatória para a formalização da prisão levada a efeito por força do mandado de prisão, bem como providencie com o recambiamento do preso ou eventual decisão de soltura para cumprimento.
- 4. Vindo a precatória, traslade-se cópia integral destes autos para àquela, dando-se por regularizada a prisão do segregado.
- Após, arquive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias.
- 6. Ciência ao Ministério Público.

7. Cumpra-se URGENTEMENTE expedindo o necessário. São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de outubro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010059-83.2015.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

EDY WILLIANS MARQUIORETO BERNARDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

RESIEL J. DE ARAUJO & CIA. LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR OAB - MT0011849S-B

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS DECISÃO Processo: 8010059-83.2015.8.11.0039. REQUERENTE: EDY WILLIANS MARQUIORETO BERNARDO REQUERIDO: RESIEL J. DE ARAUJO & CIA. LTDA - ME 1. Vistos. 2. Trata-se de Cumprimento de Sentença sob o rito da Lei nº 9.099/95. 3. DEFIRO o requerimento apresentado pela parte exequente em ID nº 19659231, razão pela qual DETERMINO que seja expedido mandado de penhora e avaliação dos bens indicados. 4. Cientifique-se o executado na ocasião que poderá este no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição dos bens penhorados, desde que comprove que lhe será menos oneroso e não trará prejuízo ao exequente [art. 847, CPC]. 5. Ressalto que o senhor Oficial de Justiça com respaldo no princípio da celeridade processual deverá observar quando do cumprimento do mandado o rol de bens impenhoráveis [art. 833, CPC]. 6. Na mesma oportunidade acaso não sejam encontrados bens passíveis de penhora deverá o executado ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora nos termos do art. 774, V, CPC sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução [art. 774, paragrafo único, CPC1. 7. Consigno que acaso não encontre bens penhoráveis em poder da pessoa jurídica deverá o oficial de justiça descrever na certidão os bens que guarnecem o estabelecimento do executado. Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório [art. 836, §2º, CPC]. 8. Acaso penhorados quaisquer dos bens descritos no art. 840, II, CPC e ausente depositário judicial, ficarão os bens em poder exequente, devendo o Sr. Meirinho lavrar-se termo a ser juntado nos autos. [art. 840, II, §1º, CPC]. 9. Com a vinda do laudo de avaliação, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo igual de 15 (quinze) dias. 10. Não sendo encontrados bens para serem penhorados no endereço indicado pela exequente, independentemente de nova decisão, a parte autora será intimada para diligenciar em busca da localização dos bens ou indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito - art. 485, III. 11. Intime-se. 12. Expeça o necessário. 13. Cumpra-se a presente decisão em todos seus termos. São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de setembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010059-83.2015.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

EDY WILLIANS MARQUIORETO BERNARDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RESIEL J. DE ARAUJO & CIA. LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR OAB - MT0011849S-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS DECISÃO





Processo: 8010059-83.2015.8.11.0039. REQUERENTE: EDY WILLIANS MARQUIORETO BERNARDO REQUERIDO: RESIEL J. DE ARAUJO & CIA. LTDA - ME 1. Vistos. 2. Trata-se de Cumprimento de Sentença sob o rito da Lei nº 9.099/95. 3. DEFIRO o requerimento apresentado pela parte exequente em ID nº 19659231, razão pela qual DETERMINO que seja expedido mandado de penhora e avaliação dos bens indicados. 4. Cientifique-se o executado na ocasião que poderá este no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição dos bens penhorados, desde que comprove que lhe será menos oneroso e não trará prejuízo ao exeguente [art. 847, CPC]. 5. Ressalto que o senhor Oficial de Justiça com respaldo no princípio da celeridade processual deverá observar quando do cumprimento do mandado o rol de bens impenhoráveis [art. 833, CPC]. 6. Na mesma oportunidade acaso não sejam encontrados bens passíveis de penhora deverá o executado ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora nos termos do art. 774, V, CPC sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução [art. 774, paragrafo único, CPC]. 7. Consigno que acaso não encontre bens penhoráveis em poder da pessoa jurídica deverá o oficial de justiça descrever na certidão os bens que guarnecem o estabelecimento do executado. Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório [art. 836, §2°, CPC]. 8. Acaso penhorados quaisquer dos bens descritos no art. 840, II, CPC e ausente depositário judicial, ficarão os bens em poder exequente, devendo o Sr. Meirinho lavrar-se termo a ser juntado nos autos. [art. 840, II, §1º, CPC]. 9. Com a vinda do laudo de avaliação, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo iqual de 15 (quinze) dias. 10. Não sendo encontrados bens para serem penhorados no endereço indicado pela exequente, independentemente de nova decisão, a parte autora será intimada para diligenciar em busca da localização dos bens ou indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito - art. 485, III. 11. Intime-se. 12. Expeça o necessário. 13. Cumpra-se a presente decisão em todos seus termos. São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de setembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

#### Comarca de Sapezal

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1000496-62.2018.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ONEI EDIO GIONGO (RÉU)

INITIMAÇÃO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000734\text{-}47.2019.8.11.0078$ 

Parte(s) Polo Ativo:

IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS OAB - AC563 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

METROPAR ENGENHARIA LTDA - EPP (RÉU)

INTIMAÇÃO INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000829-77.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIAN CAROLINA MELO CAMPOS OAB - SP191784 (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DESPACHO Processo: 1000829-77.2019.8.11.0078. AUTOR(A): ADRIANO DE JESUS RÉU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos etc. A parte autora requereu inicialmente a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Assim, passo a analisá-lo neste momento. Nesta senda, é certo que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção. Contudo, antes de indeferir o pedido, convém facultar ao requerente o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justica Gratuita, a parte requerente do benefício deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; e) outros documentos que entenda comprobatórios da necessidade da concessão do benefício. Ante o exposto, com fundamento no artigo 321 do CPC/2015, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (Quinze) dias, procedendo a juntada dos documentos acima delineados para análise do pedido de assistência Judiciária Gratuita, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Conrado Machado Simão. Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1000834-02.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE WEBER JUK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA OAB - MT0020590A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Juízo da Vara Unica da Comarca de Sapezal MT (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL SENTENÇA Processo: 1000834-02.2019.8.11.0078. REQUERENTE: BRUNO HENRIQUE WEBER JUK REQUERIDO: JUÍZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAPEZAL MT S E N T E N C A Vistos e examinados. BRUNO HENRIQUE WEBER JUK ingressou com o presente pedido de ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DE VALORES que constam em conta bancária, em nome de seu pai, Roberto Henrique Juk, já falecido, perante a Caixa Econômica Federal, Anotou que o falecido possui um saldo junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.711,11 (quatro mil, setecentos e onze reais e onze centavos). Requereu, ao final, a emissão de alvará judicial para autorizar a requerente a receber o saldo existente. Com a inicial vieram os documentos necessários para o deslinde do feito. É o breve relatório. Fundamento e decido. Inicialmente defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita com fundamento nos artigos 98 e 99 do CPC. Conheço diretamente do pedido e passo a proferir julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, posto não haver necessidade de dilação probatória, eis que a matéria é exclusivamente de direito, no que sigo orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "presentes as condições que ensejam julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz e não mera faculdade, de assim proceder." (Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, REsp n.º 2.832-RJ, DJU 17.09.90, pág. 9513). A medida pleiteada deve ser deferida. Conforme se verifica dos autos, pretende o requerente a obtenção de alvará judicial visando ao levantamento de valores depositados em titularidade do de cujus na Caixa Econômica Federal conta 31.665-0, agência: 1256, conforme se verifica dos autos. A legitimidade e o interesse processual à pretensão decorrem





de relação jurídica, nos termos do artigo 1.829, I do Código Civil, visto tratar-se descendente. Em atenção ao conjunto probatório carreado aos autos, cumpre destacar que houve o preenchimento pela requerente de todos os requisitos legais necessários artigo 1º, da Lei n. 6.858, de 24/08/80, que os valores não recebidos em vida pelo titular, serão pagos aos seus sucessores, na ordem prevista na vocação hereditária, mediante alvará judicial e independentemente de arrolamento ou inventário. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que seja expedido em favor de BRUNO HENRIQUE WEBER JUK o competente alvará judicial para o levantamento de valores depositados na Caixa Econômica Federal em titularidade Roberto Henrique Juk (RG 1692968-3 SSP/MT), acrescido das correções pertinentes, bem como após o levantamento do dinheiro, que a Caixa Econômica proceda ao encerramento DEFINITIVO da conta. Expedido o alvará, arquivem-se os autos. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Sem custas. Conrado Machado Simão Juiz de Direito

#### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24275 Nr: 437-82.2004.811.0078

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROVÍLIO MASCARELLO, IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO, DEOCLÉCIO CORRADI, JUSSARA BERNADETE CRESPI CORRADI, LUCIANO LEORATTI, FERDINANDO ANTONIO MASCHIO, LEDA ALBERTI MASCHIO, SILVINO JOÃO BREDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES JURACI PARZIANELLO, ELI MERCEDES GULLER PARZIANELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO ANDRE RAUBER - OAB:MT 17870, CLAUDILENE JULIAO DE SOUZA - OAB:4306-MT, ELVIS BITTENCOURT - OAB:19015, FELIPE PELEGRINI - OAB:16.064 MT, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5367/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7074/MT, PEDRO EVANGELISTA DE AVILA - OAB:1823-B/MT, VANESSA PELEGRINI - OAB:10059/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR SCHNEIDER - OAB:2152-B - MT, ROBERTO SOLIGO - OAB:2464-B MS, RODRIGO SOLIGO - OAB:2464-B

Intima-se os executados acerca da penhora no rosto dos autos, bem como, a parte exequente para a retirada de carta precatória e informar o cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31533 Nr: 642-09.2007.811.0078

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIS LUIZ DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA - OAB:8687, DEAN PAUL HUNHOFF - OAB:5730, SIDNEI LUIZ MANHABOSCO - OAB:9483-B / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA FRANCISCO - OAB:OAB/MT 14542-A, ALINE ROCHA DE ALMEIDA - OAB:10.881/MT, WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR - OAB:8032-B/MT

Intimação da parte REQUERIDA na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do saldo das custas judiciais no valor de R\$ 558,60, sendo, R\$ 413,40 referentes a custas processuais e R\$ 145,20 referentes a taxas processuais.

Estando a mesma sob pena de encaminhamento do débito à Divida ativa ou protesto extrajudicial, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Para efetuar o pagamento deverá retirar a guia de recolhimento em : www.tjmt.jus.br => Serviços => Guias => Custas e Taxas finais ou Remanescentes - Devendo a guia autenticada ser juntada ao processo, podendo ser via PEA.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38459 Nr: 751-18.2010.811.0078

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: IR COSTA TRR, ITAMAR RODRIGUES COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR BENEDITO VOLPI -OAB:533

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON OAB:MT/11340-A

Intimação da parte EXECUTADA na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do saldo das custas judiciais no valor de R\$ 18.340,06, sendo, R\$ 9.134,52 referentes a custas processuais e R\$ 9.205,54 referente a taxas processuais.

Estando a mesma sob pena de encaminhamento do débito à Divida ativa ou protesto extrajudicial, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Para efetuar o pagamento deverá retirar a guia de recolhimento em : www.tjmt.jus.br => Serviços => Guias => Custas e Taxas finais ou Remanescentes - Devendo a guia autenticada ser juntada ao processo, podendo ser via PEA.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38721 Nr: 1013-65.2010.811.0078

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO MILENIO LTDA, ITAMAR RODRIGUES COSTA, INGRID RITZMANN COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR BENEDITO VOLPI - OAB:533

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12090 A - MT, FREDERICO DUNICE P. BRITO - OAB:DF/21.822

Intimação da parte EXECUTADA na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do saldo das custas judiciais no valor de R\$ 19.710,88, sendo, R\$ 10.029,78 referentes a custas processuais e R\$ 9.681,10 referentes a taxas processuais.

Estando a mesma sob pena de encaminhamento do débito à Divida ativa ou protesto extrajudicial, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Para efetuar o pagamento deverá retirar a guia de recolhimento em : www.tjmt.jus.br => Serviços => Guias => Custas e Taxas finais ou Remanescentes - Devendo a guia autenticada ser juntada ao processo, podendo ser via PEA.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34488 Nr: 1824-93.2008.811.0078

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTOS AMARAL & GARCIA LTDA, DANIELA SIMOES GARCIA RUFINO DE SOUZA

#### ${\bf ADVOGADO(S)} \ {\bf DA} \ {\bf PARTE} \ {\bf AUTORA:} \ {\bf JENZ} \ {\bf PROCHNOW} \ {\bf JUNIOR} \ {\bf -OAB:}$

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - OAB:18.293

Intimação da parte EXECUTADA na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do saldo das custas judiciais no valor de R\$ 413,40.

Estando a mesma sob pena de encaminhamento do débito à Divida ativa ou protesto extrajudicial, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Para efetuar o pagamento deverá retirar a guia de recolhimento em : www.tjmt.jus.br => Serviços => Guias => Custas e Taxas finais ou Remanescentes - Devendo a guia autenticada ser juntada ao processo,





podendo ser via PEA

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38790 Nr: 1082-97.2010.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVA & BORGONI LTDA - ME, ODMIL JOSÉ

DA SILVA, GILBERTO BOGORNI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Müller Koenig - OAB:22165-A, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:261030/SP, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17980A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora a retirar no balcão desta Secretaria as Carta Precatórias expedidas nos autos bem como realize o seu preparo e sua distribuição no Juizo Deprecado e apresente a estes autos o comprovante da referida distribuição.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74848 Nr: 2269-38.2013.811.0078

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CASAS SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTÔNIO COELHO LARA - OAB:OAB/MA 5.429-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925

Intimação da parte REQUERENTE na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do saldo das custas judiciais no valor de R\$ 415.26.

Estando a mesma sob pena de encaminhamento do débito à Divida ativa ou protesto extrajudicial, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Para efetuar o pagamento deverá retirar a guia de recolhimento em : www.tjmt.jus.br => Serviços => Guias => Custas e Taxas finais ou Remanescentes - Devendo a guia autenticada ser juntada ao processo, podendo ser via PEA.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 110171 Nr: 2175-17.2018.811.0078

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL-S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVEIRA & MARTINS LTDA ME, GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA, REGIS CASSIANO MARTINS, ALINE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI - OAB:18.603-B, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA - OAB:PR/27.109 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora a retirar no balcão desta Secretaria a Carta Precatória expedida à ref.13 bem como realize o seu preparo e sua distribuição no Juizo Deprecado e apresente a estes autos o comprovante da referida distribuição.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113524 Nr: 4162-88.2018.811.0078

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA SANDRA DE CARVALHO LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12082/MT, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR - OAB:MT 17550, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:12603

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora na pessoa de seu(a)advogado(a)a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco)dias conforme Determinação de ref. 24.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 85516 Nr: 2341-54.2015.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS SCHAEFFER MAGGI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:MT 9.975-A, VINICIUS DUARTE BARNES - OAB:56242/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A,em face de JONAS SCHAEFFER MAGGI, todos qualificados nos autos.

À ref. 57 a parte autora requereu a desistência da Ação nos termos do artigo 485 VIII do CPC.

Vieram os autos Conclusos para Sentença.

É o relato do necessário.

Fundamento e Decido.

De acordo com o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil Brasileiro, extingue-se o processo sem a resolução do mérito quando o juiz "verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual".

Observa-se no presente caso que não existe mais razão para existência da presente demanda, visto que perdeu seu objeto.

O próprio autor manifestou o desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

PROCEDO COM A BAIXA DA CONSTRIÇÃO DOS VEÍCULOS VIA RENAJUD.

Sem custas.

Transitada em julgado, certifique-se o necessário e arquive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Conrado Machado Simão

Juiz De Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 79162 Nr: 2445-80.2014.811.0078

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ SÉRGIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994 A/ MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:5871/MS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na ação monitória, o que o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Assim, conforme dispõe o art. 702, § 8º, do Código de Processo Civil, constituo de pleno direito o título executivo judicial, devendo a parte requerida ser intimada para pagamento do débito.Custas e despesas processuais pela parte requerida, a qual fica condenada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações legais.Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se.Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 92094 Nr: 1320-09.2016.811.0078

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de





Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE/MT- SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): R V DE LIMA ME, REGINALDO VENÂNCIO DE LIMA, AMALIA BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A, ANDRÉ STUART SANTOS - OAB:19.236-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

**SENTENÇA** 

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE MT, em face de R V DE LIMA ME, REGINALDO VENANCIO DE LIMA e AMALIA BARBOSA DE LIMA, todos qualificados nos autos.

Conforme se depreende dos autos, as partes entabularam acordo à ref. 61, pugnando pela homologação do referido acordo, bem como suspensão do feito até a quitação integral do débito.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato

Fundamento e Decido.

Primeiramente quanto ao requerimento de suspensão da execução, entendo que não merece prosperar, uma vez que a homologação de acordo constitui título executivo, cabendo, assim, à parte, em caso de descumprimento do acordo, executar o título em questão, podendo, para tanto, requerer o desarquivamento dos autos (Art. 515, III, CPC).

Pois bem. Após uma análise detida dos autos constato que às partes transigiram, motivo pelo qual requerem a homologação do acordo pactuado.

Com efeito, verifico que os requisitos de validade, existência e eficácia do negócio jurídico encontram-se presentes no acordo firmado entre as partes.

Desta forma, a homologação é medida que se impõe.

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado e juntado à ref. 61 em todos os seus termos.

Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas às partes, uma vez que estas transigiram antes da sentença, nos termos do art. 90, parágrafo 3º do CPC.

Após o transito em julgado, certifique-se o necessário e remetam-se os autos imediatamente ao arquivo com as baixas necessárias e anotações de praxe.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Cumpridas as determinações, ARQUIVE-SE.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 92232 Nr: 1365-13.2016.811.0078

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

 ${\sf PARTE\ AUTORA:\ KDSL,\ MADLR}$ 

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIAMARA CONCI DAL'MASO - OAB:MT 10.888, MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando que as partes compuseram amigavelmente, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes à ref. 65.

Posto isso, tendo em vista que as partes transacionaram, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Sem custas às partes, uma vez que estas transigiram antes da sentença, nos termos do art. 90, parágrafo 3º do CPC.

Publique-se. Cumpra-se.

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 92554 Nr: 1495-03.2016.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução

Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE/MT- SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): R V DE LIMA ME, REGINALDO VENANCIO DE LIMA, AMALIA BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A, GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO - OAB:10647/MS, JOSE HENRIQUE S. VIGO - OAB:11751/MS ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE MT, em face de R V DE LIMA ME, REGINALDO VENANCIO DE LIMA e AMALIA BARBOSA DE LIMA, todos qualificados nos autos.

Conforme se depreende dos autos, as partes entabularam acordo à ref. 28, pugnando pela homologação do referido acordo, bem como suspensão do feito até a quitação integral do débito.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

Fundamento e Decido.

Primeiramente quanto ao requerimento de suspensão da execução, entendo que não merece prosperar, uma vez que a homologação de acordo constitui título executivo, cabendo, assim, à parte, em caso de descumprimento do acordo, executar o título em questão, podendo, para tanto, requerer o desarquivamento dos autos (Art. 515, III, CPC).

Pois bem. Após uma análise detida dos autos constato que às partes transigiram, motivo pelo qual requerem a homologação do acordo pactuado.

Com efeito, verifico que os requisitos de validade, existência e eficácia do negócio jurídico encontram-se presentes no acordo firmado entre as partes.

Desta forma, a homologação é medida que se impõe.

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado e juntado à ref. 28 em todos os seus termos

Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas às partes, uma vez que estas transigiram antes da sentença, nos termos do art. 90, parágrafo 3º do CPC.

Após o transito em julgado, certifique-se o necessário e remetam-se os autos imediatamente ao arquivo com as baixas necessárias e anotações de praxe.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Cumpridas as determinações, ARQUIVE-SE.

Às providências.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 107527 Nr: 488-05.2018.811.0078

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO BERNARDO DA SILVA - ME, JOEL BERNARDO DA SILVA, MARILDA MENDES DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INES ESTANISLAVA PUCCI - OAB:26201, Maria Daiana Bueno de Camargo - OAB:28202/PR SENTENCA

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO MONITORIA proposta por BANCO DO BRASIL S/A,em face de JULIANO BERNARDO DA SILVA ME, JOEL BERNARDO DA SILVA e MARILDA MENDES DO NASCIMENTO SILVA, devidamente qualificados nos autos.





Conforme se depreende dos autos, as partes entabularam acordo à ref. 48, pugnando pela homologação do referido acordo.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato

Fundamento e Decido.

Após uma análise detida dos autos constato que às partes transigiram, motivo pelo qual requerem a homologação do acordo pactuado.

Com efeito, verifico que os requisitos de validade, existência e eficácia do negócio jurídico encontram-se presentes no acordo firmado entre as partes.

Desta forma, a homologação é medida que se impõe.

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado e juntado à ref. 48 em todos os seus termos.

Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas às partes, uma vez que estas transigiram antes da sentença, nos termos do art. 90, parágrafo  $3^{\rm o}$  do CPC.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 110785 Nr: 2519-95.2018.811.0078

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PROFÉRTIL PRODUTOS PARA AGRO PECUÁRIA LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BRAZ ZONTA, ANTONIO FABIO ZONTA

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA LEITE FERNANDES - OAB:168438

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA PARA ENTREGA DE COISA FUNGÍVEL proposta por PROFÉRTIL PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA., em face de ANTONIO BRAZ ZONTA e ANTONIO FÁBIO ZONTA, todos qualificados nos autos.

Compulsando detidamente os autos, verifico que em decisão de ref. 14, este juízo indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas e taxas judiciarias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do cancelamento da distribuição.

À ref. 18 a parte autora pugnou pela dilação no prazo concedendo-se mais 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para efetuar o pagamento das custas.

Decorrido o prazo (ref. 19).

Logo, considerando o fato que a parte requerente não promoveu ato que lhe competia, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil:

Art. 321 – parágrafo único: "Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a peticão inicial".

Posto isso, considerando que a parte autora não efetuou o pagamento integral das custas e taxas judiciarias, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, inciso IV, do CPC, e por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo art. 321 c/c art. 290, ambos do NCPC.

Intime-se a parte autora, para informar os dados bancários para expedição de alvará, referente o recolhimento parcial das custas.

 ${\bf Publique}\hbox{-se. In time-se. Cumpra-se.}$ 

Com o trânsito em julgado, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 79655 Nr: 116-61.2015.811.0078

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELAR AFONSO SCHNEIDER, ROSÂNGELA TEODORA CORRÊA SCHNEIDER

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN GRISOSTE BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ FARIA - OAB:MT

#### 10.917-A

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIÃO DE FREITAS - OAB:530/MS

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos por IVAN GRISOSTE BARBOSA (ref. 81), contra a sentença de ref. 79

A parte embargante alega haver omissão na sentença, tendo em vista que não arbitrou honorários advocatícios de sucumbência

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

Fundamento e Decido.

Conforme previsto no art. 1.022 do CPC e seus incisos, é possível a oposição de embargos de declaração quando na decisão houver contradição, obscuridade ou omissão ou para correção de erro material.

Verifico que assiste razão em parte a embargante, pois a sentença foi omissão ao não arbitrar honorários de sucumbência.

Diante do exposto, CONHEÇO os Embargos de declaração opostos e no mérito JULGO PROCEDENTE para CONDENAR o embargante da ação ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, §2º, do CPC.

No mais a sentença permanece inalterada.

Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

CONRADO MACHADO SIMÃO

Juiz De Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 83587 Nr: 1623-57.2015.811.0078

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO JOSE AQUINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO - OAB:12315

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA FEDERAL - INSS/MT - OAB:

Vistos etc

Trata-se de ação de execução proposta por JOÃO JOSÉ AQUINO DA SILVA em face da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato do necessário.

Fundamento e decido

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação com a realização do depósito conforme comprovante juntado nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ para levantamento dos valores depositados nos autos, consoante dados apresentados à ref. 32.

Sem custas.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

CONRADO MACHADO SIMÃO.

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 87191 Nr: 2830-91.2015.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA MARIA VIZZOTO VARNIER, ESPOLIO SERGIO EVARISTO VARNIER, SILVANA MARIA VIZZOTO VARNIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARIANO BRIDI, LEDI FIGUEIREDO BRIDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719-A, IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDI FIGUEIREDO BRIDI - OAB:MT/9.413

Vistos etc.





Trata-se de embargos de declaração opostos por SILVANA MARIA VIZZOTO VARNIER, ESPÓLIO DE SÉRGIO EVARISTO VARNIER (ref. 199), em face da sentença proferida à ref. 195.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

Conforme previsto no art. 1.022 do CPC e seus incisos, é possível a oposição de embargos de declaração quando na decisão houver contradição, obscuridade, omissão ou para correção de erro material.

Contudo a discussão quanto a fundamentação da sentença os embargos declaratórios não se prestam a veicular insatisfações quanto ao conteúdo da decisão embargada. Não são via processual para reexame do decidido ou dos elementos e provas dos autos. Têm a sua finalidade direcionada e limitam-se a corrigir defeitos inerentes à decisão embargada. Visando aperfeiçoá-la, sanando obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes.

Ausentes tais elementos, elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, inviável a manifestação de inconformismo veiculada sob a forma desses pretensos vícios.

Por derradeiro, se a parte embargante objetiva o reexame do decidido, não será pela via estreita dos embargos declaratórios que se há de modificar o julgado, e sim pela via recursal própria.

Posto isso, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO os Embargos de Declaração ante a inexistência de omissão, contradicão ou obscuridade na sentenca.

Persiste a sentença tal como está lançada.

INTIME-SE.

PRI

CONRADO MACHADO SIMÃO

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 112695 Nr: 3641-46.2018.811.0078

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: LVDS, JMMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LFDSV, ABRP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - OAB:17561

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA ECHER - OAB:12274, PATRICIA ECHER - OAB:12274/MT

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.DEFIRO a guarda definitiva de LUIS FELIPE RODRIGUES VELASQUES em favor dos avós LUCIANA VIEIRA DA SILVA e JOÃO MILSON MOURA DOS SANTOS, ora requerentes.EXPEÇA-SE o termo de guarda definitiva.Sem custas e honorários.Transitado em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos.Intime-se.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Às providências.CONRADO MACHADO SIMÃOJuiz de Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76249 Nr: 875-59.2014.811.0078

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSA, AA, ADSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAIS CALIXTO SILVA
OAB:16129

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER - OAB:9.189

Certifico que, o Termo de guarda Definitiva encontra-se guardado em pasta própria na secretaria, aguardando retirada da parte.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001432-53.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA PIRES DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE AZEVEDO OAB - MT0021079A (ADVOGADO(A))

alisson de azevedo OAB - MT12082/O (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001432-53.2019.8.11.0078 POLO ATIVO:VERA LUCIA PIRES DA COSTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALISSON DE AZEVEDO, ALEXANDRE DE AZEVEDO POLO PASSIVO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação - Juizado Data: 03/03/2020 Hora: 15:00, no endereço: AVENIDA PIRAMBÓIA, 800, CENTRO, SAPEZAL - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

#### Comarca de Tabaporã

#### Vara Única

#### Expediente

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8761 Nr: 393-73.2008.811.0094

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rose Batista Gouveia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Apolinário Empreendimentos Imobiliários Ltda., Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. - REDE CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Magaiver Baesso dos Santos - OAB:21081/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Assis Dias de Freitas - OAB:5802/MT, Murillo Espinola de Oliveira Lima - OAB:3127-A/MT, Ozana Baptista Gusmão - OAB:MT/4.062

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) AGNALDO VALDIR PIRES, para devolução dos autos nº 393-73.2008.811.0094, Protocolo 8761, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 34425 Nr: 538-46.2019.811.0094

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Patricia Matos Lacerda, Cristiane Silva dos Santos, Carlos Alexandre Rodrigues Bento, José Maurício Matos Lacerda, Patrick Matos Lacerda, Marinalva Francisca Matos, Admar da Silva Sousa, Jurandir Marcos da Silva

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETICIA JHENEFFER ALVES FREITAS - OAB:25595/O, MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB:13563

Citem-se e intimem-se os acusados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento que desde já designo para o dia 28 de janeiro de 2019, às 14horas, nos termos do art. 56, da Lei 11.343/06. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, para comparecerem à audiência acima designada.Intimem-se os acusados, pessoalmente, via carta precatória, acerca da audiência designada.Reguisitem-se o dos acusados para comparecimento audiência.Intimem-se е requisitem-se ao superior hierárquico testemunhas, que são funcionário público. Façam-se as intimações e expedições necessárias para realização desta solenidade.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público e a defesa. Às providências.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000569-49.2019.8.11.0094







A. I. S. (REQUERENTE)

MARLI GOTTARDI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI GOTTARDI OAB - 535.801.251-68 (REPRESENTANTE)

MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS OAB - MT21081-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000569-49.2019.8.11.0094 POLO ATIVO:MARLI GOTTARDI e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Tabaporã -CONCILIAÇÃO Data: 04/02/2020 Hora: 10:40, no endereço: RUA CARLOS ROBERTO PLATERO, S/N, QUADRA 134, CENTRO, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

#### Comarca de Tapurah

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000633-17.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSA DUARTE DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR DA SILVA (REQUERIDO) MUNICIPIO DE TAPURAH (REQUERIDO) C B ZANANDREA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MABIANNI FRANCELLI LEMES JUSTO OAB - GO32361 (ADVOGADO(A)) WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES OAB - GO0031793A

(ADVOGADO(A))

Sob orientação da MMª. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Melissa de Lima Araújo, designo audiência de conciliação, a ser realizada em 11/12/2019, às 17h00min, promovendo-se a intimação das partes para comparecer ao ato devidamente assistidas. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000633-17.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSA DUARTE DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR DA SILVA (REQUERIDO) MUNICIPIO DE TAPURAH (REQUERIDO) C B ZANANDREA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MABIANNI FRANCELLI LEMES JUSTO OAB - GO32361 (ADVOGADO(A)) WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES OAB - GO0031793A

(ADVOGADO(A))

Sob orientação da MMª. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Melissa de Lima Araújo, designo audiência de conciliação, a ser realizada em 05/02/2020, às 14h30min, promovendo-se a intimação das partes para comparecer ao ato devidamente assistidas. providências.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000633-17.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSA DUARTE DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR DA SILVA (REQUERIDO) MUNICIPIO DE TAPURAH (REQUERIDO)

C B ZANANDREA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MABIANNI FRANCELLI LEMES JUSTO OAB - GO32361 (ADVOGADO(A)) WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES OAB - GO0031793A (ADVOGADO(A))

Sob orientação da MMa. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Melissa de Lima Araújo, designo audiência de conciliação, a ser realizada em 05/02/2020, às 14h30min, promovendo-se a intimação das partes para comparecer ao ato devidamente assistidas. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000788-20.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA ROSA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C B ZANANDREA - ME (REQUERIDO) MUNICIPIO DE TAPURAH (REQUERIDO) JULIO CESAR DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MABIANNI FRANCELLI LEMES JUSTO OAB - GO32361 (ADVOGADO(A)) WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES OAB - GO0031793A (ADVOGADO(A))

Sob orientação da MMa. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Melissa de Lima Araújo, designo audiência de conciliação, a ser realizada em 11/12/2019, às 17h30min, promovendo-se a intimação das partes para comparecer ao ato devidamente assistidas. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000788-20.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA ROSA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C B ZANANDREA - ME (REQUERIDO) MUNICIPIO DE TAPURAH (REQUERIDO) JULIO CESAR DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MABIANNI FRANCELLI LEMES JUSTO OAB - GO32361 (ADVOGADO(A)) WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES OAB - GO0031793A (ADVOGADO(A))

Sob orientação da MMª. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Melissa de Lima Araújo, designo audiência de conciliação, a ser realizada em 05/02/2020, às 15h00min, promovendo-se a intimação das partes para comparecer ao ato devidamente assistidas. providências.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000788-20.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA ROSA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C B ZANANDREA - ME (REQUERIDO) MUNICIPIO DE TAPURAH (REQUERIDO) JULIO CESAR DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MABIANNI FRANCELLI LEMES JUSTO OAB - GO32361 (ADVOGADO(A)) WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES OAB - GO0031793A (ADVOGADO(A))

Sob orientação da MMa. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Melissa de Lima Araújo, designo audiência de conciliação, a





ser realizada em 05/02/2020, às 15h00min, promovendo-se a intimação das partes para comparecer ao ato devidamente assistidas. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000208-87.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

ADEIR MARIA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE TAPURAH (REQUERIDO) C B ZANANDREA - ME (REQUERIDO) JULIO CESAR DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES OAB - GO0031793A

(ADVOGADO(A))

MABIANNI FRANCELLI LEMES JUSTO OAB - GO32361 (ADVOGADO(A))

Sob orientação da MMª. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Melissa de Lima Araújo, designo audiência de conciliação, a ser realizada em 11/12/2019, às 18h00min, promovendo-se a intimação das partes para comparecer ao ato devidamente assistidas. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000208-87.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

ADEIR MARIA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE TAPURAH (REQUERIDO)

C B ZANANDREA - ME (REQUERIDO)

JULIO CESAR DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES OAB - GO0031793A

(ADVOGADO(A))

MABIANNI FRANCELLI LEMES JUSTO OAB - GO32361 (ADVOGADO(A))

Sob orientação da MMª. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Melissa de Lima Araújo, designo audiência de conciliação, a ser realizada em 05/02/2020, às 15h30min, promovendo-se a intimação das partes para comparecer ao ato devidamente assistidas. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000208-87.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

ADEIR MARIA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE TAPURAH (REQUERIDO)

C B ZANANDREA - ME (REQUERIDO)

JULIO CESAR DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES OAB - GO0031793A

(ADVOGADO(A))

MABIANNI FRANCELLI LEMES JUSTO OAB - GO32361 (ADVOGADO(A))

Sob orientação da MMª. Juíza de Direito em Substituição Legal desta Comarca, Dra. Melissa de Lima Araújo, designo audiência de conciliação, a ser realizada em 05/02/2020, às 15h30min, promovendo-se a intimação das partes para comparecer ao ato devidamente assistidas. Às providências.

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54883 Nr: 2094-46.2016.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelio Rohsler, MARI ROHSLER PARTE(S) REQUERIDA(S): LAAD AMERICAS NV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edy Wilson Piccini - OAB:MT 4.950

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Rauen Delpizzo - OAB:MT0004708A, Fernando Dorival de Mattos - OAB:MT0013477A

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao retorno dos autos a 1ª Instância, para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do faito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8070 Nr: 121-47.2002.811.0108

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: GILLETTE DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUDSON VILELA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THEREZINHA J. COSTA WINKLER - OAB:00000-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edy Wilson Piccini - OAB:MT 4.950

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte requerida, por seu procurador, para no prazo de 15 dias efetuar a retirada dos livros e documentos relacionados na certidão a fl. 123, sob pena de envio a Central de Administração para eliminação dos documentos nos termos da IN 05/2014 e Portaria nº 242/2013 C.ADM (Área Administrativa) e Tabela de Temporalidade de Documentos Unificados CNJ (Área Judiciária), conforme decisão do Desembargados Carlos Alberto Alves da Rocha no expediente nº 0040155-38.2018.8.11.0000.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24469 Nr: 744-33.2010.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PDAS, Marli Andréia dos Anjos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Assunção de Lima - OAB:OAB/MT 14601-A, FABIANA DE LIMA - OAB:OAB/MT 14068-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ, que o recurso de apelação do requerido é tempestivo, razão pela qual impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se em contrarrazões de recurso de apelação.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 25960 Nr: 564-80.2011.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antenor Guimaraes Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo - OAB:MT 12.584

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ, que o recurso de apelação do requerido é tempestivo, razão pela qual impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se em contrarrazões de recurso de apelação.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001059-29.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA FEDERAL

(REQUERENTE)







MARISA CAVALHEIRO SKILOF MADALOSSO (REQUERIDO) ILDO JOSE MADALOSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001059-29.2019.8.11.0108. REQUERENTE: ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA FEDERAL REQUERIDO: ILDO JOSE MADALOSSO, MARISA CAVALHEIRO SKILOF MADALOSSO VISTOS. Presentes os requisitos exigidos no art. 260 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO. Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no de 60 (sessenta) dias a presente será devolvida independentemente de cumprimento. Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta. Após, se devidamente cumprido ato deprecado e realizado as comunicações de praxe, arquive-se o feito, consoante determinação do artigo 10 da Portaria Conjunta 83 do TJDFT. Anotações e baixas de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001065-36.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE MARACAJU (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE OCLIDES CAMPOS MALHEIROS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DECISÃO 1001065-36.2019.8.11.0108. Processo: REQUERENTE: MUNICIPIO DE MARACAJU REQUERIDO: JOSE OCLIDES CAMPOS MALHEIROS VISTOS. Presentes os requisitos exigidos no art. 260 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO. Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no 60 (sessenta) dias a presente será devolvida de independentemente de cumprimento. Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta. Após, se devidamente cumprida, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens. Anotações e baixas de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001076-65.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

JABUR PNEUS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA FUJISAO KATO OAB - PR37725 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARQUES MENDONÇA (REQUERIDO)

LIDIO MENDONCA (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001076-65.2019.8.11.0108. REQUERENTE: JABUR PNEUS S.A ESPÓLIO: LIDIO MENDONCA REQUERIDO: ANTONIO MARQUES MENDONÇA VISTOS. Presentes os requisitos exigidos no art. 260 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO. Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no prazo de 60 (sessenta) dias a presente será devolvida independentemente de cumprimento. Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta. Após, se devidamente cumprido o ato deprecado e realizado as comunicações de praxe, arquive-se o feito, consoante determinação do artigo 10 da Portaria Conjunta 83 do TJDFT. Anotações e

baixas de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001081-87.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

E.R.S. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001081-87.2019.8.11.0108. REQUERENTE: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: E.R.S. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME VISTOS. Presentes os requisitos exigidos no art. 260 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO. Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no prazo de 60 (sessenta) dias a presente será devolvida independentemente de cumprimento. Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta. Após, se devidamente cumprida, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens. Anotações e baixas de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1001082-72.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO DA FAZENDA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZA ADELAIDE BRAGA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DECISÃO 1001082-72.2019.8.11.0108. Processo: REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA REQUERIDO: TEREZA ADELAIDE BRAGA VISTOS. Presentes os requisitos exigidos no art. 260 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO. Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no prazo de 60 (sessenta) dias a presente será devolvida independentemente de cumprimento. Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta. Após, se devidamente cumprida, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens. Anotações e baixas de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001086-12.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

EQUILIBRIO - INDUSTRIA QUIMICA EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FELIPE LAMMEL OAB - MT0007133A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMAR FRESCHA (REQUERIDO)

DEVANIR RIBEIRO DE JESUS FRESCHA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001086-12.2019.8.11.0108. REQUERENTE: EQUILIBRIO - INDUSTRIA QUIMICA EIRELI REQUERIDO: ADEMAR FRESCHA, DEVANIR RIBEIRO DE JESUS FRESCHA VISTOS. Presentes os requisitos exigidos no art. 260 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO. Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que





caso não haja regularização no prazo de 60 (sessenta) dias a presente será devolvida independentemente de cumprimento. Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta. Após, se devidamente cumprida, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens. Anotações e baixas de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1001088-79 2019 8 11 0108

Parte(s) Polo Ativo:

ARUANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OSVALDECIR STATZMANN (REQUERIDO) ODINEIA STATZMANN (REQUERIDO) Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DECISÃO Processo: 1001088-79.2019.8.11.0108. REQUERENTE: ARUANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME REQUERIDO: OSVALDECIR STATZMANN, ODINEIA STATZMANN VISTOS. Presentes os requisitos exigidos no art. 260 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO. Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no prazo de 60 (sessenta) dias a presente será devolvida independentemente de cumprimento. Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta. Após, se devidamente cumprida, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens. Anotações e baixas de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1001031-61.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FIAGRIL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001031-61.2019.8.11.0108. REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERIDO: FIAGRIL LTDA VISTOS. Presentes os requisitos exigidos no art. 260 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO. Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no prazo de 60 (sessenta) dias a presente será devolvida independentemente de cumprimento. Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta. Após, se devidamente cumprido o ato deprecado e realizado as comunicações de praxe, arquive-se o feito, consoante determinação do artigo 10 da Portaria Conjunta 83 do TJDFT. Anotações e baixas de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 10 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

#### Comarca da Terra Nova do Norte

#### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000186-98.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL PAVAN (EXECUTADO)

SERGIO VINICIUS VALDAMERI REINA (EXECUTADO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

JULIA TEREZA PEREIRA LEITE OAB - MT0006528A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000186-98.2019.8.11.0085. EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO -PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE EXECUTADO: SERGIO VINICIUS VALDAMERI REINA, RAFAEL PAVAN Vistos. Trata-se de Execução de Termo de Ajustamento de Conduta proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em desfavor de SÉRGIO VINICIUS REINA e RAFAEL, ambos devidamente qualificados nos autos. Determinado a citação dos executados ao Id. 19141683. Os executados informaram que o objeto da demanda foi concluído e entregue (Id. 22272685), pugnando pela designação de audiência de conciliação. Realizada a solenidade conciliatória, as partes compuseram conforme termo de acordo juntado ao Id. 25550900, pondo fim nesta demanda e no processo de nº 1000185-16.2019.11.0085. Os executados informaram o cumprimento do acordo (Id. 25816934), pugnando pela sua homologação e extinção do feito. Ao Id. 26414961, o Parquet requereu a homologação do acordo e arquivamento dos autos. Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve autocomposição entre as partes litigantes, as quais estabeleceram parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido. Sendo assim, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial. Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado ao Id. 25550900, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Eventuais custas pro rata, ficando o exeguente isento. Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. De Colíder para Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1000650-25.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

DORVINA MARIA DE OLIVEIRA MARCAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILIANA BORGES FRANCA OAB - MT0017694A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000650-25.2019.8.11.0085; Tipo: Cível; Espécie: PETIÇÃO (241)/ IINDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. BANCÁRIOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL]; Certifico que o que a CONTESTAÇÃO acostada ID 26506853 foi apresentado tempestivamente, pela parte Requerida. Certifico ainda que neste mesmo ato passo a INTIMAR a parte requerente para querendo apresentar impugnação no prazo legal TERRA NOVA DO NORTE, 10 de dezembro de 2019 CARLA GRACIELA GARCIA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE E INFORMAÇÕES: AV. 12 de abril, 100, Centro, TERRA NOVA DO NORTE -MT - CEP: 78505-000 TELEFONE: (66) 35341740

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000767-16.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HILMAR RENATO ALVES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que dirigi-me a diversas localidades do município de Nova Guarita, nas datas de 04/11/2019, 13/11/2019 e 18/11/2019, em horários distintos, porém todas as tentativas foram infrutíferas; e por último, na data de 22/11/2019, dirigi-me ao INDEA local, e lá estando, DEIXEI





DE INTIMAR HILMAR RENATO ALVES, tendo em vista este meirinho não localizá-lo, pois segundo informações colhidas com o Sr. Euler Fernando Borges, funcionário do INDEA, a Fazenda Santa Terezinha não existe e o requerido não é conhecido na localidade. O referido é verdade e dou fé. Terra Nova do Norte - MT, 4 de dezembro de 2019 (Assinado Eletronicamente) ESTANRLEY FIGUEIREDO DE MOURA Oficial de Justiça

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000737-78.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO LUIZ GABIATTI (EXECUTADO)

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora para informar se houve o pagamento da divida em 03 (dias) conforme citação positiva.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000862-46.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUSA DA SILVA STOUPE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILIANA BORGES FRANCA OAB - MT0017694A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte requerida acerca da juntada dos documentos novos do autor. 27094796 - Manifestação Juntado por EMILIANA BORGES FRANCA - POLO ATIVO - ADVOGADO em 08/12/2019 22:38:5

#### Expediente

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57646 Nr: 221-80.2016.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORALDINO FERREIRA SENA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIARA GABBIATTI - OAB:OAB/MT N°17.939, JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE - OAB:OAB/MT 6528-0, VANESSA ROBERTA TONIAZZO - OAB:OAB/SP 341115

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A

Certifico e dou fé que neste ato paso a INTIMAR a parte Requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento, conforme decisão a seguir transcrito: "...Aguarde-se prazo para a interposição de eventual recurso, transcorrido este em branco, o devedor terá um no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento a contar do trânsito em julgado da sentença; em não efetuando o pagamento, além da correção monetária e juros, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 523, §1º, do CPC."

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37448 Nr: 30-45.2010.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LONI WEBER SIEVERS, DECIO DARI SIEVERS, JOÃO CARLOS SIEVERS, TRAUDI MARICHEN SIEVERS, DALCI DULCINÉIA SIEVERS, ALICE TANIA SIEVERS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA -

#### OAB:6857/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nesta data passo a intimar o autora, acerca do inteiro teor do RPV/PRECATÓRIO expedido nos autos para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias nos moldes do artigo 11 da Resolução nº 458/2017 de 04.10.2017, do Conselho da Justiça Federal.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50992 Nr: 924-50.2012.811.0085

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCY BEVILACQUA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ BOLIVAR BRETAS - OAB:OAB/PR 5.117-B, PEDRO HENRIQUE GONÇALVES - OAB:OAB/MT 11999

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dou ciência à defesa acerca da audiência designada para o dia 23/01/2020, ás 17h20min nos autos da carta precatória 202568 na Comarca de Pontes e Lacerda-MT, bem como audiência designada para o dia 18/12/2019, às 15h50min nos autos da carta precatória 85212 na Comarca de Matupá-MT.

Terra Nova do Norte - MT,9 de dezembro de 2019.

Oficial Escrevente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51530 Nr: 214-93.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: IRENE DE OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR ANTONIO LORENSON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 16037

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAX ALEI GOULART - OAB:OAB/MT N° 8403

Certifico e dou fé que neste ato paso a INTIMAR a parte Requerente para que no prazo de 10 (dez) dias promover o de direito , conforme decisão a seguir transcrito: "...Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a autora para promover o de direito no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte. ÀS PROVIDÊNCIAS."

#### Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

#### Vara Única

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000968-32.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO LUZARDO FONSECA (REQUERENTE) MARIA GONCALINA DE PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARESSA NADIR FONSECA DE ARRUDA OAB - MT18630/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE VARA ÚNICA NÚMERO DO PROCESSO: 1000968-32.2019.8.11.0077 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: Nome: MARIA GONCALINA DE PINHO Endereço: AVENIDA PROFESSOR LÍDIO MODESTO DA SILVA, 333, apto 1002, JARDIM ALVORADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-605 Nome: PEDRO LUZARDO FONSECA Endereço: AVENIDA PROFESSOR LÍDIO MODESTO DA SILVA, 333, apto 1002, JARDIM ALVORADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-605 POLO PASSIVO: Nome: GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA Endereço:





rua doutor Mário Corrêa, 305, Prefeitura Municipal de Vila Bela da S. T., centro, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT - CEP: 78245-000 DESPACHO Vistos, etc. Comunique-se ao juízo de origem a distribuição desta carta precatória. Certifique-se se foram recolhidas as custas referentes à carta precatória e em caso contrário intime-se para comprovação em dez dias. Solvidas as custas, cumpra-se a diligência deprecada, expedindo-se o necessário, servindo a cópia da própria carta precatória como mandado. Havendo necessidade de realização de atos pela parte interessada, intime-se para providências no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias sem manifestação, devolva-se a carta precatória à origem, com fundamento no art. 393 da CNGC-TJMT. Após o cumprimento integral da diligência deprecada, devolva-se a carta precatória à origem, independentemente de nova decisão judicial, com as homenagens e cautelas de estilo. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 9 de dezembro de 2019. ELMO LAMOIA DE MORAES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000972-69 2019 8 11 0077

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA OAB - MS9070 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARISTELA MOREIRA ANDRADE (REQUERIDO)

JOAO BOSCO TEIXEIRA DE REZENDE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE VARA ÚNICA NÚMERO DO PROCESSO: 1000972-69.2019.8.11.0077 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., SEM NÚMERO, NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: Nome: JOAO BOSCO TEIXEIRA DE REZENDE Endereço: RUA ONOFRE PEREIRA DE MATOS, 1680, - DE 0693/694 A 1965/1966, CENTRO, DOURADOS - MS - CEP: 79802-010 Nome: MARISTELA MOREIRA ANDRADE Endereço: RUA ONOFRE PEREIRA DE MATOS, 1680, - DE 0693/694 A 1965/1966, CENTRO, DOURADOS - MS - CEP: 79802-010 DESPACHO Vistos, etc. Comunique-se ao juízo de origem a distribuição desta carta precatória. Certifique-se o recolhimento das custas iniciais e, em caso negativo, intime-se para comprovação em 10 dias, sob pena de devolução. Solvidas as custas, cumpra-se a diligência deprecada, expedindo-se o necessário, servindo a cópia da própria carta precatória como mandado. Havendo necessidade de realização de atos pela parte interessada, intime-se para providências no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias sem manifestação, devolva-se a carta precatória à origem, com fundamento no art. 393 da CNGC-TJMT. Após o cumprimento integral da diligência deprecada, devolva-se a carta precatória à origem, independentemente de nova decisão judicial, com as homenagens e cautelas de estilo. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 9 de dezembro de 2019. ELMO LAMOIA DE MORAES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000974-39.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM WILSON LEITE DE BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS SILAS PADUA ALVES OAB - MT19984/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GADOFORT PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA TRINDADE SANTÍSSIMA DESPACHO RFI A DΑ Processo: 1000974-39.2019.8.11.0077. AUTOR(A): JOAQUIM WILSON LEITE DE BRITO RÉU: GADOFORT PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME Vistos, etc. 1- A parte autora requereu, em sua petição inicial, a concessão da gratuidade da justiça. O art. 98, §5º, do Código de Processo Civil prevê que "a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento". Tal disposição foi inserida no ordenamento jurídico

brasileiro com objetivo de sopesar a necessidade de garantia do acesso à justiça e os variados valores dos custos inerentes ao processo, muitos dos quais podem ser arcados pela parte interessada sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Em decisão proferida na AO 1.773 em 26/11/2018, o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, discorreu de forma brilhante acerca dos axiomas que devem informar a atuação do juiz contemporâneo: "(...) o Poder Judiciário deve, sempre que possível, proferir decisões ou modificar as já existentes para que produzam um resultado prático razoável e de viável cumprimento. É que, em uma abordagem pragmática e multidisciplinar, a atuação do juiz, como agente político dotado da missão de resolver conflitos intersubjetivos, deve ser informada por três axiomas: o antifundacionalismo, o contextualismo e o consequencialismo. Primeiro, o Direito não é um fim em si mesmo, mas um processo dinâmico com finalidades sociais. Destarte, as decisões judiciais devem ser avaliadas relativamente à sua potencialidade de resolver e pacificar conflitos reais, fortalecendo relações jurídicas outrora estremecidas, maximizando a normatividade do ordenamento jurídico e promovendo o bem-estar social, sem que o magistrado possa se descuidar dos limites de sua própria função. Segundo, o exercício da jurisdição é contextual. A Constituição é um documento vivo, em constante processo de significação e de ressignificação, cujo conteúdo se concretiza a partir das valorações atribuídas pela cultura política a que ela pretende ser responsiva. Por sua vez, tais valorações são mutáveis, consoante as circunstâncias políticas, sociais e econômicas, o que repercute diretamente no modo como o juiz traduz os conflitos do plano prático para o plano jurídico, e vice-versa. Terceiro, decisões judiciais geram impactos macrossistêmicos que repercutem em um ambiente político econômico altamente disfuncional e fragmentado, promovendo incentivos e desincentivos variados aos atores sociais e às instituições, tanto em relação àquilo que se vê, como àquilo que não se enxerga. As dos players aos comandos consubstanciam em elemento de convicção essencial para o alcance do ponto ótimo da intervenção judicial no mundo fenomênico, em cada caso concreto. (...) Dentro do marco do consequencialismo, a decisão mais adequada a determinado caso concreto é aquela que, dentro dos limites semânticos da norma, promova os corretos e necessários incentivos ao aperfeiçoamento das instituições democráticas, e que se importe com a repercussão dos impactos da decisão judicial no mundo social. (...) Nesse mesmo sentido e com as mesmas preocupações, a recente Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que alterou profundamente a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, predica que as decisões da Administração Pública, dos Tribunais de Contas e as do Poder Judiciário devem considerar as suas consequências práticas, verbis: Art. 20 - Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em abstratos sem seiam consideradas iurídicos aue consequências práticas da decisão." Feitas essas considerações, e numa análise pragmática, verifica-se que o deferimento indiscriminado e integral da gratuidade da justiça compromete a continuidade do serviço público judicial e, em longo prazo, compromete inclusive a garantia do acesso à justiça, pois sem recursos financeiros para custeio da atividade judicial, de nada adianta a parte ingressar com a ação, que não terá trâmite célere e eficaz por falta de recursos humanos e materiais para movimentação da máquina judiciária. No Estado de Mato Grosso, é inequívoco que as custas iniciais e a taxa judiciária têm valor elevado e podem constituir, para boa parcela da população, entraves à propositura da ação. Porém, os demais serviços judiciários realizados ao longo do processo (expedição de cartas postais, cartas precatórias, mandados, certidões, editais, formais, alvarás, preparo para interposição de recursos, desarquivamentos, etc) são gratuitos ou fixados em valores módicos e, portanto, não há razão para sua isenção, vez que a cobrança não impede o acesso à justiça - o qual já foi garantido pela propositura da petição inicial - e obedece ao princípio da capacidade contributiva. O mesmo se pode dizer acerca dos eventuais honorários advocatícios sucumbenciais. Ora, se a parte autora está tão convicta da procedência de seu pleito, a ponto de ingressar com a demanda no Poder Judiciário, deverá arcar com o preço de eventual sucumbência, e novamente aqui não há razão para a isenção dos eventuais honorários advocatícios sucumbenciais, vez que sua cobrança não impede o acesso à justiça - sobretudo porque a prestação jurisdicional já terá até mesmo se efetivado. Com efeito, com a inserção do art. 98, §5º, do Código de Processo Civil, no ordenamento jurídico pátrio, a gratuidade da justiça, em sua forma integral, ficou reservada apenas aos comprovadamente miseráveis; ao passo que aos relativamente pobres





deve ser concedida a gratuidade da justiça de forma parcial, conforme os aspectos subjetivos da parte interessada, a realidade local da Comarca e o regulamento de custas de cada Tribunal. No caso em comento, a parte requerente não é miserável, tampouco abastada, razão pela qual, com fundamento no art. 98, §5°, do CPC c/c art. 20 da LINDB, DEFIRO PARCIALMENTE à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, abrangendo tão somente as custas iniciais e taxa judiciária, devendo a parte efetuar o pagamento dos demais atos processuais para os quais houver previsão legal de cobrança, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais, caso não seja vencedora na demanda. 2-Designo audiência de conciliação a ser realizada em data a ser marcada pelo Conciliador, certificando-se nos autos, devendo as partes estar acompanhadas de advogados ou Defensor Público. 3- Ressalta-se que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte ré à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será cominada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º do CPC. 4-Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, ou pessoalmente, caso representado pela Defensoria Pública. 5- Cite-se no endereço mencionado na inicial, com as advertências legais. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 9 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes

Despacho Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1000458-19.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

**GRACIELE DOS SANTOS (REQUERENTE)** 

JESUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANDERSON FREITAS DA COSTA OAB - MT21490/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA BFI A DA SANTÍSSIMA TRINDADE DESPACHO Processo: 1000458-19.2019.8.11.0077. REQUERENTE: JESUFI **APARECIDO** BEZERRA DA SILVA, GRACIELE DOS SANTOS Vistos, etc. Encaminhe-se o termo de guarda original, assinado pelo juiz e pelo gestor, para a Comarca de Jauru/MT, via correios ou malote interno do TJ, devendo o Gestor solicitar a fineza de intimarem a parte para comparecer ao fórum e assinar a via original, que deverá ser escaneada e encaminhada a este juízo para juntada aos autor e arquivamento. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

#### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 29155 Nr: 242-90.2010.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MBS, MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MBS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alinor Sena Rodrigues - OAB:11453 -A

Vistos, etc.

RECEBO o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público à fl. 239, ante a certificação de sua tempestividade à fl. 252, em seus legais efeitos.

Outrossim, dê-se vista dos autos à DEFESA para apresentar suas contrarrazões recursais, no prazo legal.

Por fim, resta consignado ser desnecessária a intimação pessoal do acusado quanto à sentença absolutória, nos termos do art. 1.387 da CNGC/MT.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 66076 Nr: 1551-68.2018.811.0077

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Mauricio de Oliveira Silverio Marcolino

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romildo Souza Grota OAB:4333-B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sobre o tema, disciplina Guilherme de Souza Nucci, em sua obra Código de Processo Penal Comentado, 4. ed, São Paulo : Revista dos Tribunais, p. 306: "Interesse processual é o fato limitativo da restituição das coisas apreendidas. Enquanto for útil ao processo, não se devolve a coisa recolhida, até porque, fazendo-o, pode-se não mais obtê-la de volta. Imagine-se a arma do crime, que necessitaria ser exibida aos jurados, num processo que apure crime doloso contra a vida. Não há cabimento na sua devolução, antes do trânsito em julgado da sentença final, pois é elemento indispensável ao feito, ainda que pertença a terceiro de boa-fé e não seja coisa de posse ilícita". Destarte, considerando que a arma de fogo em análise guarda estreita ligação com o fato criminoso, que a meu ver, sua manutenção nos autos é indispensável, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente. Preclusa esta decisão, traslade-se cópia para a ação penal nº 1076-49.2017.811.0077 -Código 62105 e arquive-se o incidente com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65511 Nr: 1198-28.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edna Maria dos Santos França

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Waldeci Leles Martins - OAB:4.840-B/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CID ROBSON BOLONHESE, para devolução dos autos nº 1198-28.2018.811.0077, Protocolo 65511, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 68511 Nr: 1000-54.2019.811.0077

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLRCF, JMRS PARTE(S) REQUERIDA(S): AFS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graciele Cristina Romero Munhoz - OAB:20.748-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Henrique Nascimento Arego - OAB:24797-O/MT

Vistos, etc.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

- 1- Remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização da dívida de alimentos constante na inicial.
- 2- Após, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de alimentos atualizada, referente à diferença não paga das 3 (três) últimas prestações alimentícias vencidas anteriormente à propositura da ação, MAIS AS PARCELAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DA EXECUÇÃO, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.
- 3- Caso não cumpra a determinação acima, será determinado o protesto do pronunciamento judicial exequendo, bem será decretada a prisão civil pelo prazo de um a três meses, nos termos dos § 1º e seguintes do artigo 528 do Código de Processo Civil, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC/15 e Súmula 309 do STJ.
- 4- Desconto em folha de pagamento: com fundamento no art. 529 do CPC, determino a expedição de ofício ao empregador do executado (ALFA CONTABILIDADE conforme endereço constante na inicial dos autos de código 65307, fls. 07) para que proceda ao desconto em folha do valor mensal dos alimentos, conforme fixado. O ofício deverá conter todas as informações previstas no art. 529, §2º, do CPC. O valor dos alimentos deverá ser depositado na conta bancária indicada pela parte exequente, aberta em instituição financeira e em nome do alimentando.





#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000958-85.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

FIDELA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MOREIRA RODRIGUES OAB - MT0021494A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE Processo: 1000958-85.2019.8.11.0077 Promovente: Fidela Ribeiro Promovido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social DESPACHO Vistos, etc. Defiro à parte autora os benefícios da justica gratuita. Trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade com Pedido de Antecipação de Tutela promovida por Fidela Ribeiro em face do INSS. O jurista Luiz Guilherme Marinoni, ao lecionar que "o procedimento da cognição parcial privilegia os valores certeza e celeridade", define, como objetivos próprios da tutela de cognição sumarizada: "I) assegurar a viabilidade da realização de um direito ameaçado por perigo de dano iminente; II) realizar antecipadamente um direito, em face de uma situação de perigo; III) realizar um direito em vista de suas peculiaridades e em razão dos custos do procedimento comum" Três, portanto, são os requisitos indispensáveis à antecipação da tutela, em torno dos quais deve circunscrever-se a cognição, quais sejam, a verossimilhança quanto ao direito narrado; a probabilidade da ocorrência de dano de difícil reparação - senão irreparável, isto é, a possibilidade de ineficácia material da decisão que venha a, eventualmente, conceder a tutela definitiva e a prova inequívoca. Partindo desse preceito entendo que não se fazem presentes nos autos os requisitos autorizadores para a antecipação de tutela pedida. Isso porque as provas carreadas aos autos, por si só, não demonstram que a parte autora tenha preenchido todos os requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar. Entende-se por prova inequívoca, capaz de influir no convencimento do magistrado, aquela que autorizaria um pronunciamento favorável à parte autora, se a sentença tivesse de ser proferida no momento em que se está examinando o pedido de antecipação da tutela. Nesse aspecto, registro que os documentos apresentados pelo autor não representam, a meu sentir, a prova inequívoca, sendo, na verdade, elemento de convicção, ao qual deverão ser somados outros para fins de deferimento da aposentadoria pleiteada, mormente porque não restou demonstrada a qualidade de segurado especial do requerente pelos documentos carreados na inicial, vez que não há comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento da aposentadoria, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência da aposentadoria por idade. Diante disso, entendo que a antecipação de tutela pretendida não encontra respaldo legal, vez que não há prova inequívoca e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida. Na sequência, prossiga-se com a citação do réu para apresentar resposta aos termos da inicial. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 05 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000230-44.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO BATISTA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DECISÃO Processo: 1000230-44.2019.8.11.0077. AUTOR(A): DIVINO BATISTA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Weslainy Ponce Silva,

CRM-MT 10.918, endereço: Rua José Martins Monteiro, 1943B, Boa Vista, е Lacerda/MT, CEP n. 78250-000, weslainy\_ponce01@hotmail.com, telefone (65) 99692-4341, responder aos quesitos, devendo ser intimada desta nomeação. Intime-se o perito para designar data e hora da perícia médica junto ao Cartório da Vara Única, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes ser intimadas para a realização do exame. Deverão ser marcadas no máximo 20 (vinte) perícias diárias, conforme art. 28, §3º da Resolução nº 305/2014. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do exame médico. Fixo honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Tabela II da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal e, com base nos §§1º e 3º do artigo 28 da mesma resolução, entendo que este valor deve ser majorado em dobro, haja vista a complexidade do exame e o local de sua realização, tendo em vista a grande distância geográfica entre a Comarca e os grandes centros urbanos, e a ausência de profissional médico inscrito na AJG nesta Comarca. Sendo assim, fixo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o pagamento observar a regra do art. 29 da referida resolução, bem como ser providenciados pelo Cartório os atos necessários ao pagamento junto à Justiça Federal -Seção Judiciária de Mato Grosso. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar qualquer das matérias constantes no art. 465, §1º, I, CPC, bem como para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, sob pena de preclusão. Após a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para decisão. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 9 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000027-82.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VERA REGINA MARTINS OAB - RS34607-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORNANES BRAZ PIRES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA TRINDADE DA SANTÍSSIMA SENTENCA 1000027-82.2019.8.11.0077. REQUERENTE: ADMINISTRADORA CONSORCIOS SICREDI LTDA REQUERIDO: JORNANES BRAZ PIRES Vistos, etc. Não se trata de carta precatória. Trata-se de pedido direto de cumprimento de mandado de busca e apreensão (art. 3º, §12, do Dec. Lei 911/69). Logo,não há que se falar em devolução à comarca de origem. Considerando o teor da manifestação retro, HOMOLOGO por sentença, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, para os fins do art. 200, parágrafo único do CPC e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, autorizando o desentranhamento dos documentos. Custas pela parte autora. P.R.I.C. e, após, arquive-se, observadas as formalidades legais. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 9 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Sentenca Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 1000512-82.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

ALZIRA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO HENRIQUE VIOLA DE ALMEIDA OAB - SP355024 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE SENTENÇA Processo: 1000512-82.2019.8.11.0077. EXEQUENTE: ALZIRA RIBEIRO DA SILVA SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL





Vistos, etc. Considerando a concordância das partes, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO os cálculos do ID 22086916, prejudicada eventual impugnação oposta pela parte executada. P.R.I. Nos termos do art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta decisão, desnecessária a intimação das partes. Expeça-se RPV/precatório, conforme o valor do débito. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 9 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000782-09.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

LAZIANE SAMPAIO DE LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE HENRIQUE BARBOSA DA SILVEIRA OAB - MT0015333A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA DA SANTÍSSIMA TRINDADE SENTENÇA Processo: 1000782-09.2019.8.11.0077. EXEQUENTE: LAZIANE SAMPAIO DE LIMA EXECUTADO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos, etc. Considerando a concordância das partes, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO os cálculos do ID 24786569, prejudicada eventual impugnação oposta pela parte executada. P.R.I. Nos termos do art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta decisão, desnecessária a intimação das partes. Expeça-se RPV/precatório, conforme o valor do débito. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 9 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

#### Comarca de Vera

#### Vara Única

#### Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 126280 Nr: 2830-14.2018.811.0102

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de

Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DPdEdMG, VADS, FAS PARTE(S) REQUERIDA(S): MADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS FERRARIN HERNANDEZ - OAB:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE DEPINE DE OLIVEIRA - OAB:22627/O

Código nº 126280 VISTOS. (...) DECIDO. Seguindo o entendimento já consolidado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda" (Súmula 383, STJ), e conforme dicção do art. 147, incisos I e II do Estatuto a Criança e do Adolescente: "147. A competência será determinada: I pelo domicílio dos pais ou responsável; II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável". Conforme se observa, o entendimento é de que o artigo 147, incisos I e II, do ECA, além de regra de fixação de competência, constitui também norma de modificação desta, garantindo à criança e ao adolescente que seus interesses sejam julgados pela autoridade judiciária mais próxima de onde se encontra, ainda que o local de convivência sofra modificação no decorrer da ação. Trata-se de um efeito que, na prática, afasta a regra da perpetuatio jurisdictionis, expressa no artigo 43, do CPC, permitindo ainda, modificação da competência após a propositura da ação. Diante de tudo que fora informado, acolho a cota ministerial e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. De consequência, DETERMINO a REMESSA dos presentes autos ao Juízo da Comarca de Matupá/MT, com fulcro no artigo 147, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 53, inciso II, do CPC. CANCELE-SE a audiência aprazada nos autos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Cumpra-se. Às providências necessárias. Vera/MT, 9 de dezembro de

2019. Jorge Hassib Ibrahim Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64660 Nr: 227-85.2006.811.0102

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: RUBENS CARLOS BUSCHMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAFRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, ARMELINDO MUNARETTO JUNIOR,

ERIVELTON MUNARETTO, EVERTON MUNARETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA KANTEK GARCIA

NAVARRO - OAB:33.743/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do documento de fls. 288 e 288v.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000093-21.2018.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO SORRISAO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRINEU FIORI MENDES JUNIOR (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VERA AV. AVENIDA OTAWA, 1729, ESPERANÇA, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831261 Processo nº 1000093-21.2018.8.11.0102 C E R T I D Ã O INTIMAR a advogada da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos AR's devolvidos de ID's nº 27248562, nº 27247825 e nº 26632385. VERA, 10 de dezembro de 2019.



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente** 

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

### Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## CADERNO DE ANEXOS

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARENÁPOLIS

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR - Nº 30/2019

**Deusdete Fernandes da Silva** (Técnico Judiciário — Mat. 34269), responsável pela seleção dos documentos da Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Arenápolis/MT, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos constantes no **Pedido de Providência CIA n. 0748844-15.2019**, em que são responsáveis pela seleção de documentos da Diretoria do Fórum e membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos **quarenta e cinco dias** da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico — DJE, se não houver oposição, o Setor de Arquivo da Diretoria do Fórum da Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso eliminará os documentos abaixo relacionados e/ou de acordo com a temporalidade de cada arquivo.

## DOCUMENTOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM A TABELA DE TEMPORALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO DSITRIBUIDOR

Código da tabela	Assunto	Mês	Ano
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	1987 a 1989
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	1991
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	1992
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	1996 a 1997
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	1998 a 2000
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	2002 a 2003
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	2004 a 2008
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	2009 a 2010
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro 0085 - 0322	2002 a 2003
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	2011
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	2012
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	2013 a 2014
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	2015
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	2016
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro	2017
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro 1746-2080.	2008 a 2010
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro 298601 - 298863	2000
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro 298864 - 344527	2000 a 2001
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro 344589 - 344734	2001 a 2002
850	Certidão Civil e Criminal, Custas e emolumentos Judiciais	Janeiro/Dezembro 182777 – 217550 136903 – 182465 000084 – 382684	1995 a 1999
850	Custas e emolumentos Judiciais	Janeiro/Dezembro 0398	1999
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro 344735-382570 344528- 344588 217570 – 217552 217899- 298600	1998 a 2002
850	Certidão Civil e Criminal	Janeiro/Dezembro 325/1035	2003 a 2004
056	Balanços de Selos	Janeiro/Dezembro 008 a 10	2003 a 2016
056	Balanços de Selos	Janeiro/Dezembro	2003 a 2004
816	Ofício Circular	Janeiro/Dezembro	1997 a 2014

816	Ofício Circular	Janeiro/Dezembro	2004
		043/2004	
001 001	Provimentos Recebidos Provimentos Recebidos	Janeiro/Dezembro Janeiro/Dezembro	2001 2003
816	Ofício Circular	Janeiro/Dezembro	1998 a 2003
063.2	Livro Protocolo	Janeiro/Dezembro	1998 a 2008
063.2	Livro Protocolo	Janeiro/Dezembro	1995
063.2	Livro Protocolo	Janeiro/Dezembro	2010 a 2011
063.2	Livro de Protocolo integrado	Janeiro-Dezembro	2011 a 2013
850	Custas e emolumentos Judiciais	Janeiro/Dezembro 0085 -0322	2002 a 2003
850	Custas e emolumentos Judiciais	Janeiro/Dezembro 0085 -0322	1995/1994
850	Certidão Civil e Criminal, Custas e emolumentos Judiciais	Janeiro/Dezembro 003 - 0081	1999/2002
052.2	Recolhimento de Deposito Prévio e saldo credor	Janeiro/Dezembro	1999 a 2000
052.2	Recolhimento de Deposito Prévio , Fichas Fonajuris	Janeiro/Dezembro	1984 a 1998
052.2	Recolhimento de Deposito Prévio	Janeiro/Dezembro	1999 a 2002
052.2	Recolhimento de Deposito Prévio	Janeiro/Dezembro	1991 a 2003
052.2	Recolhimento de Deposito Prévio	Janeiro/Dezembro	2001/2003
	•	Janeiro/Dezembro	
850	Ofício Expedido	088/001	2001
800	Livro de Cagas ao Gabinete da Vara única e IP, MP e DEPOL	Janeiro/Dezembro	2004
800	Livro de Cagas às escrivaninhas	Janeiro/Dezembro	1994/2005
800	Livro de Cagas às escrivaninhas	Livros: 07,08,09,10 e11	2004/2006
800	Livro de Cagas à vara única	Livros: 01,02,03,04,05,06	2003-2005
800	Livro de Cagas à coordenadoria Administrativa	Livros: 02	2009/2011
800	Livro de Cagas à Juizado	Livros: 01 e 02	2005 a 2006
800	Livro de Cagas para Coordenadoria Administrativa	Livros: 01	2007
800	Livro de Cagas de CP para Juizado	Livros: 02	2007
800	Livro de Cagas Juizado para Vara única	Livros: 01 e 02	2008
800	Livro de Cagas à Juizado	Livros: 03,04,05,06,07 e 02 Sem numeração	2006/2009
800	Livro de Cagas à vara única	Livros: 15,19,20,21,22 e 23	2007/2009
800	Livro de Cagas à vara única	Livros: 12,13,14,15,16,17 e 18	2006/2008
800	Livro de Cagas à vara única	Janeiro/Dezembro	2010 à 2012
850	Oficio Expedido	Janeiro/Dezembro	2006
850	Oficio Expedido	Janeiro/Dezembro Tabela D	2006
850	Oficio Expedido e Recebidos	Janeiro/Dezembro	1990 a 2003
850	Oficio Expedido e Recebidos	Janeiro/Dezembro	2005
850	Oficio Expedido e Recebidos	Janeiro/Dezembro	2006 a 2007
071.9	Lista de Postagem	-	1998
071.9	Lista de Postagem	-	2004 a 2005
071.9	Lista de Postagem	-	2007 a 2009
071.9	Lista de Postagem	-	2006
001	Provimentos	Janeiro-Dezembro	2006 - 2009
036.1	Relatório Impressoras Brother	Janeiro/Dezembro	2009 a 2011
036.1 850	Relatório Impressoras Kyocera Oficio Expedido e Recebidos	Janeiro/Dezembro Janeiro/Dezembro	2006 2003 a 2004
850		Janeiro/Dezembro	2003 a 2004 2004
052.21	Oficio Expedido de IP e TC Controle de Conta Bancária	Janeiro/Dezembro  Janeiro/Dezembro	2004 a 2005, 2009, 2010
850	Guia de Recolhimento de custas	Janeiro/Dezembro	2004
850	Oficio Expedido Tabela "D"	Janeiro/Dezembro	2005,2006,2007,2008 e 2009
850	Oficio Expedido Tabela "P"	Janeiro/Dezembro	1998 a 2003
850	Oficio Expedido Tabela "P"	Janeiro/Dezembro	2004
052.22	Cheques- Fonajuris	-	1996 a 1999
063.2 850	Livro de Recebimento de AR Solicitação de Recolhimento de	Janeiro/Dezembro  Janeiro/Dezembro	1997 a 2003 1997 a 1999
850 850	custas e demais monumentos Solicitação de Recolhimento de	Janeiro/Dezembro  Janeiro/Dezembro	2003 a 2014
A 11.7	. Sometiment de recommente de	June110/ Dezenio10	2000 a 2014

	custas		
850	Tabela de Custas	Janeiro/Dezembro	2014
840	Recibo e Cálculos de custas	Janeiro/Dezembro	1995 a 2005
840	Recibo e Cálculos de custas	Janeiro/Dezembro	2006 a 2014
840	Recibo e Cálculos da Contadoria	Janeiro/Dezembro	1994 a 2005
811	Livro de Cargas IP, MP,DEPOL	Livros: 01, Livro Dívida Ativa	1993 a 2004

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Fórum da Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso.

Arenápolis, 09 de dezembro de 2019.

Deusdete Fernandes da Silva

Responsável pela Seleção Membro da CPAD